

ISBN: 978-85-7696-205-2

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino

**(CONTRA O) ECLIPSE DA ESPERANÇA:
ESCRITOS SOBRE A(S) ASSIMETRIA(S)
ENTRE DIREITO E SUSTENTABILIDADE**



UNIVALI
2017

SÉRGIO RICARDO FERNANDES DE AQUINO

**(CONTRA O) ECLIPSE DA ESPERANÇA:
ESCRITOS SOBRE A(S) ASSIMETRIA(S)
ENTRE DIREITO E SUSTENTABILIDADE**

ISBN: 978-85-7696-205-2



2017

Reitor

Dr. Mário César dos Santos

Vice-Reitora de Graduação

Cássia Ferri

**Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa,
Extensão e Cultura**

Valdir Cechinel Filho

**Vice-Reitor de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional**

Carlos Alberto Tomelin

Procurador Geral da Fundação UNIVALI

Francieli Cristina Tirelli Pereira

Diretor Administrativo da Fundação UNIVALI

Renato Osvaldo Bretzke

Autor

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino

Capa

Alexandre Zarske de Mello

Foto Capa

Alexandre Zarske de Mello
Sameiro em Braga, Portugal - 2017

Diagramação/Revisão

Ornella Cristine Amaya

Comitê Editorial E-books/PPCJ**Presidente**

Dr. Alexandre Moraes da Rosa

Diretor Executivo

Alexandre Zarske de Mello

Membros

Dr. Bruno Smolarek (UNIPAR)

Dra. Flávia Novera Loureiro (UMINHO/PORTUGAL)

Dr. Daniele Porena (UNIPG/ITÁLIA)

Dr. Pedro Jose Femenia Lopez (UA/ESPANHA)

Dr. Javier Gonzaga Valencia Hernandez
(UCALDAS/COLÔMBIA)

Dr. Clovis Demarchi (UNIVALI)

Dr. José Everton da Silva (UNIVALI)

Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UNIVALI)

Dr. Márcio Ricardo Staffen (IMED)

Créditos

Este e-book foi possível por conta da
Editora da UNIVALI e a Comissão Organizadora
E-books/PPCJ composta pelos Professores
Doutores: Paulo Márcio Cruz e Alexandre
Moraes da Rosa e pelo Editor Executivo
Alexandre Zarske de Mello.

Endereço

Rua Uruguai nº 458 - Centro - CEP: 88302-901,
Itajaí - SC – Brasil - Bloco D1 – Sala 427,
Telefone: (47) 3341-7880



FICHA CATALOGRÁFICA

A56c Aquino, Sérgio Ricardo Fernandes de
(Contra o) eclipse da esperança [recurso eletrônico]: escritos sobre a(s) assimetria (s) entre direito e sustentabilidade / Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2017.

Livro eletrônico.

Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>

Incluem referências

Idioma: Português

ISBN 978-85-7696-205-2 (e-book)

1. Direito. 2. Sustentabilidade. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Título.

CDU: 349.6

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central Comunitária – UNIVALI

“[...] As esperanças do gênero humano parecem estar mais distantes de sua realização hoje do que nas hesitantes épocas em que elas foram formuladas pela primeira vez por humanistas. Parece que enquanto o conhecimento técnico expande o horizonte do pensamento e da atividade do homem, sua autonomia como indivíduo, sua capacidade de resistir ao crescente aparato de manipulação de massa, seu poder de imaginação, seu juízo independente são aparentemente reduzidos. [...] Assim, o progresso ameaça anular o próprio objetivo que ele supostamente deveria realizar – a ideia de homem¹”.

¹ HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. Tradução de Carlos Henrique Pissardo. São Paulo: Editora da UNESP, 2015, p. 7/8.

DEDICATÓRIA

Aos meus familiares – Rose, Franciele e Arthur Aquino – razões para um existir sempre mais amoroso e sereno;

Ao Professor Doutor Alexandre Morais da Rosa, a gratidão perene por tantas oportunidades acadêmicas e pela amizade de tantos anos;

Aos meus estimados alunos e alunas, orientandos e orientandas – seja da Graduação e/ou Mestrado em Direito – meu agradecimento a tantos diálogos, tantas ideias, tantas cumplicidades pessoais e acadêmicas;

Aos meus leitores e leitoras, grato pela paciência de lerem e divulgarem as minhas ideias;

Aos amigos docentes da Graduação e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado – em Direito da Faculdade Meridional, o qual faço na pessoa de seu Coordenador – Professor Doutor Márcio Ricardo Staffen – grato pela amizade pessoal e acadêmica;

Aos membros do Grupo de Pesquisa *Ética, Cidadania e Sustentabilidade*: Giulia Signor, Diogo Dal Magro, Wagner dos Santos, Rafaela Rovani Linhares, Larissa Borges Fortes, Rafaela Baldissera, Silvia Helena Arízio, Mayara Pellenz, Daniela Dal Savio de Souza, Julia Angst Artus, Eduarda Zauza Florão, Talvanni Machado Ribeiro, Nicole Albuquerque, Vanessa Chini Cescon, Soelen Dipp, Gabriel Werworn de Ramos, Eduarda Miranda. Sem a amizade, o empenho e a inspiração de vocês, esse livro não seria possível.

APRESENTAÇÃO

Analisar o Direito e a Sustentabilidade, como categorias por meio da Esperança, é uma tarefa corajosa. Trata-se de resgatar a cultura jurídica sob um novo viés, pautado na Dignidade dos seres e na necessidade de considerar a vida, no seu sentido mais amplo, para além de uma concepção antropológica. Esta tarefa impõe a superação do individualismo como característica deste século: para o Professor Doutor Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino, a Esperança sinaliza novos horizontes de compreensão acerca do Direito e da Sustentabilidade.

Este propósito, além da coragem, requer excelência acadêmica e sensibilidade. São estas apenas algumas das características do autor da obra apresentada.

Como Mestre e Professor Orientador, seu papel é de nos fazer acreditar nos valores que permeiam a questão da Sustentabilidade, oportunizando uma reflexão sobre o Direito que incorpora a complexidade da relação existente entre humanos e não humanos, em condição de igualdade. Neste cenário, remonta-se a Fraternidade, a Solidariedade e a Esperança como categorias a serem vivenciadas neste Século.

Como Pesquisador de alto nível e autor desta obra, o Professor Doutor Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino identifica os desafios do período Pós-Moderno em relação as assimetrias entre o Direito e a Sustentabilidade. Ao mesmo tempo, esclarece o porquê destas categorias despontarem como *“forças regenerativas de uma comunhão vital”*, aglutinadas pela Esperança de concretizar, ao lado dos Direitos Humanos, a *Dignitas Terrae*, como perspectiva de inclusão a todas as formas de vida.

Assim, nesta obra, evolui-se para uma condição humana redimensionada, não mais sustentada no individualismo, no egoísmo ou na miserabilidade do ser. Esta nova perspectiva diz respeito a um agir humano ético em relação à vida não-humana, nos mais diversos espaços do globo. Essa prática é em si mesma, um grande desafio. Romper barreiras significa incorporar a Dignidade – e, portanto, direitos - aos demais seres vivos que integram o grande lar compartilhado chamado Planeta Terra.

Partindo desta perspectiva, nesta obra, o leitor irá deparar-se com a (re) união, em capítulos, das reflexões do Professor Doutor Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino nos sítios *Empório do Direito*, *o Blog da Rádio Planalto*, *Dom Total* e *Justificando* na cidade de Passo Fundo, (RS). Estas reflexões são frutos de pesquisas sobre Direito e Sustentabilidade, tema que vem se destacando nos últimos anos, especialmente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional IMED – Passo Fundo. É neste ambiente de excelência acadêmica que o Professor Doutor Sérgio Aquino, em especial, indaga os alunos a respeito destas categorias, demonstrando a relação existente entre Ser Humano e *Pachamama*.

De fato, em tempos de grandes transformações, não é possível imaginar a existência humana nesse Planeta sem o estabelecimento de uma relação equilibrada com a Natureza e os demais seres vivos. Não se trata de um discurso utópico de harmonia de convivência entre os seres que habitam o Planeta Terra, mas sim, de uma necessidade de mudança de pensamento, já observada, em âmbito constitucional, pelos textos das Constituições do Equador e da Bolívia.

Partindo destas ideias, o autor destaca a necessidade de pensarmos num projeto de convivência e integração global, que aproxime humanos e não-humanos, enquanto seres pertencentes a grande *teia da vida*.

Pensar o Direito no Século XXI é refletir sobre Sustentabilidade, bem como sua perspectiva intergeracional. Esta dimensão deve ser incorporada pelo Direito por meio da Esperança, como categoria capaz de estimular a busca de patamares mínimos de convivência entre tudo aquilo que é vivo no Planeta Terra. Uma obra desta envergadura, somada a excelência e ao rigor acadêmico do Professor Doutor Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino, é, em verdade, um privilégio a nós leitores.

Estes escritos foram organizados em capítulos, de forma a compreender e explicar o “Eclipse da Esperança” no momento presente, marcado, como todos sabem, por uma crise de valores sem precedentes.

Todavia, o Eclipse é somente o ponto de partida: esta jornada de reflexão volta-se às luzes, contra a escuridão, onde a Esperança surge como fundamento para o bem (con) viver nesta *casa comum*. A categoria permeia os temas abordados nesta obra, como: os “Desafios da Humanização do Direito no *Theatrum Mundi*”, a “Redução da Maioridade Penal e o desprezo ao Horizonte Utópico da Alteridade”, a “Judicialização da Esperança”, o que “[...] é Ser um Estudante de Direito”, o “Princípio (Jurídico) Esquecida da Sustentabilidade”, os “Direitos da Natureza e sua Viabilidade pela proposta do *Buen Vivir*”, dentre outros, estimulando (re) pensar o Direito a partir de suas assimetrias. Esse cenário nos obriga a valer-se da Esperança: nem no passado nem no presente, a harmonia e o compasso perfeito das notas musicais acompanha o mundo da vida.

Como última palavra, a leitura desta obra é imprescindível no mundo jurídico e acadêmico, pois estimula, mais e mais, a pesquisa entre Direito e Sustentabilidade, como relação a ser construída cotidianamente por todos. O nosso destino está atrelado a um cenário sustentável e harmônico, pautado no Respeito, no Cuidado, Alteridade e na Esperança.

Parabenizo o autor e a Editora da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI - que lhe dá suporte, na certeza da acolhida da comunidade, especialmente no âmbito das ciências jurídicas e sociais.

Esta é uma obra para todos.

Desfrutemos da leitura!

Blumenau, SC, setembro de 2016.

Mayara Pellenz

Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Meridional em Passo Fundo-RS. Docente do Curso de Direito IBES-SOCIESC de Blumenau, SC. Docente do Curso de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Avantis de Balneário Camboriú - SC.

Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade e; Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico, desenvolvidos na Faculdade Meridional. Também é Pesquisadora do Grupo Direito Empresarial e Sustentabilidade do IBES-SOCIESC. Advogada.

PRÉFACIO

Todos nós vamos morrer. E pouca gente acredita. Estar próximo da morte ou passar pela experiência da morte de amigos/familiares próximos, por um momento, nos aproxima da sensação de finitude, a saber, de que o mundo não é para sempre. A questão básica é que o sujeito não consegue imaginar o fim. Os dias se sucedem, os interesses individuais são reiterados, as promessas de conforto e de que podemos tudo, avolumam-se. O planeta, como tal, já mostra sinais de fadiga e de impossibilidade. Nesse contexto de limitações, de escassez, surge o discurso da sustentabilidade.

Mais do que isso, a insistência de alguns em continuar apontando que não podemos tudo, enfim, de que há um limite a se gozar, se torna um papel fundamental do Estado e das Instituições para se evitar a tragédia. A tragédia é interessante para demonstrar que o final é esperado, embora se torça por um milagre que nos salve. Um salvador, uma espaçonave, qualquer entidade transcendente que possa mitigar a irresponsabilidade nossa de todos os dias. Mas restamo-nos sós.

Contra isso e chamando a atenção para nossa responsabilidade, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino, na melhor tradição da saudosa Professora Maria da Graça dos Santos Dias, traz ao público um livro singular. Fruto de suas inquietações em face do protagonismo da técnica, do egoísmo, sem rosto, alteridade e diferença, apresenta o livro que segue: “(contra o) Eclipse da Esperança: escritos sobre a(s) assimetria(s) entre Direito e Sustentabilidade”.

O discurso da sustentabilidade é visto por alguns como ingênuo por se preocupar com o médio e longo prazo, justamente por demonstrar que as práticas cotidianas, reguladas ou fomentadas pelo Direito, acabarão nos matando. Mas a morte, apontava Freud, longe de ser uma promessa que assusta, traz consigo o charme do seu encontro. O princípio da morte, como tal, movimenta-se no sujeito, e também no Direito. Entre o se poupar para a vida, com responsabilidade coletiva, no ambiente ultra individualista, resta a esperança do engajamento subjetivo que, de fato, não é para qualquer um.

Charles Melman e Jean Pierre Lebrun nos apontam que o sujeito contemporâneo seria provido pela incapacidade de aceitar a frustração, ou seja, os limites que a convivência coletiva e o mundo nos apontam. Daí que para se exigir histericamente todos os direitos, bem assim o gozo de todos os recursos possíveis, basta uma pretensão de Justiça.

Aliás, a injustiça de não ser feliz na sua plenitude, especialmente em decorrência da exploração de recursos materiais, parece algo pouco tolerado. É nesse lugar de barreira que Sérgio Aquino desenvolve uma série de artigos, articulados na forma de eixos, pelos quais as questões do cotidiano – decisões judiciais, redução da menoridade, etc. – são analisadas pelo fino trato de quem tem esperança. Não qualquer esperança, mas uma esperança sólida permeada pelo rosto do Outro que nos serve de barreira e impulso para continuar. A leitura do livro que procura demonstrar a importância ética de nos situarmos no limite de uma Justiça Ecológica é um convite à reflexão.

Tenho certeza de que Maria da Graça, diversas vezes citada no livro, ficaria orgulhosa – como eu fico – de ter um Professor de Direito preocupado com a vida, encarando a morte de frente. Ainda que Maria das Graças não esteja mais entre nós, Sérgio Aquino é o discípulo de sua escola fenomenológica em que o amor, carinho, respeito e ética para consigo e o outro, transforma o espetáculo do futuro em algo que pode ser melhor. A esperança é nossa. Sempre apostei em Sérgio Aquino. Espero que você possa dar a chance de compreender sua proposta. O futuro depende de pequenas alterações individuais e do engajamento de que somente nós somos capazes de fazer. Ficaremos olhando?

Alexandre Moraes da Rosa

Doutor em Direito (UFPR). Professor de Direito (UFSC-UNIVALI). Juiz de Direito (TJSC)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
Mayara Pellenz.....	9
PRÉFACIO.....	10
Alexandre Morais da Rosa	11
SUMÁRIO.....	12
INTRODUÇÃO.....	15
PRIMEIRA PARTE.....	20
O DESAFIO DA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO NO THEATRUM MUNDI.....	20
OS BÁRBAROS SOMOS NÓS.....	21
NÃO EXISTE FUTURO PARA O DIREITO.....	23
A POLÍTICA JURÍDICA COMO UTOPIA DO MOMENTO PRESENTE	26
REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O DESPREZO AO HORIZONTE UTÓPICO DA ALTERIDADE.....	33
NOS TEMPOS EM QUE O ÓDIO IMPERA, A SAÍDA É...OLHAR PARA O OUTRO	39
A IDÉIA DE JUSTIÇA NA FILOSOFIA ANDINA	45
CIDADANIA SUL-AMERICANA E COMÉRCIO INTRARREGIONAL: PERSPECTIVAS (IN)SUSTENTÁVEIS	51
SOB O SIGNO DA METAMORFOSE: AS VALQUÍRIAS E O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE.....	55
A JUSTIÇA COMO EXPERIÊNCIA DA VIDA DE TODOS OS DIAS: DIÁLOGOS ENTRE AMARTYA SEN E MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS DIAS	60
RÉQUIEM PARA A HUMANIDADE: DIREITOS E CIDADANIA PARA QUE(M)?.....	65
NÓS JUDICIALIZAMOS A ESPERANÇA.....	73
ESSA ABOMINAÇÃO CHAMADA HOMEM: INVISIBILIDADE, RECONHECIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL.....	77
DIREITOS DE SOLIDARIEDADE AO ESTILO DE SÍSIFO	86
O TEMPO E O DIREITO.....	96
DOZE CONTRIBUIÇÕES REFLEXIVAS SOBRE O QUE É SER UM ESTUDANTE DE DIREITO	102

O DESAFIO DA ÉTICA PARA OS PROFISSIONAIS DO DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE	107
ELES, OS ADVOGADOS: A PERCEPÇÃO PESSOAL DE UM <i>ESTRANGEIRO</i>	115
A ÉTICA DA VIDA COMO FUNDAMENTO DA CIDADANIA SUL-AMERICANA	125
VIRTUDES DA POLÍTICA JURÍDICA: A UTOPIA DA SERENIDADE	129
SEGUNDA PARTE.....	135
ELOGIO À SUSTENTABILIDADE	135
DOZE CONTRIBUIÇÕES REFLEXIVAS PARA UM DIREITO À SUSTENTABILIDADE.....	136
SAUDADE DE UMA SUSTENTABILIDADE PARA O MOMENTO PRESENTE	140
O PRINCÍPIO (JURÍDICO) ESQUECIDO DA SUSTENTABILIDADE	145
DIREITO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PLEONASMOS OU OXIMOROS?.....	151
ELOGIO À SEMIOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE.....	157
NATUREZA (ENCURRALADA) NA CIDADE	164
O QUE SE PODE APRENDER COM A <i>CHARTER OF THE FOREST</i> ?.....	166
DIREITOS DA NATUREZA E SUA VIABILIDADE PELA PROPOSTA DO <i>BUEN VIVIR</i>	172
POR UMA ECOLOGIA INTEGRAL: DIREITO GLOBAL E SUSTENTABILIDADE	180
SUSTENTABILIDADE PARA QUE(M)?	184
O USO (IR)RACIONAL DOS BENS COMUNS	188
O QUE SE PODE APRENDER SOBRE SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA TEORIA DA COGNIÇÃO DE SANTIAGO?.....	190
ALTERMODERNIDADE: TEMPO DE REIVINDICAÇÃO DO DIREITO À SUSTENTABILIDADE ...	192
“DESENVOLVIDOS” E “SUBDESENVOLVIDOS”: O PRIMEIRO DEBATE SOBRE A CRISE AMBIENTAL MUNDIAL	197
SUSTENTABILIDADE, ALIMENTOS E <i>COMMODITIES</i>	199
SUSTENTABILIDADE E TECNOLOGIA.....	202
SUSTENTABILIDADE E O PARADOXO DE JEVONS	205
DIREITO À SUSTENTABILIDADE: IDEOLOGIA OU UTOPIA?.....	208
CONCLUSÕES (OU A PERSISTÊNCIA DAS UTOPIAS ASSIMÉTRICAS ENTRE DIREITO E SUSTENTABILIDADE)	214

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	218
PÓS-FÁCIO	236
Márcio Ricardo Staffen	237

INTRODUÇÃO

Existe uma marca indelével na compreensão, produção, interpretação e aplicação histórica, seja do Direito ou da Sustentabilidade: as suas assimetrias. Nenhuma das categorias anteriores pode ser traduzida como resposta permanente, ou imediata, para as mazelas que habitam o mundo. As suas existências, as suas descrições como vetores de melhoria contínua para a preservação da vida, entendida aqui no seu significado mais amplo, não seriam necessárias se não houvessem as misérias culturais e exploração infinita do mundo natural.

A dimensão assimétrica do Direito e/ou da Sustentabilidade ratificam apenas os seus compromissos – seja nas suas próprias características, seja na sua condição dialogal – e desafios de mitigarem o “lado feio da vida humana”, o “lado feio dos excessos”, o “lado feio de uma profunda cisão entre Homem e Natureza”. As constantes adversidades humanas reivindicam novos critérios, novas reflexões, novos caminhos para se viabilizar essa comunhão entre os seres que habitam todos os ecossistemas.

As respostas aos desafios vitais e existenciais trazidas pelo Direito e/ou Sustentabilidade não devem ignorar a complexidade da *teia da vida*, porém entendê-la mesmo sob significativas dúvidas acerca da relação entre humanos e não humanos, bem como do valor próprio a este “ser próprio” denominado Natureza.

A principal tarefa de ambas categorias não está em “salvar o planeta”. Esse é um objetivo, no mínimo, prometeico, fantasiosa, inexistente na constituição própria do mundo e seus seres. Verifica-se, aqui, um desafio de compreender esse ir e vir entre Direito e Sustentabilidade a partir de uma “simetria não simétrica”. Esse, talvez, seja o “instrumento” capaz de esclarecer no decorrer do tempo, não obstante todas as dificuldades, quais os caminhos que sinalizam os modos de fruição da vida em conexão equilibrada com os seres nos quais habitam a Terra. Pode-se afirmar que a cartografia desse diálogo ocorre apenas sob um signo: a assimetria da vida.

Por esse motivo, o título desta obra insiste que Direito e Sustentabilidade precisam ser forças regenerativas dessa comunhão vital ao invés de menosprezá-la, ignorá-la ou explora-la para se satisfazer interesses de pequenos grupos, de algumas nacionalidades ou de empresas transnacionais. Quando a esperança - essa força que se manifesta de modo improvável e modificar, de modo intenso, o momento presente – é eclipsada, desaparece do horizonte humano, apenas a dor, a angústia, o sofrimento, o pessimismo, o desespero ocupam seu lugar e, eventualmente, se tornam os vetores de organização e manutenção do viver que, nesse caso, transforma-se tão somente no sobreviver.

É a partir dessa dramaticidade permanente de desigualdade, de violência, de miséria que se torna necessário desvendar, pouco a pouco, os motivos que unem ambas categorias como expressão de vida digna, sadia, qualitativa a todos que compõem a rede da biodiversidade no mundo. No fundo, a tarefa do Direito e da Sustentabilidade enquanto, projetos de proposição e reivindicação da *Dignitas Terrae*, é de rememorar os seres humanos quais são os resultados advindos de suas atitudes quando se menospreza essa relação entre o Homem e seus semelhantes e desses com a Natureza.

Na medida em que o ser humano, aos poucos, se torna consciente de seu lugar na *teia da vida*, expressões como Direito e Sustentabilidade deixam de ser discursos vazios, puramente abstratos e intensamente retóricos para se transformarem em genuínas expressões de uma vida cotidiana na qual se indigna com o injusto, o tedioso, o medíocre, as posturas nas quais colonizam e se apropriam da Natureza por meio da poluição², a prevalência de critérios econômicos a fim de tornar *tudo e todos* uma mercadoria.

Nesse caso, se o ser humano amplia a dimensão da atitude ética em reconhecimento a importância das vidas nas quais habitam o mundo – vida não humanas, ressalte-se – essa

² “[...] Para conservar algo como próprio, o corpo sabe como deixar alguma nódoa pessoal: suor na roupa, saliva nos alimentos ou outras grosserias mais, partículas no espaço, cheiros, perfume ou dejeção, sempre coisas bem duras...mas igualmente meu nome, impresso em preto, a tinta, na capa deste livro, assinatura inocente e suave, parecendo nada ter a ver com esse tipo de coisa; porém...Donde o teorema, que se pode considerar de direito natural – entendo, no caso, ‘natural’ como conduta generalizada entre as espécies vivas: o próprio se adquire e se conserva pelo sujo. Melhor ainda: o próprio é o sujo”. SERRES, Michel. **O mal a limpo**: poluir para se apropriar? Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 14.

surge como epifania da sensação e sentimento causados pela Estética da Convivência³. Aos poucos, Direito e Sustentabilidade recuperam a proximidade entre Homem e Natureza ao invés de se aumentar a sua distância como se as pessoas, ao se rememorar Platão, se banhassem continuamente no Rio Améles⁴.

A partir desses dois pontos de referências – Direito e Sustentabilidade – traz-se à leitora ou leitor algumas reflexões as quais foram publicadas, na sua maioria, no *sítio Empório do Direito* e outros no *Justificando*, *Dom Total* e no *blog da Radio Planalto*. Todos os escritos indicarão por nota de rodapé a fonte de sua publicação original.

Ressalte-se, também, que esta obra não possui uma estrutura sequencial de tópicos, os quais estão devidamente conectados e apresentam, como consequência de sua lógica, uma conclusão terminativa. A leitora ou leitora verificará nas próximas linhas algumas sugestões para se imaginar, propor, articular e viabilizar o devir do momento presente, sempre estimulados pelas utopias históricas⁵. O devir do Direito e Sustentabilidade pode ser entendido e descrito como projeto de comunhão vital terrestre devido à abertura dialogal entre Homem e Natureza, no qual o Homem empreenderia as suas atitudes numa perspectiva orientada pela Razão Sensível⁶. Eis o desafio perene do século XXI: a busca de qualidade, de equilíbrio para que a vida se desenvolva no seu sentido mais amplo possível.

³ “[...] O que chamamos de estetização da convivência é fenômeno que só se torna sensível, ou seja, algo que só pode tornar-se perceptível como atributo de beleza, quando, ao invés da tentativa amorosa de justificar-se pelo delírio de uma ideologia qualquer, se fundamenta naquilo que o homem consegue deixar de mais sublime na sua passagem por este Planeta, que é o seu consciente procedimento ético”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994, p. 63.

⁴ A descrição do Rio Améles no pensamento de Platão é o contrário de *meleté*. Tratam-se dos mitos da Memória (*meleté*) e Esquecimento (*améleia*). A conjugação entre *Améleia* e *Léthe* denota, segundo o pensamento platônico, a ausência da inquietação moral ou intelectual. Quando as pessoas não refletem sobre seus atos, bebem, de modo negligente, as águas do esquecimento. PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. Tradução de Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006, par. 621 “a-b”.

⁵ “[...] não existe ‘fim da utopia’, como não existe ‘fim da história’, já que esta é inconcebível sem um horizonte utópico, enquanto seja necessária e desejável uma alternativa para a sociedade existente”. SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Tradução de Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 317.

⁶ A expressão denota a necessidade de se reconhecer a coerência própria manifestada pela vida, no seu sentido mais amplo, as quais nem sempre é exaurida - tampouco reconhecida - pela Razão Lógica. De modo complementar, utiliza-se, ainda, Razão Interna ou Razão Seminal. Nas palavras de Maffesoli, “[...] Trata-se de algo que permanece ou, melhor, preexiste no coração de todo homem antes de qualquer construção intelectual. É propriamente isto que chamarei ‘razão interna’ de todas as coisas. Razão esta que é tanto uma constante, de certo modo uma estrutura antropológica, quanto,

O critério metodológico de utilizado para a composição dos textos na sua fase de investigação e a base lógica do relato dos resultados apresentados reside no Método Dedutivo⁷, cuja premissa maior é o diálogo entre Direito e Sustentabilidade e quais são os seus efeitos para se constituir uma vida digna para todos – premissa menor. Na fase de Tratamento dos Dados, utilizou-se, ainda, o Método Cartesiano⁸. As técnicas acionadas para esse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica⁹ e Documental. No intuito de tornar o acordo semântico mais claro entre o autor dessa obra e seus leitores, emprega-se a Categoria¹⁰ e o Conceito Operacional¹¹ ao desenvolvimento do texto.

O problema desta pesquisa pode ser descrito na seguinte indagação: Qual o devir do diálogo entre Direito e Sustentabilidade a partir das assimetrias criadas pela convivência das vidas no território terrestre?

A hipótese para essa pergunta é, inicialmente, positiva na medida em que ambas categorias precisam buscar compreender a complexidade da *teia da vida* para, num primeiro momento, propor de que modo é necessário articular as diferenças regionais e culturais a fim de preservar, de estimular o cuidado da vida que habita os ecossistemas do mundo, ou seja, de convergir esforços mundiais a fim de, num segundo momento, assegurar, legalmente, não apenas a Natureza como *bem comum*, mas como “ser próprio”, capaz de ter direitos a serem

ao mesmo tempo, só se atualiza, se realiza, neste ou naquele momento particular. Para dizer o mesmo em outras palavras, trata-se de uma racionalidade de fundo que se exprime em pequenas razões momentâneas”. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 4. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2008, p. 58.

⁷ “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em estabelecer uma formulação geral e, em seguida, buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 213.

⁸ “[...] base lógico-comportamental proposta por Descartes, [...], e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 212.

⁹ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 215.

¹⁰ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 205.

¹¹ “[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos da ideia exposta”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 205.

resguardados por todos e reivindicado por todos, inclusive quando o destinatário dessas reivindicações não for o ser humano.

O objetivo geral deste estudo é determinar como as assimetrias do viver e conviver orientam a compreensão da vida na sua complexa interdependência entre os seres e estimula a criação de mecanismos necessários para que se favoreça o desenvolvimento sadio da vida para todos os seres do planeta. Para se cumprir essa finalidade, tem-se como objetivos específicos: a) esclarecer algumas diferenças entre Direito, Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável; b) reconhecer a Natureza como “ser próprio” e não como objeto de exploração desmedida do Homem; c) identificar as bases de linguagem para se difundir o ideal e práxis da Sustentabilidade, especialmente por meio do Direito; d) avaliar a importância das perspectivas culturais latino-americanas para se compreender o diálogo entre Direito e Sustentabilidade; e) sensibilizar a leitora ou leitor da permanente necessidade de se humanizar o Direito a partir das misérias e desigualdades que tornam invisível qualquer expressão de dignidade.

Ao final, espera-se que todas as ideias, todos os argumentos, todos os cenários expostos ao longo dos textos que compõem este livro demonstrem, de maneira direta ou indireta, que com o reconhecimento de uma profunda humanidade, conectada, ainda, à sua dimensão biológica, tornando possível, mais ainda, a proximidade do Homem com a Biodiversidade planetária, surja, também, uma radical responsabilidade das pessoas pelo Outro, seja humano e/ou não humano.

PRIMEIRA PARTE

O DESAFIO DA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO NO THEATRUM MUNDI

"A jurisdição do palco começa onde finda o domínio das leis profanas. Quando a justiça cega, a peso de ouro, e vive na fartura, a soldo de vício, quando o crime dos poderosos escarnecem de sua impotência e o temor humano tolhe o braço da autoridade, o teatro assenhora-se da espada e da balança e arrasta os vícios para diante de um terrível tribunal. O reino todo da fantasia e da história, do passado e do futuro, está, a um aceno, a seu dispor. [...] Tão certo como a representação visível age mais poderosamente que a letra morta e a fria narração, também o teatro age mais funda e duradouramente que a moral e a lei¹²".

¹² SCHILLER, Friedrich. **Teoria da tragédia**. Tradução de Flávio Meurer. São Paulo: EPU, 1991, p. 35/36.

OS BÁRBAROS SOMOS NÓS¹³

O medo do estranho, da ambigüidade, da indeterminação sempre foi uma constante na História. O receio de algo que não se pode controlar, além das fronteiras do ego, se expressa, hoje, de modo violento. Esse é um dos legados da Modernidade. Toda incerteza deve ser eliminada porque não pertence ao mundo da estabilidade, da segurança, da ordem e precisão (matemática). Os bárbaros se manifestam como tudo aquilo no qual está fora dos domínios do “Eu”.

O que esta breve descrição representa? Busca-se, cada vez mais, o ser humano perfeito, livre de responsabilidades, de exigências participativas, de vida em comunhão. As novidades apresentadas pela Engenharia Genética, sem o apreço pelo Outro e reduzido à mercadoria, evidenciam, de modo cristalino, a ausência de ações as quais traduzam a necessidade da diferença humana entre todos. O primeiro critério de responsabilidade encarnada é, simplesmente, o “Tu” diante do “Eu”.

Essa responsabilidade, contudo, é obscura, sombria. O seu des-velo é (ou deveria ser) uma necessidade histórica como justificativa aos nossos projetos de vida comum em todo território terrestre, respaldadas, inclusive, pelo Direito. A esperança¹⁴ acerca das utopias¹⁵ que renovam o momento presente, tornando-o mais desejável (e habitável) se esmaece e

¹³ Texto originalmente publicado no sítio *Justificando*: Disponível em: «<http://justificando.com/2014/11/13/os-barbaros-somos-nos/>» Acesso em 13 de nov. de 2014.

¹⁴ “A esperança é alguma coisa da ordem do improvável. Temos esperança quando acreditamos que algum acontecimento improvável venha a acontecer para transformar uma situação indesejável. A esperança é, no fundo, a utopia do improvável: A afirmação da validade moral do improvável que pode acontecer, partindo de situação já dada. Tratar-se-ia de uma utopia que permite vislumbrar a superação que traz a concretização do que, no momento, aparece como improvável”. WARAT, Luis Alberto. Prefácio. In: MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 13.

¹⁵ “Podemos dizer que utopia é também ideologia em ação, pois ela não restringe a decodificar possibilidades para então alcançar-se ao plano das abstrações. Em verdade, ela surge da consciência de que não basta identificar desacertos e desvios daquilo que convencionamos ser a linha reta do viver. Assim, não é suficiente criticar falhas e aparentes iniquidades no comportamento das pessoas e das instituições, pois aquelas sempre existiram, embora recrudescam em determinados períodos históricos. No pensamento utópico só se justificam tais posturas e tais juízos se eles tiverem o condão de ser o ponto de partida para procedimentos mais favoráveis para que o futuro não seja tão só maquiagem do passado e do presente”. MELO, Osvaldo Ferreira de. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009, p. 88.

cede espaço para todas as formas de violência contra humanos e contra o mundo. O “Outro” é motivo para pânico, para eliminação, para marginalização ao invés de servir como parâmetro de uma autocrítica dialogal entre “mundos diferentes” a fim de preservar a paz, não obstante todas as suas adversidades.

Os limites dessa percepção bárbara¹⁶ pouco contribui na elaboração de um Direito transfronteiriço, cujo primeiro fundamento pode ser lembrado a partir das lições de Kant¹⁷ quando mencionava que - para existir um Direito Cosmopolita - era necessário recepcionar qualquer ser humano em qualquer lugar do planeta, ou seja, a hospitalidade é essa acolhida no qual diminui os ânimos violentos, preconceituosos contra a diferença que deveria ampliar a concórdia e não a discórdia.

Nem sempre os Direitos Humanos tiveram êxito no cumprimento desse objetivo porque se preferiu tornar o seu discurso indiferente frente à pluralidade de contextos culturais os quais existem no mundo e que precisam ser compreendidos na sua absoluta diferença para se identificar as (possíveis) convergências de esforços na constituição de uma democracia global, acompanhada por um Direito Global¹⁸. Eis os desafios dos Direitos Humanos num mundo sem bárbaros: o que se tem em comum, para se administrar de forma comum, a fim de que todos tenham uma vida digna?

Por esse motivo, indaga-se: Quem são os bárbaros do século XXI? Quem são essas pessoas que aparecem para destruir o sonho de um “mundo perfeito” para uma “humanidade perfeita”? A resposta é sonora: todos nós. É bárbaro aquele que não se adéqua

¹⁶ A percepção bárbara não pode ser observada apenas no seu sentido negativo, mas, igualmente, positivo, pois, de acordo com essa última perspectiva, verificam-se as limitações da nossa condição e natureza humana acerca do mundo e das pessoas.

¹⁷ E rememora o mencionado filósofo: “[...] hospitalidade significa o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude de sua vinda ao território do outro. [...] os homens não podem estender-se até o infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra”. KANT, Immanuel. **À paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2008, par. B 40,41.

¹⁸ “[...] a força motriz do Direito já não é mais os anseios de limitação jurídica dos poderes domésticos absolutos; mas, sobretudo, a regulação de dinâmicas policêntricas relacionadas com a circulação de modelos, capitais, pessoas e instituições em espaços físicos e virtuais”. STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015, p. 22.

economicamente às regras sociais mercantis. É bárbaro aquele que transgride meus direitos. É bárbaro aquele no qual não compreende a pluralidade cultural no mundo. Somos todos bárbaros porque deixamos de ser, de agir, de compreender os seres humanos como humanos – seja no seu sentido individual, social, institucional ou como espécie. Essa é uma dificuldade que se modifica, aos poucos, quando se estabelece, pelo convívio, limites os quais não estão no ego, mas no ir e vir das certezas e incertezas de nossa comungada humanidade¹⁹.

NÃO EXISTE FUTURO PARA O DIREITO²⁰

O título deste pequeno ensaio é provocativo e não profético, como alguns possam imaginar. É uma reflexão sobre como a *domus* (morada, casa²¹) de criação do Direito está na margem de suas explicações científicas e proposições normativas. O anódino, o banal que se encontra na vida de todos os dias, no nosso cotidiano, é o enraizamento do momento presente. As *domus*²² aqui estudadas: o tempo e o espaço.

O Direito, observado no (e pelo) tempo a partir de sua linguagem técnica, suas tradições, não se conforma com mutações, sequer as compreende. A sua *domus* – insistida pelos seus dogmas – é o da estabilidade perene, trajada de “verdade oficial” como cânone da Ciência. A morada do Direito, ao contrário, não está no tempo histórico o qual se eterniza,

¹⁹ Para encerrar, vejam-se as palavras poéticas de Bittar: “Às vezes, o destino grita aos nossos ouvidos; Aos que têm ouvido, que o deixem falar. É preferível o escanteio virtuoso à gloriosa posição do desonroso. A sabedoria implica acasalamento, proximidade com o ser; ela se expressa no percurso vivido com profundidade e com gravidade. Enfim, o que é a existência? A existência é um parto prolongado de nós mesmos”. BITTAR, Eduardo C. B. Criptografando pensamentos: aforismos e notas rudimentares – parte V: Audição. In: BITTAR, Eduardo C. B.; MELO, Tarso de (orgs.). **Vidas à venda**. São Paulo: Terceira Margem, 2009, p. 11.

²⁰ Texto originalmente publicado no sítio Justificando. Disponível em: «<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/11/19/nao-existe-futuro-para-o-direito/>». Acesso em 19 de nov. de 2014.

²¹ “[...] A casa é o pivô em torno do qual vai se articular a vida social. É esse fundamento ‘técnico’: a casa e os instrumentos domésticos, como ferramenta de domínio, que vai ser retomado por toda simbólica da construção”. MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. Tradução de Bertha Halpern Gurovitz. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1996, p. 104.

²² “[...] A *domus*, que aqui é apenas a expressão daquilo que é mais concreto, serve de medida para todos o cosmos. É em torno daquilo que se encontra mais próximo, daquilo que serve de centro para a organização do território, da paróquia, no sentido mais amplo do termo, que é possível integrar as representações e todas as esperanças”. MAFFESOLI, Michel. **A conquista do presente**: por uma sociologia da vida cotidiana. Tradução de Alípio de Souza Filho. 3. ed. Natal, (RN): Argos, 2001, p. 83.

mas no único momento cujos significados são vividos, sentidos, desejados: o presente. A totalidade²³ de seu significado, do cumprimento de sua função histórica se desenvolve de modo provisório e fragmentado.

O futuro não pode ser compreendido como a “casa” que trará a solução de todos os problemas. Esse tempo sequer existe, mas se persiste como elemento de “salvação”, especialmente por esse caráter messiânico. Tudo será resolvido no momento futuro, sem sequer compreender como a vida, no seu aspecto intra e intersubjetivo, se desenvolverá pelos afetos, pelas responsabilidades, pela proximidade, pelo des-velo (abissal) entre o “Eu” e o “Tu”.

Despreza-se, como se pode observar, o momento presente e se glorifica o futuro como o tempo da redenção. Essa atitude é acompanhada de um certo significado “místico”, “romântico”, muito similar ao que ocorreu na Europa do século XIX, fascinada pelos objetivos a serem cumpridos pela sua história, pelo progresso enunciado por meio das justificativas racionais, especialmente aquelas ditadas pela Economia.

Quando se ignora a importância do momento presente, deixa-se de perceber, também, a sua astúcia na compreensão, composição e consolidação da socialidade entre as pessoas. A (perene) repetição pelo sentido trágico²⁴ e teatral²⁵ da vida, eterniza-o, ainda que por um breve instante. É a representação diária de múltiplas máscaras, a qual possibilita essa flexibilidade na manutenção dessa unidade humana social. Somente nessa condição trágica,

²³ “A totalidade, no sentido em que a concebemos, não é uma visão da realidade imediata e eternamente válida, somente atribuível a olhos divinos. Não se trata de um horizonte estável e autodelimitado. Pelo contrário, uma visão total implica tanto a assimilação quanto a transcendência das limitações dos pontos-de-vista particulares. Representa o contínuo processo de expansão do conhecimento, possuindo como objetivo não atingir uma conclusão válida supratemporalmente, mas a extensão mais ampla possível de nosso horizonte de visão”. MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 132.

²⁴ “[...] O trágico saído do limite não é, de maneira alguma, uma capitulação sem concessão, mas sobretudo a expressão de um querer-viver, latente, exacerbado ou perverso que se revolta contra todas as formas de imposição mortífera”. MAFFESOLI, Michel. **A conquista do presente**: por uma sociologia da vida cotidiana. p. 129.

²⁵ “[...] O teatro é de início o da rua antes de se tornar uma construção específica, e além disso as regras que regem essa construção específica existem certamente de maneira latente na representação da vida corrente. [...] A sociedade enquanto interação de elementos heterogêneos que negociam a sua presença mútua nada mais é do que uma vasta e complexa ‘representação’ em que os ‘papéis’ se trocam, se sucedem, se opõem, se eliminam, etc”. MAFFESOLI, Michel. **A conquista do presente**: por uma sociologia da vida cotidiana. p. 184/185.

de angústia, ambigüidade, de finitude é que se observa a necessidade de se viver o momento presente com toda a intensidade de suas sensações, sejam positivas e negativas.

O espaço para que o presente se perpetue pela proximidade, pela cumplicidade de sentimentos responsabilidades é o cotidiano. Eis a segunda morada do Direito a fim de que se torne significativo para a vida de todos porque é na praça, nas ruas, naqueles lugares nos quais os compromissos diários nos impedem de conhecer com detalhes que a individualidade esmaece e somos convidados a vivenciar algo fora dos domínios do “Eu”. Aqui é o espaço de descoberta da nossa humanidade escondida no Outro.

O sentido estético²⁶ da convivência, do belo, do agradável que se expressa junto com o Outro na História²⁷, seja no sentido político, jurídico, econômico, entre outros, não está retratado – de modo plástico – nas pinturas, nos museus ou livros, mas na própria vida de todos os dias. Pode-se afirmar: o cotidiano é uma obra de arte barroca²⁸.

Não existe, portanto, futuro para o Direito, tampouco um Direito ao futuro. Esse momento temporal é abstrato, inexistente. A sua insistência como “tempo de redenção” favorece o estímulo a discursos neutros e universais, sem que haja a capacidade de reconhecimento de um cenário multicultural. O único momento capaz de se vivenciar algo, de modo, genuíno, é o presente – e sua perene repetição -, não obstante todas as adversidades as quais ocorrem no cotidiano. O momento presente não se configura como

²⁶ “[...] entendo por estética, de acordo com a etimologia do termo, o fato experimentar emoções, sentimentos, paixões comuns, nos mais diversos domínios da vida social. [...] a estética pós-moderna, mais ampla, não se limita às belas-artes ou às obras da cultura, mas contamina o conjunto da vida cotidiana e torna-se uma parte nada desprezível do imaginário contemporâneo”. MAFFESOLI, Michel. **A transfiguração do político: a tribalização do mundo**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 188.

²⁷ É necessário, agora, rememorar as palavras de Lévinas: “[...] A história, relação entre homens, ignora uma posição do Eu em relação ao Outro em que o Outro se mantém transcendente em relação a mim. Se eu não for exterior à história por mim mesmo, encontro em outrem um ponto absoluto, em relação à mim; não fundindo-me com outrem, mas falando com ele”. LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 39

²⁸ “Trata-se menos do ‘barroco’ como conjunto artístico bem delimitado, que do barroco como tipo de sensibilidade. De fato, não desejo fazer, por falta de competência, uma nova história da arte, mas utilizar o barroco como alavanca metodológica para compreender o nosso tempo”. Michel. **No fundo das aparências**. p. 188.

“salvação”, mas, ao contrário, é o (longo) tempo de amadurecimento dos devires capazes de sinalizar a perene *humanização da humanidade*²⁹.

Por esse motivo, o Direito é uma manifestação presenteísta, marginal, que anima critérios de integração pela função transformadora das utopias³⁰. A revolução³¹ na qual produz a metamorfose do Direito não está na imposição de seu tempo, linguagem ou conhecimento, mas nesse espaço do *Theatrum Mundi* denominado “vida diária” que se recusa aprisionar nos dogmas e ser posta à margem dessa “verdade oficial”.

Bert, personagem do filme “Mary Poppins” enuncia – de modo poético - o apocalipse de um Direito que não está no futuro, mas no movimento do presente: *Winds in the east, mist coming in. Like somethin' is brewin' and bout to begin. Can't put me finger on what lies in store, but I fear what's to happen all happened before*³². Eis o *domus* temporal e espacial de um Direito no qual reconhece sua humanidade nesse ir e vir teatral e trágico da vida cotidiana no momento presente, o qual, eternamente, repete-se.

A POLÍTICA JURÍDICA COMO UTOPIA DO MOMENTO PRESENTE³³

Não desejo ser pessimista, mas, no mínimo, realista, conforme a acepção de Herrera Flores³⁴, quando se reitera sobre os tempos difíceis, caóticos, os quais se vivenciam nesse

²⁹ HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia *et al.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 42.

³⁰ “As utopias, unindo inteligência e emoção, razão e sentimento, funcionam como projetos sociais de transformação e mudança, melhor dizendo, como projeção da sociedade que deve ser”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994, p. 55.

³¹ “Eis o que é a *revolução* da vida cotidiana. Para além e aquém de uma *civilização* abstrata, puramente conceitual, e um pouco desencarnada, ela nos força a reconsiderar uma *cultura* feita de elementos simples e servindo de cimento ao estar junto, ao viver junto”. MAFFESOLI, Michel. **O tempo retorna**: formas elementares da pós-modernidade. Tradução de Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 18.

³² Numa tradução livre: Ventos do Leste, a névoa começa a aparecer. Parece que algo está se movimentando e irá iniciar em breve. Não posso garantir o que vai acontecer, mas eu receio que o que ocorrerá já aconteceu antes.

³³ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/a-politica-juridica-como-utopia-concreta-do-momento-presente-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 08 de out. de 2015.

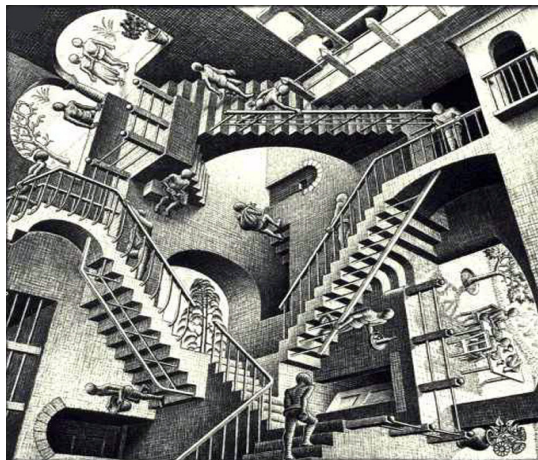
início de século XXI. Parece que a primeira expressão sempre se sobrepõe à segunda. A atitude ou fala pessimista é ambiente exaurido na medida em que a sua simples afirmação não se compromete com novos horizontes de uma convivência mais ampla, fraterna, aberta, diferente.

Ao invés de se insistir nesse cenário, farei à leitora e/ou leitor uma proposição contrária: Como essa dificuldade revela para nós, enquanto Humanidade, quais são as virtudes que precisam ser cultivadas ao longo do tempo no intuito de prolongar os ambientes de paz?

Essa indagação traz, pelo menos, a chance de se identificar o que se deseja desvelar, no momento presente. Essa tarefa, no entanto, exigirá outros modos de se pensar a unicidade da integração humana, especialmente no Direito. Insiste-se: tarefa digna de Sísifo³⁵ retratada muito bem pela pintura de Escher intitulada *Relatividade*:

³⁴ “[...] Partimos, então, do reconhecimento de nossa capacidade humana de fazer e desfazer os mundos que nos são dados. Com isso, assumimos uma visão estritamente ‘real’ da realidade, pois somos conscientes das quebras, fissuras e porosidades do mundo em que vivemos. Logo, realista significa saber onde estamos e propor caminhos para onde ir. Ser realista exige, portanto, apostar na construção de condições materiais que permitam uma vida digna de ser vivida”. HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. p. 61/62.

³⁵ Sísifo, conforme a Mitologia Grega, é o rei de Corinto. Quando estava prestes a morrer, o personagem testou o amor de sua esposa. Ordenou para que seu corpo insepulto fosse colocado em praça pública, gerando a ira dos deuses olímpicos. Ao realizar esse ato, Hades o condena aos suplícios do Tartaro. Inconformado com a atitude de seu cônjuge, o Senhor do Reino Inferior concede a Sísifo uma chance de retornar à Terra e castigar a esposa por sua deserção. Entretanto, quando voltou a caminhar e desfrutar das belezas terrenas, o herói descrito por Homero se esquece de seu ato vingativo e começou a morar frente à curva do golfo, na qual o mar sorria-lhe de modo sereno. Nesse momento, houve uma decisão: a lugubridade do inferno não poderia ser sua morada. Hades convocara Sísifo para voltar ao Reino Inferior a fim de cumprir sua pena imposta pelos deuses. O chamado não obteve êxito. Desse modo, Mercúrio trouxe-o novamente aos domínios do Inferno, retirando-o das alegrias e abundâncias da vida na Terra. A punição imposta ao personagem mítico é empurrar um enorme rochedo até o pico de uma colina. Entretanto, ao atingir o cume, a rocha retorna ao ponto de partida. Sísifo emprega seus esforços, repetitivos, eternamente. CAMUS, Albert. **O mito de sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 137.



Por esse motivo, emprega-se, para este tópico, a categoria Utopia Concreta de Ernst Bloch. A Política Jurídica³⁶ não se apresenta como sonho distante, irrealizável. Essa expressão, ao contrário, sabe identificar na vida cotidiana o que deseja a Consciência Jurídica³⁷ - individual ou coletiva - como projeto de paz duradoura, sem, contudo, ter a ingenuidade de desprezar a experiência das adversidades humanas.

O seu desenvolvimento ocorre pelas diferentes grafias as quais mostrem essa relação de proximidade e cuidado, sejam (des)encontros das pessoas no seu dia a dia, na ausência do Poder Público para facilitar a capacidade de agente das comunidades, na epifania de novos direitos os quais garantam vida digna para todos, na luta contra a desigualdade local com efeitos globais, entre outros.

A Utopia Concreta expressa que o desejável não se limita aos domínios da abstração, mas se torna fenômeno “de carne e osso”³⁸. A Política Jurídica não é uma abstração vazia,

³⁶ Trata-se da produção, interpretação e aplicação do Direito a partir das proposições éticas e culturais de um determinado povo sob o ângulo de sua época. Não se trata de uma preocupação exclusiva com o Direito que pode vir a ser (devir), mas, também, com o vigente (o Direito que é). Essa manifestação aparece por meio da *lege ferenda* e *sententia ferenda*, pois, a partir da escolha dos valores de uma Sociedade, cria-se, a partir da Utopia, a Norma Jurídica ética, justa e socialmente útil. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998, p. 80.

³⁷ “Aspecto da *Consciência Coletiva* [...] que se apresenta como produto cultural de um amplo processo de experiências sociais e de influência de discursos éticos, religiosos, etc., assimilados e compartilhados. Manifesta-se através de *Representações Jurídicas e de Juízos de Valor*”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000, p. 22. Grifos originais da obra em estudo.

³⁸ “[...] O ponto de contato entre sonho e vida, sem o qual o sonho produz apenas utopia abstrata e a vida, por seu turno, apenas trivialidade, apresenta-se na capacidade utópica colocada sobre os próprios pés, a qual está associada ao

uma ideia sem sentido, porém, ao contrário, representa o devir para uma época saturada das “promessas de amante”³⁹ enunciadas pelos seres humanos e para apenas seres humanos. Aqui, existe a persistência saudável e necessária da Esperança como aposta no improvável. Eis o porquê a Política Jurídica ser uma Utopia Concreta⁴⁰ que, pouco a pouco e silenciosamente, se manifesta na vida de todos os dias⁴¹.

No entanto, pergunta-se: Por que o desenho dessa conjugação do mundo da vida com o Direito, expresso pelas palavras do Professor Osvaldo Ferreira de Melo, não se viabilizam⁴²? Por que a dificuldade de se compreender a vida como uma obra de arte⁴³? Se, ainda, o objetivo do Direito for assegurar condições mínimas para a paz, é necessário, nessa linha de

possível-real. [...] aqui teria lugar o conceito de *utópico-concreto*, apenas aparentemente paradoxal, ou seja, um antecipatório que não se confunde com o sonhar utópico abstrato, [...]”. BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Tradução de Nélcio Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ/Contraponto, 2005, v.1, p. 145.

³⁹ Expressão retirada de Warat na qual o autor assemelha os fenômenos que ocorrem em ramos do conhecimento como as promessas que os amantes fazem a si, sabendo que não poderão cumpri-las. WARAT, Luis Alberto. Apresentação fora das rotinas. In: ROSA, Alexandre Morais da. **Garantismo jurídico e controle de constitucionalidade material**. Florianópolis: Habitus, 2002, p. 13-14.

⁴⁰ E rememora Bloch: “[...] A carência daquilo que sonhamos não dói menos, ao contrário. Isso, portanto, impede que se acostume com a privação. Tudo o que fere, oprime e enfraquece deve desaparecer. [...] O sonhar, sobretudo, sempre sobreviveu ao fugaz cotidiano individual. Nele procura-se algo diferente da vontade de se trajar e espelhar o que o padrão deseja. Nele se esboça no ar uma imagem maior, ponderada a partir do desejo. Mesmo com essa ponderação, muitas vezes se cometeram enganos, mas quando estes ocorrem não é possível manter a ilusão com tanta frequência. Tampouco se pode contentá-la. Sua vontade objetiva algo mais, e tudo o que conquista tem gosto desse algo mais. De modo que a vontade não apenas tenta viver além de suas próprias condições, mas além das circunstâncias precárias”. BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Tradução de Werner Fuchs. Rio de Janeiro: EdUERJ/Contraponto, 2006, v.2, p. 9/10.

⁴¹ “Somente um pensamento complexo – e não o pensamento simplificador da Modernidade – vai compreender a complexidade do Ser humano, da Vida, da Sociedade, da Ciência”. DIAS, Maria da Graça dos Santos. *Direito e pós-modernidade*. In DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. p. 16.

⁴² “Uma análise mais profunda desta questão, no entanto, nos mostra que as coisas não são assim tão simples. Há casos que ficam descobertos dessas ações difusas do socorismo estatal. Pensamos nas necessidades pessoais de ordem afetiva que o ser humano manifesta em certos momentos e as reclama como imprescindíveis à sua saúde mental e aos apelos que jorram dos recônditos de seu psiquismo. Esse tipo de necessidade afetiva, essa fome de fraternidade não encontra resposta nem no socorismo nem no assistencialismo praticados pelo Estado. [...] Este, se vier, o será por uma iniciativa humanitária e não como garantia de um direito. Isso nos leva a verificar a existência do fenômeno da fome espiritual, da doença psíquica desassistida, do morrer só, da afetividade perdida, enfim, da dignidade desconsiderada”. MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. p. 98/99.

⁴³ “Pensar na vida e suas múltiplas dimensões é tarefa árdua para o mais brilhante dos cientistas ou filósofos. Impossível prender a magnitude dos sentidos que se vive com a outra pessoa e o mundo todos os dias. Se o Direito pudesse sentir o pulsar daqueles que riem, choram, alegram-se, entristecem-se, talvez pudesse ser mais poético no seu rigoroso latim que se faz incompreensível aos mais tenros e puro dos corações”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade**: diálogos errantes. Curitiba: CRV, 2014, p. 67.

pensamento, saber ouvir a voz que emana do fluxo intenso desse *rio heraclitano*⁴⁴ denominado socialidade⁴⁵.

Enquanto os magistrados, professores, pesquisadores, promotores de justiça, delegados, estudantes de Direito não estiverem dispostos a compreender a vida cotidiana como *é*, ou seja, como *Outro absolutamente Outro*, ao se rememorar Lévinas⁴⁶, a improbabilidade de um *lugar de sentido* apropriado para colocar em suspensão o que somos, seja no plano individual ou coletivo, torna-se verdadeiro deserto, repleto de *boas intenções* a ponto de fundar uma verdadeira *república dos bons sentimentos*.

A melodia entoada por uma Utopia Concreta, segundo se pode depreender das lições de Bloch, não torna a Política Jurídica um sonho de pura abstração, mas, igualmente, uma Esperança Concreta. Ao contrário, é possível escutar, com clareza, como as notas musicais intensificam a passagem desse silêncio originário de princípios dedutivos, de uma Razão incapaz de ultrapassar as fronteiras do argumento lógico, ao estrondo da experiência de reencontro do ser humano com a Natureza. Por esse motivo, é necessário compreender a insistência do apelo feito pelo Professor Osvaldo Ferreira de Melo⁴⁷:

Se a Política do Direito se realiza, enquanto ação, através de estratégias para alcançar um direito melhor (e Direito é sobretudo condição de realização da harmonia e do bom senso nas relações pessoais, sociais e institucionais), então é preciso investir na possibilidade de projeção estética no conviver, algo que pode significar aos homens um mínimo de auto-respeito e de reconhecimento recíproco da dignidade de cada um, no relacionamento entre si e de todos com a Natureza.

Ao que parece, Aristóteles, nesse caso, é preciso: é necessário um *desejo inteligente*⁴⁸, ou seja, unir nossa capacidade racional e nossa emoção de conviver a fim de

⁴⁴ HUSSERL, Edmund. *La idea de la fenomenología: cinco lecciones*. 3. reimp. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2004, p. 59.

⁴⁵ “[...] A socialidade é a capacidade de convivência, mas também de participar da construção de uma sociedade justa, na qual os cidadãos possam desenvolver as suas qualidades e adquirir virtudes”. CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005, p. 37.

⁴⁶ Segundo Lévinas, “[...] o Outro, absolutamente Outro – Outrem – não limita a liberdade do mesmo. Chamando-o à responsabilidade, implanta-a e justifica-a. A relação com o outro enquanto rosto cura da alergia, é desejo, ensinamento recebido e oposição pacífica do discurso”. LÉVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito*. p. 176.

⁴⁷ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da política jurídica*. p. 63.

⁴⁸ ARISTÓTELES. *Ética a nicômacos*. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora a UnB, c1985, 1999, par. 1139 b.

buscar a viabilidade incessante do Bem Comum⁴⁹ entre as todas as gerações, presentes ou futuras. Essa é uma projeção autenticamente estética porque as relações do humano com seu semelhante, inclusive a Natureza, não se destina a uma espécie, mas toda a vida. No âmbito humano, esse ir e vir dialogal favorece, mais e mais, o esclarecimento, em primeiro lugar, de nossa Auto-ética⁵⁰. Eis, portanto, a função social de uma Estética da Convivência.

Essa sensação de pertença⁵¹, de acolhimento amoroso se amplia por todo o território terrestre. Insiste-se: ter a sensibilidade necessária para ouvir a composição musical da vida, celebrá-la, rememora-la, mesmo por meio da lei, deve ocorrer com habitualidade. Nesse ponto, sejamos como Beethoven – que a surdez não nos torne indiferentes perante a vida que pulsa diante de nós, mas nos esforcemos para compreender o que traz para favorecer essa proximidade *de todos com todos*.

A Política Jurídica é Utopia Concreta⁵² porque torna viável, no momento presente, condições para que o desespero de tempos mais difíceis, de sobrevivência utilitária, de fome,

⁴⁹ "O bem comum pressupõe o respeito pela pessoa humana enquanto tal, com direitos fundamentais e inalienáveis orientados para o seu desenvolvimento integral. Exige também os dispositivos de bem-estar e segurança social e o desenvolvimento dos vários grupos intermédios, aplicando o princípio da subsidiariedade. Entre tais grupos, destaca-se de forma especial a família enquanto célula basilar da sociedade. Por fim, o bem comum requer a paz social, isto é, a estabilidade e a segurança de uma certa ordem, que não se realiza sem uma atenção particular à justiça distributiva, cuja violação gera sempre violência. Toda a sociedade – e, nela, especialmente o Estado – tem obrigação de defender e promover o bem comum. Nas condições atuais da sociedade mundial, onde há tantas desigualdades e são cada vez mais numerosas as pessoas descartadas, privadas dos direitos humanos fundamentais, o princípio do bem comum torna-se imediatamente, como consequência lógica e inevitável, um apelo à solidariedade e uma opção preferencial pelos mais pobres. [...] Basta observar a realidade para compreender que, hoje, esta opção é uma exigência ética fundamental para a efetiva realização do bem comum". FRANCISCO. **Laudato si:** sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015, p. 95.

⁵⁰ "A ética individualizada ou auto-ética é uma emergência, ou seja, uma qualidade que só pode aparecer em condições históricas e culturais de individualização comportando a erosão e, quase sempre, a dissolução das éticas tradicionais, isto é, a degradação do primado do costume, 'regra primitiva do dever', o enfraquecimento do poder da religião, a diminuição [...] da presença íntima em si do Superego cívico". MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 91/92.

⁵¹ "É isso que precisamos enfatizar ou seja a possibilidade de criar ambiente favorável para nele medrar a tolerância, o pluralismo de idéias, a aceitação dos valores do outro, sob o pressuposto do respeito recíproco, ou seja da tolerância, no sentido amplo. Isso nos convida a considerar que a democracia, entendida na sua mais elevada acepção, quando transcende a simples arranjos políticos, tem a sua estética própria". MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 62.

⁵² "[...] Ao se questionar o real (a sociedade, o poder, seus valores e instituições) e abrir um espaço ideal, irreal ou futuro, a utopia é subversiva. Subverte o real e abre uma janela para o possível. Há, pois, uma incongruência entre utopia e topia, entre o possível e o real, que se tenta superar transcendendo o real, transformando-o, para que o possível encontre seu lugar na realidade. SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia:** ensaios sobre política, moral e socialismo. p. 317.

seja no seu sentido material ou espiritual, de miséria profunda⁵³, de intolerância, não retire de todos a chance de que o momento presente, muitas vezes insustentável e insuportável, se torne, mais ainda, uma obra de arte capaz de sinalizar o que se pode insistir e apostar numa autêntica Estética da Convivência.

É na produção, interpretação ou aplicação do Direito, inspirada na vida cotidiana e expressa tanto na lei quanto na sentença judicial, que se observará o constrangimento necessário para se sair desta postura de indiferença endêmica acerca do Outro. É a Política Jurídica a qual demandará do jurista a sua capacidade de agente para, cada vez mais, não concordar com um mundo anti-ético, intolerante, medíocre, tedioso, ganancioso, corrupto.

Sinalizará um exercício habitual para que nossos ouvidos não se tornam seletivos devido aos nossos interesses exclusivamente pessoais. Olhe pela janela da percepção, SINTA o mundo, ouça a sua voz. É ali que a ideia de Justiça⁵⁴ se torna vetor perene do Direito como manifestação sócio-histórico-cultural no MOMENTO PRESENTE de todos que, por meio de um *desejo inteligente*, desenham os contornos diários para uma vida transfronteiriça de paz.

⁵³ “Se tudo isso [...] não se constituir em apenas um mero jogo de palavras, fugaz retórica ou solerte demagogia, então podemos raciocinar que a República Federativa do Brasil tem o dever de construir uma sociedade solidária e de garantir assistência aos desamparados, expressão que deve ser entendida em sentido amplo (econômico e moral), pois o texto constitucional não traz qualquer restrição. Na prática, o que vimos historicamente foi a constante abstenção do Estado em atender a esses casos de necessidades morais. E as razões são várias, entre elas a difícil identificação desse tipo de necessitado, absoluta falta de experiência socorrista oficial nesses casos e a tradição de deixar tal assunto ao encargo da ação caritativa da iniciativa religiosa, mesmo sabendo-se que esta é voluntária, geralmente condicionada e não exigível”. MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. p. 103. Grifo original da obra em estudo.

⁵⁴ “A Política do Direito resgata o valor justiça para a justificação da norma, da qual se exigirá validade substantiva, material, além da validade formal que lhe desenham os ritos da Dogmática Jurídica. Esse poder que tem o valor justiça de conferir validade material à norma faz daquela categoria não mais uma expressão ideológica ou transcendente (conforme tradicionalmente foi considerada), mas o critério de uma nova racionalidade capaz de produzir efeitos positivos no campo da teoria e da práxis político-jurídica”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 115

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O DESPREZO AO HORIZONTE UTÓPICO DA ALTERIDADE⁵⁵

As atitudes políticas desempenhadas pelo Poder Legislativo brasileiro nessas últimas semanas pouco contribuem para a amplitude dos espaços democráticos, os quais precisam ser assegurados, de modo institucional, pelas leis nacionais. Entretanto, o que acontece quando o diálogo entre Estado e Sociedade não ocorre? O que se percebe quando os "interesses de poucos" não refletem condições razoáveis de vida, tampouco contribuem para um projeto civilizacional pautado por políticas públicas capazes de gerarem oportunidades ao desenvolvimento humano?

O tema da redução da maioridade penal suscita esse desprezo pelo *Outro*. Essa é a erosão democrática a qual torna o espaço público não o esforço pela compreensão, tolerância, e dignidade do Ser humano, mas a disseminação narcísica do "Eu" incapaz de sair de si, de enxergar no mundo o único lugar de sentido o qual conduz o existente para além dos limites contratuais - e temporais - estabelecidos com a existência⁵⁶. Nenhum fomento à política - cotidiana ou institucional - ocorre sem que haja, minimamente, a dimensão do reconhecimento.

As relações intersubjetivas, esse convite ao desconhecido que o Outro me chama pela sua voz silenciosa todos os dias, é assimétrica. Esses contornos do irreconhecível nas pessoas, daquilo que o "Eu" não pode dominar, não consegue colonizar, é o fomento para

⁵⁵ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiodireito.com.br/reducao-da-maioridade-penal-e-o-desprezo-ao-horizonte-utopico-da-alteridade-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 05 de jul. de 2015.

⁵⁶ "[...] a luta pela existência não permite apreender a relação do existente com a existência na profundidade que nos interessa. Tomada no nível do tempo da economia em que ela é habitualmente encarada, ela aparece como a luta por um futuro, como o cuidado que o ser toma de sua duração e de sua conservação. Luta do ser já existente pela prolongação desta existência, e não nascimento perpétuo, compreendido como uma operação distinta pela qual a existência apodera-se de sua existência independentemente de toda técnica de conservação. [...] A atitude que comporta meditação sobre o 'sentido da vida', o pessimismo ou o otimismo, o suicídio ou o amor à vida, a qualquer profundidade que se situem as raízes que a prendem à operação pela qual o ser nasce para a existência, já se coloca além desse nascimento". LÉVINAS, Emmanuel. **Da existência ao existente**. Tradução de Paul Albert Simon. Campinas, (SP): Papirus, 1998, p. 24.

uma resposta simplista, rápida: a eliminação daquilo que reivindica nossa responsabilidade radical. O seu estrondoso som, contudo, não chega aos ouvidos (sempre) mais seletivos.

A garantia da redução da maioria penal expressa por meio de Norma Jurídica não é um interesse comum. A vingança e o ódio são formas de ressentimento as quais não retratam o projeto histórico de convivência social. Esse (vulgo) projeto de lei não aplaca as graves desigualdades que perpetuam as misérias pouco - ou nada - democráticas⁵⁷, mas representa a atitude anti-ética e nada estetizada⁵⁸ das relações intersubjetivas. Nesse momento, não é possível que todos sejam virtuosos quando confundem paciência com passividade.

A clausura do "Eu" dissociado do Outro e inclinado, de modo egoísta, à sua própria sobrevivência torna a Democracia um simples nome vazio, algo odiável⁵⁹. É preciso avançar, com dificuldades, com dores, com a nossa ambivalência, na busca do justo pela impaciência e indignação como vetores de resistência não-violenta a outros horizontes da vida humana. A força e sutileza da 3ª Sinfonia de Beethoven em sua abertura - Prometeu⁶⁰ - indica o vigor

⁵⁷ No sentido próprio de Democracia, Zambam rememora: "A democracia é uma opção vital para a justiça social e seu valor moral se amplia, se aprofunda e se fortalece quanto mais seus valores e princípios se integram na vida das pessoas, nas relações que cada uma constrói e no aprimoramento das respectivas instituições". ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012, p. 238.

⁵⁸ Nessas palavras, a recomendação de Melo é precisa: "[...] O ser eticizado é o inconformado com o injusto e o incorreto; o ser estetizado não pode conformar-se com o feio produzido pelo injusto e o incorreto, nem com o desinteressante, o tedioso e o medíocre nas relações de convivência. [...] Se a grande função da arte é propiciar prazer espiritual, que prazer maior será para o ser humano sensível do que o bem-conviver, a comunicação aberta, o sentir-se aceito na diversidade e descobrir-se com as condições psicológicas e culturais de aceitar o pensar do outro?". MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 62.

⁵⁹ Os porta-vozes deste novo ódio à democracia "[...] habitam todos os países que se declaram não apenas Estados democráticos, mas democracias *tout court*. Nenhum reivindica uma democracia mais real. Ao contrário, todos dizem que ela já é real demais. Nenhum se queixa das instituições que dizem encarnar o poder do povo nem propõem medidas para restringir esse poder. [...] É do povo e de seus costumes que eles se queixam, não das instituições de seu poder. Para eles, a democracia não é uma forma de governo corrompido, mas uma crise da civilização que afeta a sociedade e o Estado através dela". RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 9/10.

⁶⁰ "[...] Filho do Titã Jápeto, roubou o fogo dos deuses para dá-lo aos homens. Como punição, foi acorrentado a uma rocha no Cáucaso, onde uma águia alimentava-se diariamente de seu fígado, o qual reconstituía-se à noite. [...] Prometeu foi um herói cultural que comunicou ao homem não apenas o fogo, mas também os trabalhos manuais e a arte, sendo reverenciado em Atenas como o patrono dos artesãos, principalmente dos ceramistas". LURKER, Manfred. **Dicionário dos deuses e demônios**. Tradução de Cecília Camargo Bartalotti e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 170.

que nos move, que nos força a buscar respostas mais adequadas às complexidades do conviver.

A nossa humanidade não é algo dado, esclarecido de modo imediato, mas se esconde no abismo mais profundo no Outro. O nosso vínculo antropológico comum é um labirinto no qual a Princesa Ariadne não se faz presente a fim de indicar o seu valor, tampouco a rápida (e segura) saída. Por esse motivo, a proposta legislativa para a redução da maioria penal não representa tão somente a nossa condição *humana*, mas elimina expressa uma postura ideológica clara e simples: "NÃO SOMOS RESPONSÁVEIS POR NADA, EXCETO NÓS MESMOS".

Nesse lugar de sentido, não existe o reconhecimento, algo indispensável à constituição do bem comum. Não! O interesse em se manter o discurso da redução da maioria penal desloca o ser humano de suas responsabilidades para vislumbrá-lo como mercadoria, como "coisa", cuja eliminação ou encarceramento⁶¹ atende ao binômio dominação/lucro.

O reconhecimento deve(ria) representa(r) essa estima social a fim de fundamentar a Dignidade da Pessoa Humana nesse *estar-junto-com-o-Outro-no-mundo*. A diferença, portanto, não é fenômeno de segregação, mas compreensão e integração entre as pessoas⁶². A pretensa eliminação da insegurança, das angústias, do medo diante daquele que ameaça nossa estabilidade cotidiana por meio da redução da maioria penal não é um sentimento de orgulho, ao contrário, é de incapacidade de mitigar as misérias vividas

⁶¹ "O condicionamento mercadológico opera uma impossibilidade de crítica impulsionada pela velocidade da intervenção: instantânea. É impossível continuar-se aderindo ingenuamente a esta obscena aceleração. A velocidade implica, no caso jurídico, no estabelecimento de padrões, procedimentos cada vez mais uniformes, daí a Súmula Vinculante, baluarte do discurso da eficiência, atender, com folga, à demanda da velocidade total. [...] O processo que era a garantia de construção de verdades de maneira intersubjetiva, no tempo, transforma-se em um transtorno a ser superado em nome da eficiência. Nesta lógica, uns pretendem abreviar, outros mais fogosos, eliminar. Existe a ilusão de que a velocidade é salvadora na busca de uma inalcançável, por básico, Verdade e/ou felicidade perene". ROSA, Alexandre Moraes da; LINHARES, José Manuel Aroso. *Diálogos com a law&economics*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 66.

⁶² "[...] A autorrealização prática a que uma experiência do reconhecimento desse gênero faz aos indivíduos chegar é, por isso, um sentimento de orgulho do grupo ou de honra coletiva; o indivíduo se sabe aí membro de um grupo social que está em condições de realizações comuns, cujo valor para sociedade é reconhecido por todos os seus demais membros". HONNETH, Axel. *A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 209.

pelo *estranho* quando, de modo violento, sua Dignidade foi arrancada, esquartejada e eliminada.

Como demandar responsabilidade - especialmente penal - de alguém que nunca teve a presença do Outro⁶³ para lhe mostrar o horizonte utópico do viver e conviver com Dignidade? A Professora Maria da Graça dos Santos Dias⁶⁴ demonstra, exatamente, esse "ponto cego" ignorado por muitos, inclusive os Operadores do Direito:

O operador do Direito diante dos debates que envolvem Crianças e Adolescentes dará sua profunda contribuição ao avaliar a efetividade da transmissão das leis do bem-estar, do amor e do desejo às novas gerações. Somente recebendo da Família, da Sociedade e do Estado a herança de bens materiais e dos bens simbólicos o jovem terá condições de assumir com responsabilidade, maturidade e eticidade a vida adulta. Não basta à Ciência do Direito abordar a temática da Infância e da Adolescência apenas em uma dimensão de tempo cronológico, linear. A infância e a Adolescência marcam um tempo existencial (kairós), tempo de construção da humanidade própria do homem, ou, como vimos, pode também tornar-se tempo de desventura, de desfiguração de sua humanidade.

As relações intersubjetivas expressam Dignidade na medida em que há reconhecimento pela Alteridade. Essa dimensão não se esgota no enunciado da lei⁶⁵ porque não se obriga alguém a reconhecer o Outro e ajudá-lo para além dos limites ali determinados. A interação entre o "Eu" e o "Tu" somente forma o "Nós" quando ambos se reconhecem pelas suas falhas, pelos seus méritos, pelas suas diferenças que constituem a unidade humana do nosso vínculo antropológico comum.

⁶³ "Educar, portanto, implica em assumir uma autoridade que leve a criança e o adolescente a crescer, a assumir a responsabilidade para 'ser livre para si', isto é, a reconhecer e entregar-se a seu destino, a responsabilizar-se por si mesmo. Assumir a vida adulta exige a ocupação de seu lugar de sujeito no mundo, implica em assumir seu desejo, em inserir-se socialmente, seja por uma opção profissional ou pela constituição de uma nova conjugalidade/parentalidade". DIAS, Maria da Graça dos Santos. Refletindo sobre a Criança e Adolescente. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política jurídica e pós-modernidade**. p. 64.

⁶⁴ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Refletindo sobre a Criança e Adolescente. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política jurídica e pós-modernidade**. p. 68.

⁶⁵ "[...] a relação jurídica não pode recolher em si todas as dimensões da estima social, antes de tudo porque esta só pode evidentemente se aplicar, conforme sua função inteira, às propriedades e capacidades nas quais os membros da sociedade se distinguem uns dos outros: uma pessoa só pode se sentir 'valiosa' quando se sabe reconhecida em realizações que ela justamente não partilha de maneira indistinta com todos os demais". HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. p. 204.

Quando o reconhecimento não ocorre, quando a diferença segrega, é impossível verificar quais vetores de indignação fomentam a resistência contra a barbárie institucional como é caso da redução da maioria penal no Brasil. A prevalência desse discurso travestido como "vontade popular" não contribui para o des-velo e importância dos espaços democráticos, os quais, por exemplo, se manifestam por meio de ações solidárias⁶⁶, tampouco reconhece o Outro, ao se rememorar as palavras de Lévinas, pela experiência da *infinição do infinito*⁶⁷, ou seja, experiência de abertura, de acolhimento de outrem absolutamente distinto do "Eu".

É a partir desse argumento, da Alteridade, que as palavras de Lévinas⁶⁸ começam a ter sentido: "[...] a intersubjetividade assimétrica é o lugar de uma transcendência na qual o sujeito, ao mesmo tempo em que conserva sua estrutura de sujeito, tem a possibilidade de não retornar fatalmente a si mesmo, de ser fecundo e - antecipando, digamo-lo - de ter um filho". Nesse caso, precisa-se, mais e mais, de uma genuína postura que insista na Ética da Alteridade⁶⁹ como expressão de nossa permanente humanização.

Esse é o nó górdico da redução da maioria penal: "não somos responsáveis por ninguém porque é impossível controlar, domesticar e submeter o Outro à minha vontade". Negar o reconhecimento ao Outro como sujeito a fim de estabelecer a estima social

⁶⁶ HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. p. 204.

⁶⁷ A idéia do infinito, conforme Lévinas, "[...] não é uma noção que uma subjectividade forje casualmente para reflectir uma entidade que não encontra fora de si nada que a limite, que ultrapassa todo limite e, por isso, infinita. A produção da entidade inifinita não pode separar-se da idéia do infinito, porque é precisamente na desproporção entre a idéia do infinito de que ela é idéia que se produz a ultrapassagem dos limites. A idéia do infinito é o modo de ser – a *infinição* do infinito. O infinito não existe antes para se revelar *depois*. A sua infinición produz-se como revelação, como uma colocação em *mim* da sua idéia. Produz-se no facto inverossímil em que um ser separado fixado na sua identidade, o Mesmo, o *Eu* contém, no entanto, em si – o que não pode nem conter, nem receber apenas por força de sua identidade. A subjectividade realiza essas exigências impossíveis; o facto surpreendente de conter mais do que é possível conter". LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. p. 14.

⁶⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Da existência ao existente**. p. 114.

⁶⁹ "É a filosofia ética que vê no outro, não um inimigo, mas o Rosto na sua infinitude, que provoca e possibilita um intercâmbio diatópico, onde cada interpelante deixa o seu lugar, abrindo espaço para acolher face a face o estranho, o estrangeiro, o órfão: Assim, acontece a proximidade para a abertura da justiça nas relações entre eles. A justiça, então, está intimamente ligada à ética da responsabilidade pelo acolhimento do outro sem condições prévias". KROHLING, Aloísio. **A ética da alteridade e da responsabilidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 103/104.

significa negar toda e qualquer responsabilidade pelo estranho diante de mim. Essa é a saída fácil, desejável, para se estabelecer as regras do convívio humano.

A aprovação dessa medida legislativa jamais trará qualquer "conforto civilizatório", mas demonstra tão somente nossa incapacidade de pensar, de modificar, de aperfeiçoar esse projeto de convivência denominado Sociedade. As "utopias carregadas de esperança"⁷⁰ despedaçam-se para determinarem a Democracia como o lugar por excelência da segregação e miséria humana⁷¹. A redução da maioria penal é a maior mentira contada para as "pessoas de bem" se sentirem mais seguras diante dessa presença horrível do *estranho* que precisa ser encarcerado ou eliminado.

A insistência pela redução da maioria penal não se justifica por meio do reconhecimento, da abertura, da tolerância e da convivência, ao contrário, é a institucionalização daquilo que Scheler denominou como *Grollen*⁷²: "[...] o escuro na alma do viandante é a zanga retida e independente da atividade do eu, zanga esta que, através de um repetido perpassar de intenções de ódio ou de outras emoções hostis, acaba por se formar, sem ainda abarcar nenhuma precisa intenção hostil; aproximando porém de seu sangue todas as intenções possíveis de um tal tipo".

Sejam todos bem-vindo a uma mentira existencial que não se esforça em mudar para se tornar genuína chamada "dialética entre Estado e Sociedade". Optou-se, de modo cristalino, pela hipocrisia como vetor de organização de social. Não interessam os debates e prescrições internacionais sobre a Dignidade Humana, especialmente na dimensão infanto-juvenil, porque o preconceito, a ignorância, os interesses puramente egoístas já pronunciaram o seu (nada democrático) veredicto.

⁷⁰ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 19.

⁷¹ "[...] A vida democrática torna-se a vida apolítica do consumidor indiferente de mercadorias, direitos das minorias, indústria cultural e bebês produzidos em laboratório. Ela se identifica pura e simplesmente com a 'sociedade moderna', que ela transforma ao mesmo tempo em uma configuração antropológica homogênea". RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. p. 43.

⁷² SCHELER, Max. **A reviravolta dos valores**. Tradução de Marco Antonio dos Santos Casanova. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1994, p. 45.

NOS TEMPOS EM QUE O ÓDIO IMPERA, A SAÍDA É...OLHAR PARA O OUTRO⁷³

Justiça, hoje, se tornou um nome vazio. As diferentes contribuições da Filosofia do Direito enaltecem a importância dessa categoria como expressão de organização social pelo seu valor moral substantivo. Entretanto, a busca pelo agir justo não se materializa na vida de todos os dias como critério transcendental. A racionalidade dedutiva não é capaz de conhecer, em cada região do globo, as adversidades vividas e sentidas pelos povos a partir da indiferença, miséria e negação do Outro no globo.

As desigualdades no mundo são transculturais⁷⁴ e evidenciam a precariedade na constituição de instrumentos capazes de permitir o agir livre, igual e solidário em todo o território terrestre. A criatividade na elaboração desses mecanismos que tendem a permitir a abertura dialogal num cenário multicultural e interdependente somente ocorre pelo som estrondoso da epifania **Eureka** pela vida compartilhada - nas alegrias e dificuldades, nas virtudes e vícios - dessa pluralidade cultural em seus cotidianos. Aos poucos, aquelas palavras enunciadas pelo filósofo italiano Coccia⁷⁵ começam a traduzir um "lugar de sentido":

Vivemos porque podemos ver, ouvir, sentir, saborear o mundo que nos circunda. E somente graças ao sensível chegamos a pensar: sem as imagens que nossos sentidos são capazes de captar, nossos conceitos, tal qual já se escreveu, não passariam de regras vazias, operações conduzidas sobre o nada. A influência da sensação e do sensível sobre nossa vida é enorme, embora permaneça praticamente inexplorada. Enfeitiçada pelas faculdades superiores, a filosofia raramente mediu o peso da sensibilidade sobre a existência humana. Esforçando-se por provar e fundar a racionalidade do homem, procurando separá-lo a qualquer custo do resto dos animais, ela frequentemente esqueceu que todo homem vive no meio da experiência sensível e que pode sobreviver apenas graças às sensações.

A Justiça, sob esse argumento, é, antes, uma expressão daquilo que se experimenta como indispensável para uma vida qualitativa. A histórica e persistente privação de direitos e

⁷³ Texto originalmente publicado no Justificando. Disponível em: « <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/06/22/em-tempos-em-que-o-odio-impera-a-saida-e-olhar-para-o-outro/>». Acesso em 22 de jun. de 2015.

⁷⁴ "A desigualdade multidimensional tende a gerar, [...], os meios para a sua própria perpetuação, nomeadamente através de distorção de debates públicos e da cobertura da mídia. A enorme divisão social carrega consigo grandes desigualdades na voz e poder de diferentes grupos e, além disso, ajuda a minimizar a visibilidade da privação dos mais necessitados da sociedade, o que parece atender em especial aos interesses de uma imensa - e ruidosa - população de pessoas não tão necessitadas". SEN, Amartya; DRÉZE, Jean. **Glória incerta**: a Índia e suas contradições. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 310.

⁷⁵ COCCIA, Emanuele. **A vida sensível**. Tradução de Diego Cervelin. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2010, p. 9.

oportunidades para as pessoas no mundo esclarece nossa indiferença e irresponsabilidade perante o Outro. O cenário multicultural, ao contrário, precisa evidenciar a importância da abertura dialogal para a constituição de nossas identidades⁷⁶, sejam pessoais ou coletivas, pois a clausura das fronteiras nacionais e a duradoura resistência em não se conhecer o "Outro absolutamente Outro" fomenta as misérias, as guerras, as intolerâncias (no seu sentido mais amplo), a indiferença, o medo, o abandono, a privação de direitos e serviços considerados fundamentais, ou seja, perde-se a compreensão de nossa humanidade sintetizada pelo "vínculo antropológico comum".

É necessário identificar que, por meio dessa pluralidade cultural, existe algo comum, coerente⁷⁷, inteligível capaz de insistir no nosso desenvolvimento por meio da integração, do acolhimento, da tolerância⁷⁸, da proximidade como vetores indispensáveis à viabilidade da Justiça como experiência de vida multicultural no século XXI. Todos esses cenários entoam a

⁷⁶ "[...] a descoberta da minha identidade não significa que eu me dedique a ela sozinho, mas sim que eu a negoceie, em parte, abertamente, em parte, interiormente, com os outros. É por isso que o desenvolvimento de um ideal de identidade gerada interiormente atribui uma nova importância ao reconhecimento. A minha própria identidade depende, decisivamente, das minhas reações dialógicas com os outros". TAYLOR, Charles. *A política do reconhecimento*. In: TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 54.

⁷⁷ "[...] creio que *coerência* é, enfim, o termo correto e que lança ponte [...]: o que descubro no pensamento de alhures ou daqui é sempre 'co-erente', uma vez que resistindo efetivamente em conjuntos e justificando-se. Assim, com efeito, a *inteligência* é esse recurso comum, sempre em desenvolvimento, bem como indefinidamente partilhável, de apreender coerências e comunicar-se através delas. Heráclito já dizia: 'Comum a todos é o pensar', *phronein*. O que estabeleceu como princípio que não existe nada, de qualquer cultura que seja, que não seja em princípio inteligível - é este efetivamente, mais uma vez, o único transcendental que reconheço: não em função das categorias dadas, em nome de uma razão pré-formada, mas como exigência que forma horizonte e jamais se detém (e correspondendo, a esse título, ao universal). Isso, portanto, sem resíduo. De maneira absoluta. Ainda que os esforços dos antropólogos nunca sejam plenamente recompensados; ainda mesmo que eu mesmo nunca tenha certeza de ter conseguido ler o suficiente...". JULLIEN, François. **O diálogo entre as culturas**: do universalismo ao multiculturalismo. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 175/176.

⁷⁸ "A Tolerância torna visíveis os limites de nossas certezas e acolhe essa diferença que está além das fronteiras perceptivas do 'Eu'. Essa postura é inexistente por aquele que pratica o seu contrário - a intolerância -, porque a ausência desse terreno fértil, de se acolher a diferença humana alheia, impõe um *modus vivendi* sem liberdades, sem proximidade. É a negação da condição (e natureza) humana. Tolerar exige, sob esse argumento, o Perdão, pois, como salienta Voltaire, é o fundamento que se manifesta a partir do reconhecimento no qual se comunga nossas fragilidades, nossos erros. Ao se admitir essa condição, intrassubjetiva e intersubjetiva, resta a indagação: Por que não perdoar? Percebe-se nessa ação uma aposta de regeneração, ao contrário da intolerância, que dissemina atitudes destrutivas. O improvável se corporifica e resiste, manifesta-se contra a violência, a crueldade, as imposições culturais arbitrárias e regenera as relações humanas tornando-as mais amistosas e sadias. Esse é o vínculo de Responsabilidade na qual se constitui historicamente por meio do 'estar junto', e se torna o sedimento que amplia o exercício habitual da Tolerância". ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre, v. 142, n. 137, p. 374, março de 2015. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323>. Acesso em 19 de jul. de 2016.

necessidade do reconhecimento⁷⁹ por meio de uma *fala sensata multicultural*, pois não é possível que se deseje ações justas globais como respostas dedutivas de uma única cultura - geralmente a que detém domínio econômico - para serem aplicadas de modo homogêneo em todos os lugares deste Planeta.

As diferenças inumanas causadas pela incompreensão histórica entre Israel e Palestina, a clausura do domínio nacional e a ausência de informação como fonte de conhecimento multicultural que ocorre na China ou Coreia do Norte, as intolerâncias religiosas praticadas pelos católicos contra as religiões de matriz africana, a venda indiscriminada de remédios com data de validade expirada para os países africanos descritos como "posturas moralmente aceitáveis e louváveis", a privação de educação para mulheres e a submissão desses seres humanos ao gênero masculino expressos como situações "normais" são apenas exemplos de Injustiças.

Essas são as condições que se permite visualizar como as privações negam diferentes oportunidades de se constituir uma vida qualitativa para todos. Por esse motivo, a resposta precisa ocorrer na dimensão local, mas reverberar na dimensão global. A Justiça, como experiência de uma vida multicultural, não pode ser considerada uma virtude quando **todos** se resignam de modo silencioso contra as vozes que clamam por paz, por comida, por chances de educação, por proximidade, ou seja, por uma "Dignidade multidimensional".

⁷⁹ "[...] a exigência de reconhecimento igual é inaceitável. Mas a história não acaba, pura e simplesmente, aqui. Os adversários do multiculturalismo no meio acadêmico norte-americano aperceberam-se desta fraqueza e serviram-se dela como uma desculpa para virarem as costas ao problema. [...] "deve haver alguma coisa entre, por um lado, a exigência não genuína e homogeneizante de reconhecimento do valor igual e, por outro lado, o autoenclausuramento nos critérios etnocêntricos. Existem outras culturas e a necessidade de vivermos juntos, tanto em harmonia numa sociedade, como à escala mundial, é cada vez maior. O que existe é o pressuposto do valor igual, [...]: uma posição que assumimos quando nos dedicamos ao estudo do outro. Talvez não seja preciso perguntarmos se se trata de uma coisa que os outros possa exigir de nós na qualidade de direito. Poderíamos, simplesmente, perguntar se é esta a maneira que devemos usar para abordarmos os outros. [...] a um nível simplesmente humano, poder-se-ia afirmar que é sensato supor que as culturas que conceberam um horizonte de significado para muitos seres humanos, com os mais diversos caracteres e temperamentos, durante um longo período de tempo - por outras palavras, que articularam o sentido do bem, de sagrado, de excelente -, possuem, é quase certo, algo que merece a nossa admiração e respeito, mesmo que possuam, simultaneamente, um lado que condenamos e rejeitamos. Talvez seja possível exprimi-lo de outra maneira: era preciso ser extremamente arrogante para, a priori, deixar de parte esta possibilidade". TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. p. 92/93.

É a partir dos *esquecidos, dos marginalizados, dos miseráveis* que nenhum de nós pode ser paciente, como expectador, e esperar que uma "benção celeste" resolva os nossos conflitos, as nossas adversidades, as nossas irresponsabilidades uns com os outros. Precisa-se, nesse momento, de impaciência e indignação.

A impaciência não denota o caminho da violência, da destruição, da obliteração, mas, ao contrário, busca a conciliação entre as culturas, a abertura dialogal na diferença que habita cada região do mundo e a promoção de nossa "condição de agente" para se constituir, a partir dos cenários multiculturais, condições próprias para a disseminação da Justiça não como categoria exclusivamente racional, mas, antes, como fenômeno da experiência, pelo viver junto algo com o Outro. Não é por outro motivo que as palavras de Sen⁸⁰ precisam ser destacadas:

Para usar uma distinção medieval, não somos apenas 'pacientes' cujas necessidades merecem consideração, mas também 'agentes' cuja liberdade de decidir o que valorizar e a forma de buscá-la pode se estender muito além de nossos próprios interesses e necessidades. O significado de nossa vida não pode ser colocado num caixinha de nossos padrões de vida ou da satisfação de nossas necessidades. As necessidades manifestas do paciente, por mais importantes que sejam, não podem eclipsar a relevância vital dos valores arrazoados do agente.

Paciência, portanto, não é algo que, nesse momento, favorece a melhoria das desigualdades multiculturais⁸¹ porque aquela expressão foi confundida com passividade⁸². Essa última palavra, sim, destaca a nossa inércia, a nossa insistência histórica de sermos cegos surdos e mudos diante do Outro, pois o conviver não reivindica responsabilidades, mas

⁸⁰ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 286.

⁸¹ "A paciência não tem ajudado a corrigir nenhuma dessas desigualdades e injustiças; nem tem provado ser gratificante de nenhuma outra forma facilmente detectável. Por outro lado, lado muitas vezes mudanças positivas ocorreram e produziram efeitos certa libertação quando a reparação dos males foi procurada ativamente e perseguida com vigor". SEN, Amartya; DRÉZE, Jean. **Glória incerta: a Índia e suas contradições**. p. 310.

⁸² "É necessário avisar a essas pessoas que a vida cria oportunidades de reflexão e ação quando se oferece tempo de perceber o que somos e como podemos agir perante os Outros. Por esse motivo, a **paciência** denota essa linha conectiva entre existência e o existir. Paciência não se confunde com passividade. Ao contrário, denota ação ponderada de nossa postura introspectiva daquilo que se apresentada diante de cada pessoa. Reitera-se: **Sob o nome de sobrevivência, cada um de nós está abdicando de condições necessárias ao nosso desenvolvimento – no seu sentido mais amplo - porque se deseja ter algo de imediato**". AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. p. 91/92. Grifos originais da obra estudada.

espera, tão somente, que cada um "se vire como puder". Somos todos expectadores, sentados na arquibancada da existência sem ter a chance - ou sequer desejar - de existir.

Por esse motivo, a impaciência se torna dimensão de criatividade para não se concordar com as múltiplas formas de violência, de privação de condições apropriadas para todos terem acesso e oportunidades para uma vida qualitativa. Percebe-se que o agir impaciente não é violento, ao contrário, esse se expressa com serenidade⁸³ contra as posturas egoístas, indiferentes, de exclusão⁸⁴ e "tolerantes" de pessoas e governos os quais pervertem o sentido responsável dessa proximidade multicultural. Esse agir é expresso com Esperança, pela vontade de que algo considerado improvável venha a modificar esse indesejável e insuportável momento presente.

Junto com o agir impaciente, é necessário a indignação⁸⁵. Essa última expressão mencionada é vetor precioso de engajamento para que a nossa práxis se apresente como essa *fala sensata comum multicultural*⁸⁶. A busca por uma Justiça⁸⁷ que esclareça, a partir das

⁸³ "[...] a serenidade é o contrário da arrogância, entendida como opinião exagerada sobre os próprios méritos, que justifica a prepotência. O indivíduo sereno não tem grande opinião sobre si mesmo, não porque se desestime, mas porque é mais propenso a acreditar nas misérias que na grandeza do homem, e se vê como um homem igual aos demais". BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade**: e outros escritos morais. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da UNESP, 2002, p. 39.

⁸⁴ "Essa exclusão, por sua vez, leva a um desprezo generalizado pelos interesses dos mais desfavorecidos nas políticas públicas. A negligência da educação escolar, saúde, seguridade social e de assuntos afins no planejamento indiano é um aspecto desse padrão geral. Mas os vieses da política pública em favor dos interesses privilegiados também assumem diversas outras formas, entre as quais a negligência da agricultura e do desenvolvimento, a tolerância em relação à pilhagem ambiental para ganhos privados e a chuva de subsídios públicos (implícito ou explícitos) para grupos privilegiados". SEN, Amartya; DRÉZE, Jean. **Glória incerta**: a Índia e suas contradições. p. 310.

⁸⁵ "É verdade, os motivos para se indignar atualmente podem parecer menos nítidos, ou o mundo pode parecer complexo demais. Quem comanda, quem decide? Nem sempre é fácil distinguir entre todas as correntes que nos governam. Não lidamos mais com uma pequena elite cujas ações entendemos claramente. É um vasto mundo, no qual sentimos bem em que medida é interdependente. Vivemos em uma interconectividade que nunca existiu antes. Mas nesse mundo há coisas insuportáveis. Para vê-las é preciso olhar bastante, procurar. Digo aos jovens: procurem um pouco, vocês vão encontrar. A pior das atitudes é a indiferença, é dizer 'não posso fazer nada, estou me virando'. Quando assim se comportam, vocês estão perdendo um dos componentes indispensáveis: a capacidade de se indignar e o engajamento, que é consequência desta capacidade". HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!**. Tradução de Marli Peres. São Paulo: Leya, 2011, p. 21/22.

⁸⁶ "A indignação não é um ímpeto de raiva ou desespero, nem um impulso oportunista ou egoísta, mas um reconhecimento natural de nossa condição humana. É o primeiro passo e necessário para nos alcançarmos por inteiro". LONGO, Adão. **O direito de ser humano**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 175.

⁸⁷ Por esse motivo, a Justiça "[...] é, sim, uma vivência, uma práxis social, da qual somente podemos nos aproximar empiricamente, descrever fenomenologicamente e compreender, pela razão e sensibilidade, os sentidos constitutivos de seu sentido. Sentido este que estará sempre em aberto, dado o seu caráter de provisoriedade e incompletude". DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003, p. 112.

experiências locais multiculturais, o nosso "vínculo antropológico comum" é a nossa resistência contra essa desumanização histórica, da constante vontade de eliminar o Outro e subjugar-lo pela força, pela indiferença, pelo medo. A eliminação das culturas é, sempre, a resposta mais fácil, rápida e "limpa" contra a presença de Outro diante do "Eu". Por esse motivo, insiste-se nas palavras de Hessel⁸⁸:

Eu desejo a todos, a cada um de vocês, que tenham seu motivo de indignação. Isto é precioso. Quando alguma coisa nos indigna, como fiquei indignado com o nazismo, nos transformamos em militantes; fortes e engajados, nos unimos à corrente da história, e a grande corrente da história prossegue graças a cada um de nós. Essa corrente vai em direção de mais justiça, de mais liberdade, mas não da liberdade descontrolada da raposa no galinheiro. Esses direitos, cujo programa a Declaração Universal redigiu em 1948, são universais. Se você encontrar alguém que não é beneficiado por eles, compadeça-se, ajude-o a conquistá-los.

A impaciência e indignação fomentam, de forma criativa, não-violenta e serena a disseminação de uma Justiça Multicultural capaz de conciliar as diferenças como fundamentos próprios do agir livre, igual e solidário. Insiste-se: impaciência e indignação são virtudes, pois é a partir as experiências plurais, do conhecimento das adversidades culturais que se pode minimizar os danos provocados pelo abandono, pela acumulação de riquezas materiais excessivas, pelas guerras, pela fome, pelo analfabetismo, pela ausência de mecanismos que assegurem, minimamente, condições de Dignidade multiculturais.

A compreensão dessas ações justas⁸⁹ esclarecem uma obviedade - nebulosa para a maioria: Esse é o nosso "lar comum". A coexistência é condição indispensável ao viver bem de todos. Não é possível que Justiça, especialmente diante dessa pluralidade cultural, seja um nome vazio e não seja capaz de disseminar oportunidades para uma vida qualitativa, sadia, em todo o território terrestre.

Eis, portanto, o apelo: Justiça é fenômeno insensato sem que haja a chance se sentir algo junto ao "Outro absolutamente Outro". Somente no cenário de uma práxis multicultural

⁸⁸ HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!**. p. 16.

⁸⁹ Dias complementa: "A vida humana é intrinsecamente conflitiva e paradoxal, existindo duas maneiras de resolver os conflitos da vida coletiva: pelo amor (aceitação do distinto) ou pela violência (eliminação do contrário). Assim, várias são as formas de racionalização dos conflitos, que vão desde a violência física até à atitude de solidariedade, pois se o homem apresenta a capacidade de odiar, [...], tem, igualmente, a capacidade de amar, de pactuar em prol da paz". DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. p. 44.

se percebe o sentido valioso da impaciência e indignação para se fomentar, cada vez mais, a Justiça como expressão do agir livre, igual, solidário e responsável, afinal, somos um **em** todos e todos **em** um.

A IDÉIA DE JUSTIÇA NA FILOSOFIA ANDINA⁹⁰

A busca pela viabilidade da Justiça é uma constante na Humanidade. Desde Platão até Amartya Sen, essa é uma preocupação na qual promove uma imagem harmoniosa para a convivência entre todos no território terrestre. Entretanto, a constituição de uma imagem “perfeita” a qual denota um sentido de “salvação” de nossos pecados, de nossas imperfeições, descaracteriza a Justiça como vetor de esclarecimento acerca de nosso “vínculo antropológico comum” e “vínculo histórico comum”.

É preciso insistir: Justiça não é uma categoria abstrata, atemporal e imutável, mas, antes, uma categoria que pertence à dimensão da experiência, ou seja, a partir desse caleidoscópio das práticas intersubjetivas, de suas adversidades e angústias, se consegue identificar quais critérios expandem, democraticamente, a desejada integração entre seres humanos e não-humanos. Percebe-se que a Justiça se manifesta pela práxis⁹¹ local, mas dissemina-se pela sua natureza global.

Essa amplitude do justo, portanto, não gravita tão somente em torno da natureza antropocêntrica, mas se irradia para preservar outros seres os quais não trazem benefícios diretos ou indiretos a fim de contribuir para a presença indefinida das pessoas na Terra. A

⁹⁰ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiododireito.com.br/a-ideia-de-justica-na-filosofia-andina-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 23 de maio de 2015.

⁹¹ Sustentabilidade e Justiça são categorias muito próximas e demandam a necessidade de participação. Por esse motivo, rememora Staffen: “A participação é o ponto de partida para a proteção efetiva do meio ambiente. Ninguém vai implementar instrumentos de sustentabilidade e salvar o planeta sozinho, pois somente o engajamento de todos na governança dos recursos naturais e do potencial ecológico do planeta é que garantirá um projeto civilizatório mais promissor para o futuro da humanidade. A construção da decisão em matéria ambiental não pode prescindir da efetiva participação, especialmente considerando as suas necessárias imbricações dos fatores econômicos, tecnológicos, políticos e sociais. A interação desses fatores potencializa o interesse dos indivíduos na construção das decisões quer seja no plano legislativo, administrativo ou judicial”. STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. p. 59

Cultura e Filosofia Andina, nessa linha de pensamento, trazem outra mirada para se compreender a idéia de Justiça no pensamento dos povos ancestrais indígenas dessa região sul-americana. Para iniciar esse texto, veja-se a poesia de Galeano⁹²:

No planalto andino, *mama* é a Virgem e *mama* é a terra e o tempo. Fica zangada a terra, a mãe terra, a *Pachamama*, se alguém bebe sem lhe oferecer. Quando ela sente muita sede, quebra a botija e derrama o que está ali dentro. A ela se oferece a placenta do recém-nascido, entre as flores, para que a criança viva; e para que o amor viva, os amantes enterram cachos de cabelos. A deusa terra recolhe nos braços os cansados e os maltrapilhos que dela brotaram, e se abre para lhes dar refúgio no fim da viagem. Lá embaixo da terra, os mortos florescem”.

Vida não é um privilégio humano, mas é uma dádiva abundante para todos os seres que coexistem junto às pessoas. Por esse motivo, toda expressão comunitária, a qual estimula novas responsabilidades, modifica a relação de dominação entre os seres humanos e a Natureza, descoloniza saberes e amplia variadas e diferentes cosmovisões a fim de tornar o Desenvolvimento Sustentável um projeto em permanente inquietação e metamorfose, deve ser assegurado por instrumentos os quais preservam condições de exercício e reivindicação desses cenários quando forem suprimidos da vida de todos os dias ou não oportunizados pelas ações cotidianas das pessoas com a Natureza e das ações governamentais entre os sujeitos que compõem uma organização social local ou global.

A proposta do *Buen Vivir* reivindica, segundo o pensamento de Huanacuni Mamani⁹³, um *Direito Natural Ancestral Comunitário*⁹⁴ o qual não se limita a aplicar castigos, nem reconhece que o Direito se destina somente àqueles que detêm bens patrimoniais ou capital

⁹² GALEANO, Eduardo. **Memórias de fogo**: as caras e as máscaras. Porto Alegre: L&PM, 1999, v. 2, p. 38.

⁹³ HUACACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien**: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. Peru: CAO, 2010, p. 46/47.

⁹⁴ “**Derecho** se entiende como la disciplina que se ocupa de las costumbres, prácticas y normas de conducta que la comunidad reconoce como vinculantes. La aplicación de este conjunto de normas corresponde a la autoridad dentro la comunidad. **Natural** significa que esta disciplina emerge no solo de las convenciones sociales o humanas, están sujetas íntimamente a las leyes naturales y por lo tanto lo social debe adecuarse a lo natural. **Ancestral**. Nuestros ancestros vivieron en armonía y en equilibrio, basados en los principios y leyes naturales. Ante la modernidad que plantea una vida desligada de la naturaleza, los pueblos indígenas planteamos el retorno a la vivencia ancestral. **Comunitario**. Occidente entiende comunidad como la unidad y estructura social sólo humana; desde la cosmovisión indígena originaria entendemos comunidad como la unidad y estructura de vida, es decir, todo es parte de la comunidad, no sólo lo humano”. HUACACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien**: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. p. 46/47.

(ilimitado), tampouco se revela pela sua autoridade coercitiva a fim de garantir o mínimo de organização entre as pessoas para se ter uma convivência mais harmoniosa.

Ao contrário, a dimensão jurídica do *Buen Vivir*, expressa principalmente a partir do *Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano*⁹⁵, aposta na liberdade, responsabilidade, respeito, reciprocidade e solidariedade⁹⁶ na interação das pessoas e a Natureza. Essa proximidade desvela o cuidado e novas sensibilidades como critérios de integração. Na medida em que se oportuniza essa dimensão vivencial, apesar de todas as suas dificuldades práticas, verifica-se, nesses territórios, a demanda secundária pela preservação desses pressupostos ao "Viver Bem"⁹⁷, pois, nas palavras do mencionado autor⁹⁸:

En cambio, el sistema jurídico comunitario antepone la vida y el respeto a la libertad. Frente a un desfase en la armonía de la comunidad, no recurre a prácticas punitivas sino que toda la comunidad coadyuva para que la forma de existencia o el ser humano que ha salido de este equilibrio y armonía vuelva a ellos, asignándole roles de trabajo para devolverle la sensibilidad y la comprensión de que la vida es conjunta y de la necesidad de complementación y cuidado entre todos. La premisa para los pueblos indígenas originarios es la comunidad, trascendiendo lo individual; la comunidad es el pilar esencial de toda la estructura y organización de vida, que no se refiere simplemente a la cohesión social sino a una estructura y percepción de vida que va más allá de los seres humanos y que se relaciona con toda forma de existencia en una común-unidad de interrelación e interdependencia recíproca.

⁹⁵ "No plano latino-americano; há, na verdade, um Novo Constitucionalismo Pluralista que se contrapõe ao velho constitucionalismo latino-americano, marcado pelo elitismo, pela ausência de participação popular e pela subordinação das práticas, saberes e conhecimento dos povos indígenas. Por outro lado, existe a pretensão de destacar o real surgimento de um novo paradigma na história constitucional [...], encontrando respostas constitucionalmente adequadas para sociedades complexas e dando respaldo jurídico e político para setores historicamente marginalizados dos processos constituintes, inaugurando uma nova e original cartografia constitucional". BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 44/45.

⁹⁶ "À ética imperativa da solidariedade sincrônica com a geração atual somou-se a solidariedade diacrônica com as gerações futuras e, para alguns, o postulado ético da responsabilidade para com o futuro de todas as espécies vivas na Terra". SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 49.

⁹⁷ "A força, a autoridade e a superioridade moral do Viver Bem derivam, paradoxalmente, da tragédia dos povos originários da América Latina, os quais nada obstante a sucessão de etnocídios de grande parte deles, do saque cultural sofrido e de memoricídios perpetrados durante cinco séculos de colonização, sobrevivem e, com eles a cultura da vida, pelo menos, entre aquelas comunidades indígenas que resistiram, mantendo em suas territorialidades uma relação harmônica com a natureza". MORAES, Germana Oliveira; FREITAS, Raquel Coelho. O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico dos andes: dos direitos de Pachamama e o Bem-viver na Constituição do Equador (Sumak Kawsay) e Bolívia (Suma Qamaña). In: MORAES, Germana Oliveira; FREITAS, Raquel Coelho (Orgs.). **UNASUL e o novo constitucionalismo latino-americano**. Curitiba: CRV, 2013, p. 16.

⁹⁸ HUANACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas**. p. 47.

A força da interdependência entre as várias comunidades (artificiais ou naturais) demonstra o seu caráter de indispensabilidade à manutenção da vida para todos os seres vivos. Por esse motivo, um outro modelo jurídico, caracterizado por essa perspectiva comunitária, precisa atender às (novas) expressões de convivência a fim de estimular um significado genuíno para a expressão Desenvolvimento Sustentável.

É nessa linha de pensamento que a proposta do *Buen Vivir* traz novas perspectivas na medida em que admite a Natureza como "ser próprio" ou, em outras palavras, como "sujeito de direitos" nas constituições da Bolívia e Equador.

Não se trata tão somente de expressar, nesses ambientes jurídicos, a cultura e a ética das comunidades andinas, mas de reconhecer a importância jurídica do mundo natural como parceiro ao desenvolvimento e manutenção de todos os seres vivos.

Não se admite mais aquela interpretação, como se observa na leitura do artigo 225 da Constituição Federal Brasileira, da Natureza como "patrimônio" ou "bem" destinado a manter (somente) a presença humana de modo indefinido na Terra.

A leitura desse fenômeno não pode ser mais antropocêntrica, mas ecocêntrica, pois a aplicação de um *Direito Natural Ancestral Comunitário* reivindica a comunhão vital entre os seres vivos que habitam diferentes lugares no território terrestre. Essa acepção reforça como a biodiversidade deve ser compreendida pela sua própria característica, inclusive no planejamento da ocupação humana.

As consequências desse novo tratamento jurídico para a Natureza, descrita na sabedoria andina como *Pachamama*⁹⁹, estimula novos mecanismos nas constituições da Bolívia e Equador que garantam uma participação transfronteiriça de todos na sua

⁹⁹ "Es clarísimo que en ambas constituciones la Tierra asume la condition de persona, en forma expresa en la ecuatoriana y tacita en la boliviana, pero con iguales efectos: cualquiera puede reclamar sus derechos, sin que se requiera que sea afectado personalmente, supuesto que es primario si se la considerase un derecho exclusivo de los humanos. El *sumak kawsay* es una expresion quechua que significa buen vivir o pleno vivir, cuyo contenido no es otra cosa que la etica — no la moral individual — que debe regir la action del Estado y conforme a la que tambien deben relacionarse las personas entre si y en especial con la naturaleza. No se trata del tradicional bien comun reducido o limitado a los humanos, sino del bien de todo lo viviente (si se prefiere, hoy se diria respeto por la biodiversidad), incluyendo por supuesto a los humanos, entre los que exige complementariedad y equilibrio, no siendo alcanzable individualmente". ZAFFARONI, Eugenio Raul. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. *Revista Bolívia*. La Paz. Marzo, 2010, p. 120/121.

preservação, manutenção e cuidado. A responsabilidade nacional se tornou líquida diante de algo que favorece à qualidade de vida para todos os seres vivos os quais dependem das benesses trazidas pela fauna e flora do continente sul-americano. Veja-se, por exemplo, o enunciado do artigo 71 da Constituição do Equador (2008):

[...] La naturaleza o Pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.

Sob idêntico argumento jurídico, os artigos 33¹⁰⁰ e 34¹⁰¹ da Constituição da Bolívia asseguram a proteção da Natureza como indispensável à manutenção da vida no seu sentido mais amplo e demandam outras vias de compreensão comunitária sobre os cuidados e responsabilidades necessárias para se identificar o mundo natural não como objeto, mas "ser próprio", com "vida própria" que não se destina à instrumentalização dos (infinitos) desejos humanos. É a partir desse vínculo comunitário vital que o Direito se transforma para manter uma ordem social, cuja premissa não é exclusivamente a lei, mas a cumplicidade, a comunhão e cuidado entre todas as vidas.

O Contrato Social, celebrado por Rousseau, apresenta severas limitações para oportunizar novas condições protetivas porque não incluiu a Natureza - ou *Pachamama* - como sujeito que participa junto aos seres humanos na manutenção desta nossa morada comum. Para que os efeitos desse pacto tragam significativas mudanças ao nosso momento presente, é necessário à sua complementação com o "Contrato Natural"¹⁰². Trata-se "[...] de um contrato cujo fundamento é as relações amistosas que evitam o surgimento e a

¹⁰⁰ *Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado. El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y colectividades de las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos, desarrollarse de manera normal y permanente.*

¹⁰¹ *Cualquier persona, a título individual o en representación de una colectividad, esta facultada para ejercer las acciones legales en defensa del medio ambiente, sin perjuicio de la obligación de las instituciones públicas de actuar de oficio frente a los atentados contra el medio ambiente.*

¹⁰² "[...] Em outras palavras, o contrato social no qual se baseia a governabilidade de nossa sociedade deve ser complementado por um contrato natural". SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. p. 49.

proliferação de parasitas. [...] O Contrato Natural é escrito sob a premissa do amor, em todas as partes do mundo" (AQUINO, 2014, p. 205).

A relação simbiótica entre todos os seres vivos denota um contrato cujo fundamento ocorre pelo seu caráter simbiótico. Se existe uma preocupação com as diferentes comunidades vivas, a Justiça a que se refere deve ser ecológica e não destinada tão somente a preservar as "presentes e futuras gerações". Não! Todas essas evidências jurídicas não apenas denotam uma mudança na ideia do Contrato que governa essa pluralidade de comunidades, como a Justiça precisa incluir a Natureza para mitigar os excessos que a deterioram.

O Contrato Natural e a Justiça Ecológica¹⁰³ esclarecem como os saberes andinos, aos poucos, inauguram uma alternativa sul-americana diferente daquelas proposições que insistem na preservação do mundo natural para que seja aproveitado exclusivamente pelos seres humanos. Os Direitos da Natureza¹⁰⁴ evidenciam a necessidade dessa profunda metamorfose no plano da Justiça para que haja vida em plenitude para todos os seres vivos que habitam essa região continental.

¹⁰³ "A proximidade do econcentrismo com a sustentabilidade ecológica é o caminho mais promissor para uma teoria funcional da justiça ecológica. [...] Para se tornar um conceito verdadeiramente ecológico, a justiça precisa chegar ao mundo não humano. [...] Não é o suficiente cuidar dos seres humanos que vivem hoje e amanhã, quando os processos naturais que sustentam a vida estão em risco. Há uma necessidade de identificar e reconhecer a importância ética e jurídica da integridade ecológica". BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 129.

¹⁰⁴ *"El reconocimiento de los Derechos de la Naturaleza permite convertirla en sujeto de derechos, donde ésta vale por sí misma, independientemente de la posible utilidad o uso humano. Ésta es una postura biocéntrica, donde se debe asegurar la sobrevivencia de especies y ecosistemas. Por lo tanto, no implica una naturaleza intocada, sino que es posible seguir aprovechando los recursos naturales, pero mientras se mantengan los sistemas de vida"*. ACOSTA, Alberto; GUDYNAS, Eduardo. El buen vivir o la disolución de la idea del progreso. In: ROJAS, Mariano (Coord.) **La medición del progreso y bienestar**: propuestas desde América Latina. México: Foro Consultivo Científico y Tecnológico, 2011, p. 108.

CIDADANIA SUL-AMERICANA E COMÉRCIO INTRARREGIONAL: PERSPECTIVAS (IN)SUSTENTÁVEIS¹⁰⁵

O Secretário-Geral da União de Nações Sul-Americanas - UNASUL - Ernesto Samper – afirmou, no dia 28 de maio de 2015, que é necessário constituir uma Cidadania Sul-Americana como modo de estimular e desenvolver o comércio intrarregional¹⁰⁶. Segundo o citado Secretário, as fronteiras nesse continente estão cada vez mais abertas e não se recomenda a criação de obstáculos para dificultar ou impedir a mobilidade de bens e/ou pessoas entre as diferentes regiões sul-americanas.

Já se destacou, mais de uma vez, como a Cidadania se inicia nas dimensões nacionais, mas não se exaure nos limites territoriais e legais. A Cidadania não se amolda tão somente nos interesses de cidadãos, os quais, internamente, podem ter qualidade de vida, mas, para os *estranhos* (leia-se: estrangeiros) ou qualquer sujeito que transite pelo Estado-nação, nem sempre os serviços e direitos se tornam acessíveis a fim de assegurar a eficácia dos Direitos Humanos. Essa é uma situação que inviabiliza qualquer política de civilização ou humanidade para o século XXI.

Por esse motivo, e nas palavras de Samper, a Cidadania Sul-Americana não pode ser um projeto "de gabinete", tampouco pode ser descartado por não apresentar nenhum benefício para as entidades nacionais. Não! A expressão de uma Cidadania continental representa a mitigação da Soberania - a qual já sofre influências internas e externas - como aquela medida que sempre se apresentou como "intocável". É necessário compreender esse projeto por aquilo que viabilizará para todos, ou seja, pode-se "estudar em qualquer parte da

¹⁰⁵ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/cidadania-sul-americana-e-comercio-intrarregional-perspectivas-insustentaveis-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 05 de jun. de 2015.

¹⁰⁶ Disponível em: <http://www.efe.com/efe/noticias/brasil/mundo/unasul-defende-cria-cidadania-sul-americana-para-promover-comercio/3/17/2624568>. Acesso em 28 de maio de 2015.

região, exercer uma profissão em qualquer parte" [...] e possibilitar que os aposentados, por exemplo, "possam desfrutar sua previdência em qualquer lugar¹⁰⁷".

Essa abertura política, econômica e jurídica fomenta a criação de uma identidade sul-americana e amplia condições para se conhecer diferentes culturas, as suas dificuldades, bem como as suas qualidades. As perspectivas democráticas e participativas não se enclausuram nos interesses dos cidadãos nacionais, mas direciona-se aos homens e mulheres os quais vivenciam as convergências - e divergências - desse "vínculo histórico comum" sul-americano.

Parece claro que uma das consequências de uma Cidadania Sul-Americana é a liberdade comercial entre as pessoas e instituições desse mencionado território. Hoje, as relações intrarregionais fomentadas pela UNASUL destacam essa necessidade, a qual, em grande parte, já foi observada pelo exemplo da União Européia. Nas palavras de Samper: "Os níveis de comércio intrarregionais hoje não passam dos 18% quando na Europa chegam a ser de 63%. Isso indicando que estamos bloqueando as possibilidades de comércio e de investimento dentro da mesma região¹⁰⁸".

Entretanto, é preciso advertir: a criação de uma Cidadania Sul-Americana, conforme a disposição do artigo 18 do Tratado Constitutivo da UNASUL, amplia, sim, relações comerciais intrarregionais e possibilita alto grau de desenvolvimento, mas não é o seu objeto principal. As atividades comerciais, oriundas de uma abertura cidadã, são **instrumentos** que viabilizam melhores condições de vida, todavia, não são a sua causa principal. A preocupação de uma Cidadania Sul-Americana, antes de mais nada, é assegurar livre participação política e jurídica em todo o território continental. Essa liberdade é que esclarece quais critérios são necessários para se consolidar a igualdade e solidariedade entre esses povos.

¹⁰⁷ Disponível em: <http://www.efe.com/efe/noticias/brasil/mundo/unasul-defende-cria-cidadania-sul-americana-para-promover-comercio/3/17/2624568>. Acesso em 28 de maio de 2015.

¹⁰⁸ Disponível em: <http://www.efe.com/efe/noticias/brasil/mundo/unasul-defende-cria-cidadania-sul-americana-para-promover-comercio/3/17/2624568>. Acesso em 28 de maio de 2015.

Nessa linha de pensamento, é possível, portanto, vincular a ideia de Cidadania à Sustentabilidade. Na descrição desse cenário, observa-se, pelo menos, dois focos especiais: a) Sustentabilidade econômica; b) Sustentabilidade ambiental. Ambas expressões não podem ser exercitadas, nem compreendidas, de modo separado. Já se observou quais são os resultados de ações que tendem a separar ou dicotomizar a Sustentabilidade econômica e ambiental, especialmente na dimensão dos direitos¹⁰⁹.

A Sustentabilidade econômica, sob a práxis cultural dos povos andinos pela proposição do *Buen Vivir*¹¹⁰, não podem estabelecer um crescimento econômico infinito para se descrever o que pode ser o progresso. Esse indicativo, ao contrário, demonstra o grau de insustentabilidade continental. Se essa for a desejada Sustentabilidade, então a consequência lógica é a ausência de qualquer desenvolvimento sustentável, especialmente o ambiental.

Veja-se: a amplitude do fator econômico no mundo, disseminado pelo capitalismo de dimensão global, permite o movimento do capital, de modo livre, pelo território terrestre. Essa situação, sob igual critério, por exemplo, não ocorre com as pessoas. A partir desses argumentos, deseja-se sustentar algo que se descreve como "desenvolvimento" a fim de preservar as desigualdades, as misérias, a exploração infinita do mundo natural para saciar as vontades humanas? A resposta, de modo (nem sempre) nítido, é: Não!

A aposta numa Cidadania Sul-Americana - direcionada a preocupações econômicas e ambientais sustentáveis - não se fundamenta pelo viver melhor, mas o viver bem. A primeira

¹⁰⁹ Verifica-se o alto grau de uma "burocracia indiferente", incapaz de reconhecer outras perspectivas acerca da Natureza, especialmente no seu reconhecimento como "ser próprio". As legislações, principalmente a brasileira, definem o meio ambiente como "recurso", "objeto" ou "patrimônio".

¹¹⁰ [...] el "**paradigma comunitario de la cultura de la vida para vivir bien**", sustentado en una forma de vivir reflejada en una práctica cotidiana de respeto, armonía y equilibrio con todo lo que existe, comprendiendo que en la vida todo está interconectado, es interdependiente y está interrelacionado. Los pueblos indígenas originarios están trayendo algo nuevo (para el mundo moderno) a las mesas de discusión, sobre cómo la humanidad debe vivir de ahora en adelante, ya que el mercado mundial, el crecimiento económico, el corporativismo, el capitalismo y el consumismo, que son producto de un paradigma occidental, son en diverso grado las causas profundas de la grave crisis social, económica y política. Ante estas condiciones, desde las diferentes comunidades de los pueblos originarios de Abya Yala, decimos que, en realidad, se trata de una crisis de vida. HUACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien**: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. p. 6. Grifos originais da obra em estudo.

opção se manifesta pelo vetor de orientação social no mundo: o consumismo¹¹¹. Tudo é descartável. Tudo (ou todos são) é mercadoria. A segunda opção se esclarece pela proximidade e cumplicidade o ser humano com o mundo natural, no qual se reconhece como “ser próprio”. Essa parceria é o que garante a viabilidade e amplitude de vida para todos os seres, humanos e não-humanos¹¹².

A Natureza não se torna objeto a ser explorado ou patrimônio (“coisa”) a ser preservado, mas um sujeito no qual contribui para a manutenção de todos os ciclos regenerativos. Por esse motivo, as Sustentabilidades econômicas e ambientais ganham especial significado para tornar a Cidadania Sul-Americana efetiva e eficaz na medida em que existe essa proximidade oportunizada pela proposta dos povos originários andinos: o *Buen Vivir*¹¹³. Quando a atitude cidadã contribui para a melhoria do comércio, é necessário pensar numa perspectiva de Sustentabilidade cuja matriz ocorra pelo *decrescimento*¹¹⁴.

¹¹¹ “De maneira distinta do *consumo*, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o *consumismo* é atributo da *sociedade*. Para que uma sociedade adquira esse atributo, a capacidade profundamente individual de querer, desejar, e almejar deve ser, tal como a capacidade de trabalho na sociedade de produtores, destacada (“alienada”) dos indivíduos e reciclada/reificada numa força externa que coloca a “sociedade de consumidores” em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida que são eficazes e manipula as probabilidades de escolha e condutas individuais”. BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 41.

¹¹² “[...] O processo económico está solidamente arrimado a uma base material que está submetida a constrangimentos bem precisos. É por causa desses constrangimentos que o processo económico comporta uma evolução irrevogável de sentido único. No mundo económico, só a moeda circula nos dois sentidos de um setor económico para outro (se bem, na verdade, mesmo a moeda metálica gasta-se lentamente, de tal modo que o seu stock deve ser continuamente reaprovisionado através da extração de jazidas de minerais. Refletindo nisto, fica patente que os economistas das duas obediências sucumbiram ao pior fetichismo económico. O fetichismo da moeda”. GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **O decrescimento: entropia, ecologia e economia**. Tradução de José Duarte. Lisboa: Instituto Piaget, 2013, p. 57/58.

¹¹³ “A proposta do *Buen Vivir* restaura essa conexão entre o humano e não-humano e lhe fornece novo status de compreensão sobre essa totalidade incontida e dinâmica denominada Vida. A Sustentabilidade não se torna um fenômeno cuja aparência se dissocia de seu conteúdo ético, mas revitaliza-o na medida em que resgata e situa o ser humano como entidade que convive com outros seres vivos na Terra. O foco histórico, agora, não está na dimensão antropocêntrica, porém biocêntrica. Somos todos integrantes de uma comunidade vital capaz de se auto-organizar, autorregenerar. Somos ‘um em todos e todos em um’”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Raízes do Direito na Pós-Modernidade**. Itajaí, (SC): UNIVALI, 2016, p. 229.

¹¹⁴ “Quando se queima um pedaço de carvão, a sua energia química não sofre diminuição nem aumento. Mas a sua energia livre inicial dissipou-se sob forma de calor, de fumo e de cinzas, que o homem já não pode utilizar. Degradou-se em energia ligada. A energia livre é energia que manifesta uma diferença de nível, tal como ilustra muito simplesmente a diferença entre temperaturas interior e exterior de uma caldeira. A energia ligada é, pelo contrário, energia caoticamente dissipada. É possível exprimir essa diferença ainda de outra maneira. A energia livre implica uma certa estrutura ordenada comparável à de um armazém em que todas as carnes estão num balcão, os legumes noutro, etc. A energia ligada é energia dissipada em desordem, à semelhança do mesmo armazém depois de atingido por um tornado.

É aqui que a Cidadania se torna significativa como práxis sustentável e se estende para além daqueles horizontes fixos e limitados pela dimensão simbólica das fronteiras. A arquitetura de uma Cidadania Sul-Americana ganha contornos de uma “utopia concreta”, a qual promove e desenvolve perspectivas comerciais transnacionais, mas reconhece as limitações do mundo natural e humano. Precisa-se, num sentido de complementaridade ao exercício cidadão, não de um Direito Ambiental, mas um Direito à Sustentabilidade.

A UNASUL está comprometida com atitudes cidadãs as quais conciliem a importância da Natureza e a seleção dos instrumentos que ampliem condições favoráveis de vida para todos, como é o caso das atividades comerciais. O que não se pode enfatizar é a atomização da Economia como fundamento principal de uma Cidadania Sul-Americana.

SOB O SIGNO DA METAMORFOSE: AS VALQUÍRIAS E O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE¹¹⁵

A classificação do Direito à Propriedade como Fundamental é um fenômeno muito curioso. Historicamente, observa-se como a instituição dos mecanismos de ser e se tornar proprietário de algo - e, nos tempos da escravidão, alguém - reivindica critérios para a organização social, seja do patrimônio individual ou coletivo¹¹⁶. Não é por outro motivo que a expressão descrita por Cunha - *As coisas clamam por dono* - rememora uma dupla tarefa: a) saber que propriedade não pode ser causa da miséria humana pela sua má distribuição ou concentração indevida; b) saber que a propriedade precisa de alguém que a preserve, não

É por essa razão que a entropia se define também como uma medida de desordem”. GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **O decrescimento**: entropia, ecologia e economia. p. 54.

¹¹⁵ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/sob-o-signo-da-metamorfose-as-valquirias-e-o-direito-fundamental-a-propriedade-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 23 de mar. de 2015.

¹¹⁶ "A propriedade, juridicamente, passa por interessantes evoluções. Desde os tempos arcaicos em que ainda não há contrato, mas troca de dons, à *plena in re potestas*, propriedade objectiva dos Romanos, passando pelo direito subjectivo, que terá sido cunhado pelo nominalismo para resolver esse problema que é quadratura do círculo da pobreza dos bens da ordem mendicante franciscana, a que pertencia Guilherme de Ockham, e que inspirou as polémicas proprietaristas do livro de Umberto Eco, *O Nome da Rosa*". CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-leviatã**: direito, política e sagrado. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005, p. 65.

apenas para a satisfação de seu proprietário pelos seus benefícios (individual), mas, também, pela sua função social de re-memorar o nosso legado, nossas tradições, aquilo que tem a capacidade de unir as pessoas.

Não obstante se identifique a importância da Propriedade e sua previsão pelas leis, o que justifica o argumento de classificá-lo como um Direito Fundamental? Esse debate rememora o mito escandinavo das Valquírias, as quais eram donzelas virgens que conduziam os bravos guerreiros mortos em batalha em direção à Valhalla¹¹⁷. Entretanto, há, também, a dimensão do amor, o qual é retratada por Brunilda (*Brynhild*), Sigurd e Gunnar (ou Gunther) na *Canção dos Nibelungos*¹¹⁸.

O mito da Valquíria demonstra, por um lado, a sua desobediência a Odin, o qual a coloca sob sono profundo e lhe retira o seu *status* de divindade, mas, por outro, a intensidade das relações amorosas as quais são capazes de conduzir à morte (na condição de mortal) e destruir, ainda, a dimensão sobrenatural¹¹⁹.

Essa transição entre o sobrenatural e o mundo humano descrita pelo mito da Valquíria se manifesta pelo signo da metamorfose, ou seja, da destruição e renovação, retratada, ainda, na música de Wagner no século XIX¹²⁰. O imaginário medieval escandinavo elucida como é necessário compreender o momento crepuscular do Direito à Propriedade classificado como Fundamental. Por esse motivo, Ferrajoli sinaliza quatro argumentos que conduzirão o referido direito ao seu lugar de origem, na mesma descrição mítica das Valquírias.

¹¹⁷ LE GOFF, Jacques. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. Tradução de Stephania Matousek. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2009, p. 288.

¹¹⁸ "[...] Brunilda é acordada pelo Rei Sigurd, e eles trocam juramentos de casamento sem para tanto consumi-lo. Brunilda casa-se, porém, com Gunnar [...], um Nibelungo, enquanto Sigurd desposa Gudrun (ou Kiemhild), irmã de Gunnar. Brunilda, com ciúmes e a honra ferida, exige de Gunnar a morte de Sigurd, mas é Gutthorn, um terceiro Nibelungo, que mata Sigurd durante o sono. Brunilda, arrasada de dor, suicida-se na fogueira funerária ao mesmo tempo que o cadáver de Sigurd". LE GOFF, Jacques. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. p. 289.

¹¹⁹ "[...] Voltando a ser criatura humana, Brunilda decide acompanhar seu esposo Sigfried na morte, mas também incendeia Valhalla, destruindo o universo divino tradicional". LE GOFF, Jacques. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. p. 290.

¹²⁰ LE GOFF, Jacques. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. p. 290.

É necessário, antes de se apresentar esses quatro argumentos, definir o que é a categoria Direitos Fundamentais. Para o autor já citado, trata-se dos direitos subjetivos os quais correspondam a todos os seres humanos dotados do *status* de pessoa, de cidadãos ou de pessoas com capacidade agir. Na mesma linha de pensamento, continua Ferrajoli, entende-se por "direitos subjetivos" qualquer expectativa positiva (no sentido de realizar algo, de prestações) ou negativa (de não sofrer qualquer lesão) direcionada para um sujeito por uma norma jurídica. Por fim, a expressão *status* designa a condição de um sujeito titular de direitos e deveres descritos por lei, bem como o seu exercício por meio de atitudes observadas nessa situação¹²¹.

A primeira diferença proposta por Ferrajoli entre Direitos Fundamentais e Direitos Patrimoniais é a de que os primeiros se manifestam pela sua universalidade (*omnium*), ou seja, pela quantidade de sujeitos aos quais são titulares de Direitos Fundamentais. Todos os seres humanos são os destinatários da proteção conferida desses direitos já mencionados. Os Direitos Patrimoniais, no entanto, não se destinam para todos, mas tão somente sujeitos específicos (*singuli*).

A segunda diferença entre Direitos Fundamentais e Patrimoniais, como é o caso do Direito à Propriedade, se torna ainda mais esclarecedora. Os primeiros são direitos indisponíveis, inalienáveis, personalíssimos, em outras palavras, os seus titulares não podem vendê-los, trocá-los ou abdicá-los. Os Direitos Patrimoniais, no entanto, são disponíveis, negociáveis, alienáveis, pois o seu objeto refere-se a "coisas" e não pessoas.

Por esse motivo, Proudhon descreveu esse significado moderno da Propriedade como um "formigueiro de abusos"¹²². Sob semelhante ideia, Rousseau adverte que a igualdade entre os homens não se justifica pelo poder ou riquezas excessivas¹²³.

¹²¹ FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. 4. ed. Madrid: Trotta, 2009, p. 19.

¹²² PROUDHON, Pierre-Joseph. **Sistema das contradições econômicas ou filosofia da miséria**. Tradução de J. C. Morel. São Paulo: Ícone, 2003, Tomo I, p. 111.

¹²³ Nas palavras de Cunha: "Ao colocar-se a tônica na compra e venda do que, por altíssimo e valioso, por ser valioso, por ser valor, a dignidade da própria pessoa [...], não pode ter preço, muda-se o centro da questão da pura e simples

O uso do poder, insiste, somente se justifica a partir dos limites estabelecidos pela lei. Nenhum cidadão pode ser capaz de "comprar" outro ser humano (quando seu patrimônio for excessivo), nem se "vender" (quando não tiver nenhum bem ou crédito para suprir suas necessidades fisiológicas ou culturais). Rousseau, ao final, indica a tônica do debate: quem possuir significativo patrimônio, recomenda-se o seu uso moderado. Quem não possuir nada, recomenda-se moderação de avareza e ambição¹²⁴.

A terceira diferença é consequência lógica do argumento anterior. Se o Direito à Propriedade é disponível e alienável, observa-se que esses podem ser modificados, criados ou extintos por atos jurídicos. Contratos, doações, sentenças, atos administrativos, testamentos são exemplos de situações negociais cujos destinatários são específicos e não universais. Os Direitos Fundamentais, no pensamento de Ferrajoli, são dispostos por *normas* enquanto que o Direito à Propriedade é *predisposto por norma*¹²⁵.

O primeiro caso ocorre, imediatamente, *ex lege*, ou seja, a previsão destes Direitos Fundamentais descreverá, por lei - geralmente constitucional -, o que são, como, por exemplo, a Liberdade de Crença Religiosa no Brasil (artigo 5º, VI da Constituição Federal). Não é preciso outro instrumento jurídico para complementar o seu significado. O segundo caso, ao contrário, representa ações singulares de situações enunciadas como singulares. Para que haja a sua ação é necessário, antes, uma previsão legal sobre os efeitos desses atos, por exemplo, o ato de ter posse de uma roupa e poder vendê-la não é disposta pelo Código Civil, mas predisposta pela compra e venda disciplinada pela referida lei¹²⁶.

titularidade de bens, para capacidade efectiva de, através deles, exercer poder, e até poder excessivo, injusto, inumano. [...] Rousseau e os soviéticos nos recordam, assim, e fazem corrigir a nossa mira: o problema não é ser-se muito possidente, em termos sociais. Pode-se nada possuir no rigor dos títulos jurídicos e todavia ter-se muito poder...Tanto poder que podemos até comprar os demais. E esse é o grande problema!". CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-leviatã: direito, política e sagrado**. p. 58/59.

¹²⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: e outros escritos**. Tradução de Rolando Roque da Silva. 22.ed. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 60.

¹²⁵ FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. p. 33.

¹²⁶ FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. p. 34.

A última diferença entre os Direitos Fundamentais e Direitos Patrimoniais, no caso, Direito à Propriedade, se refere ao significado proposto pelo Estado Constitucional de Direito¹²⁷ num duplo sentido: a) Os primeiros direitos aqui enunciados são *verticais*, ou seja, originam-se de relações intersubjetivas entre cidadão e o Estado, no qual a sua natureza é pública. Os Direitos Patrimoniais referem-se a situações *horizontais*, as quais são criadas por relações intersubjetivas entre os próprios cidadãos.

A realização atos contratuais ou obrigacionais de compras, de vendas, de permutas, de trocas, de depósitos, entre outros, sugerem *estado de igualdad* entre os sujeitos, o que não ocorre na primeira relação mencionada; b) Tanto os Direitos Fundamentais quanto os Direitos Patrimoniais indicam a existência de limites os quais devem ser observados, por exemplo, a cargo do Estado quando sinaliza as proibições e obrigações do Poder Legislativo como condições de legitimidade dos poderes públicos. No caso dos Direitos Patrimoniais, observa-se a proibição genérica de não lesar naquelas situações sobre o Direito Real, bem como de obrigações debitórias quando se mencionam os Direitos Pessoais ou Direitos de Crédito¹²⁸.

Percebe-se como a propriedade favorece a todos, seja no sentido privado ou coletivo. No primeiro, observa-se o cuidado necessário ao bem ou patrimônio. Privilegia-se a criatividade para se aperfeiçoar a sua preservação em benefício da vida. No sentido coletivo, estimula os modos de encontrar aquilo que se torna indispensável à manutenção do bem conviver, ou

¹²⁷ Sobre a importância do Constitucionalismo para a viabilidade do Estado, Ferrajoli afirma: *El constitucionalismo no es por tanto solamente una conquista y un legado del pasado, quizá el legado más importante del siglo XX. Es también, y diría que sobre todo, un programa normativo para el futuro. En un doble sentido. En el sentido de que los derechos fundamentales establecidos por las constituciones estatales y por las cartas internacionales deben ser garantizados y concretamente satisfechos: el garantismo, en este aspecto, es la otra cara del constitucionalismo, en tanto le corresponde la elaboración y la implementación de las técnicas de garantía idóneas para asegurar el máximo grado de efectividad a los derechos constitucionalmente reconocidos. Y en el sentido de que el paradigma de la democracia constitucional es todavía un paradigma embionario, que puede y debe ser extendido en una triple dirección: antes que nada hacia la garantía de todos los derechos, no solamente de los derechos de libertad sino también de los derechos sociales; en segundo lugar frente a todos los poderes, no sólo frente a los poderes privados; en tercer lugar a todos los niveles, no sólo en derecho estatal sino también en el derecho internacional.* FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. In: CARBONELL, Miguel. **Teoría del neoconstitucionalismo**: ensayos escogidos. Madrid: Trotta, 2007, p. 72/73.

¹²⁸ FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. p. 34/35.

seja, insiste-se na (árdua) atividade de se identificar quais bens possibilitam a organização social.

O Direito à Propriedade não é um fenômeno a ser desestimulado, mas encorajado no seu sentido de clamar por alguém que o preserve, seja no sentido individual ou coletivo. Sob idêntico argumento, não é possível que o citado direito seja fomento de miséria humana pela sua concentração nas mãos daqueles que dispõem de todos os mecanismos, especialmente econômicos, para se serem proprietários.

A distinção apresentada por Ferrajoli representa essa metamorfose ente o mundo humano e sobrenatural. Como a Valquíria, especialmente na música de Wagner¹²⁹, o Direito à Propriedade não pertence à Valhalla, mas ao sustento e organização da vida de todos os dias. A sua morte como Direito Fundamental é o início de renovação para o cumprimento de suas promessas normativas. A cavalgada ao crepúsculo não sinaliza o fim, mas a transição para outro momento mais significativo do Direito à Propriedade descrito, agora, como infraconstitucional.

A JUSTIÇA COMO EXPERIÊNCIA DA VIDA DE TODOS OS DIAS: DIÁLOGOS ENTRE AMARTYA SEN E MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS DIAS¹³⁰

Existe uma inquietação que persiste no Imaginário Social e Jurídico acerca de como estabelecer condições favoráveis para a convivência sadia entre as pessoas. Essa angústia, pouco prática, de difícil execução e alta abstração se chama Justiça. Não obstante essa seja o

¹²⁹ "A Sinfonia Jurídica não é capaz de provocar, de integrar, de compreender, de manifestar a sua beleza, sua crítica, sua resistência contra os algozes da condição (dialogal) humana. Aos poucos, a musicalidade se recupera, contudo, a tarefa está longe de se encerrar. O Direito, se deseja trazer algo vivo para os Seres Humanos, precisa *con-viver e des-cobrir* a experiência que é Ser humano na vida de todos os dias. A postura científica olimpiana, os oráculos da verdade científica, aos poucos, têm seu espírito erodido". AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. p. 90.

¹³⁰ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiოდodireito.com.br/a-justica-como-experiencias-da-vida-e-todos-os-dias-dialogos-entre-amartya-sen-e-maria-da-graca-dos-santos-dias-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/>». Acesso em 17 de jun. de 2015.

horizonte (inalcançável) do Direito, percebe-se que nem sempre o caráter "divino" dessa categoria habitou as galerias subterrâneas e silenciosas da vida cotidiana.

O Direito, seja no âmbito normativo ou cultural, identifica a necessidade da paz como critério de estabilidade e ordem na dimensão do conviver. As ações caracterizadas como justas tendem a resolver os conflitos entre as pessoas causados pelos excessos - negativos ou positivos - experimentados por todos no decorrer da História. Essa é a dificuldade e o desafio de se constituir uma vida harmoniosa diante de interesses plurais para consolidar a importância dos espaços democráticos.

Por esse motivo, a primeira condição para se pensar a ideia de Justiça e senti-la como algo valioso não pode ser estabelecida pelo seu aspecto puramente racional. Adverte-se: o esclarecimento acerca do que é justo é um imperativo histórico, mas não significa que a Razão (Lógica e/ou Instrumental) seja aquele "espaço antepredicativo" para se designar o que é - ou não é - a Justiça, pois, muitas vezes, a "dicotomização" ou "moralização" da busca pelo justo não pode ser compreendida por respostas simplistas diante desse fenômeno complexo.

O reconhecimento sobre a importância da Justiça surge pela experiência cotidiana de seu contrário: a Injustiça. A vida sensível, em diversos momentos, demonstra pelas privações, pelas perdas, pelas misérias, pelo sofrimento, pela ausência de oportunidades aquilo que se torna indispensável para uma vida qualitativa, pois representa a mudança de um momento presente indesejável. Essa é a genuína *utopia carregada de esperança*¹³¹, enunciada, tantas vezes, pelo Professor Osvaldo Ferreira de Melo. A Justiça é, portanto, uma categoria da experiência, da vida sensível e não uma simples justificação – e mais tarde, prescrição – racional moralista de como a organização social se manifesta.

¹³¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 19.

Ambos os autores citados para este artigo enfatizam que a Justiça não se reduz tão somente às dimensões e contornos da racionalidade¹³² humana. Sem a experiência de uma vida sensível, enfrentada pelas adversidades de todos os dias, torna-se improvável reconhecer o que seria algo justo ou injusto. Sob semelhante argumento, se a Justiça se destina a consolidar as relações humana, privilegiando a sua perfeição, tem-se, nesse momento, uma premissa falsa: Justiça não conduz à perfeição porque essa expressão é irreconhecível para a humanidade.

Ao se sentir e viver diferentes formas de privação, não se consegue criar cenários os quais enfatizem a liberdade¹³³, o desenvolvimento, a autonomia, o debate público, a erradicação da fome, pobreza e analfabetismo, as melhorias para o acesso à saúde e aos serviços estatais referentes à advocacia, promotoria pública e magistratura. Por esse motivo, a indagação de Sen seja apropriada: "[...] Não deveríamos examinar o que surge na sociedade, incluindo os tipos de vida que as pessoas podem levar de fato, dadas as instituições e as regras, e também outras influências, incluindo os comportamentos reais, que afetam inescapavelmente as vidas humanas?"¹³⁴.

A descrição desse ambiente, no pensamento do mencionado autor, não favorece o exercício e consolidação da liberdade por meio da "condição de agente". Ser "agente" significa agir no sentido de promover, de realizar algo que contribua para a disseminação de

¹³² "[...] a justiça não diz respeito à argumentação racional; que se trata de ser adequadamente sensível e de ter o faro certo para a injustiça. É fácil ficar tentado a pensar nessa linha. Quando deparamos, por exemplo, com uma alastrada fome coletiva, parece natural protestar em vez de raciocinar de forma elaborada sobre a justiça e a injustiça. [...] Qualquer que seja o raciocínio argumentativo, ele só pode intervir partindo da observação de uma tragédia e chegando ao diagnóstico da injustiça. Além disso, casos de injustiça podem ser muito mais complexos e sutis que a estimação de uma calamidade observável. Poderia haver diferentes argumentos sugerindo diversas conclusões, e as avaliações sobre injustiças podem ser nada óbvias". SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. p. 34.

¹³³ "As Constituições Democráticas elegeram a liberdade como uma das suas referências básicas que orienta a atuação social, a relação entre os cidadãos, o exercício dos direitos, as condições de escolha, a atuação das instituições e as formas de participação e decisão. O exercício da autonomia e a liberdade integram a arquitetura que sustenta e dinamiza o funcionamento de uma sociedade democrática. Entretanto, é necessário equilíbrio sem que haja qualquer forma de privilégios acerca da autonomia privada". AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. Direito à liberdade: as consequências da manipulação da mídia e da religião. **Revista Direito Público**, Porto Alegre/Brasília: Síntese/Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, v. 13, n. 71, 20016, set-out de 2016, p. 35.

¹³⁴ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. p. 40.

atitudes livres¹³⁵ e a criação de instrumentos capazes de oportunizarem que **todos** gozem, usufruam e reconheçam essa condição - da liberdade - nas pessoas. O exercício dessa "condição de agente", como se destacou, somente se torna eficiente e eficaz na medida em que se, de forma institucional, elabora "conjuntos capacitários"¹³⁶ para assegurar e desenvolver o agir livre.

Nessa linha de pensamento, a Justiça permite condições adequadas para ampliar a liberdade e estimular a igualdade como fonte de distribuição da primeira categoria citada, pois, de modo intersubjetivo, visualiza-se o que é necessário à manutenção Justiça como expressão da liberdade e desenvolvimento e age-se¹³⁷ no sentido de viabilizar, para todos, essas condições e oportunidades de vida. Sem uma compreensão acerca do valor moral substantivo da Justiça aliada ao seu caráter instrumental, é pouco provável que as necessidades humanas as quais surgem no cotidiano sirvam de inspiração para a viabilidade de atitudes - cidadãos e institucionais - daquilo que é justo para todos.

Sob igual argumento, o Direito sem a Justiça que se realiza na vida das pessoas diariamente, no pensamento da Professora Maria da Graça, é simples "força bruta"¹³⁸, incapaz de se sensibilizar com o marginalizado, com o estrangeiro sem um local para pousar ou ter condições de uma vida com dignidade, com a pessoa que passa fome, com o

¹³⁵ "Isso influencia numerosas questões de política pública, desde questões estratégicas como a generalizada tentação dos responsáveis pela política de sintonizar as suas decisões de modo a atender os interesses de um 'público-alvo' (e assim contentar o 'segmento social' de uma população supostamente inerte) até temas fundamentais como tentativas de dissociar a atuação dos governos do processo de fiscalização e rejeição democráticas (e do exercício participativo dos direitos políticos e civis)". SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 33/34.

¹³⁶ As capacidades, rememora Zambam, "[...] representam as liberdades substantivas, isto é, as condições para que uma pessoa faça a escolha dos funcionamentos necessários para a sua realização pessoal e para o seu bem-estar. Privar alguém das condições de escolha é negar-lhe a liberdade substantiva de se integrar na sociedade; por isso, os funcionamentos estão diretamente relacionados com as opções de escolha nos diferentes espaços de sua estruturação". ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. p. 11.

¹³⁷ "A realização da condição de agente de uma pessoa refere-se à realização de objetivos e valores que ela tem razão para buscar, estejam eles conectados ao não ao seu próprio bem-estar". SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 103.

¹³⁸ "[...] Quem controla o Direito que controla a vida? O Direito não pode imperar como simples força coercitiva, mas deve existir como garantia da realização da humanidade dos homens". DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. p. 43.

humilhado incapaz de ter acesso à saúde ou aos préstimos do Poder Judiciário¹³⁹. No seu exemplo da "Comunidade Promorar" na cidade de Florianópolis, a autora enfatiza: Quem tem autonomia para reconhecer o que é Justiça para sua vida e desenvolvimento é a própria comunidade¹⁴⁰.

Esse é o lugar de sentido, de criação, de vivência do que é a Justiça. É a vida de todos os dias, com suas adversidades¹⁴¹ e privações, integrações e superações, felicidade e tristeza, que se reconhece aquilo no qual se torna indispensável ao conviver. Justiça, nas palavras de Dias, é uma "[...] categoria teórico-prática, por isso, na perspectiva da práxis, buscamos a compreensão de suas significações a partir do fluxo das vivências, da vida vivida cotidianamente¹⁴²".

A falta de diálogo e presença dos serviços considerados fundamentais para que as pessoas consigam realizar as suas "escolhas livres" ("conjunto capacitário") sinaliza como os moradores da "Comunidade Promorar", por meio de sua associação de bairro, identificam aquilo que é necessário para suas vidas se desenvolverem com dignidade, liberdade, harmonia e democracia¹⁴³. Esse é o nome do agir justo o qual se desvela, todos os dias, pela

¹³⁹ "[...] a pobreza é estigmatizada como uma situação humilhante que – quaisquer que sejam as suas causas – impõe silêncio e vergonha aos que nela se encontram. Tudo isso torna praticamente impossível aos pobres levantar a sua voz, pois para tanto precisariam de um nível mínimo de autoestima que lhe é negado de várias maneiras, pela imagem negativa mencionada e que os mesmos tendem a interiorizar. A privação da voz equivale à falta do reconhecimento do indivíduo como sujeito por parte daqueles que o silenciam ou não querem ouvi-lo ou até não quem vê-lo, como se além do silêncio fosse imposta a invisibilidade [...]". REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família: autonomia, dinheiro e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Editora da UNESP, 2014, p. 43.

¹⁴⁰ Por esse motivo, a Justiça "[...] é, sim, uma vivência, uma práxis social, da qual somente podemos nos aproximar empiricamente, descrever fenomenologicamente e compreender, pela razão e sensibilidade, os sentidos constitutivos de seu sentido. Sentido este que estará sempre em aberto, dado o seu caráter de provisoriedade e incompletude". DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. p. 112.

¹⁴¹ Dias complementa: "A vida humana é intrinsecamente conflitiva e paradoxal, existindo duas maneiras de resolver os conflitos da vida coletiva: pelo amor (aceitação do distinto) ou pela violência (eliminação do contrário). Assim, várias são as formas de racionalização dos conflitos, que vão desde a violência física até à atitude de solidariedade, pois se o homem apresenta a capacidade de odiar, de rispitar, tem, igualmente, a capacidade de amar, de pactuar em prol da paz". DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. p. 44.

¹⁴² DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. p. 89.

¹⁴³ "Estimular o desenvolvimento humano pela via da Democracia requer coragem em, racionalmente, denunciar as mazelas causadas pelas posturas egoístas e identificar respostas as quais consigam amenizar o sofrimento das pessoas marginalizadas e incapazes de viverem, de realizarem, de participarem num cenário mundial livre, justo, ético e socialmente útil". ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **A teoria da justiça em Amartya Sen: temas fundamentais**. Porto Alegre: Editora Fi, 2016, p. 16.

superação das dificuldades sentidas pelas pessoas, mesmo sem a presença de serviços e direitos os quais asseguram a desejada organização e funcionalidade da convivência.

Percebe-se, a partir desses argumentos, que a Justiça não é uma invenção puramente racional, na qual a sua capacidade dedutiva seja capaz de identificar e resolver, universalmente, todas as mazelas humanas, principalmente num mundo cuja pluralidade de regiões, culturas e interesses se manifestam é a sua marca distintiva de autonomia e diferença entre os povos da Terra. Ao contrário, a Justiça¹⁴⁴ é, antes, categoria da experiência. A sua natureza polissêmica indica que essa se torna "de carne e osso" pelo diálogo entre as dimensões política, econômica, jurídica, social, cultural, tecnológica, ambiental, entre outras.

O esclarecimento racional e histórico sobre a necessidade da Justiça como vetor de orientação à eficácia e eficiência do Direito não ocorre apenas pelas palavras (e autoridade) da Razão (Lógica e/ou Instrumental), porém pela privação daquilo que constitui possibilidade de se exercer a liberdade de modo igual para todos a fim de se ampliar os espaços democráticos como lugar que assegura, indistintamente, a Justiça como expressão de uma vida sadia experimentada todos os dias.

RÉQUIEM PARA A HUMANIDADE: DIREITOS E CIDADANIA PARA QUE(M)¹⁴⁵?

A recente foto do pequeno menino sírio morto numa praia da Turquia revela uma autêntica crueldade contra o gênero humano. Essa é a genuína evidência de que crise migratória não se compadece com a miséria alheia, com a violência desmedida, com as

¹⁴⁴ Sob o ângulo da Teoria da Justiça de John Rawls, Zambam destaca: "A teoria da Justiça proposta por Rawls tem um compromisso irrenunciável com os fundamentos, as instituições e o ordenamento das sociedades pautado pela democracia. A justiça como equidade e o liberalismo político são possíveis em sociedades democráticas. As desigualdades, as diferenças, a pluralidade de pensamento, as religiões e os interesses individuais e corporativos são possíveis de serem ordenados equitativamente apenas em sociedades democráticas". ZAMBAM, Neuro José. **Introdução à teoria da justiça de John Rawls**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015, p. 83.

¹⁴⁵ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/requiem-para-a-humanidade-direitos-e-cidadania-para-quem-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 07 de set. de 2015.

esperanças estilhaçadas daqueles que, ao fugirem do desespero de uma vida insuportável, procuram a paz como condição mínima ao desenvolvimento de suas histórias, de suas relações, enfim, de tudo o que constitui um significado vital para a dimensão da existência *junto com o Outro no mundo*.

Esse cenário expressa o mais profundo – e radical (raízes) – desprezo pelo Ser humano. A primazia da vida não se torna o espaço da compreensão, do aperfeiçoamento, da proximidade, mas da destruição, do aniquilamento. Em nome da preservação (?) do “Eu” o “Tu” é desprezado.

Esse sujeito (?) no qual aparece diante do ego não se manifesta tão somente como “resistência” à satisfação de minhas necessidades e de minha (desmedida) liberdade, porém invoca, imediatamente, o cuidado e responsabilidade¹⁴⁶ que tenho para AMBOS desvendarem as suas humanidades escondidas nessa experiência de uma subjetividade na qual acolhe outra *absolutamente distinta*.

Diante desse genocídio, apoiado, inclusive, por todos os quais *torcem, vibram* para que a haja *morte em abundância*, a imagem abaixo retrata uma obviedade ainda não esclarecida – historicamente – pela Humanidade: o nosso *evangelho da perdição*¹⁴⁷ denominado *vínculo antropológico comum*. Nenhuma relação humana ocorre entre *Coisas*, mas num diálogo, cujo enraizamento dinâmico se manifesta no “Eu-Tu-Mundo-Nós¹⁴⁸”.

¹⁴⁶ É a estrutura primária da subjetividade. Essa última palavra não existe em si mesma, mas direciona-se ao Outro. “[...] Entendo a responsabilidade como responsabilidade por outrem, portanto, como responsabilidade por aquilo que não fui eu que fiz, ou não me diz respeito [...]”. LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**: diálogos com Phillipe Nemo. Tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 87/88.

¹⁴⁷ “Se o evangelho dos homens e da Terra-Pátria pudesse dar vida a uma religião, seria uma religião em ruptura tanto com as religiões da salvação celeste quanto com as religiões da salvação terrestre, tanto com as religiões com deuses quanto com as ideologias que ignoram sua natureza religiosa. Mas seria uma religião capaz de compreender as outras religiões e de ajudá-las a reencontrar sua fonte. O evangelho da anti-salvação pode cooperar com o evangelho da salvação justamente na fraternidade que lhes é comum”. MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra pátria**. Tradução de Paulo Neves. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 172.

¹⁴⁸ “Afirma-se que o homem experiencia o seu mundo. O que isso significa? O homem explora a superfície das coisas e as experiencia. Ele adquire delas um saber sobre a sua natureza e sua constituição, isto é, uma experiência. Ele experiencia o que é próprio às coisas. Porém, o homem não se aproxima do mundo somente através de experiências. Estas lhe apresentam apenas um mundo constituído por Isso, Isso e Isso, de Ele, Ele e Ela, de Ela e Isso. Eu experiencio alguma coisa. Se acrescentarmos experiências internas às externas, nada será alterado, de acordo com uma fugaz distinção que provém do anseio do gênero humano em tornar menos agudo o mistério da morte. Coisas internas, coisas externas, coisas entre coisas! Eu experiencio uma coisa. E, por outro lado, se acrescentarmos experiências “secretas” às



O apelo feito pelas pessoas que estão no bote não expressa a meditação – nem o reconhecimento – de que TODOS SOMOS SERES HUMANOS. O elo no qual habita *todos*, *indistintamente*, não é econômico, político, jurídico, territorial, cultural, mas, primordialmente, de que somos precários, provisórios, incompletos, finitos. Não existem quaisquer justificativos racionais que convençam a eliminação massiva de seres humanos pelo *interesse* da defesa da nação, da sua preservação econômica, para a manutenção irrestrita do *cidadão de bem*.

Novamente: o surgimento do *Rosto* não traduz eliminação, mas tempo de maturação para se compreender esse (silencioso) apelo de *união*, ou seja, o estrangeiro, o refugiado, ao se rememorar Ricoeur¹⁴⁹, é *ninguém*. Todas essas fatalidades são destinadas a eliminar o

experiências "manifestas", nada será alterado de acordo com aquela sabedoria autoconfiante que apreende nas coisas um compartimento fechado, reservado aos iniciados cuja chave ela possui. Oh! Mistério sem segredo. Oh! Amontoado de informações! Isso, Isso, Isso! O experimentador não participa do mundo: a experiência se realiza "nele" e não entre ele e o mundo. O mundo não toma parte da experiência. Ele se deixa experienciar, mas ele nada tem a ver com isso, pois, ele nada faz com isso e nada disso o atinge. O mundo como experiência diz respeito à palavra-princípio Eu-Isso. A palavra-princípio Eu-Tu fundamenta o mundo da relação". BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Tradução de Newton Aquiles Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001, p. 54/55.

¹⁴⁹ RICOEUR, Paul. **O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 51.

incomodo denominado *ninguém*. Aqui, não existem qualquer forma de responsabilidade porque *responsabilidade é alguém*.

O Rosto, no qual se compreende o Outro, é atitude Ética. Ao se rememorar Lévinas, [...] *o rosto fala porque é ele que torna possível e começa todo o discurso*¹⁵⁰. Quando o Rosto se desvela diante de nós, aparece um mandamento: *Tu não matarás*. Esse é o primeiro aspecto ético leviassiano para quem o Rosto de outrem está nu e, para esse, tudo se deve e tudo se pode. Para que não reste dúvidas ao leitor ou leitora sobre a dimensão do Rosto e sua função pedagógica de evidenciar a nossa *nudez comum*, eis o ponto fulcral de nossa indiferença:



Essa imagem denota duas possibilidades: a) É aqui que o discurso começa; b) É aqui que o discurso nunca existiu. Prefiro a primeira opção porque insiste, ainda, nas utopias carregadas de esperança. O Rosto, na dimensão Ética, se revela pelo seu significado infinito¹⁵¹. Essa última expressão impede que se assassine o Outrem. Trata-se de uma resistência ética porque se evade uma percepção direcionada pelo interesse subjetivo. Entretanto, quando essa clareza não existe, quando os interesses se sobressaem à *vida comum*, o Outro não é *nada*. Destituído de uma condição de sujeito, ou seja, no momento

¹⁵⁰ LÉVINAS, Emmanuel. *Ética e infinito*. p. 79.

¹⁵¹ LÉVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito*. p. 178.

que o Rosto não existe diante do “Eu”, a eliminação é aceita e executada. Nada de ressentimentos ou remorsos, afinal, assegurou-se o *bem comum*.

Levinás recorda que a “[...] epifania do rosto suscita a possibilidade de medir o infinito da tentação do assassinio, não como uma tentação de destruição total, mas como impossibilidade – puramente ética – dessa tentação e tentativa¹⁵²”. Parece-me que a advertência do autor se transforma num apelo à indignação de que a convivência fraterna não é uma dimensão abstrata, um reino cuja paciência anestesia as almas e as torna incapaz de agir. Ao contrário, paciência não é passividade¹⁵³. Fraternidade convive junto à violência, à segregação, à domesticação.

É a presença – persistente – desses cenários que se procura outros mais desejáveis. Por esse motivo, Alteridade e Fraternidade¹⁵⁴ animam uma indignação não-violenta contra essa barbárie desmedida, como saliente Hessel¹⁵⁵: “Devemos entender que a violência dá as costas à esperança. Devemos preferir a esperança, a esperança da não violência. Este é o caminho que se deve aprender a trilhar”.

A partir desse mosaico genuinamente (des)humano, indaga-se: E o Direito? E a Cidadania? E os Direitos Humanos? Bingo! Fracassaram. Nenhuma dessas expressões tem qualquer sentido de preservação, de responsabilidade, de *conquista histórica*, quando não refletidas, desvendadas e praticada, habitualmente, a partir desses eixos comuns: Alteridade

¹⁵² LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. p. 178.

¹⁵³ “A passividade expressa indiferença, omissão. Ser passivo não significa ser paciente. Paciência denota movimento, reivindica diálogo no (e com) o mundo”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. p. 92.

¹⁵⁴ “A Fraternidade, por muito tempo, restou esquecida, encoberta por valores que pareciam mais essenciais, úteis e imediatos, como a Liberdade e Igualdade. Porém, é por meio da experimentação da Fraternidade e da Solidariedade que a Humanidade criará vínculos, repletos de trocas de conhecimentos e aprendizagens, nos quais será possível se modificar e potencializar suas habilidades, além de aguçar sonhos ainda não realizados, em plenitude. O valor da Fraternidade é um caminho a ser revisitado e (re)experimentado, propiciando, dessa forma, espaços para experiências genuinamente humanas”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; PELLENZ, Mayara; BASTIANI, Ana Cristina Bacega de. **Gutta cavat lapidem: reflexões axiológicas e práticas sobre Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana**. Erechim, (RS): Deviant, 2016, p. 54.

¹⁵⁵ HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!**. p. 32.

e Fraternidade. Aliás, Warat expressa essa situação com muita clareza: “[...]. Já dissemos que sem alteridade toda fala dos Direitos humanos termina em piada ou drama¹⁵⁶”.

A concepção dos Direitos Humanos e Cidadania não se libertou das práticas consolidadas pela Modernidade e o Estado-nação. A crise migratória demonstra, com vivacidade, a tentativa de inaugurar novos espaços transnacionais – tais como a Cidadania proposta pelo artigo 18 do Tratado Constitutivo da UNASUL¹⁵⁷ – para se compreender as diferenças humanas e culturais e fomentar participação de todos, a qual não se exaure nos limites de um *status político e jurídico* proposto pela dimensão nacional.

A partir dessa combinação, perpetuou-se a violência, segregação e domesticação de atitudes descritas como humanitárias. Esquece-se do significado de Ser humano e instituem-se obrigações nas quais pretendem substituir a relação entre as pessoas pela força do Estado. Reforça-se o argumento da busca daquilo que é bom. Nesse momento, indaga-se: Para quem?

Os atos ditos *bons*, quando manifestados pela penumbra da obrigação e sob o nome de *bons sentimentos*¹⁵⁸, atentam contra a integração entre as pessoas. Para Warat, esse espaço dos bons sentimentos nunca revelou generosidade, mas “[...] ajuda em troca de

¹⁵⁶ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** direitos humanos de alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução de Vivian Alves de Assis, Julio Cesar Marcellino Júnior e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010, p. 118.

¹⁵⁷ “Representa a erosão do conceito político de Cidadania estabelecido pelo Estado-nação e torna cada indivíduo capaz de agir como protagonista dessa condição civilizatória transfronteiriça. Essa categoria, de natureza multilateral, surge como projeto histórico de transformação e integração humana, perene, inscrita pela sua diversidade cultural. A referida diversidade constitui a sua unidade continental compreendida pela expressão: “um em todos, todos em um”. A sua existência demanda uma instância continental capaz de criar direitos os quais assegurem regras ao seu exercício e exigibilidade. A sua previsão legal – seja nos tratados constitutivos ou numa possível Carta de Princípios e Garantias Fundamentais – não representa preocupação etnocêntrica de se identificar os iguais, conforme se observa na constituição da comunidade nacional, mas para estabelecer cenários de Fraternidade, com maior número de participantes responsáveis pela proteção de um patrimônio comum descrito pelo diálogo indivíduo-sociedade-espécie e a Terra”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Por uma cidadania sul-americana: fundamentos para sua viabilidade na UNASUL** por meio da ética, fraternidade, sustentabilidade e política jurídica. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014, p. 19.

¹⁵⁸ Maffesoli adverte que o “[...] inferno está cheio de boas intenções, [...]”. E os bons sentimentos de um idealismo moral de fachada nada mais são que a falsa moeda de troca desse idealismo filosófico para o qual pouco importa o que é de fato a realidade em sua banal trivialidade. Do que não há dúvida é que é em nome desses idealismos (moral e filosófico) que se elaboram as técnicas da mentira mais apuradas”. MAFFESOLI, Michel. **A república dos bons sentimentos**. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2009, p. 43.

submissão. Logo os homens aprenderam a dar amor em troca de submissão. Por isso tantas relações amorosas fracassadas¹⁵⁹”.

A ausência do Outro, a imposição de obrigações estatais provenientes dos Direitos Humanos sob a aparência de *bons sentiments*, resultam em práticas políticas desprovidas de significados nos quais protejam as pessoas e suas manifestações. Warat adverte que os Direitos Humanos precisam ser essa instância da transgressão¹⁶⁰ aos modos de violência criados para se enclausurar o Ser humano num discurso unívoco e universal¹⁶¹.

Segundo o mencionado autor, essas práticas dos Direitos Humanos “[...] passam pela subversão das verdades que se ensinam com um certo espírito de absoluto e mestres enamorados de seus discursos¹⁶²”. Warat acrescenta que para sair dessa indiferença endêmica torna-se necessário compreender e (re)elaborar [...] *coisas imperfeitas e utopias incertas e eficazes*¹⁶³. Essa é a emancipação na qual se resgata nesse início do Século XXI. A libertação da Pessoa - frente a uma Razão Instrumental¹⁶⁴ que se afirma Providencial - se inicia com a compreensão de seus desejos como *práxis da política cotidiana*¹⁶⁵.

¹⁵⁹ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** direitos humanos de alteridade, surrealismo e cartografia. p. 115.

¹⁶⁰ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997, p. 17, v. III.

¹⁶¹ Bauman alerta sobre esse falso caráter de universalidade proposto pela Norma Jurídica da Modernidade e extensivo aos Direitos Humanos: “O postulado da universalidade foi sempre demanda sem endereço; ou, um pouco mais concretamente, espada com o gume voltado contra alvo seletivo. O postulado era uma reflexão sobre a prática moderna da universalização – de maneira semelhante à dos conceitos relacionados de uma só natureza humana ou essência humana, que refletia a intenção de substituir o cidadão (a pessoa caracterizada só com os atributos atribuídos pelas leis da única e incontestada autoridade que age em prol do estado unificado e soberano) pela coleção heterogênea dos paroquianos, parentes e outros habitantes locais. [...] o homem universal, reduzido só aos ossos da natureza humana, devia ser – [...] – um eu não-sobrecarregado; não necessariamente não-afetado pelos particularismos comunalmente inspirados, mas capaz de escapar das raízes e lealdades comunais; [...]”. BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997, p. 49.

¹⁶² WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. p. 17.

¹⁶³ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. p. 17.

¹⁶⁴ Representa “[...] o tipo de racionalidade a que recorremos quando ponderamos a aplicação dos meios mais simples para chegar a um dado fim. A máxima eficiência, a melhor ratio custo-produção, é a medida do sucesso”. TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. p. 20.

¹⁶⁵ Expressão utilizada por WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. p. 16.

A partir desse cenário, a Alteridade se torna o eixo principal das ações e pensamentos que produzem os Direitos Humanos¹⁶⁶, bem como é a Utopia¹⁶⁷ na qual movimenta uma condição humana improvável, porém desejada. Esse é o ânimo que corrobora a mudança.

Quando os espaços compreensivos sobre a figura do Outro se tornam ausentes, não se percebe as últimas propostas enunciadas nesse estudo, quais sejam: Reconhecimento do Outro enquanto Sujeito e a Fraternidade como princípio político do Século XXI.

A ausência de Alteridade e Fraternidade como eixos de significação históricas para as relações humanas transfronteiriças, para a viabilidade dos Direitos Humanos e Cidadania, como chance de reconhecer a fragilidade e necessidade do Outro por abrigo, por vida, por acolhimento entoa, tão somente, um réquiem para toda a Humanidade. O Outro não é nada. O Outro não existe. O Outro precisa ser eliminado para que “Eu” sobreviva.

A morte do menino sírio nas praias da Turquia não é apenas a evidência de uma crise econômica e política, mas, essencialmente, da perda do nosso vínculo antropológico comum. Sem esse fundamento primário, tudo se torna apenas uma mentira existencial, uma bela promessa de amor que, como mencionaria Warat, não pode ser cumprida. Espero que essa perda, tanto quanto outras as quais tem ocorrido diariamente, cause indignação, impaciência e provoque uma atitude de desvelo acerca nossa humanidade em sentido oceânico.

Sem Alteridade, Fraternidade ou Esperança, o momento presente é apenas algo insuportável, reivindica morte e não vida. Vivenciar perdas é algo próprio para se

¹⁶⁶ Warat complementa: “[...] definitivamente a questão dos direitos humanos é uma questão de alteridade. Não podemos falar de Direitos humanos ignorando o componente da alteridade que o constitui em estrutura. A alteridade é o centro de gravidade dos Direitos humanos, seu equilíbrio vital e existencial”. WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** direitos humanos de alteridade, surrealismo e cartografia. p. 116.

¹⁶⁷ A categoria mencionada respalda-se no pensamento de Melo e, para fins dessa pesquisa, torna-se o elemento que anima a reconstrução do momento presente e se inconforma com as misérias humanas: “O pensamento utópico é essencial para a busca de uma estética na convivência humana e, portanto, de um direito melhor, não só porque gera impulsos necessários para mudanças, mas também porque predispõe a pessoa a atos de perseverança para vencer as dificuldades. Utopia é, antes de tudo, inconformismo com o que é, sempre que este existir no presente revele situações que estejam em descompasso com os legitimamente desejados padrões de justiça, moralidade e proteção social”. MELO, Osvaldo Ferreira de. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. p. 88.

compreender a maturação do Ser, porém, quando fomentada para atender interesses setoriais, trata-se de experiência sem significado.

Tenho fortes esperanças, fortes convicções de acreditar nas *utopias carregadas de esperança*, de acreditar que essa perda tão jovem transforme nossa habitual passividade e a indiferença em indignação e impaciência como vetores não-violentos de uma vida na qual saiba acolher, saiba compreender os limites e possibilidades de nossa humanidade. Ao menos, é o que se espera de alguém que seja genuinamente humano.

NÓS JUDICIALIZAMOS A ESPERANÇA¹⁶⁸

Bauman sempre destacou nos seus livros uma frase que chama a atenção: “Nós hipotecamos o futuro”. Essa expressão denota, por um lado, o medo do compromisso *junto com o Outro*, de realizar para essa pessoa um juramento ou celebrar um contrato e não se permitir aberta todas as possibilidades. O futuro não possui múltiplos caminhos, não é constituído de opções aberta e plurais porque se hipotecou esse tempo¹⁶⁹.

Por outro lado, o autor se refere, ainda, à dimensão econômica. Sob igual argumento, não existe um “futuro aberto” porque as dívidas obtidas, sejam pelos cartões de crédito, pelos débitos universitários, pelos financiamentos de imóveis, entre outros, impedem que haja outros caminhos os quais favoreçam o desejo de uma “vida melhor”.

No Brasil, pode-se observar, também, uma terceira aplicação desse argumento acerca de nossa Sociedade Política, especialmente quanto às funções exercidas pelo Poder Judiciário: “Nós judicializamos a esperança”. Veja-se: todos os dias se estabelecem diferentes relações entre as pessoas. Essa situação nos conduz ao aperfeiçoamento de nossa organização social (como é caso da Sociedade Civil por meio das associações, dos clubes

¹⁶⁸ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/nos-judicializamos-a-esperanca-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 03 de dez. de 2015.

¹⁶⁹ BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011, p. 111.

recreativos, das corporações, das organizações não-governamentais, dos partidos políticos, dos grupos religiosos, entre outros), dos poderes instituídos (como é o caso do Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como da Administração Pública Direta e Indireta).

A frase “Nós hipotecamos o futuro” tem a mesma conotação brasileira de “Nós judicializamos a esperança” porque a responsabilidade da constituição dos significados do mundo da vida - expressos, ainda, como *dever* – e *dever* – histórico das legislações nacionais e internacionais – é um fardo pesado demais para se consiga oportunizar o seu cumprimento *junto com – e para – o Outro*. Por esse motivo, eliminam-se todos os traços dessa *maldição humana* no exercício de nossa liberdade¹⁷⁰.

Eis, portanto, a *benção* dos poderes estatais: Alguém se responsabiliza pelas nossas ações individuais e coletivas e determina o fim dos conflitos instaurados. A angústia, o horror, a ambivalência¹⁷¹ de nossa *humanidade comum*, de experimentar, todos os dias, o significado de Responsabilidade e, nessa linha de pensamento, viabilizar ações as quais determinem como se torna possível uma vida comum fundamentada no aspecto relacional para o Outro.

Esse não é uma tarefa impossível, mas indesejada porque indica a necessidade de se visitar, com maior habitualidade, aquele abismo negro, imenso em extensão e profundidade, chamado “Eu”. Há, ainda, algo pior nesse cenário: a transição e o aumento de responsabilidade quando se vive o sentido da perene autocrítica elaborada por meio do ir e vir entre

Quando esse vetor de orientação não é diluído nos – e pelos – outros, porém é a marca distintiva de nossa autonomia no enfrentamento de nossas adversidades diárias, no

¹⁷⁰ “[...] Se ser livre significa ser capaz de agir pelos próprios desejos e perseguir os objetivos escolhidos, a versão líquida moderna, consumista, da arte da vida pode prometer a liberdade para todos, mas a entrega é escassa e seletiva”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 141/142.

¹⁷¹ “A ambivalência, possibilidade de conferir a um objeto ou evento mais de uma categoria, é uma desordem especificada linguagem, uma falha da função nomeadora (segregadora) que a linguagem deve desempenhar. O principal sintoma de desordem é o agudo desconforto que sentimos quando somos incapazes de ler adequadamente a situação e optar entre ações alternativas.”. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 9.

reconhecimento daquilo que é diferente do ego, a esperança, aquela emoção na qual, como escreveu Warat no Prefácio da obra “Fundamentos da Política Jurídica”, pertence ao improvável¹⁷², de que o momento presente pode vir a se tornar um lugar mais apropriado para um convívio sadio.

Entretanto, a indagação permanece: como é possível construir, juntos, um lugar mais apropriado ao desenvolvimento da Justiça¹⁷³, da Ética, da Democracia¹⁷⁴, do Direito, da Dignidade se as responsabilidades comuns são todas *terceirizadas* ao Poder Judiciário. Qual tipo de esperança se pode nutrir quando se delegou a tarefa da resolução dos conflitos exclusivamente ao Poder Judiciário? Resposta: (quase) nenhuma.

É evidente que esse o referido poder estatal assegura, por meio de aplicação legal, a ordem social mais pacífica, porém esse seria o caso de uma exceção àquilo que não se pode resolver pelas vias do diálogo, da responsabilidade que se tem diante do Outro. O Poder Judiciário deve, sim, intervir naquelas situações que envolvem temas polêmicos os quais interferem no desenvolvimento das ações individuais, coletivas e institucionais. Sob igual fundamento, a sua atuação ocorre, também, quando se observa o não cumprimento às legislações que garantem mínimos indispensáveis à Dignidade Humana.

Essa é uma situação de difícil clareza democrática. O nosso problema, insiste-se, não é essencialmente técnico¹⁷⁵, ou seja, não vamos nos livrar de nossas responsabilidades comuns

¹⁷² Insiste-se: “[...] As esperanças não são algo assegurado já de início. Não são suportadas por uma Grande Esperança que as torna sensatas. Somente algumas *conjecturas* as tornam sensatas. E as conjecturas são suposições: não são garantidas por nenhuma fé no Caminho da História. Assemelham-se às razões abrigadas no ânimo de Cristóvão Colombo quando estava para iniciar uma viagem aventureira em frágeis caravelas”. ROSSI, Paolo. **Esperanças**. Tradução de Cristina Sarteschi. São Paulo: Editora da UNESP, 2013, p. 84.

¹⁷³ “A justiça é uma vivência ao mesmo tempo subjetiva e intersubjetiva que adquire um sentido numa comunidade. Se existe uma finalidade da justiça, ela se resume no binômio dignidade/solidariedade, o que vale tanto para o homem comum, o cidadão que sente injustiça na própria carne, quanto para aqueles a quem a sociedade delegou a tarefa de distribuir a justiça, o que importa torná-la efetiva em todos os setores da vida humana individual e coletiva”. COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro: transmodernidade, direito e utopia**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007, p. 190.

¹⁷⁴ É necessário insistir: “[...] a democracia não é nem uma sociedade a governar nem um governo da sociedade, mas é propriamente esse ingovernável sobre o qual todo o governo deve, em última análise, descobrir-se fundamentado”. RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. p. 66.

¹⁷⁵ “A autoridade dos especialistas em ética é legislativa e judiciária ao mesmo tempo. Os peritos proclamam a lei e julgam se suas prescrições foram seguidas de modo fiel e correto. Eles afirmam ser capazes disso porque têm acesso a um

mesmo se delegá-las ao Poder Judiciário. Pior: o que ocorrerá, sob o ângulo democrático, pelo acúmulo de funções destinadas a esse poder estatal? Respostas: a) um sentido totalitário das determinações para se fazer cumprir a paz. Não restará a chance de se pensar, comumente, qual é o nosso projeto sócio-histórico-cultural. Esse virá, possivelmente, na forma de uma Súmula; b) descaracterizar-se-ia a Democracia e se instituiria um novo tipo de aquisição do Poder: a Judicial; c) a perda do Vitalismo Jurígeno¹⁷⁶, capaz de identificar, no dia a dia, aquilo que é indispensável à harmonia social e preservação da vida.

No dia 1º de dezembro, o Professor Lênio Streck noticiou, por meio do CONJUR¹⁷⁷, algo que demonstra a gravidade dessa situação: já está em trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 168/2015, que trará alterações ao Novo Código de Processo Civil, e que permitirá ao juiz legislar. Essa ação esvazia a ideia central do equilíbrio entre os poderes, destitui de significado a sua estrutura e administração previstas pela Constituição Federal de 1988, bem como institui a tecnocracia¹⁷⁸ judiciária como único espaço da resolução dos conflitos e da construção sócio-histórica-cultural.

Percebe-se que qualquer estranheza, qualquer incomodo se torna objeto judicializável. A administração da família é judicializável. A Democracia é judicializável. A elaboração de leis que atentem conta a Dignidade, quando não reivindicada pelas pessoas, é judicializável. A criação de Políticas Públicas necessárias para que se tenha acesso a Direitos

conhecimento não disponível às pessoas comuns [...]”. BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 22.

¹⁷⁶ “O indivíduo na vida social, concebe, por energia própria, um princípio vital que é capaz de equilibrar o diferencial da sua relação com o outro, fecundando a vida e possibilitando o Direito. É o Vitalismo (para usar uma expressão oitocentista, mas no sentido bergsoniano) Jurídico, ou, melhor conceituando, o vitalismo jurígeno, que cria e produz um Direito da vida, em que se baseia toda a ordem jurídica e que desenvolve uma dinâmica que possibilita o funcionamento do processo judiciário”. LONGO, Adão. **O direito de ser humano**. p. 9.

¹⁷⁷ Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-dez-01/senado-permitira-mutilacao-cpc-antes-entrar-vigor>. Acesso em 02 de dez. de 2015.

¹⁷⁸ “O Estado entrou numa guerra contra todas as formas de vida que pudessem ser vistas como bolsões potenciais de resistência contra seu próprio domínio. Exigia-se nada menos que a aceitação da expertise do Estado na arte de viver; tinha-se de admitir que o Estado e os especialistas que ele nomeava e legitimava sabiam o que era bom para os súditos, e como eles deviam viver suas vidas e se guardarem de agir em prejuízo de si mesmos. Aos súditos foi negada não só sua capacidade de conseguir chegar a Deus; recusou-se a eles a capacidade de viver a vida humana sem vigilância, assistência e intervenção corretiva daqueles que tinham conhecimento de causa”. BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 76/77.

Fundamentais é judicializável. Nada mais se torna possível a partir do diálogo, da experiência com o Outro. Somente a técnica determina a solução dos problemas civilizatórios.

Por esse motivo, pergunta-se: Como é possível ter esperança, de acreditar que improvável se manifeste para modificar um cenário humano indesejável? Infelizmente, não há porque destituímos os poderes, especialmente o Judiciário, de sua função principal e abdicamos de compreender a nossa humanidade comum que habita no Outro. Não hipotecamos o futuro, mas fizemos pior: Judicializamos a esperança. Eis a barbárie pós-moderna, como assinalava Warat¹⁷⁹.

ESSA ABOMINAÇÃO CHAMADA HOMEM: INVISIBILIDADE, RECONHECIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL¹⁸⁰

Primo Levi tem uma obra intitulada “*É isto um Homem?*”. A indagação sintetiza, historicamente, uma sensação de estranheza causada pela sua complexidade e, ainda, de modo paradoxal, representa a mais alta preocupação ideológica, especialmente quanto à sua viabilidade: é necessário preservar o ser humano contra os horrores do arbítrio que determinam a sua eliminação. Nessa situação específica, como é possível assegurar um convívio sadio entre todos? Esse parece o *nó górdio* de nosso atual modelo jurídico e social.

Se cada um, hoje, observar os principais eventos de 2015, vai identificar um elemento crucial o qual é responsável pelas maiores crises humanas experimentadas: a invisibilidade do Outro. Essa expressão - não obstante se utilize no seu significado metafórico - é uma realidade cotidiana. O pobre, o miserável, o imigrante que foge dos conflitos armados, os

¹⁷⁹ “A barbárie pós-moderna é consequência de imposições de um excesso de condições racionais que levam à implementação ou radicalização de atitudes e modos de organização social-totalitárias. O totalitarismo sempre deve ser visto como um excesso de racionalismo”. WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. p. 106.

¹⁸⁰ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiოდireito.com.br/essa-abominacao-chamada/>». Acesso em 31 de dez. de 2015.

idosos, as mulheres, os negros, as crianças, as pessoas que realizam serviços de limpeza nos “templos jurídicos e administrativos”, os porteiros, os agentes de segurança privada, entre tantos outros exemplos, demonstram como, em certa medida, as virtudes morais e os deveres jurídicos se tornam inoperantes para viabilizar seus objetivos sociais.

Ser invisível, rememora Honneth, denota o signo de humilhação¹⁸¹. O viver constante dessa recusa de alguém me identificar como igual, como membro da família humana, provoca o ressentimento, aquela introjeção psíquica de algo negativo, de impotência, o qual conduz às atitudes, descritas por quem sofre as suas consequências, como de ódio, de vingança. A imagem, a presença, o *estar-no-mundo*, não é suficiente para desfazer a invisibilidade social.

A transição desse termo para o sentido positivo de visibilidade, além da simples capacidade de *enxergar o Outro*, exige um duplo esforço: 1) de a própria pessoa, desde o acolhimento familiar, se identificar como portadora de identificação e valor; 2) de ser reconhecida por todos, especialmente por atitudes e comportamentos no dia a dia, as quais favoreçam o desenvolvimento de sua autoconfiança e autoestima.

Essas tarefas denotam um ponto comum, qual seja, não basta conhecer, saber que o Outro existe no mesmo espaço e tempo. A invisibilidade se torna cada vez mais pública – e mais forte – porque, além de se ignorar as pessoas, não existem meios de identificar aquilo que é comum entre todos, principalmente pelas habilidades comunicacionais.

Em outras palavras, não se observa qualquer tentativa - seja por um sorriso, pela presença nos momentos de aflição psicológica ou existencial, por uma palavra a qual esclareça esse sentimento de pertença, de hospitalidade – de suprimir a invisibilidade e disseminar, como regra de um apático convívio, os signos da humilhação. Por esse motivo, tornar uma pessoa visível, a partir dos laços do reconhecimento, vai além do ato cognitivo de identificar alguém pela sua individualidade, mas pelos gestos, pelas ações, pela repetição

¹⁸¹ HONNETH, Axel. **La sociedad del desprecio**. Traducción de Francesc J. Hernández y Benno Horzog. Madrid: Trotta, 2011, p. 167.

comum de reciprocidade, de acolhida pelo Outro a partir da relação que se instaurou pelo simples existir do “Tu” diante do “Eu”¹⁸².

Dentre os exemplos mais claros deste cenário de invisibilidade – tanto social quanto jurídico – pode ser observado a partir da Autonomia. Essa é a *pedra angular* na constituição da Dignidade Humana e dos Direitos Liberais. A imagem deificada dessa expressão inicia-se no pensamento de Kant a partir da máxima *Sapere Aude!* – Ousa servir-te do teu entendimento – o que justifica, mais e mais, a atitude racional como orientação para se disseminar a ação moral e, mais tarde, no seu sentido jurídico, em Hegel¹⁸³, quando expressa a seguinte afirmação: “[...] o imperativo jurídico é por isso: *sê pessoa e respeita os outros enquanto pessoa*”.

O respeito, enfatizado no pensamento hegeliano, não favorece a Autonomia como elaboração social, mas abstrata. Trata-se de se estabelecer uma condição de igualdade entre as pessoas por meio da legislação. Surge, aqui, a expressão *Sujeitos de Direito*. Veja-se: a Autonomia não pode ser suprimida, não pode ser questionada porque representa esse ideal de inalienabilidade de individualidade humana.

No entanto, e essa é a principal indagação de Honneth, a Autonomia não é autossuficiente. As pessoas, detentoras dessa qualidade inalienável, não são autossuficientes, ao contrário, são altamente vulneráveis. O modelo liberal não *reconheceu* que a referência de autorreflexão não é um monologo produzido pela alta sapiência do ego solitário, porém inicia-se a partir do Outro e se desenvolve, perenemente, de modo intersubjetivo¹⁸⁴. Por esse motivo, insiste o mencionado autor¹⁸⁵: “[...] Autonomia é uma

¹⁸² HONNETH, Axel. *La sociedad del desprecio*. p. 169.

¹⁸³ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Linhas fundamentais da filosofia do direito*: ou Direito natural e ciência do Estado em compêndio. Tradução de Paulo Meneses e outros. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010, par. 36. Grifos originais da obra em estudo.

¹⁸⁴ HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, Brasil, n. 17, p. 88, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64839>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

¹⁸⁵ HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*. p. 85.

capacidade que existe apenas no contexto das relações sociais que a asseguram e somente em conjunção com o sentido interno do que significa ser autônomo”.

O respeito, como havia sinalizado Hegel, é, também, uma preocupação de Kant, porém, nesse filósofo, se observa algo de diferente daquilo no qual foi produzido pelo primeiro autor citado. No pensamento de Kant, o respeito aparece como limitação voluntária ao amor próprio de alguém diante do amor próprio de uma outra pessoa, ou seja, “[...] o *respeito* que tenho pelos outros, ou que um outro pode exigir de mim [...], é também o reconhecimento de uma *dignidade (dignitas)* em outros homens [...]”¹⁸⁶.

Observa-se, a partir da leitura da obra de Kant, como o respeito, entendido como expressão da Autonomia enunciada em Honneth, é a declinação daquela categoria como valor que favoreceria a disseminação das atitudes puramente egocêntricas. Ao contrário, nesse momento percebe-se, de modo nítido, aquela passagem do *conhecer* ao *reconhecer*, da *invisibilidade* para a *visibilidade* positiva. O sujeito que reconhece é descentrado de si porque admite no Outro um valor no qual se torna as legítimas pretensões as quais mitigam o exagerado *amor de si próprio* estabelecido pela Autonomia das tradições liberais¹⁸⁷.

Ao se construir, socialmente, os significados da Autonomia por meio do reconhecimento se evidencia, passo a passo, a profundidade abissal de nossas vulnerabilidades e de como essas injustiças diminuem a elaboração de critérios materiais e institucionais as quais estimulem e ampliem essas práxis nos diferentes contextos sociais. Esse caminho, destaca Honneth¹⁸⁸, não pode ser trilhado sozinho, pois os efeitos dessa atitude, vislumbrados na História, foram catastróficos.

Se a Autonomia for concebida como aquele local no qual – especialmente sob o ângulo normativo – a individualidade não pode ser questionada, pois denota uma atitude que *conhece* a importância da Dignidade Humana expressa, constitucionalmente, por

¹⁸⁶ KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Tradução de Clélia Aparecida Martins, Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis, (RJ)/Bragança Paulista, (SP): Vozes/ Editora Universitária São Francisco, 2013. par. 462.

¹⁸⁷ HONNETH, Axel. **La sociedad del desprecio**. p. 176.

¹⁸⁸ HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**. p. 86.

exemplo, pela inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Percebe-se, com nitidez, como a preservação desses fenômenos é essencial contra as arbitrariedades do Estado e de outras pessoas, porém não retrata, de modo fidedigno, a elaboração histórica, conjunta, de atitudes consideradas como autônomas, pois confere excessivo zelo ao “Eu” e despreza – ou melhor, reifica¹⁸⁹ – o “Tu”.

Insiste-se: se a Autonomia significa um modo específico de determinar a (solitária) aptidão de constituir – por quais meios sejam necessários - as diferentes vidas pessoais, é possível observar, também, como esse caminho identifica as vulnerabilidades comuns. No entanto, a indagação é: como fica o tratamento dessas vulnerabilidades como forma de elaborar significados à Dignidade se a Autonomia privilegia tão somente o “Eu”? Por esse motivo, é possível concluir: a constituição da vida pessoal – aos inúmeros intitulados *self-made man*¹⁹⁰ - apresentará inúmeras vulnerabilidades. Conduzir a vida, de forma autônoma, significa mitigar as fragilidades comuns, as desigualdades a partir de relações pautadas pelo *reconhecimento*¹⁹¹.

Numa incessante “corrida” de todos contra todos, parece óbvio que não é possível ter uma energia constante e infinita a qual deixe todos incólumes, a salvo, de nossos erros, de nossos tropeços. O *reconhecimento* favorece a solidariedade, a gentileza, a autoconfiança, a autoestima, enfim, a consolidação de um *estar-junto-com-o-Outro-no-mundo*. Não é por outro motivo que se torna necessário refletir as palavras de Honneth¹⁹²:

[...] A autorrelação de alguém não é, então, uma questão de um ego solitário refletindo sobre si mesmo, mas o resultado de um processo *intersubjetivo* contínuo, no qual sua atitude frente a si mesmo emerge em seu encontro com a atitude do outro frente a ele.

¹⁸⁹ Numa tradução livre do autor deste texto: “[...] É impossível para nós percebermos as outras pessoas como “pessoa”, uma vez que esquecemos, anteriormente, o nosso reconhecimento delas. [...] nós também esquecemos o nosso antecedente reconhecimento das outras pessoas se no nosso comportamento objetificante ignoramos os sentidos existenciais que essas pessoas conferiram aos cenários naturais que habitavam”. HONNETH, Axel. **Reification: a new look at an old idea**. New York: Oxford University Press, 2008, p. 64.

¹⁹⁰ Adjetivo em inglês no qual denota o sucesso em termos de riquezas monetárias conquistados pelos próprios méritos – sejam pessoais ou familiares.

¹⁹¹ HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**. p. 87.

¹⁹² HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**. p. 88.

É necessário, contudo, ressaltar uma condição: nenhuma legislação no mundo – especialmente dos Direitos Humanos – consegue estabelecer cenários de reconhecimento. O território da legalidade, aqui, não tem força suficiente para se garantir, a longo ou curto prazo, cenários de convívio sadio entre as pessoas. Veja-se: tratam-se de *lugares de sentidos* diferentes. No pensamento do referido autor, as relações humanas estabelecidas, *legalmente*, a partir do respeito e Dignidade universal, se referem ao *autorrespeito*¹⁹³.

Essa postura, no entanto, não se refere ao exercício social de reconhecimento. Nesse *local de sentido* observa-se tão somente duas possibilidades: 1) assegurar que não haja quaisquer formas de violência, de omissão ou supressão daquelas condições consideradas indispensável à manutenção da Liberdade, da Igualdade, da Fraternidade e da Justiça; 2) rememorar, constantemente, o que pode ocorrer quando o ser humano se torna reificado¹⁹⁴ ao, de modo seletivo, não se desenvolver mecanismos que coíbam os impulsos excessivamente egoístas. Veja-se os verbos utilizados: **assegurar** e **rememorar**.

O *autorrespeito*, numa linguagem jurídica, é *preservado* e *conhecido*, porém pouco compreendido ou sequer exercitado, especialmente de modo espontâneo. Por esse motivo, a dimensão do *reconhecimento*, se isolado nesse contexto, se torna inerte e pouco eficaz para se combater a disseminação da *invisibilidade social* dentro daquela dupla tarefa indicada no início deste texto, qual seja: 1) de a própria pessoa, desde o acolhimento familiar, se identificar como portadora de identificação e valor; 2) de ser reconhecida por todos, especialmente por atitudes e comportamentos no dia a dia, as quais favoreçam o desenvolvimento de sua autoconfiança e autoestima.

A legislação mundial é incapaz de desvelar, no cotidiano, a inteligibilidade criada, dia a dia, pelos esforços do reconhecimento. É por meio dessa descentralização do “Eu” que o

¹⁹³ HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**. p. 89.

¹⁹⁴ Numa tradução livre do autor deste texto: “[...] Quando as nossas relações com as outras pessoas estão em questão, reificação significa que nos perdemos de vista o nosso reconhecimento dessas pessoas, enquanto que quando as nossas relações se referem ao mundo objetivo, o termo é compreendido como a perda de vista da pluralidade de significados que, anteriormente, nós reconhecemos ao mundo”. HONNETH, Axel. **Reification**: a new look at an old idea. p. 63/64.

véu no qual encobre o rosto da espécie humana se torna *visível*, pois, desde os primeiros momentos, por exemplo, que uma família estimula, seja por ações ou outras formas de linguagem, a criança, aos poucos, reconhece o seu valor como pessoa, como humanos e dissemina, pelo seu comportamento, atitudes de *conhecimento e reconhecimento* público acerca do Outro.

O *autorrespeito* é originário, portanto, de uma atitude historicamente persistente e que somente existe devido a dois outros estímulos que cumprem os objetivos sociais do reconhecimento: a *autoconfiança*, percebida nas relações de amor e amizade; *autoestima*, a qual surge por meio das redes de solidariedade e identificam a importância de uma pessoa para a comunidade na qual vive. Ambas expressões representam os *locais de sentido originários* de gestos e linguagens habituais que favorecem e ampliam o *reconhecimento* como o elemento fundamental que estabelece um convívio sadio e visível entre as pessoas.

Essa é a disposição motivacional que não inclina o “Eu” a saltar no abismo de suas “certezas habituais”, na clausura de sua opinião, mas limita esses impulsos puramente egoístas na medida em que o Outro, nessa relação de reciprocidade, se torna uma autoridade moral¹⁹⁵. Eis que, nesse momento, a expressão Justiça Social começa a ter sentido quando se observa, lentamente, a transição da *invisibilidade para a visibilidade social*.

É o *reconhecimento* que confere viabilidade, eficácia, eficiência e efetividade à Justiça Social. Os três *locais de sentido* para se produzir relações humanas de reciprocidade, de todos serem visíveis – *autorrespeito, autoconfiança e autoestima* – dialogam de modo ininterrupto para se identificar, no cotidiano, quais são os critérios materiais para se estimular e desenvolver essa habilidade social fundamental, bem como de institucionalizar, de preservar a Autonomia como expressão de um *estar-junto-com-o-Outro-no-mundo* a qual desvela, continuamente, a Dignidade que habita a autoridade moral do Outro e propõe limites aos meus impulsos egoístas¹⁹⁶.

¹⁹⁵ HONNETH, Axel. *La sociedad del desprecio*. p. 180/181.

¹⁹⁶ Como exemplo desse cenário, cita-se a recente notícia do dia 29/12/2015 publicada pela BBC do Brasil, na qual as gestantes que residem em Fernando de Noronha não podem receber assistência aos cuidados médicos necessários

A árdua tarefa que se exige da Justiça Social como projeto de paz duradouro precisa ser meditada a partir daquilo que Pasold¹⁹⁷ propõe para se compreender essa importante categoria de equilíbrio à vida comum:

Quanto à JUSTIÇA SOCIAL, ao aceitar o esquema teórico proposto, é preciso incorporá-la como atitude e, coerentemente, exercê-la em comportamentos. Assim, quando se solicita JUSTIÇA SOCIAL, não se pode realizar o apelo ingênua ou maliciosamente – como se o seu destinatário único fosse o Estado, ou um outro, como o Governo. O verdadeiro destinatário dos apelos à JUSTIÇA SOCIAL é o seu Agente: - o todo social, ou seja, a Sociedade. A JUSTIÇA SOCIAL somente apresentará condições de realização eficiente, eficaz e efetiva se a Sociedade, no seu conjunto, estiver disposta ao preciso e precioso mister de contribuir para que cada pessoa receba o que lhe é devido pela sua condição humana. E, da parte do Estado, caso ele exerça uma efetiva, contínua e legítima Função Social. Neste contexto, destaco três pontos estratégicos: 1º - a noção de JUSTIÇA SOCIAL não pode ser presa a esquemas fixados *a priori* e com rigidez indiscutível; 2º - a conduta do Estado não pode ser paternalista para com os necessitados e protetora ou conivente para com os privilegiados; 3º - a responsabilidade pela consecução da JUSTIÇA SOCIAL na sua condição de destinação da FUNÇÃO SOCIAL, deve ser partilhada por todos os componentes da Sociedade.

O título deste tópico é provocativo: o Homem, enquanto abominação, significa a inexistência de qualquer esforço para rasgar o véu da invisibilidade. O Outro é, ainda, motivo de meus ressentimentos, de meu desprezo, indiferença diante das misérias humanas locais e globais. A insistência de uma Autonomia, cujo sentido é o da individualidade deificada e preservada na dimensão jurídica, é absolutamente contrária aos esforços históricos do *reconhecimento* como pressuposto de viabilidade da Justiça Social.

Acredita-se que os espaços democráticos devem ser habitados por *seres abomináveis* que acreditam na *invisibilidade* como fator estratégico de manutenção de seus interesses, sejam particulares ou institucionais. No entanto, a ambiguidade, a ambivalência e a incerteza da vida sinalizam os nossos erros e as nossas quedas. Quando alguém falhar – e fatalmente

porque não se possui verbas para esse atendimento, não obstante o turismo tenha uma arrecadação significativa que poderia trazer esses benefícios à população local, bem como a própria insistência do corpo clínico em afirmar para as gestantes que se não forem receber o tratamento no outro município, a criança nascerá sob riscos de saúde. Percebe-se, aqui, a ausência de reconhecimento, tanto no sentido de relações entre pessoas quando na sua perspectiva institucional. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151113_noronha_partos_cc?ocid=socialflow_facebook. Acesso em 29 de dez. de 2015.

¹⁹⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **A função social do Estado contemporâneo**. 4. ed. Itajaí, (SC): Editora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, 2013, p. 55.

isso ocorrerá – é possível, em todos os momentos de nossos equívocos, conseguir se reestabelecer sozinho, ou, ainda, por meio da ajuda exclusiva de nossa legislação?

Esse cenário é o mais improvável, pois são os gestos habituais de reciprocidade, de hospitalidade, de respeito, de confiança, de amizade, de estima as quais se *conhece e reconhece*: 1) o valor de si e do Outro, expressos, principalmente, pela Dignidade; 2) a autoridade moral do Outro como limite aos impulsos egoístas que conduzem às atitudes de ódio, de vingança, de eliminação. Aos poucos, mitiga-se essa característica precária – de sermos *abomináveis* – para compreender, com pouco mais de clareza, como o *reconhecimento* favorece a *visibilidade* e a consolida por meio da Justiça Social.

Talvez, ao se rememorar Honneth¹⁹⁸, esse seja o mais novo desafio do modelo liberal: como criar o sentido de Justiça a partir da profunda natureza intersubjetiva da Autonomia? Talvez, a pergunta formulada no título da obra de Primo Levi – *É isto um Homem?* - possa ser respondida, de modo positivo, na medida em que o rosto de nossa inteligibilidade, de nossa humanidade surge e se desvela pelo *reconhecimento* o qual pode ser rememorado por essas palavras do referido autor¹⁹⁹:

Vocês que vivem seguros em suas cálidas casas, vocês que, voltando à noite, encontram comida quente e rostos amigos, pensem bem se isto é um homem que trabalha no meio do barro, que não conhece paz, que luta por um pedaço de pão, que morre por um sim ou por um não. Pensem bem se isto é uma mulher, sem cabelos e sem nome, sem mais força para lembrar, vazios os olhos, frio o ventre, como um sapo no inverno. Pensem que isto aconteceu: eu lhes mando estas palavras. Gravem-na em seus corações, estando em casa, andando na rua, ao deitar, ao levantar; repitam-nas a seus filhos.

Esse é o meu forte desejo para um tempo mais humano, pacífico, cheio daquelas *utopias carregadas de esperança*, ou seja, mais reconhecimento, menos invisibilidade; mais humanidade, mais compreensão sobre tudo e todos, menos atitudes carregadas de ódio e vingança. Deve-se trilhar os caminhos cheios de adversidades, de brutalidades, mas, mais importante, é a nossa capacidade de modificar esses cenários, não obstante seja muito provável que a sua plenitude não ocorra no nosso tempo de vida.

¹⁹⁸ HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**. p. 108.

¹⁹⁹ LEVI, Primo. *É isto um Homem?* Tradução de Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 9.

DIREITOS DE SOLIDARIEDADE AO ESTILO DE SÍSIFO²⁰⁰

Ao se compreender o Direito não apenas como expressão de lei, mas, antes, como fenômeno cultural que favorece e estimula a organização social pacífica, percebe-se um desafio ao estilo das palavras de Galeano²⁰¹ quando descreveu o que seria a Utopia: “A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar”.

Percebe-se como o esforço empreendido pelas pessoas, conforme o significado descrito por Galeano, para se constituir relações mais amistosas é, muitas vezes, frustrante porque não se enxerga um momento de término, de estabilidade perene para se obter o melhor convívio humano. Na dimensão jurídica, o mesmo ocorre, pois basta se lembrar das lições de Dworkin pelo exemplo do Juiz Hércules. No entanto, ao invés de se utilizar essa figura, traz-se o exemplo de Sísifo para se saber como é possível, ou não, continuar a insistir nessa *utopia carregada de esperança* chamada de Direitos de Solidariedade.

O viver de uma transição entre tempos diferentes, entre Modernidade e outra época ainda sem nome, denota a procura de valores que sejam significativos à vida singular e coletiva, porém esse esforço - inglório, para alguns - acaba por distanciar as pessoas de um convívio fraternal e dificulta a criação de uma sociedade solidária. Entretanto, o que significa a expressão Solidariedade? É possível para a Dogmática Jurídica criar um sistema normativo que implique consolidar uma postura além da obrigação impositiva? A resposta parece negativa.

²⁰⁰ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiododireito.com.br/direitos-de-solidariedade-ao-estilo-de-sisifo-por/> ». Acesso em 09 de jan. de 2016.

²⁰¹ Tradução livre do autor deste texto da obra de GALEANO, Eduardo; BORGES, José. **Las palabras andantes**. 5. ed. Buenos Aires: Catálogos, 2001, p. 230.

Esses tempos mostra uma face de incertezas que não consegue sequer realizar uma revisão sobre os modos de vida dos grupos sociais. O Ser humano, conforme Baudrillard, tornou-se “[...] incapaz de enfrentar sua própria diversidade, sua própria complexidade, sua própria diferença radical, sua própria alteridade²⁰²”. A ação desencadeia-se a partir de um condicionamento imposto pelas normas reguladoras. A reflexão – especialmente científica – continua distante do cotidiano e das pessoas. E questiona-se: em que lugar reside a Solidariedade se o outro é uma incerteza?

Talvez, antes de se descobrir o significado da categoria anteriormente mencionada, seja necessário sair de um cenário excludente criado pela Razão Instrumental. Segundo o pensamento de Baudrillard, quando se perceber que existem situações nas quais não se pode manipular, programar ou prever é possível identificar algo de humano²⁰³ e, ainda, enxergar esse Ser como semelhante a partir de suas dúvidas, fraquezas, qualidades, ideias, sentimentos e valores.

Solidariedade, conforme Melo, designa “[...] o agir em benefício do outrem, ou seja, o compartilhamento social²⁰⁴”. Trata-se de um laço de união que forma o sistema social e político de um Estado a partir da efervescência microscópica de valores e atitudes que ocorrem no espaço do cotidiano²⁰⁵. Essa categoria revela-se, num primeiro plano, como valor de orientação para o agir humano e, após, como princípio dotado de força constitucional.

A Solidariedade tem natureza polissêmica²⁰⁶ e não pode ser confundida ou reduzida ao mero assistencialismo, à caridade ou, tampouco, caracterizada como simples obrigação do

²⁰² BAUDRILLARD, Jean. **A ilusão vital**. Tradução de Luciano Trigo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 21.

²⁰³ BAUDRILLARD, Jean. **A ilusão vital**. p. 21.

²⁰⁴ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. p. 89.

²⁰⁵ Veja-se a lição de Comparato: “O substantivo *solidum*, em latim, significa a totalidade de uma soma; *solidus* tem o sentido de inteiro ou completo. A solidariedade não diz respeito, portanto, a uma soma isolada, nem a uma proporção entre duas ou mais unidades, mas à relação de todas as partes de um todo, entre si e cada uma perante o conjunto de todas elas. São de cunho solidário não só o conjunto das relações interindividuais dos cidadãos na sociedade política, e dos povos na cena internacional, mas também a relação do Estado com qualquer cidadão ou grupo de cidadãos [...]”. COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 577.

²⁰⁶ MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. **Revista Jurídica da FURB**. Blumenau, (SC), v.11, n. 22, jul/dez. 2007, p. 5.

Estado em tentar prover, por meio da força normativa, a sadia e pacífica convivência entre as pessoas. Esse último sentido terá significância somente aos doutrinadores contratualistas, especialmente em Hobbes.

Melo afirma que as ações estatais utilizam a Solidariedade como dever de se prestar socorro às necessidades da população. Esse auxílio restringe-se aos bens materiais. Contudo, verifica-se a ausência de seu núcleo anímico: a fraternidade.

A simbologia da Fraternidade²⁰⁷ pode ser contemplada pelos ideais presentes no movimento do Iluminismo²⁰⁸. A díade representada pela Liberdade e Igualdade, segundo Melo, direcionam-se para lados opostos, embora provenham de um único ponto. A figura do triângulo equilátero somente se completa pela sua base, qual seja, Fraternidade²⁰⁹. É esse o ideal no qual permite que as ações livres e iguais sejam pautadas pela cooperação entre as pessoas, reconhecendo as suas limitações e fragilidades.

No entanto, o que significa esse sentimento afetivo²¹⁰ no qual se reitera o conceito de Solidariedade? Sob os fundamentos da Ética e Filosofia Moral, essa ideia de coesão entre as pessoas evoca, “[...] ao mesmo tempo, beneficência e união diante do perigo, humanismo com tendência universal e ligação comunitária ou fervor nacional [...]”²¹¹.

²⁰⁷ Essa expressão pode ser “[...] entendida como conjugação das relações de pertencimento mútuo e de responsabilidade, como princípio de reconhecimento da identidade e o caráter unitário do corpo social, respeitando a cada uma das diferentes multiplicidades”. ROPELATO, Daniela. Notas sobre participação e fraternidade. In: BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido/1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, (SP): Cidade Nova, 2008, p. 88.

²⁰⁸ Na proposição da Filosofia, trata-se de uma linha de pensamento “[...] caracterizada pelo empenho em estender a razão como crítica e guia a todos os campos da experiência humana. [...] O Iluminismo compreende três aspectos diferentes e conexos: 1º extensão da crítica a toda e qualquer crença e conhecimento, sem exceção; 2º realização de um conhecimento que, por estar aberto à crítica, inclua e organize os instrumentos para sua própria correção; 3º uso efetivo, em todos os campos, do conhecimento assim atingido, com o fim de melhorar a vida privada e social dos homens”. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 535.

²⁰⁹ Para Melo, a base dessa figura geométrica representa um princípio ético que provoca “[...] o equilíbrio necessário à convivência de dois princípios sócio-políticos que se revelam incompatíveis”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade**. p. 4.

²¹⁰ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade**. p. 5.

²¹¹ MUNOZ-DARDÉ, Véronique. Fraternidade. In: CANTO-SPERBER, Monique (Org.). **Dicionário de ética e filosofia moral**. Tradução de Ana Maria Ribeiro-Althoff et al. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2003, p. 669, 1.v.

Percebe-se uma imagem de responsabilidade entre o Ser humano e seus semelhantes²¹². O significado criado pela Fraternidade e Solidariedade não podem ser impostas apenas pela obrigação da lei. O agir solidário que manifesta a compreensão sobre o *bem comum* não se reforça, nem se exaure nos limites semânticos da proposição legal. No pensamento de Munoz-Dardé, desenvolvem-se, a partir da comunhão dos interesses socioculturais, noções de “[...] obrigação moral das pessoas, umas com as outras, [...]”²¹³.

A Solidariedade efetiva-se pela conscientização do espírito fraternal entre as pessoas. O sentido de corresponsabilidade que anima a expressão, entretanto, não socorre as vítimas da indiferença social e do Estado. Nas palavras de Melo, as necessidades pessoais de ordem afetiva que reclamam a presença do outro não podem encontrar respaldo pelo assistencialismo estatal²¹⁴. É aqui que se observa o porquê deste desafio – social e jurídico – ser descrito como fenômeno ao estilo de Sísifo.

Esse personagem²¹⁵, conforme a Mitologia Grega, é o rei de Corinto. Quando estava prestes a morrer, o personagem testou o amor de sua esposa. Ordenou para que seu corpo insepulto fosse colocado em praça pública, gerando a ira dos deuses olímpianos. Ao realizar esse ato, Hades o condena aos suplícios do Tartaro. Inconformado com a atitude de sua cônjuge, o Senhor do Reino Inferior concede a Sísifo uma chance de retornar à Terra e castigar a esposa por sua deserção.

Entretanto, quando voltou a caminhar e desfrutar das belezas terrenas, o herói descrito por Homero se esquece de seu ato vingativo e começou a morar frente à curva do

²¹² Comparato complementa: “O vínculo de solidariedade entre todos os que compõem politicamente o mesmo povo de um Estado determinado está na origem do conjunto dos direitos fundamentais de natureza econômica, social e cultural. O titular desses direitos não é o ser humano abstrato, com o qual o capitalismo sempre conviveu à perfeição, e que preparou, de certo modo, o advento dos totalitarismos do século XX. É o conjunto de grupos sociais esmagados pela miséria, pela doença, pela fome e pela marginalização”. COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião** no mundo moderno. p. 579.

²¹³ MUNOZ-DARDÉ, Véronique. Fraternidade. In: CANTO-SPERBER, Monique (Org.). **Dicionário de ética e filosofia moral**. p. 671.

²¹⁴ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade**. p. 6.

²¹⁵ Há certa contradição quanto ao caráter desse personagem mitológico, pois, segundo Homero, Sísifo aparece como o mais sábio dos mortais. No entanto, entre outros contos gregos, tenderia a realizar más ações. Não obstante haja essa divergência, o cenário no qual se desenvolve a angústia do herói é o mundo inferior a fim de cumprir sua tormentosa tarefa. CAMUS, Albert. **O mito de sísifo**. p. 137.

golfo, na qual o mar sorria-lhe de modo sereno. Nesse momento, houve uma decisão: a lugubridade do inferno não poderia ser sua morada.

Hades convocara Sísifo para voltar ao Reino Inferior a fim de cumprir sua pena imposta pelos deuses. O chamado não obteve êxito. Desse modo, Mercúrio trouxe-o novamente aos domínios do Inferno, retirando-o das alegrias e abundâncias da vida na Terra²¹⁶.

Nesse momento, indaga-se: Qual foi a sentença imposta ao herói homérico a fim de ser realizada nas sombras infernais? Segundo a Mitologia, esse personagem deveria empurrar uma imensa pedra montanha acima sem conseguir terminar sua tarefa, pois quando essa alcançava o cume, rolava para baixo e Sísifo deve recomeçar sua tarefa.

Segundo Camus, esse é o herói absurdo²¹⁷. Essa expressão, conforme o citado autor, é o esforço que se realiza na vida, sabendo-se que essa não irá se oferecer um sentido pleno à nossa existência. O caminhar pelas brumas da incerteza é uma tormenta a qual todo Ser humano é fadado a materializar. Sísifo incorpora esse espírito de pesado labor²¹⁸ que se projetou no mundo da Modernidade e, agora, nessa transição desse período histórico para outra, ainda sem nome, mas didaticamente denominado como Pós-modernidade²¹⁹.

²¹⁶ CAMUS, Albert. **O mito de sísifo**. p. 137/138.

²¹⁷ CAMUS, Albert. **O mito de sísifo**. p. 138.

²¹⁸ Veja-se a descrição do filósofo, quando afirma que as pessoas pagam pelo preço de suas paixões, tal como ocorreu com Sísifo. Ao se refletir sobre a rude tarefa que lhe é imposta, Camus comenta: “[...] só vemos todo o esforço de um corpo tenso ao erguer a pedra enorme, empurrá-la e ajudá-la a subir uma ladeira cem vezes recomeçada; vemos o rosto crispado, a bochecha colada contra a pedra, o socorro de um ombro que recebe a massa coberta de argila, um pé que a retém, a tensão dos braços, a segurança totalmente humana de duas mãos cheias de terra”. CAMUS, Albert. **O mito de sísifo**. p. 138.

²¹⁹ “A pós-modernidade, na acepção que se entende cabível, é o estado reflexivo da sociedade ante as suas próprias mazelas, capaz de gerar um revisionismo completo de seu *modus actuandi et faciendi*, especialmente considerada na condição de superação do modelo moderno de organização da vida e da sociedade. Nem só de superação se entende viver a pós-modernidade, pois o revisionismo crítico importa em praticar a escavação dos erros do passado para a preparação de novas condições de vida. A pós-modernidade é menos um estado de coisas, exatamente porque ela é uma condição processante de um amadurecimento social, político, econômico e cultural que haverá de alargar-se por muitas décadas até a sua consolidação. Ela não encerra a modernidade, pois, em verdade, ela inaugura sua mescla com os restos da modernidade. Do modo como se pode compreendê-la, deixa de ser vista somente como um conjunto de condições ambientais, para ser vista como certa percepção que parte das consciências acerca da ausência de limites e de segurança, num contexto de transformações, capaz de gerar uma procura (ainda não exaurida) acerca de outros referenciais possíveis para a estruturação da vida (cognitiva, psicológica, afetiva, relacional, etc.) e do projeto social

Para os mais pessimistas, os Direitos de Solidariedade representam esse esforço inglório, eternamente repetitivo sem qualquer chance de se tornar plenamente viável em decorrência de uma atitude mais egoísta. No entanto, quando o cotidiano - regido pela indiferença, pela sobrevivência a partir do acúmulo de bens materiais e capital – se torna fonte de alienação do humano para sintetizar a vida como experiência do *estar-junto-com-o-Outro-no-mundo*, insiste-se naquela função vital enunciada pela legislação de rememorar os horrores causados pelos excessos humanos, seja em nome da individualidade ou da coletividade.

As posturas excessivamente egoístas, as quais aprisionam o “Eu” nos limites da fronteira de suas certezas habituais, indicam, hoje, o abandono do “Tu”. Por esse motivo, embora as leis não devam exaurir o que seja Solidariedade, essas indicam a necessária presença de um Solidarismo²²⁰ como contraponto ao Individualismo. É aqui que o herói absurdo de Camus se torna o Homem Absurdo²²¹ da Pós-Modernidade.

Os Direitos de Solidariedade, no cenário temporal anteriormente descrito, efetivamente se por meio de uma insistência histórico-cultural chamada Alteridade. A Constituição Federal corrobora esse espírito no intuito de se constituir uma Sociedade justa e solidária²²². Todavia,

(justiça, economia, burocracia, emprego, produção, trabalho, etc.)”. BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 94.

²²⁰ “Denota-se que o homem é um ser singular, mas não encerrado no seu destino por um determinismo a lhe guiar, nem suscetível de despersonalização. É um ser com liberdade para agir, mas que só existe na sua plenitude quando em união livre com os outros. Pela experiência interior a pessoa se volta para si e para o mundo, sem limites, envolvida com as outras pessoas, numa perspectiva de universalidade. O outro não a limita, mas a faz ser e crescer. O indivíduo não existe senão para os outros, não se conhece senão pelos outros, não se encontrar senão nos outros. Dessa constatação é possível inferir que a diferença fundamental do solidarismo para o individualismo é que neste o *eu* precede o nós, enquanto naquele, o nós tem o significado de todos estarem juntos, incluído o indivíduo enquanto ser individualizado. Por conseguinte, cada pessoa só existe na medida em que existe para os outros, o que pode ser sintetizado na expressão ‘ser é amar’. O ser não se nutre autonomamente, pois só possui aquilo que dá a alguém ou que dá a todos, de modo que ninguém pode salvar-se sozinho, nem social, nem espiritualmente. Essa é a razão do ser humano viver em comunidade”. SEVEGNANI, Joacir. **A solidariedade social no Estado Constitucional de Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014, p. 122/123.

²²¹ “[...] O HOMEM ABSURDO é aquele que, depois de perceber a ambiguidade, busca internamente meios de viver e respirar a complexidade do caos da vida”. FERRAREZE FILHO, Paulo. Introdução. In: AMORIM, Wellington Lima; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O Homem Absurdo**. Erechim, (RS): Deviant, 2015, p. 33.

²²² Veja-se o artigo 3º, I e II da Constituição Federal: “[...] Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional”. BRASIL. **Constituição da república federativa**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 3.

existe uma contraprestação para se aplicar essa garantia? O que significa, ainda, ter positivado como objetivo da República a Solidariedade?

A resposta parece ambígua porque as promessas normativas não se revelam como garantias de melhoria ao comportamento humano para além das obrigações ali descritas, especialmente nesses cenários sociais repletos de misérias as quais são alimentadas, diariamente, pelos preconceitos e indiferença pelo Outro.

As tentativas de se construir uma identificação solidária na legislação brasileira a partir da Fraternidade estão representadas em categorias como Função Social do Contrato, da Propriedade, Responsabilidade Civil do Estado, Direito Previdenciário, Ambiental, Internacional, Direitos do Consumidor, entre outros²²³.

Nessa linha de pensamento, verifica-se como sintonia entre legislação e jurisprudência tem incentivado a figura da Solidariedade. Contudo, cita-se essa categoria apenas como fundamento normativo. Não se percebeu no conteúdo das decisões judiciais o fundamento que oferece à Solidariedade seu sentido de consolidação cultural humanitária.

A Solidariedade, percebida como obrigação legal, será exigível, nas palavras de Melo, [...] *sob ameaça das sanções*²²⁴. A face positivista desse princípio constitucional não consegue apresentar propostas adequadas às mudanças sociais, culturais, políticas ou econômicas, pois o diálogo entre Estado e Cidadão inexistente. Novamente, privilegiam-se os bens materiais e cria-se a indiferença.

A ideia que anima ações solidárias não parte da lei. É necessário compreender esse fenômeno como preceito ético. Esses valores que se tornam significativos para as pessoas são, conforme Melo, [...] *os únicos capazes de estruturar o real, conduzindo-os a um plano de razoabilidade*²²⁵.

²²³ DYRLUND, Maria Cecília Baêtas. Solidariedade. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2006, p. 777.

²²⁴ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade**. p. 7.

²²⁵ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade**. p. 8.

Os Direitos de Solidariedade, especialmente os enunciados pelas constituições democráticas²²⁶, precisam coadunar-se com a realidade que busca um sentido para suas ações na vida de todos os dias. Construir uma sociedade solidária, conforme mandamento constitucional, requer, nas palavras de Melo, [...] *doação personalíssima*²²⁷. É improvável exigir a eficácia de uma Norma Constitucional que imponha um cenário cujo significado é desconhecido pelo Estado e Cidadãos. Os vínculos nos quais constroem a integração social iniciam-se pelo acolhimento ao Outro.

Os fundamentos dos Direitos de Solidariedade, num cenário de Pós-modernidade, geram a dialética²²⁸ entre a pluralidade de sistemas sociais, os quais provocam mudanças históricas pelas promessas solidárias. Por esse motivo, é necessário zelo ao se identificar o *que e quais* promessas viabilizam as estratégias necessárias à totalidade do significado humano.

Essa hipótese reflete sobre a condição de criatividade da realidade²²⁹. Segundo Demo, embora as situações reais se caracterizem pela sua não-linearidade, é possível observar que os desiguais se tornam iguais. Quando a igualdade estabelece a linearidade das ações coletivas, perdem-se os matizes da vida em grupo. A estabilidade retira o caráter ambíguo e

²²⁶ Para Martín, a Solidariedade se manifesta pela Constituição de um país como intervenção social, especialmente aqueles regidos por uma Economia Capitalista. Segundo o mencionado autor, o âmbito da Solidaridad establece que “[...] *el Estado puede actuar y que es el de las causas (condiciones y obstáculos) de la libertad y la igualdad. Es un ámbito tan amplio que es prácticamente de competencia ilimitada, como es propio del Derecho en el Estado social; tan profundo que es la expresión constitucional de los que antes teorizó acerca de la actuación del principio sobre el modo de producción capitalista, causante último de las exigencias de Solidaridad, lo que no deja de plantear dudas por el posible conflicto con la también protección constitucional de los elementos de ese modo de producción, como antes se vio, y que, en último término, viene a ser la expresión constitucional de la contradicción propia del constitucionalismo del Estado social; y de un nivel tal, que hace referencia a valores superiores del Ordenamiento jurídico (la libertad y la igualdad), lo que exige su prioritaria referencia y necesaria relativización a los mismos, de todo los demás*”. MARTÍN, Carlos de Cabo. **Teoría constitucional de la solidaridad**. Madrid: Marcial Pons, 2006, p. 106.

²²⁷ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade**. p. 12.

²²⁸ A categoria, sob o ângulo da Filosofia, significa [...] duas razões ou posições entre as quais se estabelece um diálogo, ou seja, um confronto no qual se verifica uma espécie de acordo na discordância - sem o que não haveria diálogo [...]. MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Roberto Leal Ferreira Álvaro Cabral. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 182.

²²⁹ DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2002, p. 132.

ambivalente de um sistema composto por forças antagônicas, contrárias. A desigualdade complementa a igualdade constituindo sua complementaridade²³⁰.

Os atores sociais mantêm-se unidos pelas máscaras que desempenham nas relações coletivas. Essa alternância de desejos que move a revisão da História caracteriza o sentido dialético presente na vida de todos os dias, bem como da hierarquia na qual se define a disposição dos grupos por suas crenças, atividades, entre outros.

Segundo o argumento de Demo²³¹, “[...] O lado dos subalternos é o lado normalmente fraco, mas nem por isso descartável, até porque essa relação pode ser modificada historicamente”. O conflito é o ponto de partida para se compreender a necessidade de fundamentos ao convívio, tais como o bem-estar, a pluralidade de ideias, o respeito à diferença alheia, entre outros, contudo, sob o seu significado negativo, não pode criar falsas pretensões, falsas cooperações a fim de privilegiar uns e eliminar outros.

A Solidariedade surge como forma de se prevalecer as ações de cooperação ante o egoísmo. A percepção sobre o modo de vida dos grupos que efetivam ações solidárias consegue redesenhar as estruturas de poder, especialmente as de caráter totalitário. Entretanto, segundo Demo, “[...] é preciso sempre levar em conta que a percepção do grupo pode descambar para o fechamento, como é típico do povo eleito²³²”. Em outros termos, caso a Solidariedade torne-se característica exclusiva de um modo de vida social, cria-se a agressividade, a desconfiança e a exclusão de outros grupos considerados como adversários.

As promessas solidárias se materializam como cultura de Alteridade. A não-linearidade dos eventos sociais, o tênue movimento entre o ir e vir da certeza e incerteza é a autocrítica que manifesta o otimismo naquilo que precariamente se denomina Pós-

²³⁰ Demo complementa: “[...] Duas pessoas essencialmente iguais não se relacionam, já que nada tem a dizer ou a ver com a outra. Considerando a Sociedade como campo de força, as relações sociais são sempre polarizadas, no sentido de que os atores estabelecem referências produtivas, não apenas reprodutivas”. DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. p. 133.

²³¹ DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. p. 136.

²³² DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. p. 139.

modernidade. Essa postura evita a repetição de atos considerados colonialistas, autossuficientes e etnocêntricos.

Marcha-se pelo tempo e, vagarosamente, avança-se ao futuro porque se acolhe o Outro. Para Demo reúnem-se esforços para, “[...] tentar entender o outro a partir do outro. Esse tipo de solidariedade não parte do solidário, mas do outro. Não pretende levar ao outro como objeto recado já prepotente, mas busca manter com o outro relação de sujeitos²³³”. O ato de diálogo que compreende o outro a partir de suas diferenças cria a fraternidade. Os Direitos de Solidariedade ratificam a miséria humana se forem postura estatais indiferentes àqueles que desejam e anseiam viver algo junto a outras pessoas.

Eis o desafio ao estilo de Sísifo no cumprimento dos mencionados direitos. No entanto, aqui, como se observou, não há uma referência ao personagem mitológico como herói absurdo, mas, ao contrário, do Homem Absurdo que compreende as suas virtudes e seus vícios, em outras palavras, sabe que a Fraternidade, princípio que anima a Solidariedade, não é algo que pertence aos santos, aos caridosos ou aos hipócritas e moralistas os quais desfiguram o significado dessa tentativa de humanizar a humanidade²³⁴ no decorrer do tempo.

A criação de novos direitos e as diferentes interpretações judiciais que enfatizam a Solidariedade não apenas como objetivo republicano expresso na Constituição Federal de 1988, mas como possibilidade, como devir (e não somente dever) de uma vida mais justa, ética e socialmente útil insistem naquilo que o cotidiano, descrito como o espaço de encontro entre a pluralidade de individualidades, traz como inspiração para que haja a renovação da produção, interpretação e aplicação do Direito com o objetivo de: 1) identificar o dia-a-dia como fonte primeira da Solidariedade; 2) servir-se dessa condição para preservá-la e ampliá-la a todos e contribuir, pelos vários mecanismos disponíveis, uma paz (relativamente) mais duradoura.

²³³ DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. p. 259.

²³⁴ HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 42.

O TEMPO E O DIREITO²³⁵

Tempo: eis uma aporia na qual atormenta e maravilha a humanidade. É a precisa demarcação dessa insistente tentativa de se compreender a nossa condição de sermos humanos e a nossa natureza junto com os demais seres vivos. No entanto, ao dialogar com essa entidade, se verifica, especialmente no século XXI, algumas novas situações desprezadas e desconhecidas pela Modernidade: o crescimento ilimitado – e desmedido – do progresso racional cria, na mesma medida, ameaças transfronteiriças permanente a todos.

A existência - e insistência - de uma Razão Técnica se justificativa como forma de organização social, ou seja, o progresso técnico-científico é o pressuposto racional para que as relações e das forças produtivas sejam - sempre mais – eficientes, eficazes e efetivas na vida das pessoas. Esse foi o espaço e a oportunidade da Razão Técnica se tornar fonte de legitimidade de novos poderes, especialmente os institucionais. Aqui, essa expressão se rebaixa, pois não é mais fonte de crítica, de esclarecimento, mas de correção, de sinalizar os níveis de “má programação” da sociedade em relação à busca desses (novos) objetivos para um convívio mais adequado entre as pessoas²³⁶.

No entanto, essa racionalidade jamais se concentrou nesses lugares conquistados. Ao contrário, quanto maior a sua necessidade, maior a procura por novos territórios, por novas faces, novos modos de operar o Poder²³⁷. Veja-se: nenhum Poder se submete a regras fixas,

²³⁵ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiododireito.com.br/o-tempo-e-o-direito/>». Acesso em 21 de jan. de 2016.

²³⁶ É interessante, nesse momento, relembrar as palavras de Habermas quando destaca que as relações de produção “[...] já não funcionam em prol do esclarecimento político como fundamento da crítica das legitimações vigentes, mas elas próprias se convertem em base da legitimação”. HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2001, p. 48.

²³⁷ “[...] o Poder é a encarnação dessa energia provocada no grupo pela idéia de uma ordem social desejável. É uma força nascida da consciência da consciência coletiva e destinada ao mesmo tempo a assegurar a perenidade do grupo, a conduzi-lo na busca do que ele considera seu bem e capaz, se necessário, de impor aos membros a atitude exigida por essa busca. [...] Portanto, não é verdade que a realidade substancial do Poder seja o mando, o *imperium*; ela reside na idéia que o inspira. Não há dúvida que essa idéia pode ser respeitável ou suspeita; pode ser geradora de crimes bem como de iniciativas felizes. Mas, como toda política é ação finalizada, não se concebe como um Poder, agente de uma

contidas espacialmente num único lugar, povo ou instituição. É um fenômeno, ao relembrar Bauman, líquido, incontível, cuja legitimação não se centra apenas na figura do Estado²³⁸.

Por esse motivo, Guardini²³⁹ traz uma afirmação a qual eu a proponho como indagação: Será que o Homem da Idade Moderna está preparado – em todas as instâncias do saber elaborado – a assumir as consequências do crescimento ilimitado do Poder? Ou será que, novamente, a aparência sedutora da imagem criou uma versão igualmente contrária à famosa frase do Tio Ben sempre dita ao Peter Parker: “Com um grande poder, vem uma grande IRRESPONSABILIDADE”. Novamente, Guardini²⁴⁰ é incisivo: “[...] A partir de agora e para sempre o homem viverá lado a lado com um perigo cada vez mais forte e crescente e que ameaça toda a sua existência”. Aos poucos, as “fissuras” histórica começam a aparecer nas proposições dessa Razão Técnica criada pela Idade Moderna.

Para conter os excessos praticados sob o nome do Poder, precisa-se do Direito. É aqui que o Tempo²⁴¹ não deve se eternizar, não é uma entidade abstrata, vazia, mas que se transforma, participa na elaboração de sua identidade, pois, nas palavras de Ost, é uma construção social²⁴². O binômio Poder-Direito é expressão desse diálogo, desse movimento sereno das “brisas” que surgem naquelas “fissuras” causadas pela pretensão de um progresso técnico-científico o qual não tem consciência – ou não deseja reconhecer – (d)as ameaças que violentam a condição e natureza humana.

política, poderia, em sua própria essência, não ser marcado pelo fim que a determina ou serve para legitimá-la”. BURDEAU, Georges. **O Estado**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 5. Grifos originais da obra estudada.

²³⁸ “[...] A necessidade de pensar o poder em outros termos que não os estabelecidos no corpo da tradição da filosofia política e da teoria do Estado se põe, precisamente, pela compreensão crescente das relações de poder sob formas e modos antes nunca imaginados”. BARRETO, Vicente de Paulo. **As máscaras do poder**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2012, p. 21/22.

²³⁹ GUARDINI, Romano. **O fim da idade moderna**: em procura de uma orientação. Tradução de M. S. Lourenço. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 74.

²⁴⁰ GUARDINI, Romano. **O fim da idade moderna**: em procura de uma orientação. p. 74.

²⁴¹ “[...] quer o apreendamos sob sua face objetiva ou subjetiva, o tempo é, inicialmente, e antes de tudo, uma construção social – e, logo, um desafio de poder, uma exigência ética e um objeto jurídico”. OST, François. **O tempo do direito**. Tradução de Elcio Fernandes. Bauru, (SP): Editora da EDUSC, 2005, p. 12.

²⁴² Para o mencionado autor, deve-se apropriar da expressão “temporalizar” para se pensar o tempo como instituição social, ou seja, um “[...] tempo que não permanece mais exterior às coisas, como continente formal e vazio, mas que participa de sua própria natureza”. OST, François. **O tempo do direito**. p. 13.

As “fissuras” da Idade Moderna trazem diferentes incertezas e ambivalências, geram inúmeros desconfortos para as relações sociais acostumadas – e acomodadas – à pretensa segurança criada pelas rotinas domésticas ou laborais. A falta de precisão – matemática, especialmente – a fim de ordenar a vida frustra o sentimento de onipotência e onisciência do humano em impor ao mundo o seu desejo, a sua vontade. Sob igual critério, a dominação – e sua repetição perene sob a figura da estabilidade, ressalte-se – deve se estender, também, para tudo que não esteja nos domínios do “Eu”.

A ausência de um critério definitivo, imutável, certo, absoluto no decorrer do Tempo traduz a necessidade de se compreender as várias metamorfoses humanas como expressão de se identificar aquilo que se torna indispensável para uma vida sadia global, não obstante seja necessário a revisão, o complemento ou, inclusive, a eliminação. Semelhante receio aparece nas instituições as quais devem promover a segurança de todos (e contra todos). O Direito, principalmente no seu aspecto normativo, é um exemplo do que ocorre quando a Razão Técnica se torna fundamento a-histórico da vida de todos os dias. Por exemplo, outra pergunta, sob esse fundamento, aparece: Que Direito é capaz de conter um Poder transfronteiriço? As “fissuras”, aos poucos, aparecem em progressão geométrica.

Nessa linha de pensamento, denomina-se – precariamente – como Pós-Modernidade esse período de transição entre a Modernidade e outro no qual se encontra em estágio embrionário. Muito se debate sobre a sua permanência, insistência ou ausência²⁴³. Entretanto, me parece que existe muita preocupação no sentido de deslegitimar esse espaço temporal ao se indicar que o seu antecessor – Modernidade – não teria cumprido os seus objetivos propostos, principalmente na América Latina.

Esse debate sobre a necessidade de se estabelecer um critério meta-histórico – para permanência, cumprimento ou renovação, seja da Modernidade ou o futuro (?) (in)desejável

²⁴³ Existem várias terminologias para descrever esse “tempo”: Hipermodernidade, Modernidade reflexiva, Modernidade líquida, Modernidade tardia, Transmodernidade, entre outras.

– é onfaloscópico²⁴⁴. Veja-se, por exemplo, como Bauman traçou os limites da Modernidade pela sua falibilidade histórica. O projeto desse tempo citado não é inacabado, mas inacabável²⁴⁵. Por esse motivo, verifica-se a sua erosão, a sua liquidez na medida em que novas necessidades humanas – e não-humanas – reivindicam o seu lugar e sua voz no mundo. Não se trata, portanto, de centrar o foco no Tempo como a solução para os problemas da Humanidade, mas de escutar e sentir aquilo que, silenciosamente, ferve nas galerias subterrâneas do nosso cotidiano.

A pluralidade de transformações expressas nos novos modos de viver, a velocidade das informações, o esmaecimento da rigidez na estrutura social, política, jurídica, econômica, tecnológica demanda respostas apropriadas do Direito, os quais nem sempre aparecem porque esse não acompanha, na maioria das vezes, o mundo como ser próprio e não a sua (desejável) representação.

Esse hiato entre Direito, visto como técnica, e as manifestações banais, anódinas que ocorrem em diferentes lugares no cotidiano não permite a sua sincronia na preservação daquilo no qual torna audível – e visível – a manifestação estrondosa do silêncio encarnado. Veja-se: Direito e Poder se afastam da História para preservar algo que não se apresenta como critério de organização da vida de todos os dias; aliás, essa aproximação sequer representa uma sensação de *humanidade compartilhada*.

Por esse motivo, observam-se múltiplas e diferentes “fissuras” nessa procura de mundo perfeito, de uma terra prometida, mas nem sempre vivida ou nunca (re)conhecida. As vozes inaudíveis, silenciadas, muitas vezes, pela indiferença generalizada nos diferentes

²⁴⁴ Essa postura, segundo Maffesoli, significa a caracterização de “[...] nossa *intelligentsia*: ela contempla o próprio umbigo”. MAFFESOLI, Michel. **A república dos bons sentimentos**: documento. p. 18. Grifos originais da obra citada

²⁴⁵ Segundo Bauman: “[...] a busca perseverante e inflexível de regras, que ‘se fixarão’, e de fundamentações que ‘não se abalarão’, hauriu sua força da fé na praticabilidade e no triunfo último do projeto humano. Uma sociedade livre de contradições irremovíveis, uma sociedade que aponta o caminho, como a lógica faz, para corrigir soluções somente, pode eventualmente ser construída, dados suficiente tempo e boa vontade. [...] É a descrença nessa possibilidade que é pós-moderna, ‘pós’ não no sentido ‘cronológico’ [...], mas no sentido de implicar [...] que os longos e sérios esforços da modernidade foram enganosos, foram empreendidos sob falsas pretensões, e são destinados a terminar – mais cedo ou mais tarde – o seu curso; que, em outras palavras, é a própria modernidade que vai demonstrar além de qualquer dúvida, sua impossibilidade, a vaidade de suas esperanças e o desperdício de seus trabalhos”. BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 14/15.

campos da idéia ou ação manifestam a sua indignação, a sua necessidade de estarem junto com todos os outros seres os quais habitam o território terrestre. Habitar, nessa linha de pensamento, nem sempre designa “visibilidade”, mas indica algo que fervilha, se movimenta, todos os dias.

Grita-se, insistentemente, para se criar “fissuras” nos modos de vida, cuja regra de socialidade não é a integração, a concórdia, mas a segregação, a discórdia. Nenhuma expressão de Direito admite a permanência do silêncio como modo de desumanizar e deslegitimar as diferenças culturais e naturais do mundo, mas, ao contrário, precisa reconhecê-las e legitimá-las, desde que oportunizem modos sadios de convivência. Eis um desafio próprio para o século XXI, não obstante ainda se observe a insistência histórica da dominação, a colonização, da eliminação do Outro.

Essas “fissuras” demonstram a tentativa de se reivindicar esse “estar no mundo” daqueles os quais nunca foram “vistos” e, aos poucos, possibilitam que novas “brisas”, mais leves, dinâmicas, tolerantes, se espalhem, ganhem vida. As “brisas” nem sempre podem ser vistas ou explicadas, mas são sentidas, ou seja, estão no mundo com tudo e todos. O silêncio não é mais insuportável por “não-ser”, porém quando se dificulta ou se impede a sua compreensão, a insistência metamórfica humana que inspira a necessária mudança desaparece como o orvalho matutino.

Outros matizes surgem para criarem novas utopias, novas esperança, de verdades as quais são produzidas pelos diálogos que se manifestam no presente sempre mais vivo²⁴⁶, tais como a multiculturalidade, as novas tecnologias, os ambientes transnacionais, a necessidade de se constituir novas perspectivas axiológicas dessa unidade de vida a qual está em permanente trânsito nas diferenças plurais. Esse é o desafio do Direito no século XXI como proposta de contenção ao Poder que marginaliza o mundo: ouvir – e reconhecer – as diferentes vozes sentidas nas brisas, as quais insistem, historicamente pelas fissuras nas barreiras do tempo, em simplesmente “ser”, “existir”.

²⁴⁶ LYOTARD, Jean-François. **A fenomenologia**. Tradução de Armindo Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 48.

Direito e Pós-Modernidade não são expressões antitéticas como dois ursos que habitam a mesma caverna, incapazes de se comunicarem e conviverem. Ao contrário, o debate não se centra na elaboração de um critério meta-histórico²⁴⁷ o qual seja capaz de determinar um “marco zero” para livrar a Humanidade de sua maldição: a ambivalência, a finitude, o erro, a incerteza, a insegurança, mas de reconhecer a existência de “fissuras”, as quais favorecem o surgimento de novas “brisas”, mais serenas, diante das tormentas humanas que insistem num crescimento desmedido do progresso técnico-científico incapaz de identificar seus próprios limites como critério de paz para uma *civilização com esperanças sensatas*.

Quando se oportuniza o espaço para que as vozes se manifestem como seres próprios e, aos poucos, essas deixam as galerias subterrâneas do cotidiano para trazerem boas novas contra as violências impositivas das ideologias, da indiferença pela sua sensação de trânsito, de um ir e vir cartográfico, observa-se a temporalização, a humanização do Direito em cada instante de um tempo não-linear, presenteísta e constitutivo de nossa identidade (unidade) na identificação (pluralidade).

As “fissuras” representam aberturas para que novas “brisas” possibilitem sentir e desvendar aquilo que permaneceu na clausura do silêncio: a clareza de um Tempo que não é inacabado, mas, continuamente, se transforma nas galerias subterrâneas do cotidiano e à margem dos discursos institucionais. A Pós-Modernidade é um espírito, não um Tempo, na qual demonstra ao Direito as diferentes “brisas” que estão no mundo e oportunizam a sua oxigenação a fim de promover uma orientação responsável no uso do Poder, especialmente no uso do progresso técnico e científico.

²⁴⁷ Aqui é necessário rememorar as palavras de Paulo Ferreira da Cunha: “[...] Talvez, neste sentido, que corresponde a uma certa forma de pensamento débil, a pós-modernidade, atravessada por tantas teorias contraditórias, encontre um lugar na História do pensamento jurídico: não como mudança de idade, mas como catalisador para que tal venha a se produzir. [...] Fica a hipótese, submetida a quantos não entendam mais a pós-modernidade como um tempo [...], mas como um espírito”. CUNHA, Paulo Ferreira da. **Desvendar o direito**: iniciação ao saber jurídico. Lisboa: Quid Juris, 2014, p. 112/113.

DOZE CONTRIBUIÇÕES REFLEXIVAS SOBRE O QUE É SER UM ESTUDANTE DE DIREITO²⁴⁸

O que é ser um estudante de Direito? Quais as suas virtudes? Quais as suas dificuldades? Por que os profissionais jurídicos insistem em se acomodar nas suas certezas habituais? Essa é uma homenagem a todos que são, eternamente, estudantes de Direito; para todos que são espíritos livres, que estimulam uma mente aberta, sem preconceitos ou apegos doutrinários.

Na verdade, o que insisto em descrever nesse momento é a importância e a função social na qual exerce **todo e qualquer** estudante nas diferentes áreas dos saberes humanos. É partir dessa postura do conhecer(-se), do reconhecer as limitações individuais e do mundo que cada um avança, passo a passo, rumo ao horizonte no qual se possa rasgar o véu das certezas habituais, dos preconceitos, ou, como afirmava Scheler²⁴⁹, de diluir o gelo inquebrável constituído pelo nosso orgulho.

A busca pelo contínuo aperfeiçoamento, pela Excelência Intelectual²⁵⁰, ao se rememorar Aristóteles, não é uma tarefa fácil. Muitos desistem dessa tarefa árdua, seja por motivos pessoais, profissionais ou financeiros. O esclarecimento provocado pela Educação nem sempre é imediato. Tem o seu próprio tempo. Por esse motivo, o habito de estudar nem se torna persistente.

No entanto, o ato de se educar, a decisão de se educar com o auxílio das instituições públicas ou privadas, aos poucos, não se exaure como algo pessoal, mas vai além porque têm a capacidade de empoderar as pessoas. Essa é a contribuição da Educação para alguém que se reconhece como um eterno estudante: as utopias já não são mais abstratas, vazias, porém vivas, concretas, capazes de tornar o viver sempre mais desejável.

²⁴⁸ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/doze-contribuicoes-reflexivas-sobre-o-que-e-ser-um-estudante-de-direito/> ». Acesso em 10 de mar. de 2016.

²⁴⁹ SCHELER, Max. **A reviravolta dos valores**. p. 28.

²⁵⁰ ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1103 a.

A Educação, seja qual for o seu nível, mas, especialmente aos Estudantes de Direito, não deve se concentrar tão somente em trazer conhecimentos puramente técnicos. Qualquer pessoa – principalmente para quem tem acesso à tecnologia – pode buscar, identificar, conhecer e compreender temas técnicos, não obstante surjam algumas dificuldades na sua interpretação. Não! Essa não a tarefa principal da Educação. Não se trata de apenas “transferir” conhecimento para os arquivos mentais de cada pessoa, o qual, possivelmente, permanecerá ali fechado, sem a capacidade de dialogar com o mundo. Já se tem, em todos os lugares, uma verdadeira *deformação educacional* no estilo “bancário”²⁵¹.

Educar(-se) significa admitir a profundidade de nossa ignorância e, ao mesmo tempo, articular todos os conhecimentos obtidos a fim de aperfeiçoar o “Eu” junto com o “Tu” no mundo. É esse ir e vir o qual deve causar verdadeiro desconforto daquilo que nos embrutece todos os dias e nos incapacita para todos se tornarem mais sensíveis com todas as formas de privações e violências causadas no mundo.

O Estudante de Direito, seja da Graduação, Mestrado ou Doutorado não pode se tornar satisfeito com os “conhecimentos dados”, mas sempre buscar na sua incompletude aquilo que oportuniza *humanizar a humanidade*. Esse é o ponto, a verdadeira reivindicação do Estudante de Direito por uma Educação²⁵² capaz de sensibilizar: não basta que as universidades, as faculdades tragam conhecimentos técnicos, mas ajude, contribua, para se

²⁵¹ “[...] Nela, o educador aparece como seu indiscutível agente, como seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é ‘encher’ os educandos dos conteúdos de sua narração. Conteúdos que são retalhos da realidade desconectados da totalidade em que se engendram e em cuja visão ganhariam significação. [...] A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em ‘vasilhas’, em recipientes a serem ‘enchidos’ pelo educador. Quanto mais vá ‘enchendo’, os recipientes com seus ‘depósitos’, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente ‘encher’, tanto melhores educandos serão. [...] Na visão ‘bancária’ da educação, o ‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta sempre se encontra no outro. O educador, que aliena a ignorância, se mantém em posições fixas, invariáveis. Será sempre o que sabe, enquanto os educandos serão sempre os que não sabem. A rigidez destas posições nega a educação e o conhecimento como processos de busca”. FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 46. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 65-67.

²⁵² “A educação deve contribuir para a autoformação da pessoa (ensinar a assumir a condição humana, ensinar a viver) e ensinar como se tornar cidadão. [...] Somos verdadeiramente cidadãos, [...], quando nos sentimos solidários e responsáveis. Solidariedade e responsabilidade não podem advir de exortações piegas nem de discursos cívicos, mas de um profundo sentimento de filiação [...], sentimento matipartitório que deveria ser cultivado de modo concêntrico sobre o país, o continente, o planeta”. MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reformar, reformar o pensamento**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 74.

compreender, minimamente, como o “Eu” se posta dentro da rede de relações da vida. Essa é uma aposta sem qualquer garantia de ocorrência, porém, a sua insistência, mesmo no plano microscópico do cotidiano, implica em significativas mudanças sociais, políticas, jurídicas, científicas, tecnológicas, entre outros. A função social exercida pelo Estudante de Direito quando esse se educa de modo permanente é uma utopia concreta a qual transforma o dia-a-dia.

Por esses motivos, não vou apresentar ao Estudante de Direito “deveres” os quais precisa seguir para ter êxito na sua formação acadêmica, mas proposições para a sua reflexão na medida em que a Educação o permita des-cobrir, camada por camada, essa esfinge chamada *humanidade* que não está apenas no “Eu”, mas habita o Outro.

1) Comece, ainda que com um primeiro passo, pelo desafio mais longo apresentado na entrada do Oráculo de Delfos: *conhece-te a ti mesmo* e, como desdobramento dessa epifania, *cuide*²⁵³ *de si*;

2) Cultive, de modo permanente, a *humildade científica*²⁵⁴ a fim de evitar as cegueiras epistemológicas e as arrogâncias das certezas habituais, especialmente as profissionais;

3) Participe, na medida do planejamento de seu tempo, de atividades acadêmicas como Grupos de Estudo, Grupos de Pesquisa para que tenhas maior acesso a obras as quais não é possível conhecer, seja na Graduação, Mestrado ou Doutorado. Aqui, esses grupos têm uma tripla função: 3.1) conhecer o que é a vida acadêmica; 3.2) ampliar as

²⁵³ Um modo-de-ser não é um novo ser. É uma maneira do próprio ser de estruturar-se e dar-se a conhecer. O cuidado entra na natureza e na constituição do ser humano. O modo-de-ser cuidado revela de maneira concreta como é o ser humano. Sem o cuidado, ele deixa de ser humano. Se não receber cuidado, desde o nascimento até a morte, o ser humano desestrutura-se, define-se, perde sentido e morre. Se, ao longo da vida, não fizer com cuidado tudo o que empreender, acabará por prejudicar a si mesmo e por destruir o que estiver à sua volta. Por isso o cuidado deve ser entendido na linha da essência humana (Que responde à pergunta: o que é o ser humano?). O cuidado há de estar presente em tudo”. BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: Ética do humano – compaixão pela terra**. 19. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2013, p. 38/39.

²⁵⁴ Sugiro a leitura de texto elaborado para o “Empório do Direito” em parceria com o Professor Dr. Cesar Luiz Pasold: <http://emporiiododireito.com.br/elogia-a-humildade-cientifica-e-a-sua-necessidade-nas-profissoes-juridicas-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino-e-cesar-luiz-pasold/>

leituras que não se exaurem pelos conteúdos em sala de aula; 3.3) criar parcerias para elaboração de produtos jurídicos científicos acadêmicos e acadêmicos não científicos²⁵⁵;

4) Participe, o mais cedo possível, de atividades de estágio – sejam os profissionais extracurriculares, no caso da graduação, sejam os de docência, especialmente nos Programas de Mestrado. Todos oportunizarão conhecimentos práticos, os quais podem ser contrastados com a teoria apreendida;

5) Não estranhe se a Educação te causar um (imenso) desconforto existencial. A sua função é exatamente mostrar os limites de nossa percepção e cognição;

6) Jamais despreze a sabedoria na qual surge da vida cotidiana. É a partir daquilo que as pessoas consideram indispensável para a promoção do *bem comum*, da sua Consciência Jurídica, que as legislações se tornam vetores de concretização da Dignidade Humana;

7) Cultive, junto ao exercício da Consciência Jurídica, a Sensibilidade Jurídica²⁵⁶ para “sentir-algo-junto-com-o-Outro-no-mundo”, sair das fronteiras do ego e reconhecer as vulnerabilidades dos seres, das organizações sociais, dos estilos de convivências, das diferenças culturais, entre outros. Eis o fomento para uma Estética da Convivência²⁵⁷;

²⁵⁵ “[...] não é o fato de se realizar um trabalho na escola ou na academia que o torna científico, mas sim porque o seu autor cumpriu os paradigmas lógicos, axiológicos e metodológicos da Ciência Jurídica; [...] dentro da Escola ou Academia como, evidentemente, também fora dela, podem ser gerados Produtos Jurídicos Não Científicos. Isto ocorrerá sempre que os paradigmas lógicos, axiológicos, metodológicos da Ciência Jurídica não forem integralmente cumpridos”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Millenium/Conceito Editorial, 2008, p. 77.

²⁵⁶ Por esse motivo, compreende-se essa categoria no seguinte conceito operacional: *é o ato de sentir algo junto à pluralidade de seres, lugares, momentos e linguagens que constituem a vitalidade e dinâmica da Terra, cujas diferentes maneiras de cumplicidade denotam condições de pertença e participação, as quais precisam ser expressas pelo Direito [continental ou global] para assegurar condições - históricas ou normativas - sobre a importância do des-velo da Alteridade no vínculo comunicacional entre humanos e não-humanos.*

²⁵⁷ “Para que o direito assuma o seu mais importante papel, que é o de harmonizar conflitos e, com isso, estetizar as relações humanas, será preciso estar ele fundamentado em princípios e valores capazes de sustentar adequadamente as estratégias necessárias para esse objetivo”. MELO, Osvaldo Ferreira de. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política Jurídica e pós-modernidade**. p. 91.

8) Cultive, sempre, o hábito da leitura, especialmente as obras clássicas. Se alguém não te indicar um livro porque “a linguagem ou conteúdo é de difícil acesso”, sugiro: leia!;

9) Todo conhecimento adquirido – seja por meio de leituras, experiências, diálogos, elaboração de artigos, Monografias, Dissertação ou Tese – não pode se restringir ao benefício pessoal, porém deve ser socializado, especialmente se o Estudante de Direito, após cumprir todas as exigências dos graus acadêmicos, se torna Professor(a) e/ou Pesquisador(a)²⁵⁸.

10) Nutra todas as inquietudes²⁵⁹, todas as angústias para manter sempre acesa – seja no âmbito acadêmico ou profissional – a chama da pesquisa científica. Todo Estudante de Direito incapaz de duvidar, de renovar seu conhecimento, não trará contribuições significativas para um Direito em constante mutação;

11) O senso crítico sempre deve se manifesta em dois momentos: 11.1) como proposição de dúvida e reconstrução de cenários humanos os quais sejam profundamente influenciados pelas misérias e desigualdades; 11.2) como síntese de articulação entre conhecimento científico e inteligência – sempre orientados pela serenidade – no intuito de aperfeiçoar e esclarecer esse *vinculo humano comum* expresso pelo sujeito na sua dimensão individual, social e como espécie;

²⁵⁸ “O pesquisador é um membro-chave do crescimento social e do desenvolvimento cultural, intelectual, científico e tecnológico do meio ao qual se vincula. Sua função é exatamente contribuir, pela via do conhecimento, para superação desse status quo em que medra a escravidão. Seu compromisso social reside na necessária dispersão que deve ser dada aos possíveis frutos e proveitos sociais decorrentes de sua investigação”. BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 174.

²⁵⁹ “[...] os juristas se mostram com uma inquietante incapacidade de escutar os sentimentos das pessoas. Esses sentimentos se encontram encobertos por camadas de representações ideológicas que são escutadas, porém, de um modo mais estridente que impossibilita qualquer outra escuta. Os juristas terminam só escutando, de modo autorreferencial, as vozes e crenças de sua ideologia funcional ou institucional; as escutam e ficam fascinados por elas a ponto de gerar um processo em que terminam devorando-se a si mesmos por conta de suas ideologias”. WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. p. 50.

12) Como última recomendação: nunca deixe de viver as perplexidades, de se maravilhar com a condição de ser um eterno Estudante de Direito. Essa é a garantia histórica de *humanização do Direito*.

O DESAFIO DA ÉTICA PARA OS PROFISSIONAIS DO DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE²⁶⁰

Esse é um tema cuja matriz histórica é espinhosa e de difícil compreensão como vetor para qualquer organização social. Debater o fenômeno da Ética, especialmente aos profissionais do Direito, requer um mergulho profundo nesses momentos de crítica e revisão da Modernidade para se identificar aquilo que tem a capacidade de estabelecer cenários para a integração humana. A Ética se apresenta como um desses critérios. Entretanto, duas indagações aparecem: a) O que é a Ética na Modernidade?; b) O que é a Ética na Pós-Modernidade?

A Ética na Modernidade, esclarece Bauman, é a tentativa de expiação dos pecados na Idade Média por meio da Razão Lógica. Trata-se do o esforço da Idade Moderna em antever e prescrever, com maior grau de certeza, a ocorrência de determinados fenômenos e diminuir, ou eliminar, as alternativas de resolução para essas dificuldades²⁶¹. Numa expressão: na medida em que surge a dificuldade, ter-se-á apenas uma resposta para sua solução. Essa resposta precisa ser enunciada (senão, imposta) pela autoridade ética a partir do conhecimento o qual é guiado pela Razão Lógica.

O edifício da Ética proposto pela Modernidade elabora cada alicerce a partir daquilo que as suas autoridades prescrevem como verdades. O poder desses peritos é legislativo e judiciário ao mesmo tempo²⁶². As condutas humanas serão julgadas como aptas ou não

²⁶⁰ Texto originalmente publicado no sítio *Justificando*: «<http://justificando.com/2015/03/26/o-desafio-da-etica-para-os-profissionais-do-direito-na-pos-modernidade/>»

²⁶¹ BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman**: diálogos com Keith Tester. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 54.

²⁶² BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 22.

conforme a previsão da norma ética. Os mencionados especialistas – reitera-se – são capazes de tornar universais as condutas éticas porque dispõem de um conhecimento no qual a pessoa comum não tem. O homem da vida de todos os dias não tem capacidade intelectual para orientar suas próprias ações. Não conhece o “bom” para disseminar o “bem”.

Percebe-se como a função dos especialistas, nesse momento, não é o de difundir o conhecimento, tampouco esclarecê-lo, mas de impor aquilo que se produz como “verdade” no intuito de salvar esse homem comum de seus próprios erros. Essa não é a função da Ética porque a eleição dos critérios de como agir entre as pessoas reivindica a necessidade de seu perpétuo debate. A imutabilidade da Ética proposta como “verdade” não traz a renovação nos cenários humanos, ao contrário, imobiliza qualquer chance de sua revisão no decorrer do tempo.

O “aparente” abandono sobre a escolha de nossas decisões e delegar essa tarefa para as “agências supraindividuais”, aos gestores éticos, já produziu desastres históricos, tais como a Segunda Guerra Mundial. Naquele momento, procedimentalizou-se, de modo racional, a indiferença, estampando-a como “normal” ou “racional”.

Não havia espaço para reflexão pessoal sobre o que se mostrava como razoável. Essa ação pertencia apenas aos peritos. A eficiência, precisão das normas racionais e a especificação de seus papéis, rememora Bauman, permitiu que a violência fosse autorizada e as vítimas desumanizadas, especialmente por definições e doutrinas ideológicas²⁶³. Eis a negação de autoridade à consciência moral²⁶⁴.

Desse modo, percebe-se que os especialistas são as pessoas nas quais não podem prescindir de argumentos coerentes, de fundamentos racionalmente explicáveis e garantias infalíveis a fim de preservarem seu *status* na dinâmica social²⁶⁵. Nesse cenário, indaga-se: esses peritos compreendem, de modo adequado, o que é Ética? Será que, na ausência dessas pessoas, não seríamos capazes de descobrir meios acerca de como deveríamos nos portar

²⁶³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 41.

²⁶⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. p. 41.

²⁶⁵ BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 24.

diante do Outro, de nos caracterizar como “pessoas verdadeiramente morais e decentes”²⁶⁶? A resposta, quando não observada pela nossa responsabilidade, pode ser contemplada na sugestão de Bauman:

“[...] Cedo ou tarde, começaremos a procurar intensamente e por nossa própria vontade uma orientação confiável de ‘pessoas do saber’. Se pararmos de confiar em nosso próprio julgamento, iremos nos tornar sensíveis ao medo de estar errados; chamamos o que receamos de pecado, medo, culpa ou vergonha – mas, seja qual for o nome, sentimos a necessidade da mão útil do perito para nos trazer de volta ao conforto da segurança. Trata-se de um medo tal que se amplia a dependência da especialização. Contudo, uma vez que ela se estabeleceu e fincou raízes, a necessidade de especialização ética torna-se ‘autoevidente’ e sobretudo autorreproduzida²⁶⁷”.

Observa-se como a “era dos especialistas” conduziu a Ética para sua desfiguração. Na medida em que se vivencia outros momentos histórico, espera(va)-se uma mudança criada por essa (im)postura. Não! O cenário persiste. Quando a arquitetura ética moderna prescreve novos modos de agir, o reino do *dever-ser* se torna mais autoevidente, ou seja, sem esses alicerces cujos fundamentos podem ser demonstráveis, calculados e previstos, a Ética seria tão somente mais uma opinião pessoal na qual sua autoridade seria destronada pelo reino da objetividade e universalidade.

A condição ética da Modernidade tudo explica, tudo prevê, tudo controla. Esse é o modo como a homogeneização das condutas se torna universal, descontextualizando-se tempo, espaço e cultura. Esse “império” se destina a salvar todos de seus medos e angústias, mas, também, criam outros novos os quais todos se tornam seus reféns. A fundamentação racional acerca da Ética é território ambivalente porque a sua base é caótica, não pode ser explicada ou contida: bem-vindos ao (pantanosos) mundo da Moral.

A referida categoria, conforme o pensamento de Bauman, pode ser vislumbrada a partir da indagação comumente realizada: Por que devo ser moral? O que me torna – ou melhor, obriga a ser - responsável pelo Outro? Essa pergunta se torna mais acentuada na

²⁶⁶ BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 24.

²⁶⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. p. 42. Grifos da obra original em estudo.

medida em que se observa a liquefação²⁶⁸ da Modernidade no período histórico denominado Pós-Modernidade.

Esse momento da História anteriormente citado demonstra como as promessas estáveis, sólidas, na Modernidade se tornaram líquidas. O projeto de vida desenhado pela Razão Instrumental²⁶⁹, aos poucos, se torna saturado e demanda outras viabilidades de convivência. Se essa criação utilizar os parâmetros enunciados pela Ética da Modernidade, o medo, a angústia, a dúvida e a insegurança ampliarão seus domínios caracterizados como “medo” ao invés de ponto de transformação. No momento em que se “enfrentar o não-enfrentável”²⁷⁰ o véu posto diante de todos rasga e cai.

Por esse motivo, Bauman denominou a Ética na Pós-Modernidade como a “Era da Moral”. Esse fundamento nuclear dos fenômenos éticos não consegue ser exaurido dentro de normas precisas e calculáveis. A Moral, para o referido autor, não pode ser demonstrada tampouco logicamente deduzida. A mencionada categoria é contingente, ambivalente, incontível. É a única autoridade capaz de orientar os seres humanos para a compreensão de si, pois flui na incerteza do desejo.

A ambivalência retrata o caráter fragmentário da vida. É a incerteza produzida pelas nossas percepções sobre o que é – ou venha a ser – razoável e irrazoável. Essas “consequências não-antecipadas²⁷¹” mostram a necessária ponderação na qual precisa ser realizada a fim de compreender o trânsito entre os aspectos “dicotômicos” da vida. A ambivalência denota a ausência de uma resposta pronta, infalível para que as nossas

²⁶⁸ “[...] os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluídos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo. Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluídos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas por um momento. Em certo sentido, os sólidos suprimem o tempo; para os líquidos, ao contrário, o tempo é o que importa.”. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 8.

²⁶⁹ “[...] o tipo de racionalidade a que recorreremos quando ponderamos a aplicação dos meios mais simples para chegar a um dado fim. A máxima eficiência, a melhor ratio custo-produção, é a medida do sucesso”. TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. p. 20.

²⁷⁰ BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 31.

²⁷¹ BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 25.

angústias e tormentos sejam eliminados e se retorne ao afago e segurança dos enunciados éticos proposto pelos códigos ou os seus especialistas.

O caminho a ser percorrido para se desenhar a Moral é tortuoso, não existem atalhos os quais possibilitem um rápido percurso. Fechar os olhos e se tornar indiferente diante da vida também não é uma opção adequada. A “Era da Moral”, no pensamento de Bauman, não pode ser descrita pelo modelo “Marilyn Monroe” no qual o desapego às conseqüências das nossas ações perpetua um futuro dionisíaco, descompromissado, irresponsável²⁷², mas é possível refletir acerca da imagem de “Peter Parker” – o Homem Aranha – a maturação, a angústia e a dificuldade de se tornar uma pessoa moral a cada escolha feita. Esse é o início da caminhada perene e dúbia de se tornar responsável.

Por esse motivo, os “Códigos de Ética” se tornam indiferentes diante da ausência de uma referência moral a partir do Outro. Não é possível estabelecer condições de trabalho mínimas entre os pares, como é o caso da Advocacia, sem que haja os limites de minha ação pessoal (e profissional) os quais se manifesta pela presença de outra pessoa. É a partir desse exercício de reconhecimento que se consolida a Responsabilidade profissional. A Ética denota, portanto, essa procura por uma responsabilidade moral comum a todos.

Essa situação de reconhecimento, todavia, é dificultosa entre essas classes profissionais. No caso estudado, percebe-se que na Advocacia há uma prevalência (insistente) da “Era da Ética” (Modernidade) sob a “Era da Moral” (Pós-Modernidade). Exige-se do(a) Advogado(a) o cumprimento deontológico do seu “Código de Ética”. Insiste-se: a eficácia de um “Código de Ética” profissional é **nula** sem um exercício perene de compreensão²⁷³ e reconhecimento deste vínculo antropológico comum²⁷⁴ o qual nos aproxima e torna possível as Relações Humanas, inclusive as profissionais.

²⁷² “[...] O mundo pós-moderno, em que as autoridades brotam sem aviso prévio, do nada, para desaparecer de imediato, também sem aviso prévio, prega *adiar o pagamento*. Se a caderneta de poupança é a epítome da vida moderna, o cartão de crédito é o paradigma da vida pós-moderna.”. BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 15. Grifos da obra original em estudo.

²⁷³ “Há duas formas de compreensão: a compreensão intelectual ou objetiva e a compreensão humana intersubjetiva. Compreender significa intelectualmente apreender em conjunto, comprehendere, abraçar junto (o texto e seu contexto, as partes e o todo, o múltiplo e o uno). A compreensão intelectual passa pela inteligibilidade e pela explicação. [...] A

O cotidiano desses profissionais demonstra, claramente, a ausência de esclarecimento sobre as posturas descritas no seu “Código de Ética”²⁷⁵. Observa-se como os advogados não conseguem estabelecer entre si modos de conduzir ações profissionais capazes de promover a concórdia entre seus pares e ampliar a eficácia da Justiça²⁷⁶. Nessa última categoria citada, há uma disseminação como a objetivo final do Direito, mas a práxis profissional parece não compreender a sua natureza, tampouco da Ética, não obstante exista a obrigatoriedade do cumprimento de suas regras para a boa convivência profissional. Nomes vazios e nada mais²⁷⁷.

compreensão humana vai além da explicação. A explicação é bastante para a compreensão intelectual ou objetiva das coisas anônimas ou materiais. É insuficiente para a compreensão humana. Esta comporta um conhecimento de sujeito a sujeito. [...] Compreender inclui, necessariamente, um processo de empatia, de identificação e projeção. Sempre intersubjetiva, a compreensão pede abertura, simpatia e generosidade”. MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessário à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora e Jeanne Sawaya. 4. ed. São Paulo/Brasília: Cortez/UNESCO, 2001, p. 94/95.

²⁷⁴ “Cada ser humano é um cosmos, cada indivíduo é uma efervescência de personalidades virtuais, cada psiquismo secreta uma proliferação de fantasmas, sonhos, idéias. Cada um vive, do nascimento à morte, uma tragédia insondável, marcada por gritos de sofrimento, de prazer, por risos, lágrimas, desânimos, grandeza e miséria. Cada um traz em si tesouros, carências, falhas, abismos. Cada um traz em si a possibilidade do amor e da devoção, do ódio e do ressentimento, da vingança e do perdão. Reconhecer isso é reconhecer também a identidade humana. O princípio de identidade é *unitas multiplex*, a unidade múltipla, tanto do ponto de vista biológico quanto cultural e individual”. MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra pátria**. p. 59. Grifos originais da obra em estudo.

²⁷⁵ Citam-se os seguintes exemplos: a) Em Santa Catarina: Processo Disciplinar n. 1086/2008 – Ementa: A confissão de acordo com terceiros para captação de clientes e a comprovação que este entregou documentos relativos a determinada causa – caracterizada fica a transgressão descrita pelo inciso III do art. 34 – aplicação da pena de censura convertida em advertência sem registro nos assentamentos – art. 36, I e parágrafo único – atenuante do art. 40, II. Decisão por unanimidade; **Processo Disciplinar n. 148/2009** – Ementa: Não pratica falta ética o advogado que se insurge em petição trabalhista contra profissional que, em fase final de processo, atravessa petição e procuração sem notificar aquele. Arquivamento do processo com retirada dos registros do advogado representado. Decisão por unanimidade; b) Em São Paulo: Acórdão 915/2012 – Ementa: Advogado – Ofensas e ameaças em peça processual – Quebra do dever de urbanidade insculpido nos arts. 44 e 45, do CED – Dever de dispensar consideração e respeito à autoridade judiciária e aos servidores da Justiça – Acusação à parte que integra a relação processual e não ao advogado – Hipótese que, também não é de se verificar a incidência do disposto no § 2º, do art. 7º, do EAOAB – Improcedência da representação – arquivamento.; **Acórdão 111/2012** – Ementa: Dever de urbanidade – Ofensa pessoal – Infringe o Código de Ética aquele que efetua ataques pessoais a colega de profissão e lhe oferece afirmações injuriosas como “desonesto” e “incompetente”. A relação profissional entre advogados deve se pautar pela educação e cortesia. Violação ao artigo 44 do Código de ética da OAB. Pena censura, com fulcro no artigo 36, II do Estatuto da OAB.

²⁷⁶ Nas palavras de Comparato: “A justiça, a exemplo de outras artes e ofícios [...], é uma virtude voltada inteiramente para os outros e não para o próprio sujeito. A procura da vantagem pessoal é mesmo o oposto de toda a manifestação da justiça”. COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. p. 525.

²⁷⁷ “[...] Em geral, as éticas opressoras geram um subproduto: a hipocrisia. A distância entre o discurso e a realidade, entre o que uma pessoa diz que faz e aquilo que realmente faz. A ética legalista não fugiu à regra, e esse fato apenas acelerou e fortaleceu a reação das novas posturas éticas. Não queriam buscar apenas maior liberdade, mas também autenticidade”. CAVALCANTI, Nicolau da Rocha. **A beleza humana: histórias e reflexões ética e estética**. São Leopoldo, (RS): UNISINOS, 2013, p. 66.

A Moral é o fundamento de resistência contra uma Ética na qual preserva relações humanas jurídicas “coisificadas”. A presunção de que esses profissionais jurídicos conheçam as regras de conduta para a práxis advocatícia não denota a sua compreensão histórica, axiológica e humanística. Reivindicar a “Era da Moral” como fundamento ético da Advocacia significa estabelecer relações amistosas²⁷⁸ e consolidar a Estética da Convivência²⁷⁹.

Não é possível ao ser eticizado ser contrário ao estetizado²⁸⁰, pois ambos convergem suas ações de indignação contra o “lado feio” da vida como o medíocre, o tedioso, o incorreto, a acomodação intelectual, as posturas arrogantes e egoístas, a intolerância²⁸¹. Por esse motivo, insiste-se nas palavras de Bittar²⁸²:

“[...] é isso que a estética nos faz perceber: a *diferença* do outro, ainda que no outro queiramos encontrar apenas a *igualdade*, a igualdade que nos faz, por exemplo, comuns por sermos humanos. [...] A estética gera, por isso, socialização, pois provoca o encontro de olhares no espaço comum que é o espaço da obra de arte – ele e eu nos fazemos num só momento da fruição da obra estética, seja uma pintura, seja uma canção. Ainda que o fruidor não seja o artista, e ainda que a percepção do artista seja uma e a percepção do fruidor seja outra, a obra de arte é o caminho do entrecruzamento entre olhares unificados. Este é o potencial de intersubjetividade da arte, ou seja, de deslocamento de cada sujeito de sua mera condição de sujeito-solitário, pois provoca a sua saída de dentro de seu assujeitamento autocentrado, de seu encapsulamento, para fazer dele um sujeito-parceiro da reconstrução do sentido da obra de arte”.

²⁷⁸ “A sensação de cumplicidade e cordialidade produzidas pela Amizade conduz a modos de vida mais hospitaleiros, transfronteiriços, porque reivindica da Fraternidade como aposta de metamorfose do Ser humano no decorrer do tempo. A desejada concórdia entre todos somente se viabiliza pela presença do amigo na Terra. Esse compartilhar o existir (para fora do “Eu”) evidencia a incompletude humana e a necessidade de se esclarecer como o vínculo antropológico comum é a expressão na qual permite transpor os interesses nacionais por necessidades humanas fundamentais. As relações humanas amistosas precisam ser compreendidas e exercitadas com habitualidade para se difundir que o todo está inscrito em cada ser vivo e cada ser vivo é a imagem desse todo. O uno é múltiplo e vice-versa”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A amizade como fundamento raciovital à sustentabilidade de uma sociedade-mundo. In: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, democracia e sustentabilidade**: anuário do programa de pós-graduação da faculdade IMED. Passo Fundo, (RS): Editora da IMED, 2013, p. 171.

²⁷⁹ Sob o ângulo da Política Jurídica, a categoria denota sensação de “[...] harmonia e beleza que rescende dos atos de convívio social que se apóiam na Ética e no respeito à dignidade humana”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. p. 37/38.

²⁸⁰ “[...] Se a grande função da arte é propiciar prazer espiritual, que prazer maior para o ser humano sensível do que o bem-conviver, a comunicação aberta, o sentir-se aceito na diversidade, e descobrir-se com as condições psicológicas e culturais de aceitar pensar o outro? A arte de viver é uma constante colocação de estética na convivência”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 62.

²⁸¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 62.

²⁸² BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, Justiça e Direito Humanos**: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 138/139.

A Estética da Convivência é genuína fonte de indignação contra essas ações pseudo-éticas regimentadas, axiologicamente petrificadas e historicamente disseminadas pela persistência moderna da “Era da Ética”. Essa é a “salvação” prometida contra a ambigüidade e ambivalência humana contida nas decisões dos Advogados e Advogadas em *terrae brasilis*. A incompreensão do significado moral, da Responsabilidade, em cada atitude desses profissionais ratifica tão somente uma “mentira ética institucional” contrária ao fomento da presença estética²⁸³ nas relações humanas jurídicas.

Nenhuma profissão jurídica consegue preservar aquilo que o Direito enuncia como indispensável às pessoas – seja na sua dimensão individual ou coletiva – sem compreender – historicamente – que a institucionalização de códigos fundamentados na “Era da Ética” despreza as indagações e as dificuldades que surgem na metamorfose das condutas humanas. Sem essa postura de inquietação, admiração e perplexidade com os fenômenos éticos e morais, é improvável que se oportunize a disseminação de sua necessidade entre as diferentes profissões.

A “Era da Moral” é uma aporia. É necessário insistir nessa característica. Não há respostas simples, tampouco garantias infalíveis para seu aperfeiçoamento. Somente quando se compreender a natureza ambivalente, dúbia e incerta da Moral, a Ética deixará de se exigir a homogeneização das condutas como meio de se garantir ordem e segurança a todos. Verifica-se, a partir desses argumentos, que a hipótese elaborada para esta pesquisa foi confirmada.

É o ir e vir entre a apreensão e a esperança, a angústia e o alívio na qual dignifica o “Ser Moral”. Ética e Moral crescem sob o mesmo solo fértil no qual o húmus é a Responsabilidade que se inova e reinventa na relação infinita do “Eu” e “Tu”. Esse é o

²⁸³ “[...] o empenho por melhorar como pessoa – afinal, é disso que tratam a ética e a estética – não é um esforço para se ‘sentir bem’, para que se possa fazer uma autoavaliação positiva. Não tem uma finalidade egocêntrica. Egoísmo, mesmo quando disfarçado de excelência pessoal, é sempre egoísmo. [...] A beleza humana tem outro sentido. Não é olhar-se no espelho. É abrir-se aos outros, olhar os outros, dialogar com os outros, conviver com os outros. [...] A verdadeira beleza do mundo está nos outros”. CAVALCANTI, Nicolau da Rocha. **A beleza humana**: histórias e reflexões ética e estética. p. 109.

horizonte utópico da Pós-Modernidade na qual se sabe, com maturidade, lidar com a Responsabilidade incondicional de todos com todos.

Esse cenário descrito reivindica a presença da Ética nas profissões jurídicas, como é o caso da Advocacia. Quando não se compreende e se exercita a Ética, sob as raízes da Moral, indaga-se: É possível exigir, entre aqueles que pertencem a uma mesma classe profissional, a perseverança histórica na indagação de suas condutas enquanto Advogados? Essa resposta, no entanto, depende desse diálogo entre o “Eu”, o “Tu” e o “Nós”.

ELES, OS ADVOGADOS: A PERCEPÇÃO PESSOAL DE UM *ESTRANGEIRO*²⁸⁴

O texto que apresento hoje é uma dupla homenagem destinada, primeiro, a todos os advogados e advogadas, que constituem alicerce principal para a defesa intransigente dos direitos no Estado Democrático. A segunda homenagem será feita a partir do trabalho acadêmico exposto nessa área pelo pensamento de Cesar Luiz Pasold²⁸⁵. As proposições aqui delineadas são um diálogo junto ao referido Advogado e Professor e, se meus leitores e leitoras me permitirem, acrescentarei outras ideias as quais julgo necessárias para se pensar o exercício dessa profissão.

Utilizei a expressão *estrangeiro* no título deste tópico porque a minha visão não é de alguém *interno*, o qual faz parte dessa classe profissional, mas de um *outsider*, de alguém de fora na qual observa, com atenção - seja como pessoa, cidadão e acadêmico - o

²⁸⁴ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiododireito.com.br/eles-os-advogados-a-percepcao-pessoal-de-um-estrangeiro-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/>». Acesso em 18 de fev. de 2016.

²⁸⁵ Doutor em Direito do Estado pela USP; Pós Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR; Mestre em Instituições Jurídico Políticas pela UFSC; Mestre em Saúde Pública pela USP. Advogado militante- OAB/SC 943. Professor Universitário, Orientador de Dissertações e Teses nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI, e Supervisor Científico do PPCJ/UNIVALI. Presidente da Academia Catarinense de Letras Jurídicas-ACALEJ. Autor de diversas obras, entre as quais: **O Advogado e a Advocacia**. 3 ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2001; **Técnicas de Comunicação para o Operador Jurídico**. 2 ed. Florianópolis, OAB/SC Editora, 2006; **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008; **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. rev. amp. Itajaí/SC: Univali, 2013. *ebook* <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>; **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 13.ed.rev.atual.amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6851573982650146>. E-mail: clp@cesarluizpasold.com.br

desenvolvimento dessa profissão com a Sociedade e traz algumas sugestões que considero interessantes, junto ao pensamento do Professor Cesar Pasold, no intuito de que as ações advocatícias sejam genuínas *utopias*²⁸⁶, e, nesse caso, *utopias concretas*, as quais preservem e disseminem a importância dos espaços democráticos – sejam institucionais e/ou sociais –, bem como busquem, obsessivamente, a Verdade como expressão de viabilidade da Justiça.

Antes de destacar quais qualidades devem ser perenemente desenvolvidas no labor advocatício, é interessante descrever, especialmente aos estudantes de Direito com essa aspiração, o que é o Advogado, tanto no seu sentido constitucional como estatutário. Quanto ao primeiro significado, o artigo 133 da Constituição Federal²⁸⁷ prescreve: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Percebe-se, pela leitura do mencionado artigo, que não é possível a defesa de direitos – sejam individuais, coletivos ou institucionais – sem a presença do advogado²⁸⁸. No Estado Democrático de Direito é inviável cogitar qualquer situação na qual represente ofensa, violação e/ou impedimento ao exercício, bem como a reivindicação de direitos. O *status* conferido à atuação e necessidade do advogado se distancia de qualquer atividade cuja

²⁸⁶ “A utopia é valiosa e desejável justamente por seu contraste com o real, cujo valor repele e, por conseguinte, considera detestável. Toda utopia traz no seu bojo, em consequência, uma crítica do existente. E somente por se achar relacionada com uma realidade que é criticada por ser detestável, é que se faz necessária”. SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. p. 316.

²⁸⁷ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de novembro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17 de fev. de 2016.

²⁸⁸ E Pasold destaca que no “[...] teor deste artigo existem dois aspectos fundamentais merecedores de compreensão, reflexão e também maior divulgação. O primeiro deles é a condição de indispensabilidade do Advogado para a administração da Justiça. Isto significa que a dinâmica judiciária não pode prescindir da participação concreta e da presença efetiva do Advogado [...]. [...] Invoco, aqui, o adágio latino que diz: *Honor et Onus*, correspondendo ao raciocínio de que a qualquer honra ou distinção respondem – em contrapartida – as responsabilidades decorrentes do *status* conferido. Portanto, nós os Advogados, quando fomos elevados constitucionalmente à condição de indispensáveis à administração da Justiça, tivemos – indubitavelmente – a nossa condição profissional extremamente valorizada”. PASOLD, Cesar Luiz. O sublime é ser advogado. In: ACADEMIA DE LETRAS DE BIGUAÇU. **O sublime é ser**. Blumenau, (SC): Nova Letra, 2015, p. 104/105. Disponível em: <http://http://pt.calameo.com/read/0034941065a1126d6688b>. Acesso em 17 de fev. de 2016.

finalidade seja tão somente o lucro, embora esse cenário esteja presente no imaginário social²⁸⁹.

A responsabilidade pelo *exercício de seu múnus público* denota uma preocupação especial pela função social de seu ministério. Se o advogado, segundo a Constituição Federal, é indispensável à administração da justiça, a sua presença em todos os âmbitos do Estado-nação é legal e legítima²⁹⁰ a fim de se preservar a segurança na Sociedade, a dignidade das pessoas e das instituições democráticas. Eis o porquê que o Professor Cesar Pasold²⁹¹ insiste: “E, nesta condição, a Sociedade tem todo o Direito de exigir do Advogado que tenha atitudes e comportamentos compatíveis ao tratamento constitucional que recebeu”.

Eis um ponto fundamental: A responsabilidade das tarefas incumbidas constitucionalmente ao Advogado reivindica atitudes no sentido de defesa das garantias consideradas fundamentais, como expressão máxima da Consciência Jurídica nacional. O desvelar histórico das promessas enunciadas pela Constituição ocorre por meio da participação de Sociedade e Estado na atividade hermenêutica²⁹², cuja aparição inicia-se nas galerias subterrâneas e silenciosas do cotidiano.

Seja no primeiro território, no segundo ou em ambos, o Advogado, a partir de seu *múnus público*, se torna imediatamente responsável por assegurar esses *territórios*

²⁸⁹ "Por imaginário social entendo algo de muito mais vasto e profundo do que os esquemas intelectuais que as pessoas podem acoitar, quando pensam, de forma desinteressada, acerca da realidade social. Estou a pensar sobretudo nos modos como imaginam a sua existência social, como se acomodam umas às outras, como as coisas passam entre elas e os seus congêneres, as expectativas que normalmente se enfrentam, as noções e as imagens normativas mais profundas que subjazem a tais expectativas". TAYLOR, Charles. **Imaginários sociais modernos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Texto & Grafia, 2010, p. 31.

²⁹⁰ "Legítima é, sem dúvida, não qualquer entidade comunitária, mas, [...], uma ordem política em que todo o poder emana do povo e em poder democrático se liga à garantia de direitos fundamentais de liberdade". HÖFFE, Otfried. **Justiça política**: fundamentação de uma filosofia crítica do Direito e do Estado. Tradução de Ernildo Stein. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 17.

²⁹¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Estudos para o Exame da Ordem**: estatuto, regulamento geral e código de ética. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 19.

²⁹² "[...] é impensável uma interpretação da Constituição sem o cidadão ativo e sem as potências públicas mencionadas. Todo aquele que vive no contexto regulado por uma norma e que vive com este contexto é, indireta ou, até mesmo diretamente, um intérprete dessa norma. O destinatário da norma é participante ativo, muito mais ativo do que se pode supor tradicionalmente, do processo hermenêutico". HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes – contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002, p. 14/15.

democráticos contra todas as formas de violação, de ofensa, de mitigação – especialmente causados pela interferência dos (transnacionais) poderes econômicos – contra as ações e o desprezo popular ou estatal. Um exemplo de atitude dessa responsabilidade constitucional reservada ao Advogado está na recente mitigação da garantia de presunção de inocência – artigo 5º, LVII – realizada pelo Supremo Tribunal Federal²⁹³.

A previsão do artigo 133 da Constituição Federal o qual imputa ao Advogado sua indispensabilidade à Administração da Justiça repete-se no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil no *caput* de seu artigo 2º²⁹⁴. Entretanto, os seus parágrafos designam características essenciais ao exercício dessa profissão, sem que haja interferências – internas ou externas – que prejudiquem a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas ações, quais sejam: a) mesmo no seu **ministério privado**, o Advogado exerce função social e presta serviço público (§ 1º); b) no processo judicial, seus atos constituem **múnus público** (§ 2º) e; c) os seus **atos e manifestações são invioláveis** ao regular exercício de sua profissão, sempre observados os limites enunciados pela lei (§ 3º).

Como se pode observar a partir desta breve descrição, é necessário compreender a importância constitucional do Advogado para assegurar direitos e garantias fundamentais a fim de se desenvolver e consolidar cenários de paz e segurança mais duradouros, com obsessiva atenção ao Cidadão e ao Estado Democrático. É a partir dessa contribuição que esses profissionais, sob a inspiração da Justiça (Social/Política²⁹⁵) e Democracia, convergem

²⁹³ Acerca desse debate e das opiniões proferidas pelos Advogados, sugere-se a seguinte leitura: “Para advogados, STF curvou-se à opinião pública ao antecipar cumprimento de pena”. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2016-fev-17/advogados-stf-curvou-opiniao-publica-antecipar-pena?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook. Acesso em 17 de fev. de 2016.

²⁹⁴ BRASIL. Lei 8906 de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em 17 de fev. de 2016.

²⁹⁵ Para Höff, a “[...] justiça política tem o seu lugar no âmbito institucional. Como o direito e o Estado são julgados com a justiça política do ponto de vista moral, pode-se falar também do ponto de vista moral em face do direito e do Estado. [...] Portanto, ainda que existam correlações entre a justiça pessoal e a qualidade moral das relações de direito e de Estado – que aqui, numa fundamentação jurídica e ética do Estado, não podem mais ser amplamente desenvolvidas -, deve-se ter a clareza sobre a diferença conceitual: lá se trata de uma posição pessoal; aqui, de estruturas institucionais e competências políticas”. HÖFFE, Otfried. **Justiça política**: fundamentação de uma filosofia crítica do Direito e do Estado. p. 42-44.

esforços significativos no intuito de preservar - ou, ainda, oportunizar – condições para se promover, no sentido mais largo da expressão – a Dignidade Humana.

Entretanto, para que haja serenidade ao exercício do ministério advocatício, é necessário destacar, junto ao pensamento do Professor Cesar Pasold²⁹⁶, três qualidades indispensáveis a fim de se correlacionar a ação profissional do Advogado e sua importância conferida pela Constituição Federal de 1988, quais sejam: a) aperfeiçoamento de suas competências técnicas e culturais; b) o permanente – e, acrescento, obsessivo – cultivo da Ética – pessoal e profissional; c) ter o espírito público e desempenhar a cidadania ativa.

A primeira qualidade citada - ***aperfeiçoamento de suas competências técnicas e culturais*** - pode ser extraída, sob o ângulo deontológico, do artigo 2º, IV, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil²⁹⁷: “[...] empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional”. No entanto, o Advogado nem sempre enxerga utilidade na necessidade de buscar outros conhecimentos necessários para exercer – de modo responsável - a sua profissão conforme enuncia a Constituição. Acredita, muitas vezes, que os saberes técnicos são suficientes para a adequada condução de suas atividades.

Um breve olhar sob a realidade, contudo, modifica rapidamente essa visão. A luta por condições razoáveis de igualdade de direitos entre os gêneros, a indiferença contra a multiculturalidade, os fenômenos da globalização e transnacionalidade - principalmente na dimensão econômica -, o ir e vir dos imigrantes, a pobreza e as desigualdades mundiais as quais repercutem no cenário nacional, as diferentes formas de privação de liberdade, o esquecimento da fraternidade como alicerce à convivência social, entre outros exemplos, são claro ao afirmar: não basta ao Advogado conhecimento técnico²⁹⁸ para desenvolver a

²⁹⁶ PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1996, p. 119-128.

²⁹⁷ Disponível em: <http://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>. Acesso em 18 de fev. de 2016.

²⁹⁸ “[...] O que se denomina de **técnica** nada mais é do que um conjunto específico e diferenciado de informações que permitem ao seu detentor a realização de determinadas operações intelectuais e físicas”. PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. p. 121. Grifos originais da obra estudada.

Sensibilidade Jurídica frente a esses fatos para que lute, permanentemente, em prol da Dignidade Humana.

O empenhar-se quanto ao aperfeiçoamento pessoal e profissional transcende, como destaca Pasold, ao saber técnico. O importante, nesse momento, é o cultivo habitual da cultura jurídica e extrajurídica para que se qualifique diante das exigências de uma sociedade multicultural, tecnológica e complexa a fim de corresponder à importância constitucional de seus atos na medida em que promove a sua função social²⁹⁹.

Por esse motivo, insiste-se na necessidade de, mais e mais, favorecer o ingresso desses profissionais nos diferentes campos dos Programas de *Pós-Graduação Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado – para que esses olhares – pessoais e profissionais – não estejam centrados tão somente no *aspecto procedimental do Direito*, mas no *Direito enquanto experiência*³⁰⁰ *de contínuo reconhecimento e diálogo entre os seres humanos e todos os outros seres que habitam este mundo*. É partir dessa pluralidade de horizontes que o aspecto formal do Direito se torna necessário pela epifania do significado da(s) vida(s), seja no seu sentido subjetivo e/ou coletivo. Nessa linha de pensamento, O Professor Pasold³⁰¹ ressalta:

Se meu leitor está concordando com este raciocínio, [...], haverá de concluir que a técnica está inserida no contexto da cultura, e principalmente, que o alto grau de conhecimento técnico não garantirá ao seu portador as condições necessárias à sua realização integral como profissional e como pessoa. E mais: se a pessoa exerce uma profissão dotada de impostergáveis responsabilidades sociais, não há dúvida de que o desenvolvimento de uma cultura caracterizada pela harmonia entre o conjunto de informações e de valores e de crenças a habilitará a um melhor desempenho.

Ao conjugar o saber técnico³⁰² com a expansão da(s) cultura(s) a(s) qual(is) cultiva no exercício de suas ações profissionais, tem-se um Advogado preocupado com as

²⁹⁹ PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. p. 120.

³⁰⁰ O Direito, como experiência humana, segundo o autor, significa o “[...] complexo de valorações e comportamentos que os homens realizam em seu viver comum, atribuindo-lhes um significado suscetível de qualificação jurídica [...]”. Esse conceito representa a vivência do Direito, ou seja, a adequação da forma jurídica segundo os valores permeados na vida da Comunidade. REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica. 2. ed. 4. tir. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 31.

³⁰¹ PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. p. 121.

³⁰² “No que diz respeito à cultura profissional especializada (expressão que designo o conjunto cognitivo da especialidade a que se dedica o advogado), evidentemente, o advogado deve manter-se permanentemente atualizado sobre o direito positivado – seja o substantivo, seja o adjetivo ou processual -, a jurisprudência e a doutrina pertinentes à área temática

andarilhagens históricas, sociais, culturais e ambientais. A fertilidade de sua Sensibilidade Jurídica – estimulada por esses horizontes - o permite identificar, com clareza, quais as aspirações fundamentais se manifestam pela Consciência Jurídica para serem protegidas a partir dos mecanismos legais e institucionais. É nesse momento que o compromisso deontológico deixa de ser meramente utilitário para, conjugado com a ampliação da cultura extrajurídica, se tornar fonte viva de novas formas de participação, de lutas pela Dignidade Humana, ou seja, de atitudes engajadas com as *novas utopias carregadas de esperança*.

A segunda qualidade para que o Advogado exerça a sua atividade é a busca e práxis – obsessiva, saliente-se – pela **Ética**. Nesse momento, proponho ao leitor ou leitora o seguinte conceito operacional para essa categoria, segundo o pensamento de Sánchez Vázquez³⁰³: “A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano”.

Aqui ressalto ao estudante de Direito, o qual pretende se tornar Advogado, ou aqueles que já o são: Não se trata de deificar o Advogado como santo³⁰⁴, ao contrário, é compreender que a Ética é, antes de tudo, a parte prática da Filosofia, em outras palavras, denota atitude na busca, como enfatiza Aristóteles³⁰⁵, da excelência intelectual (saber-pensar) e moral (saber-fazer). Por esse motivo, quando o jovem Advogado, ou o mais experiente, incorpora à sua ação profissional aquilo que prescreve o Código de Ética e Disciplina, especialmente quanto aos artigos 31 a 34, tem-se um *começo* para o agir ético, porém, não pode acreditar, em nenhum momento, que a Ética, especialmente profissional, se inicia e se exaure nesses comandos.

na qual atua. Ao perseguir tal meta, sem medir esforços, com denodo e aplicação, ele estará, então sim, desenvolvendo o que se pode denominar de competência técnica”. PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. p. 123.

³⁰³ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução de Joel Dell’ Anna. 28. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2006, p. 23. Grifos originais da obra em estudo.

³⁰⁴ “Não! O que estou defendendo é a idéia de que aquele que deseja ser ou já é advogado deve, **por uma questão ética**, saber qual o perfil ético que precisa ter, e se comprometer em aplicar todos os seus esforços para alcançar o máximo nível de proximidade possível de tal ideal”. PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. p. 126.

³⁰⁵ ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1103 a, 1103 b.

O projeto humano sinalizado pela Ética, principalmente no seu sentido institucional, deve estar sempre comprometido com o *justo*, o *razoável*, o *democrático* no ir e vir dialogal entre Advogados, Sociedade e Estado. Não se trata de fenômeno imutável e sem que haja, permanentemente, a participação criativa daqueles os quais pertencem a essa entidade de classe. Trata-se de, profundamente, compreender qual o alcance da ação - seja ao cliente, à Sociedade, ao Estado, ao outro Advogado – cujo horizonte ético se insere na perspectiva da Justiça e Democracia.

Nesse ponto, é possível concluir: não se pode agir com fundamento na Ética sem que haja a presença da primeira qualidade mencionada neste texto: o permanente aperfeiçoamento técnico e cultural. Somente nessa conjugação, o agir ético promove cenários de tolerância, de respeito à adversidade cultural, de paz duradoura, de abertura ao diálogo, de reconhecimento à diferente como alicerce principal do espaço democrático.

Por esse motivo, quando o Advogado elabora as paredes de sua clausura deontológica, descompromissado com a Ética enquanto pressuposto de equilíbrio entre o *saber-pensar* e o *saber-fazer*, esse não qualifica, como ressalta Pasold³⁰⁶, a sua profissão de acordo com a importância descrita pela Constituição Federal.

O cultivo da Ética³⁰⁷, associada ao aperfeiçoamento pessoal e profissional, jamais se exaure pelo cumprimento integral dos preceitos deontológicos essenciais, mas desvela possibilidades de um cenário humano desejável, justo, socialmente útil, harmonioso entre os próprios Advogados, desses com a Sociedade, o Estado e outras entidades de classe profissional. Não haverá, nesse entendimento, a necessidade de se impedir ou dificultar, de modo arbitrário e discricionário, o exercício adequado desta profissão, o qual gerará, possivelmente, uma quantidade significativa de agravos, por um lado, e, por outro, o descumprimento ao preceito do artigo 6º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos

³⁰⁶ PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. p. 126.

³⁰⁷ “[...] o que pode existir de mais valioso na vida, quer dos indivíduos, quer dos povos, senão alcançar a plena felicidade? Pois é disto exatamente que se trata quando falamos em ética. [...] a felicidade não é uma dádiva, e sim a recompensa de um esforço constante e bem orientado. Daí a importância suprema da investigação sobre o que é bom ou mau para se alcançar esse objetivo, [...]”. COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. p. 17.

Advogados do Brasil³⁰⁸: “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

Eis, portanto, a manifestação da genuína Estética da Convivência. É nessa linha de pensamento que Pasold³⁰⁹ enfatiza: “Libertos do egoísmo e detentores de uma legítima utopia – [...] – devem os Operadores Jurídicos estabelecer e renovar quotidianamente o seu compromisso com a prática democrática, com o que se habilitam a compor a adequada Ética Profissional para o próximo século”.

Por fim, não é possível que se compreenda a importância da Ética como expressão de um contínuo aperfeiçoamento da cultura jurídica e extrajurídica do Advogado sem que esse tenha a terceira qualidade: **Espírito Público e Cidadania Ativa**. O ponto de início para se entender esta condição está na redação do artigo 2º, IX do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil³¹⁰: “[...] pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação de seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade”.

Como é possível realizar essa tarefa? Na verdade, quando as duas primeiras qualidades se expressam a partir do Espírito Público, de uma Cidadania Ativa, compreende-se o significado proposto no artigo 3º do mesmo documento legal: “O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos”.

Se o Direito mitiga desigualdades, a partir de um instrumento denominado lei, é necessário ao Advogado uma atitude pública, cidadã, sem que esteja adstrita à formalidade dos conceitos legais a qual descreve a Cidadania tão somente como a capacidade de votar e

³⁰⁸ BRASIL. Lei 8906 de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em 17 de fev. de 2016.

³⁰⁹ PASOLD, Cesar Luiz. Ética Profissional para o século XXI. **Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 5, n. 9, p. 24, ago. 2009. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1544/1242>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

³¹⁰ Disponível em: <http://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>. Acesso em 18 de fev. de 2016.

ser votado³¹¹. Essa é a síntese das três qualidades a qual não permite uma atitude de indiferença à Sociedade ou quem necessite de seus préstimos.

A partir dos inúmeros cenários de violência, de omissão dos órgãos públicos, de fragilidade da pessoa diante do Estado, do não cumprimento da Constituição para o desenvolvimento sócio-histórico-cultural, do esvaziamento da Dignidade Humana pela força econômica, a qual transforma *todos* em mercadoria, o Advogado não pode confundir paciência com passividade, mas, serenamente, acreditar que, nesse contexto, a indignação³¹² se torna uma virtude.

Quando existe a preocupação habitual do Advogado no cultivo das três qualidades aqui estudadas, é possível enxergar, com mais clareza, os jardins da Justiça, da Democracia, da preservação dos *Bens Comuns* porque, não obstante a responsabilidade profissional tenha qualificação constitucional, essa será exigida pela Sociedade quando se observar cenários de intensa temeridade e insegurança, principalmente jurídica.

Na medida em que o Advogado não esmorecer diante dos interesses sectários profissionais – incluídos os seus – e persistir na luta por um momento presente mais desejável e menos desigual, especialmente àqueles os quais não tem condições econômicas de ter acesso aos serviços considerados fundamentais, tem-se o exercício de sua função social³¹³, cuja ocorrência deve-se, estritamente, aos esclarecimentos originários das três qualidades mencionadas.

³¹¹ “[...] A cidadania não poderia então nesse momento ser definida a partir apenas dos textos jurídicos que fixam alguns de seus atributos: ela evoca uma realidade mais difusa e mais profunda, atingindo as próprias raízes da identidade individual e coletiva; a cidadania apresenta-se como um estatuto, mais ou menos interiorizado por cada qual ao termo de um processo de aprendizado, que fixa as modalidades e as formas de pertinência ao grupo de referência”. CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 252.

³¹² “É verdade, os motivos para se indignar atualmente podem parecer menos nítidos, ou o mundo pode parecer complexo demais. Quem comanda, quem decide? Nem sempre é fácil distinguir entre todas as correntes que nos governam. Não lidamos mais com uma pequena elite cujas ações entendemos claramente. É um vasto mundo, no qual sentimos bem em que medida é interdependente. Vivemos em uma interconectividade que nunca existiu antes. Mas nesse mundo há coisas insuportáveis. Para vê-las é preciso olhar bastante, procurar. Digo aos jovens: procurem um pouco, vocês vão encontrar. A pior das atitudes é a indiferença, é dizer 'não posso fazer nada, estou me virando'. Quando assim se comportam, vocês estão perdendo um dos componentes indispensáveis: a capacidade de se indignar e o engajamento, que é consequência desta capacidade”. HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!**. p. 21/22.

³¹³ “Dentro destas perspectivas, a função social do advogado se caracteriza basicamente por: 1º - comprometer este profissional com valores que são fundamentais ao ser humano enquanto indivíduo e como integrante da sociedade; 2º -

Numa palavra final expresso como o desejo deste *estrangeiro* para todos os Advogados: Os caminhos da Ética, da Justiça, da Democracia, da Paz, da Cidadania, do Auto aperfeiçoamento desafiam, constantemente, a nossa compreensão de como é possível *humanizar a humanidade*. Não obstante essa seja uma tarefa de extrema dificuldade, ela não é impossível.

Todos precisam apostar na proximidade, nas responsabilidades comuns, na importância constitucional do ofício advocatício como indispensável à administração Justiça, mesmo sabendo que existe uma chance acentuada para a sua não ocorrência. No entanto, precisa-se lutar por esse que, talvez, seja o melhor dos mundos. Armemo-nos de uma paciência fervorosa e uma indignação lúcida capaz de nunca embrutecer nossa ligação existencial junto com o Outro no mundo.

A ÉTICA DA VIDA COMO FUNDAMENTO DA CIDADANIA SUL-AMERICANA³¹⁴

O cenário sul-americano, a partir do Tratado da União de Nações Sul-Americanas - UNASUL - determina uma modalidade de cidadania compartilhada entre as nações desse continente. A ação cidadã demanda não apenas atitudes cujas melhorias tenham como destinatários exclusivamente seres humanos, mas reconheçam a importância da Natureza como sujeito a ser respeitado pelas suas próprias características. Por esse motivo, é necessário um exercício de Alteridade Ecosófica, isto é, para além dos limites humanos e estabelecer as condições para uma Ética da Vida.

exigir deste profissional que cumpra rigorosamente os seus deveres legais e éticos, e que, em contrapartida, seja zeloso guardião de seus direitos e prerrogativas; 3º - supor explicitamente que a pessoa, ao optar pela advocacia, se mantenha em permanente empenho no sentido de valorizar aos outros como a si mesma, considerando todas as pessoas como veículos diversificados de sabedoria infinita que impulsiona e fertiliza a vida; 4º - colocar o advogado como agente ativo das transformações construtivas da sociedade”. PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. p. 129.

³¹⁴ Texto originalmente publicado no sítio *Justificando*: Disponível em: «<http://www.justificando.com/2015/08/31/a-etica-da-vida-como-fundamento-da-cidadania-sul-americana/>» Acesso em 31 de ago. de 2015.

Numa perspectiva de participação democrática, não é possível que a Cidadania implique tão somente num *status* político e jurídico indiferente com todas as misérias causadas contra o Homem e a Natureza. Ser cidadão, hoje, começa a ganhar contornos de responsabilidade os quais avançam sobre os limites territoriais do Estado-nação. Na medida em que se observam temas cada vez mais complexos e transversais entre as culturas, a ação destinada a criar perspectivas de integração não pode insistir no atual modelo de consumo, de produção, de trabalho (semiescravo). Aliás, vejamos as palavras de Gudynas³¹⁵:

Uno de los factores de mayor peso en generar esta ciudadanía de “baja intensidad” se debió a las reformas de mercado que tuvieron lugar en América Latina desde mediados de la década de 1970. Es importante revisar algunos aspectos claves de ese proceso desde la ecología política, ya que explican muchas situaciones actuales. La perspectiva neoliberal acepta un conjunto mínimo de derechos individuales, bajo una expresión negativa, y por lo tanto no reconoce la existencia de derechos sociales, y menos los referidos al ambiente. También se rechaza cualquier forma de intervención social, en tanto no existe el conocimiento adecuado y suficiente como para justificar esas acciones. Se entiende que las personas actúan esencialmente como agentes individuales, y en lugar de ciudadanos los individuos se comportarían como “consumidores”. Entonces resulta que el ámbito de interacción privilegiado es el mercado, donde compran y venden bienes y servicios, los que supuestamente les asegurarían la calidad de vida. Apenas se acepta la presencia estatal únicamente para garantizar un conjunto de derechos mínimos, tales como la seguridad o salud, y para asegurar el funcionamiento del mercado.

Sob semelhante argumento, e no desejo de se criar, mais e mais, um progresso medido por um crescimento infinito, especialmente na Economia, o ser humano explora e domina a Natureza sem qualquer espécie de reconhecimento como *ser próprio* que é. Josef Estermann³¹⁶, nessa linha de pensamento, propõe uma alteridade cuja base é a Ecosofia a fim de saber que o mundo natural não pode ser medido por critérios econômicos, estéticos, morais a partir do nosso ponto de vista:

[...] considero que la filosofía andina no es solamente un asunto etno-folclórico, ni netamente histórico, sino una necesidad epistemológica para poder “develar” los puntos ciegos de una tradición enclaustrada en un solipsismo civilizatorio, fuera éste llamado “eurocentrismo”, “occidentocentrismo” o “helenocentrismo”. El tema de la alteridad (u “otredad”), planteado por el filósofo judío lituano “marginado” respecto al mainstream occidental, Emmanuel Lévinas, y recuperado por la analéctica de la Filosofía de la Liberación latinoamericana, me parece fundamental a la hora de tocar el tema de la Naturaleza. Y esto sería ya una ampliación

³¹⁵ GUDYNAS, Eduardo. Cidadania ambiental e metas cidadanias ecológicas. In: **Revista de Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 19, p. 58/59, jan./jun. 2009.

³¹⁶ ESTERMANN, Josef. Ecosofía andina: Un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de Vivir Bien. **FAIA - Revista de Filosofía Afro-In do-Americana**. España, VOL. II. N° IX-X. AÑO 2013, p. 1/2.

del tema de la alteridad desde las tradiciones indígenas, saliendo del andro- y antropocentrismo todavía vigentes en Lévinas y parte de la filosofía liberacionista[5], incluyendo en las reflexiones también al otro y la otra no-humanos, es decir la alteridad ecosófica. Me parece que uno de los puntos “ciegos” de la tradición dominante de Occidente, al menos desde el Renacimiento, ha sido justamente el tema de la alteridad “ecosófica”. Aunque la tradición semita (judeocristiana) haya introducido al discurso ontológico determinista y cerrado de la racionalidad helénico-romana las perspectivas de la “trascendencia”, “contingencia” y “relacionalidad”, es decir: la no-commensurabilidad entre el uno y el otro, entre el egocentrismo humano y la resistencia de la trascendencia cósmica, religiosa y espiritual, la racionalidad occidental moderna se ha vuelto nuevamente un logos de la “mismidad”, del encerramiento ontológico subjetivo, de la fatalidad que tiene nombres como “la mano invisible del Mercado”, “coacción fáctica” (Sachzwang), “crecimiento ilimitado” o “fin de la historia”.

Quando agir cidadão é fundamentado pelo cuidado e responsabilidade por outro sujeito no qual aparece diante de sua consciência, é improvável que haja a continuidade dessas atitudes exploratórias ou de “colonização do Outro”, especialmente o mundo natural, pois a sua comunicação não ocorre nem na dimensão da fala³¹⁷, tampouco da língua³¹⁸. Os clamores da Terra são ainda mais silenciosos quando se criam “ouvidos seletivos”.

Por exemplo: que espécie de Cidadania é capaz de engajar, de estimular, de fazer com que as pessoas participem contra os abusos das atividades extrativistas, sejam as minerais, animais ou vegetais. Veja-se: aqui há uma dupla preocupação, pois a violência na qual se produz contra a Natureza é, também, contra o Humano, pelo trabalho excessivo, mal remunerado e com más condições para exercer o labor, mas, principalmente, contra a sua saúde biopsíquica. Novamente, rememora Acosta³¹⁹:

El punto de partida de esta cuestión radica, en gran medida, en la forma en que se extraen y se aprovechan dichos recursos, así como en la manera en que se distribuyen sus frutos. Por cierto que hay otros elementos que no podrán ser corregidos. A modo de ejemplo, hay ciertas actividades extractivistas como la minería metálica a gran escala, depredadora en esencia, que

³¹⁷ "A fala é, ao contrário, um ato individual de vontade e inteligência, no qual convém distinguir: 1o, as combinações pelas quais o falante realiza o código da língua no propósito de exprimir o pensamento pessoal; 2o, o mecanismo psicofísico que lhe permite exteriorizar essas combinações". SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antonio Chelini. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 22.

³¹⁸ "[...] Enquanto a linguagem é heterogênea, a língua assim delimitada é de natureza homogênea: constitui-se num sistema de signos onde, de essencial, só existe a união do sentido e da imagem acústica, e onde as duas partes do signo são igualmente psíquicas. [...] A língua é um sistema de signos que exprimem idéias, e é comparável, por isso, à escrita, ao alfabeto dos surdos-mudos, aos ritos simbólicos, às formas de polidez, aos sinais militares [...]. Ela é apenas o principal desses sistemas". SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. p. 23/24.

³¹⁹ ACOSTA, Alberto. Extractivismo e neoextractivismo: dos caras de la misma maldición. Disponível em: <http://www.cronicon.net/paginas/Documentos/paq2/No.23.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2015.

de ninguna manera podrá ser “sustentable”. Además, un proceso es sustentable cuando puede mantenerse en el tiempo, sin ayuda externa y sin que se produzca la escasez de los recursos existentes. Sostener lo contrario, aunque se sostenga esta posición en una fe ciega en los avances tecnológicos, es practicar un discurso distorsionador. La historia de la región nos cuenta que este proceso extractivista ha conducido a una generalización de la pobreza, ha dado paso a crisis económicas recurrentes, al tiempo que ha consolidado mentalidades “rentistas”. Todo esto profundiza la débil y escasa institucionalidad democrática, alienta la corrupción, desestructura sociedades y comunidades locales, y deteriora gravemente el medio ambiente. Lo expuesto se complica con las prácticas clientelares y patrimonialistas desplegadas, que contribuyen a frenar la construcción de ciudadanía.

O fundamento para uma Cidadania Sul-Americana, como aduz o artigo 18 da União de Nações Sul-Americanas – UNASUL, se revela por essa liberdade continental para se compreender as virtudes e vícios de outras culturas, mas, principalmente, de des-vendar a Natureza, essa Mãe generosa, como sujeito próprio, inclusive de direitos³²⁰, como se observa nas constituições do Equador e Bolívia. A composição dessa unidade a partir da biodiversidade terrestre reivindica uma postura ética por parte do ser humano cujo epicentro não é a dimensão antropológica, mas outra na qual o diálogo interespecies suscite cumplicidade, complementaridade, cuidado, respeito e responsabilidade.

O *ethos fundante* – seja na acepção dos costumes ou da “casa”, da “habitação” – se manifesta por meio da Alteridade Ecosófica. Essa é a imagem de uma Cidadania que contribui para a manutenção dos povos os quais coexistem, de forma harmoniosa, com a Natureza, sem desprezá-la, marginalizá-la ou destruí-la. O des-velo dessa proximidade e reconhecimento conduz para uma *Dignitas Terrae*. Nessa linha de pensamento, Boff³²¹ destaca:

³²⁰ “A Ciência, com a Teoria de Gaia, e a Filosofia, principalmente com a Ecologia profunda, vem contribuindo para acordar a consciência do ser humano, quanto ao colapso ambiental, à ameaça de extinção da humanidade e à crise civilizatória em que vivemos e, com essa incipiente e crescente consciência ecológica, instaura-se uma mudança de paradigmas no campo do conhecimento, inclusive jurídico. Sob a perspectiva do Direito, desloca-se o eixo do ser humano, em órbita do qual gravitava e ainda gravita a idéia de direitos, para a Mãe Terra, (a natureza) como principal e prioritário titular de sujeito de direitos, paradigma ao derredor da qual surgem propostas de reestruturação de todo o edifício do saber jurídico”. MORAES, Germana Oliveira de. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**. Fortaleza, v. 34. n. 1, p. 131, jun/jul. 2013. Disponível em: <http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/11/13>. Acesso em 19 de agosto de 2015.

³²¹ BOFF, Leonardo. *Ética da vida*: a nova centralidade. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 75/76.

A vida, como vimos, é frágil e vulnerável. Está à mercê do jogo entre o caos e o cosmo. A atitude adequada para a vida é o cuidado, o respeito, a veneração e a ternura. [...] São essas atitudes que nos abrem à sensibilização da importância da vida. Elas implicam a mudança do paradigma cultural vigente, assentado sobre poder-dominação, e a introdução de um paradigma de convivência cooperativa, de sinergia, de enternecimento por tudo o que existe e vive. Em razão dessa viragem, urge redefinir os fins inspirados na vida e adequar os meios para esses fins. Só assim a vida ameaçada terá chance de salva-guarda e promoção.

A constituição de uma Ética da Vida por meio da Alteridade Ecosófica³²² torna significativa a proposição de uma Cidadania Sul-Americana. A partir desse novo cenário, o qual se projeta para o mundo, as posturas indiferentes criadas – e imobilizadas – pelo *status* político e jurídico daquela Cidadania tradicional, de caráter Liberal ou Republicana, aos poucos, esmaece diante de uma *compreensão alargada* desse *estar-junto-com-o-Outro-no-mundo*. Trata-se de uma aposta acerca do nosso devir em permanente mutação junto com a Terra.

Na medida em que o ser humano é tomado pela epifania de que não está separado da Natureza, *mas é Natureza também*, cria-se condições de uma saudável e harmoniosa convivência socioambiental, legada para *tudo e todos* e não apenas os seres humanos, sejam nas gerações presentes ou futuras. Eis o agir ético do cidadão sul-americano no século XXI a partir da Filosofia Andina.

VIRTUDES DA POLÍTICA JURÍDICA: A UTOPIA DA SERENIDADE³²³

Serenidade: eis um desafio permanente para se assegurar, historicamente, a *humanização da humanidade*. No atual cenário jurídico e político brasileiro, seja na dimensão

³²² “Para aqueles que pensam a questão ecológica em seus aspectos filosóficos e espirituais, é de singular importância a construção de uma ética que nos permita viver harmoniosamente sobre a Terra, e que se baseie no sentido de respeito e de cordialidade pela Terra e por seus habitantes. Para estes pensadores, tal ética somente poderá surgir a partir da superação da visão de mundo que tentou reduzir todos os seres à condição de objetos cujo valor reside no lucro que podem produzir. Essa ética, por sua vez, implica uma mudança radical em nossa maneira de compreender a nossa identidade enquanto humanos e o nosso lugar no Cosmos, o nosso lugar entre os seres”. UNGER, Nancy Mangabeira. **O encantamento do humano: ecologia e espiritualidade**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2000, p. 71.

³²³ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/virtudes-da-politica-juridica/> » Acesso em 31 de mar. de 2016.

social ou institucional, observa-se a profunda ausência desta genuína virtude para se constituir relações humanas mais sadias, tolerantes, abertas, dialogais. As lições sobre serenidade e utopia, a partir da Política Jurídica, podem indicar, com maior precisão, o porquê das suas insistências como vetores de organização e orientação ao convívio.

Antes de se compreender de modos mais específico os temas propostos, é necessário identificar o que é Virtude. Essa categoria, nas lições do Professor Paulo Ferreira da Cunha, denota a conexão, a ponte entre a ideia de valores e sua aplicação prática³²⁴. É a partir desse diálogo que se estabelece a vivência da eticidade³²⁵.

Virtude, nessa linha de pensamento, pode ser traduzida, especialmente em Aristóteles, como ação, atitude que busca a excelência³²⁶ moral e intelectual³²⁷. No entanto, o cultivo das virtudes, a sua práxis habitual, não interessam aos seres humanos. Verifica-se como são poucos aqueles nos quais a dimensão de cuidado diante do Outro, a necessidade de se identificar os fundamentos do autogoverno pelo auto aperfeiçoamento diluem-se como a chuva que cai na montanha.

A ausência dessas oportunidades de se pensar o *estar-junto-com-o-Outro-no-mundo* cria ambiente de profunda saturação, de desconfiança, de perda de responsabilidades comuns. Todas essas perdas de locais para reflexão se manifestam pela corrupção, pelo não reconhecimento dos limites ideológicos, pela má utilização do poder, pela substituição da “opinião pública” à “opinião publicada³²⁸”, pela pura e simples sobrevivência. Nenhuma

³²⁴ CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana**: virtude(s) e valore(s) da república. Lisboa: Coisas de Ler, 2010, p. 121.

³²⁵ “A eticidade é a *ideia da liberdade*, enquanto Bem vivente, que tem na autoconsciência seu saber, seu querer, e pelo agir dessa, sua efetividade, assim como essa tem, no ser ético, seu fundamento sendo em si e para si e seu fim moto, - [a eticidade é] *o conceito da liberdade que se tornou mundo presente e natureza da autoconsciência*”. HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito**: ou Direito natural e ciência do Estado em compêndio. par. 142. Grifos originais da obra em estudo.

³²⁶ “[...] dizemos nós, a excelência não do corpo, mas da alma, e também dizemos que a felicidade é uma atividade da alma”. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1102 a.

³²⁷ “[...] Realmente, falando sobre o caráter de uma pessoa não dizemos que ela é sábia ou inteligente, e sim que ela é jovial, ou amável ou moderada, mas louvamos uma pessoa sábia por sua disposição de espírito e chamamos de formas de excelência as disposições de espíritos louváveis”. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1103 a.

³²⁸ É necessário meditar sobre as palavras de Maffesoli: “[...] confunde-se opinião pública com opinião publicada. Esta (a publicada) não deixa de ser uma opinião, mas pretende ser um saber, uma competência, até mesmo uma ciência, ao

Democracia³²⁹ consegue desenvolver estabilidade social a partir desses cenários de violência, de opressão, de eliminação das diferenças alheias.

É nesse momento que, a partir de Bobbio³³⁰, se torna necessário reivindicar essa Virtude denominada Serenidade como Utopia³³¹ de uma Estética³³² da Convivência, de se reconhecer a importância na elaboração de outro mundo em detrimento àquele que nega condições mínimas de paz e dignidade³³³. Esses são motivos, os quais incitam não apenas alterações no comportamento individual, mas, igualmente, social. É muito mais uma situação de devir³³⁴ a qual se expressa nas atitudes estatais, como é o caso da produção legislativa ou pela sentença judicial.

Serenidade jamais se confunde com submissão³³⁵, passividade, doçura ou mansidão³³⁶. O homem ou mulher serenos não se tornam indiferentes às misérias humanas

passo que aquela (a pública) tem consciência de sua fragilidade, de sua versatilidade, em suma, de sua humanidade". MAFFESOLI, Michel. Saturação. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2010, p. 20.

³²⁹ Segundo a Política Jurídica, a categoria pode designar o "[...] regime jurídico que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais, reconhece a pluralidade de crenças e opiniões, e assegura o exercício do poder à maioria resultante da manifestação eleitoral, sem prejuízo do respeito às minorias". MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. p. 29.

³³⁰ "[...] na personalidade de Norberto Bobbio encontram-se estes valores que ele tipificou como 'piemonteses', quais sejam, o de cumprir rigorosamente o seu dever, o de controlar as suas emoções e a buscar serenidade, e o de procurar-se manter-se no meio termo". PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a ética em Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 156.

³³¹ É o espaço no qual o desejável impulsiona a criação daquilo que pode vir a ser (devir). Trata-se, segundo o pensamento de Melo, da predisposição em cada Pessoa de se inconformar com a ausência de estética nas relações humanas, bem como com as condutas antiéticas e injustas. A Utopia se caracteriza pela perseverança humana para a elaboração e manutenção de uma vida social pacífica, bela, ética e justa. MELO, Osvaldo Ferreira de. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. p. 88.

³³² "[...] A concepção de Estética como construção e como sensibilidade forma o juízo estético sobre algo existente. Se a percepção sensorial é de que não se produziu o belo, poder-se-á, por um processo de recriação constante, objetivar alcançá-lo. No caso específico de nosso estudo, estamos atribuindo ao político do Direito a possibilidade da contínua produção normativa de um mundo de relações que, fundamentado na Ética, venha ensejar beleza na convivência humana, atingindo questões essenciais que estejam ligadas à apreensão das necessidades materiais e espirituais do homem". MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. p. 29.

³³³ BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. Tradução de Léa Novaes. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 75.

³³⁴ Trata-se, conforme o ângulo da Filosofia, daquilo que sugere mudanças para se alcançar um determinado objetivo. Essa categoria será utilizada a partir da Política Jurídica para fundamentar a necessidade de modificações entre o *direito que é* para o *direito que deve ser*. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. p. 30.

³³⁵ "[...] eu não gostaria que se confundisse *mitezza* com submissão. [...] o submisso é aquele que renuncia à luta por fraqueza, por medo ou por resignação". BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. p. 69. Grifos originais da obra estudada.

por não desejarem romper com a “aparência” de paz traduzida pela passividade, pela mansidão. Essa Virtude é algo mais profundo, mais enraizado, pois somente se manifesta na presença do Outro como manifestação de cuidado, de apoio entre seres humanos a fim de vencer aquilo que os aflige.

O exercício da Serenidade, segundo Bobbio, é uma Virtude social. Sem Serenidade não é possível enxergar sentido na Justiça, por exemplo. Ambas procuram determinar a necessidade de uma vida equilibrada, afastada dos excessos, sejam positivos ou negativos. No entanto, eis um fato interessante o qual precisa ser aparecer nas palavras do citado autor: “[...] a *mitezza* é a mais impolítica das virtudes³³⁷”.

A partir dessa frase, entende-se que Serenidade não pertence exclusivamente à dimensão da Política³³⁸, especialmente no significado proposto pela Modernidade. O cultivo dessa Virtude não aparece nas lutas democráticas ou partidárias. O homem ou mulher serenos não recorrem à violência. Por esse motivo, Bobbio destaca que na luta pela vida, esses homens e mulheres perderiam a batalha, pois a sua recusa tem como pressuposto reconhecer o Outro pela sua absoluta diferença, seja o arrogante, o déspota, o corrupto, o presunçoso³³⁹.

³³⁶ “[...] A *mansuetudine*, a mansidão, no meu entender, é um estado de alma do indivíduo, que é uma virtude independente de sua relação com outros indivíduos. O indivíduo amável – digno de ser amado –, é o homem calmo, tranqüilo, aquele que não se irrita por pouco, que vive e deixa viver, que não reage diante da maldade gratuita – não por fraqueza, mas porque aceita com conhecimento de causa os defeitos alheios”. BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. p. 62. Grifos originais da obra estudada.

³³⁷ BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. p. 66.

³³⁸ Esse termo passou “[...] a ser comumente usado para indicar a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência da *pólis*, ou seja, o Estado. Dessa atividade, a *pólis* é, por vezes, o sujeito, quando referidos à esfera da Política atos como o ordenar ou proibir alguma coisa com efeitos vinculadores para todos os membros de um determinado grupo social, o exercício de um domínio exclusivo sobre um determinado território, o legislar através de normas válidas *erga omnes*, [...] etc.”. BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010, v. 2, p. 954. Grifos originais da obra estudada.

³³⁹ A pessoa que exerce Serenidade desconhece “[...] o espírito de conflito, de concorrência, de rivalidade. Na luta pela vida, é um eterno perdedor. A imagem que tem do mundo e da história, do único mundo em que gostaria de viver, da única história que gostaria de fazer, é a imagem de um mundo e de uma história sem vencedores e sem vencidos: se não há vencedores nem vencidos, é porque não há luta pela supremacia, não há luta pelo poder, não há competição pela riqueza. Em suma, o *mite* tem a imagem de um mundo onde não existiram as próprias condições que permitem o dividir os homens em vencedores e vencidos”. BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. p. 68/69.

Num projeto desenhado e organizado pela Política Jurídica, a Serenidade é manifestação utópica de mundo mais desejável, de recusa contra tudo que o violento, que prive todos de condições à dignidade, que torne o viver e conviver algo insuportável. A ocorrência de atitudes serenas não pode, nem deve, se exaurir tão somente pela Política ou pela Lei, mas, antes, traduz quais estilos que convivência são necessários, desejáveis para assegurar a Paz.

Serenidade, em nenhum momento, pode ser entendida como pura abstração, como idealização de mundo no qual jamais se tornará realidade. Toda atitude na qual expressa essa Virtude no cotidiano representa o íntimo convencimento na busca de algo melhor em comparação ao que existe. Essa é a postura a qual se observa no desempenho da atividade proposta pela Política Jurídica - seja na perspectiva legislativa ou judiciária -, ou seja, a permanente renovação do *direito que é* junto ao *direito que pode vir a ser*.

Toda pessoa na qual exercita ações serenas sabe que o mundo desejado, imaginado, pode sequer vir a existir, no entanto, essa condição jamais retira a possibilidade de, permanentemente, insistir nessa genuína aposta. Veja-se: se a Serenidade trabalha no sentido de favorecer uma realidade mais adequada ao viver e conviver, ainda que esse cenário não ocorra, é porque essa Virtude não espera nada em troca³⁴⁰, como, por exemplo, ocorre nas situações as quais se exige Tolerância.

Essa é uma Virtude que somente aparece pela concordância, pela reciprocidade, ou seja, a atitude tolerante demanda, exige, contrapartida. Se não existe o tolerar de uma pessoa para outra, a ação virtuosa desaparece e cede espaço para a dominação. Por esse motivo, Bobbio destaca que a Serenidade não pode surgir por meio de obrigações, mas, antes, pela espontaneidade, ou seja, “[...] eu cultivo e exalto minha *mitezza*, minha generosidade, minha benevolência para com você, você sendo ou não *mite*, generoso ou

³⁴⁰ BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. p. 72.

benevolente para comigo. A tolerância origina-se de um acordo e tem a duração desse acordo. A *mitezza* é um dom e não tem limites pré-estabelecidos³⁴¹”.

Serenidade, portanto, é um agir virtuoso, de caráter social, que não se exaure pelo significado da Política ou Direito estabelecidos pela Modernidade. Não! A Serenidade, compreendida como *utopia de humanização*, se traduz como a lúcida indignação contra um mundo no qual é profundamente injusto, corrupto, arrogante, violento.

A projeção de uma Estética da Convivência, pautada pela habitualidade da atitude serena, reconhece a dignidade na qual habita todas as pessoas sem esperar delas uma obrigação para identificarem no “Eu” semelhante postura. Apostar na Serenidade como critério civilizacional para a Paz é a atividade desenvolvida pela Política Jurídica contra uma vida tediosa, medíocre, desigual. Serenidade é atributo de beleza³⁴² porque insiste na possibilidade de a vida cotidiana ser uma verdadeira obra de arte em detrimento a uma realidade que negue todas as chances de nos humanizarmos, permanentemente. Eis o desafio e, também, o apanágio do nosso Brasil do século XXI.

³⁴¹ BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. p. 72.

³⁴² “O mundo contemporâneo CAVALCANTI, Nicolau da Rocha. **A beleza humana**: histórias e reflexões ética e estética. p. 17.

SEGUNDA PARTE

ELOGIO À SUSTENTABILIDADE

“Se entendermos o problema da insustentabilidade da vida no planeta como sintoma de uma crise de civilização – dos fundamentos do projeto societário da modernidade –, será possível compreender que a construção do futuro (sustentável) não pode apoiar-se em falsas certezas sobre a eficácia do mercado e da tecnologia – nem sequer da ecologia – para encontrar o equilíbrio entre crescimento econômico e preservação ambiental. A encruzilhada em que o novo milênio abre seu caminho é um convite à reflexão filosófica, à produção teórica e ao julgamento crítico sobre os fundamentos da modernidade, que permita gerar estratégias conceituais e praxeológicas que orientem um processo de reconstrução social. A complexidade ambiental e os processos de auto-organização geram sinergias positivas que abrem o caminho para uma sociedade sustentável, fundada numa nova racionalidade³⁴³”.

³⁴³ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 11. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2015, p. 404.

DOZE CONTRIBUIÇÕES REFLEXIVAS PARA UM DIREITO À SUSTENTABILIDADE³⁴⁴

Luis Alberto Warat, na sua obra *A rua grita Dionísio!*, desenvolve o que seriam os Direitos da Alteridade. Esse é um tema, junto com Sustentabilidade³⁴⁵, no qual tenho insistido como fundamento ao reconhecimento da pluralidade de seres que habitam esse planeta e formam uma imensa cadeia sinérgica que mantem a Terra dentro um (razoável) equilíbrio entrópico³⁴⁶.

É necessário começar a pensar em algo além do Direito Ambiental, cujo fundamento nem sempre acompanha o progressivo desapego à postura antropocêntrica, não obstante reconheça a importância dos ambientes, dos seres – desde os unicelulares aos pluricelulares – que formam o belo mosaico da biodiversidade da Terra. Esse reconhecimento, insisto, ainda é parcial, no Brasil, diante de outros avanços – epistemológico e jurídicos – nessa relação entre Homem e Natureza, como é o caso a proposição do *Buen Vivir* (Bem Viver) ou do Biocentrismo³⁴⁷ devidamente assegurados na linguagem constitucional de países como Equador e Bolívia.

³⁴⁴ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/doze-contribuicoes-reflexivas-para-um-direito-a-sustentabilidade/>». Acesso em 04 de fev. de 2016.

³⁴⁵ Em toda esta parte da obra, utilizar-se-á, como um mínimo acordo semântico, o seguinte Conceito Operacional para esta Categoria: "É a compreensão acerca da capacidade de resiliência entre os seres e o ambiente para se determinar - de modo sincrônico e/ou diacrônico - quais são as atitudes que favorecem a sobrevivência, a prosperidade, a adaptação e a manutenção da vida equilibrada, seja humana ou não humana, a partir de uma matriz ecosófica na qual se manifesta pelos critérios biológicos, químicos, físicos, informacionais, éticos, territoriais, culturais, jurídicos, políticos, tecnológicos, científicos, ambientais e econômicos".

³⁴⁶ Caracteriza-se como a lei da natureza que tende a reduzir as diferenças (pressão, temperatura, concentração química, movimento) entre os fluxos energéticos fazendo com que os resíduos produzidos por essas interações sejam eliminados espontaneamente. Alcança-se o equilíbrio termodinâmico. CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: SENAC/EDUSP, 2010, p. 69.

³⁴⁷ "[...] Es importante advertir que el biocentrismo no niega que las valoraciones parten del ser humano, sino que insiste en que hay una pluralidad de valores que incluye los valores intrínsecos. Otros aspectos de esta situación se discuten más adelante, pero aquí ya es necesario señalar que esta postura rompe con la pretensión de concebir la valoración económica como la más importante al lidiar con el ambiente, o que ésta refleja la esencia de los valores en todo lo que nos rodea. Por el contrario, el biocentrismo alerta que existen muchos otros valores de origen humano, tales como aquellos que son estéticos, religiosos, culturales, etc., les suma valores ecológicos (tales como la riqueza en especies endémicas que existe en un ecosistema), e incorpora los valores intrínsecos. Al reconocer que los seres vivos y su soporte ambiental tienen valores propios más allá de la posible utilidad para los seres humanos, la Naturaleza se vuelve sujeto.

Por esse motivo, e como têm demonstrado os trabalhos do Professor Ferrer³⁴⁸, a polissemia da Sustentabilidade sintetizaria como o relacionamento entre Humanos e a Terra se desenvolveria, desvelaria e traria novas possibilidades de compreensão e ação no sentido de se ter a seguinte epifania: *Somos todos em um e um em todos*. A unidade de vida abrigada por este Planeta somente surge a partir de sua biodiversidade.

No entanto, mesmo que se reconheça a sua existência, não significa que todos os seres participam ou estão incluídos na cadeia da vida. Na dimensão humana, insiste-se numa lógica – política, economia, jurídica - aniquiladora de uma compreensão ecológica e sistêmica³⁴⁹ dessas relações, especialmente quanto à identificação e ao acesso de *bens comuns*³⁵⁰ indispensáveis para se desenvolver não apenas uma vida sustentável, capaz de disseminar a Dignidade Humanas, mas uma *Dignitas Terrae*.

Na mesma proposição de Warat quando elaborou uma pequena lista de Direitos da Alteridade a serem observados, trago ao leitor e leitora, doze breves apontamentos

*Las implicaciones de ese cambio son muy amplias, y van desde el reconocimiento de la Naturaleza como sujeto de derecho en los marcos legales, a la generación de nuevas obligaciones hacia ella (o por lo menos, nuevas fundamentaciones para los deberes con el entorno)”. GUDYNAS, Eduardo. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica. **Revista Tabula Rasa**, n. 13, Bogotá, julio-diciembre, 2010, p. 50/51.*

³⁴⁸ “En términos jurídicos, el derecho de la sostenibilidad deberá articularse como un derecho transnacional cuyo fundamento no trae causa de las soberanías nacionales, sino de la nueva sociedad global. Trae parte de la estructura clásica de los órdenes jurídico, social, económico y ambiental, que son propios de los Estados soberanos, pero desborda claramente ese ámbito. Su vocación es aportar soluciones que sirvan a todos, sin importar donde se encuentren o donde nacieron. Pretende aportar la esperanza de una sociedad futura global y mejor”. FERRER, Gabriel Real. **Del Derecho Ambiental al Derecho a la Sostenibilidad**. Material impreso [2012], p. 9.

³⁴⁹ “Compreender a natureza da vida a partir de um ponto de vista sistêmico significa identificar um conjunto de critérios gerais por cujo intermédio podemos fazer uma clara distinção entre sistemas vivos e não-vivos. Ao longo de toda história da biologia, muitos critérios foram sugeridos, mas todos eles acabavam se revelando falhos de uma maneira ou de outra. No entanto, as recentes formulações de modelos de auto-organização e a matemática da complexidade indicam que hoje é possível identificar esses critérios. A idéia-chave da minha síntese consiste em expressar esses critérios em termos das três dimensões conceituais: padrão, estrutura e processo”. CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica sobre os sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 135.

³⁵⁰ “[...] O tema dos bens comuns, de fato, tem a ver com a questão fundamental sobre o domínio das coisas e da relação da pessoa com a natureza. Por esse motivo, o tema não pode ser abordado, nem compreendido, sem expor no cerne do debate a dimensão institucional do poder e a sua legitimidade. [...] Pensar sobre os bens comuns exige, antes de tudo, uma postura central tipicamente global capaz de situar no centro do problema o problema do acesso igualitário das possibilidades que o planeta nos oferece. Uma perspectiva desse sentido suscita perguntas difíceis de contestar para quem opera numa fé inabalável sobre a constante depredação dos recursos naturais [...]”. MATTEI, Ugo. **Bienes comunes: un manifiesto**. Traducción de Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2013, p. 16/17. Tradução livre do original em espanhol dos autores deste texto.

reflexivos de como é possível insistir nessa *utopia realizável* chamada de Direito à Sustentabilidade:

- 1) A matriz da vida – seja no seu sentido físico ou elaborado pelo conhecimento humano – é *sistêmico e ecológico*. É impossível obter respostas mais esclarecedoras acerca desse fenômeno quando esse é reduzido em fragmentos e isolados dessa condição de *integralidade*;
- 2) O reconhecimento da Natureza como *ser próprio* põe fim ao seu uso – desde a Idade Média – como *coisa, patrimônio*, e, numa atividade interpretativa, confere maior grau de significado histórico ao Direito à Sustentabilidade;
- 3) A pluralidade de culturas, inclusive as indígenas, ampliam o debate de como é possível ter desenvolvimento sem que haja adjetivos, pleonasmos ou oximoros para se frisar uma preocupação de ordem planetária;
- 4) O desenvolvimento não se destina a tão somente às *presentes e futuras* gerações, ou seja, os beneficiários de uma vida equilibrada não são *apenas* os seres humanos, porém todos que comungam o mesmo planeta;
- 5) O alcance do Direito à Sustentabilidade é semelhante aos Direitos Humanos e possui a mesma dificuldade de viabilidade enquanto não houver, de modo habitual, esforços que mitiguem, complementem ou modifiquem as atuais posturas civilizatórias altamente segregadoras e excludentes entre homens e espécies;
- 6) O Direito à Sustentabilidade fomenta a preservação da *Dignitas Terrae*, desde as relações entre os seres que ocorrem na dimensão local às principais questões que interferem no equilíbrio da vida mundo;
- 7) A responsabilidade estimulada pelo Direito à Sustentabilidade não se esvazia em expressões puramente abstratas como se observa nesse exemplo: *toda a humanidade é responsável pela poluição na Terra*. Aqui, é necessário

identificar *quem* causa o maior dano e impede o outro de ter uma vida qualitativa. Por exemplo: se os Estados Unidos desfrutam de uma vida sadia em decorrência da exploração da Natureza do Equador, percebe-se que aquele causa dano mais significativo e não deverá ser diluído pela expressão *toda a humanidade*;

- 8) O Direito à Sustentabilidade precisa traçar os limites da elaboração social do **ambiente** e **meio ambiente** para que a **Natureza** não se transforme, integralmente, em algo *não natural*. O **ambiente** é sempre algo construído por seres humanos. Trata-se da *Natureza pensada, representada pelo humano*. O **meio ambiente** se refere às relações de uma espécie e/ou indivíduo com o lugar. Em ambos, observa-se, em maior ou menor medida, a presença da interferência humana, cuja atitude desmedida contra lugares ou seres provocará a eliminação do *meio ambiente humano e meio ambiente natural*³⁵¹;
- 9) A importância da pluralidade de experiências entre todos os seres e o seu reconhecimento deve trazer duas bases necessárias para que o Direito à Sustentabilidade cumpra seus objetivos: a) a ecosofia do sensível³⁵² e; b) a ecologia dos saberes³⁵³;

³⁵¹ Recomenda-se a leitura do artigo de Job Antonio Garcia Ribeiro intitulado “Os conceitos de ambiente, meio ambiente e natureza no contexto da temática ambiental: definindo significados”. Disponível em: https://www.academia.edu/5854270/Os_conceitos_de_ambiente_meio_ambiente_e_natureza_no_contexto_da_tem%C3%A1tica_ambiental_definindo_significados. Acesso em 02 de fev. de 2016.

³⁵² “A ecosofia do sensível, [...], devolve toda sua importância ao afeto, será a partir de então uma alternativa ao que foi a ‘normopatia’ moderna. Esta, seja ela de obediência religiosa, moral ou política (sua lógica é idêntica: ‘dever-ser’), se dedica a evacuar todo risco: ideologia do ‘risco zero’, para garantir com exagero, assepsizando a existência quotidiana até torná-la incapaz de resistir à intrusão de anticorpos ou às diversas adversidades, no entanto, constitutivas do dado mundano. Ora, é bem conhecido que o medo dos abusos, dos excessos, na verdade, da desordem, [...] conduz ao imobilismo mais embrutecedor”. MAFFESOLI, Michel. **Homo eroticus**: comunhões emocionais. Tradução de Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 246.

³⁵³ “A ecologia dos saberes é um conjunto de epistemologias que partem da possibilidade da diversidade e da globalização contra-hegemônicas e pretendem contribuir para as credibilizar e fortalecer. Assentam em dois pressupostos: 1) não há epistemologias neutras e as que clamam sê-lo são as menos neutras; 2) a reflexão epistemológica deve incidir não nos conhecimentos em abstracto, mas nas práticas de conhecimento e seus impactos noutras práticas sociais. Quando falo

- 10) O Direito à Sustentabilidade é, também, um Direito da Alteridade, porém, na relação do Homem com a Natureza, deve-se observar a Alteridade Ecosófica;
- 11) Não é o propósito do Direito à Sustentabilidade *salvar* o Planeta e os seres que o habitam, mas identificar e preservar condições razoáveis de vida contra as atitudes humanas exclusivamente egoístas e indiferentes perante o mosaico vital terrestre. Trata-se de não acelerar o tempo de *morte natural* de *tudo e todos*;
- 12) A governança da Sustentabilidade³⁵⁴ ocorre somente por intermédio do Direito à Sustentabilidade, o qual não promoverá tão somente uma *justiça global perfeita*³⁵⁵ a partir da criação de diversos e diferentes mecanismos institucionais, mas persistirá numa atitude ética que combata os abusos e ilegitimidade de um poder o qual não seja destinado a ampliar os espaços de cuidado e respeito por todos os ecossistemas que habitam a Terra.

SAUDADE DE UMA SUSTENTABILIDADE PARA O MOMENTO PRESENTE³⁵⁶

Nos meus diversos escritos, tenho insistido de que Sustentabilidade não é fundamento o qual pode ser flexibilizado conforme os desejos humanos a fim de se criar uma

de ecologia de saberes, entendendo-as como ecologia de práticas de saberes". SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006, p. 154.

³⁵⁴ Ainda deve durar muito tempo a desgovernança da sustentabilidade, [...]. E deve durar, sobretudo, porque tal desgovernança resulta do descompasso histórico entre a atividade econômica e ordem política. A acelerada globalização da primeira vem sendo acompanhada por inevitável resistência da segunda, devido ao aprofundamento dos processos de soberania nacional, que nem sempre estão sendo acompanhados por avanços da democracia, como deixa patente o caso extremo da China". VEIGA, José Eli. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 131.

³⁵⁵ "[...] A justiça global perfeita, por meio de um conjunto de instituições impecavelmente justo, mesmo que tal coisa pudesse ser identificada, sem dúvida exigiria um Estado global soberano, e na ausência desse Estado, as questões de justiça global pareceriam intratáveis aos transcendentalistas". SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. p. 55.

³⁵⁶ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/saudade-de-uma-sustentabilidade-para-o-momento-presente/> ». Acesso em 10 de dez. de 2015.

imagem deificada de nossa imensa capacidade racional. Qualquer sentido imagético sem um “saudável constrangimento” para representar *o que é* no mundo da vida será tão somente uma ilusão, algo que persiste em não abandonar o famoso *mundo das ideias*, na qual Platão enfatizara todo o sentido de um discurso epistemológico.

Por esse motivo, a expressão *saudade* que utilizo neste escrito deve ser vir como advertência a fim de inspirar o que, de modo perpétuo, o momento presente deseja para outros tempos, ou seja, o que evoca, o que permite deixar aquela sensação de reminiscência³⁵⁷, de acreditar que utopias³⁵⁸ são *futuras* porque seu espaço não se refere ao *aqui e agora*.

Esse *futuro*, genérico, sem rosto, efusivo de sensações as quais enclausuram a vontade no calabouço do imaginário porque estão desacompanhadas das perguntas: *transformar é possível? Como se pode modificar esse único tempo que se perpetua chamado presente?* Por esse motivo, as utopias animadas pela Sustentabilidade são tão somente abstratas, *futuras, cheias de saudades de um tempo que não virá*.

A Sustentabilidade não pode alimentar um tempo *inexistente*, mas contribuir, estimular, oportunizar a criatividade e a práxis para a melhoria do conhecimento e a amplitude da participação. Insisto: Sustentabilidade não é expressão de *salvação*. Ninguém salva ninguém, sob o ângulo do verbo *deificar*. Veja-se: é a cumplicidade, o esclarecimento conjunto acerca daquilo que se vivenciou historicamente pela atitude desmedida do Homem que a Sustentabilidade se torna, mais e mais, pressuposto de outra convivência entre humanos e não humanos.

Bosselmann já indica uma percepção equivocada acerca da Sustentabilidade desde a edição do Relatório Brudtland³⁵⁹. Não é possível, desde a Declaração de Estocolmo de 1972 até o mencionado documento, identificar, com um pouco mais clareza, o que é a

³⁵⁷ COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**: transmodernidade, direito e utopia. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007, p. 10.

³⁵⁸ “[...] Utopia não é uma Quimera: ela é (imaginariamente) o tempo do processo, ou seja, uma nova realidade cuja essência aparece diretamente na existência”. LACROIX, Jean-Yves. **A utopia**: um convite à filosofia. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, p. 65.

³⁵⁹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 50.

Sustentabilidade. O que se enfatiza, especialmente no dito relatório, é a necessidade do Desenvolvimento Sustentável a fim de se assegurar, de modo sadio, a permanência (indefinida) do ser humano nas presentes gerações e não comprometer, especialmente o legado do mundo natural, para as futuras gerações.

Aqui se observa dois *nós górdios*³⁶⁰. O primeiro, destacado pelo citado autor, é a *ignorância ecológica* na diferença entre as expressões Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável. Esse foi o equívoco descrito no Relatório Brundtland. Sem uma clareza acerca da matriz ecológica que confere sentido à categoria Sustentabilidade, pouco se pode entender sobre qual projeto se destina o Desenvolvimento Sustentável e quem são os seus beneficiários. A Sustentabilidade, a partir de sua matriz ecológica, é pré-requisito ao Desenvolvimento Sustentável, e não o seu aspecto secundário³⁶¹. Em outras palavras: o Desenvolvimento Sustentável³⁶² ainda é o *nó górdio* da civilização humana.

O segundo *nó górdio* se refere à ansiedade pelo futuro. Novamente, a redação do mencionado relatório destaca a necessidade de não se comprometer, especialmente as riquezas oferecidas pela Natureza, para as futuras. No entanto, repito: somente no momento presente se consegue identificar – na medida que esse tempo se perpetua – a pluralidade de

³⁶⁰ “Ao mesmo tempo em que se tornou incerto para nossas consciências, o mundo tornou-se complexo não apenas no sentido original no termo – o que é tecido em conjunto – mas também no sentido em que a unidade contém em si seu contrário: o planeta se unifica ao mesmo tempo em que se torna cada vez mais fragmentado. Tudo se comunica, tudo está em relação, tudo permite a compreensão, mas, ao mesmo tempo, a incompreensão aumenta cada vez mais. Tudo é solidário, mas ao mesmo tempo tudo é conflituoso. [...] Em vez de seres considerados como desafios a aceitar, as incertezas e interdependências de nosso mundo complexo surgem como obstáculos insuperáveis que, por sua vez, alimentam a impotência e a rotina diária”. MORIN, Edgar. **A minha esquerda**. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 44/45.

³⁶¹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 56.

³⁶² “[...] la noción de desarrollo ha sido convencionalmente entendida en términos de superación del atraso, como veneración del crecimiento, como proceso de recuperación o de aceleración de un camino trazado de antemano. Es decir, el objeto de conocimiento de la teoría del desarrollo ha obedecido a una visión materialista y evolucionista que interpreta el proceso histórico a la luz de los patrones económicos y culturales de los países occidentales desarrollados, que han modelado y legitimado una tendencia universal y de crecimiento ilimitado [...]”. GARZA, Esthela Gutiérrez; GAUDIANO, Édgar González. **De las teorías del desarrollo al desarrollo sustentable**: construcción de un enfoque multidisciplinario. México: Siglo XXI Editores/ Universidad Autónoma de Nuevo León, 2010, p. 124.

desejos, de critérios, de mecanismos os quais favorecem a disseminação global da Dignidade que não se restringe tão somente aos seres humanos³⁶³.

Se no momento presente já se torna difícil estabelecer mínimas condições para se identificar aquilo no qual vivifica a solidariedade, a cooperação, a atitude ética, a justiça, como fazê-lo num tempo que não existe, não se sente, mas apenas se desenha conjecturas, possibilidades que podem não vir a ser? O futuro é uma aposta e nada mais.

Por esse motivo, como se torna possível saber, especular, com precisão matemática, quais serão as necessidades das gerações futuras? E mais: que futuro é possível de se imaginar para se conviver na medida em que, mais e mais, a vida se deteriora? A insistência da redação proposta pelo Relatório Brundtland para o Desenvolvimento Sustentável é algo para o *futuro*, pois o momento presente evoca genuína *política dos choques*³⁶⁴.

Deve-se inverter a lógica na qual aniquila toda a vida e cria esse genocídio o qual todos assistem, inertes, a sua disseminação como algo *normal*: fome, miséria, desrespeito pela Natureza como “ser próprio”, desrespeito ao ser humano que é tratado, também, como *coisa*, como *mercadoria*³⁶⁵. Insisto: que futuro desejável pode existir se nem no momento

³⁶³ “É justamente no pensamento de Kant que a doutrina jurídica mais expressiva - [...] – ainda hoje parece estar identificando as bases de uma fundamentação e, de certa forma, de uma conceituação de dignidade da pessoa humana. Até que ponto, contudo, tal concepção efetivamente poderá ser adotada sem reservas ou ajustes na atual quadra da evolução social, econômica e jurídica constitui, sem dúvida, desafio fascinante [...]. Assim, poder-se-á afirmar [...] que tanto o pensamento de Kant quanto todas as concepções que sustentam ser a dignidade atributo exclusivo da pessoa humana – encontram-se, ao menos em tese, sujeitas à crítica de um excessivo antropocentrismo, notadamente naquilo em que sustentam que a pessoa humana, em função de sua racionalidade [...] ocupa um lugar privilegiado em relação aos demais seres vivos. Para além disso, sempre haverá como sustentar a dignidade da própria vida de um modo geral, ainda mais numa época em que o reconhecimento da proteção do meio ambiente como valor fundamental indicia que não está em causa apenas a vida humana, mas a preservação de todos os recursos naturais, incluindo todas as formas de vida existentes no planeta, ainda que se possa argumentar que tal proteção da vida em geral constitua, em última análise, exigência da vida humana e de uma vida humana com dignidade, tudo a apontar para o reconhecimento do que se poderia designar de uma dimensão ecológica ou ambiental da dignidade da pessoa humana”. SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 42/43.

³⁶⁴ “Já que ficou a moda da política dos ‘choques’, proporemos então alguns. O primeiro é o choque do parar. Vamos parar para pensar, e para sentir. O segundo – inspirado na prevenção rodoviária ainda – é escutar e ver. Escutar os outros e escutar-se a si mesmo. E ver o que está em volta, e ver-se no espelho. As coisas podem não estar, para todos, um mar de rosas. Mas – aí o terceiro choque – tudo será melhor se, em vez de intrigarmos, remoermos, criticarmos sem avançarmos propostas construtivas, começarmos a consertar as coisas: começando pelo nosso canteiro. Começando por nós”. CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 79.

³⁶⁵ “Tudo é feito mercadoria. E somente pode ter acesso aos bens de mercado quem tem poder aquisitivo. A grande maioria está fora do mercado, porque o poder aquisitivo é insuficiente. O mercado, nesse sentido, é sacrificialista. É

presente se visualizam chances para um cenário de convivialidade? Nenhum, diriam os pessimistas. Est(ar)ão certos? Como advertência, sim, mas, como força na qual persiste, imobiliza toda ação capaz de gerar efeito contrário ao desastre posto e conhecido, porém sem chances de transformar o presente insustentável para outro pior: insuportável.

Gaba-se do título de *pessimista*. Todos o são – ou, pelo menos, desejam ser - porque se cria uma redoma contra as possíveis frustrações, por não se acreditar que somos capazes de tornar viável aquilo que, conjuntamente, determinamos como necessidade para tornar o momento presente algo vivo, que pulsa, que nos convida a descer ao inferno³⁶⁶, dia após dia, para se saber qual vida, qual convivialidade, qual sentido se eterniza, mesmo se for apenas um instante de trinta segundos, que será rememorado seguidamente?

Sustentabilidade não deve evocar uma *saudade do futuro* simplesmente para afirmar: não haverá nenhum momento presente capaz de significar algo para alguém; a Sustentabilidade é apenas uma expressão cujo sentido denota aquilo *que não pode vir a (eternamente) ser*. Aos poucos, aquele rígido gelo – ilustrado, muito mais, como um *iceberg* – se desfaz, de modo muito lento. Na dimensão jurídica, por exemplo, a Constituição do Equador conseguiu ir mais adiante que o Brasil, pois sintetizou, de modo expresso, o caráter polissêmico da Sustentabilidade: a) na perspectiva da preservação de um meio ambiente natural sadio (artigo 14); b) no uso, acesso da Terra e preservação da água utilizada para irrigação de alimentos (artigo 282); c) na atitude de administrar, regular, controlar e gestar os setores estratégicos³⁶⁷ conforme o **princípio da Sustentabilidade** (artigo 313); d) na organização de todas formas de estímulo à gestão participativa, eficiente e transparente (artigo 320); e) no sistema de seguridade social (artigo 368); e) nas ações que assegurem, por

como um Moloc que cria vítimas e exige mais e mais vítimas. Entre as vítimas estão a própria natureza e a humanidade como um todo, cujo futuro se vê seriamente ameaçado”. BOFF, Leonardo. **Ética da vida**: a nova centralidade. p. 50.

³⁶⁶ “[...] O confronto com o mundo subterrâneo é mesmo encarado como um momento necessário para o que é considerado um ‘ser-mais’ em devir”. MAFFESOLI, Michel. **A parte do diabo**: resumo da subversão pós-moderna. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 41.

³⁶⁷ Segundo o mesmo artigo: Setores estratégicos, de decisão e controle exclusivo do Estado, são aqueles cuja importância e magnitude têm influência decisiva econômica, social, política ou ambiental, e devem ser direcionados para o pleno desenvolvimento dos direitos e interesse social.

parte do Estado, a sustentabilidade econômica necessária para a preservação da biodiversidade e suas funções ecológicas (artigo 405).

Sustentabilidade, como se observa, pertence tão somente ao momento presente para que oriente como esse tempo se torna mais vivo, mais significativo na medida em que se restaura, se elabora, se rememora a sua importância vital por meio do Desenvolvimento Sustentável. O primeiro, a partir de sua matriz ecológica, é o fundamento de existência do segundo, e não contrário.

Caso haja a persistência do Desenvolvimento Sustentável como o único discurso de um mundo habitável, de respeito aos limites de todos os seres, humanos e não humanos, esse trará apenas a *saudade do futuro e jamais a vida que pulsa no momento presente*, ou seja, se insistirá naquelas palavras de Fernando Pessoa³⁶⁸: “Ah, não há saudades mais dolorosas do que as das coisas que nunca foram!”.

O PRINCÍPIO (JURÍDICO) ESQUECIDO DA SUSTENTABILIDADE³⁶⁹

Sustentabilidade. Eis uma expressão de difícil aceção e definição no século XXI. Como já se comentou em diferentes momentos aqui no Empório do Direito, a expressão é uma daquelas palavras que se tornam semelhantes a outras consideradas fundamentais à manutenção do convívio sadio entre as pessoas como Liberdade, Igualdade, Fraternidade e Justiça³⁷⁰. Historicamente, a sua aceção designa o compromisso de tornar sempre mais viável o desenvolvimento da vida no seu sentido mais amplo. É, sem dúvida, uma utopia concreta.

³⁶⁸ PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 245.

³⁶⁹ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/o-principio-juridico-esquecido-da-sustentabilidade-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 26 de nov. de 2015.

³⁷⁰ “Sustentabilidade e justiça evocam sentimentos semelhantes. Em alguns aspectos, no entanto, a sustentabilidade parece mais distante do que a justiça. Há várias razões para isso. Primeiro, muitas das sociedades de hoje podem ser descritas como justas, pelo menos no sentido de prover os meios para a resolução pacífica dos conflitos. Em contraste, nenhuma das sociedades de hoje é sustentável”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: p. 26.

No entanto, se observa, ainda, certas incompreensões acerca de seu conteúdo. Trata-se de um véu no qual cria uma **cegueira** sobre o Outro diante de nós, o qual, nem sempre e exclusivamente será o ser humano. Desde o Relatório Brundtland, se ignorou a necessidade de se compreender a Sustentabilidade como fundamento primeiro do Desenvolvimento Sustentável.

Não é possível determinar o alcance da segunda expressão sem que haja certa clareza – ideológica, epistemológica e ontológica – sobre Sustentabilidade, ou seja, é impossível estabelecer condições de Justiça Social, de erradicação da pobreza, de mitigação das desigualdades, enfim, de Desenvolvimento Sustentável³⁷¹ sem que exista uma compreensão (enraizada) sobre a matriz – ecológica e ecosófica³⁷² – da Sustentabilidade.

Esse “esquecimento” é, deveras, estranho porque antes do citado relatório repercutir nas ações humanas ao destacar sobre a necessidade de se observar a capacidade de resiliência dos ecossistemas a fim de preservá-los para as presentes e futuras gerações já existia um documento internacional, aprovado em 1983 pelas Nações Unidas, chamada de *Carta da Terra*.

Aqui se observa o fomento para uma Ética da Vida, ao reconhecimento da *Dignitas Terrae*, juntamente com outro documento semelhante, ainda não reconhecido pela Organização das Nações Unidas, mas igualmente importante pelo seu conteúdo exposto nas constituições sul-americanas: A Declaração dos Direitos da Mãe Terra em 2010 na cidade de Cochabamba, Bolívia. O objetivo é respeitar, cuidar da **integridade ecológica** como

³⁷¹ “[...] Ou existe desenvolvimento sustentável ecológico ou não existe desenvolvimento sustentável algum”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 42.

³⁷² A proposição da Ecosofia em Guattari é essa articulação ético-política entre três registros ecológicos: o ambiental, o das relações humanas e o da subjetividade humana. Segundo o mencionado autor, somente nessa interação - conflituosa, trágica - entre o “Eu” interior (subjetividade) e o mundo exterior “[...] - seja ela social, animal, vegetal, cósmica - que se encontra assim comprometida numa espécie de movimento geral de implosão e infatilização regressiva. A alteridade tende a perder toda a aspereza”. GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, (SP): Papirus, 1990, p. 8.

pressuposto primário à manutenção da vida neste Planeta. Veja-se o que enuncia ambos documentos. Na Carta da Terra³⁷³ se determina como princípios:

I. RESPEITAR E CUIDAR DA COMUNIDADE DA VIDA. 1. Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade. a. Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente de sua utilidade para os seres humanos. [...] **2. Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor.** a. Aceitar que, com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger os direitos das pessoas. b. Assumir que o aumento da liberdade, dos conhecimentos e do poder implica responsabilidade na promoção do bem comum. **II. INTEGRIDADE ECOLÓGICA. 5. Proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, com especial preocupação pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida.**

Pela leitura da referida Carta, observa-se um ponto de especial atenção: é necessário reconhecer a Natureza como “ser próprio”, **independente de sua utilidade para os seres humanos**. Verifica-se, aos poucos, como é difícil para **todas** as civilizações não viver dentro dos limites ecológicos, de não reconhecer a finitude de nossa “Casa Comum³⁷⁴”. Nenhuma forma de desenvolvimento, qualificado de sustentável, trará respostas adequadas para conflitos complexos sem identificar o fundamento ecológico da Sustentabilidade. Por esse motivo, a leitura atenta da Declaração dos Direitos da Mãe Terra³⁷⁵ amplia o primeiro texto citado:

Artigo 1 A Mãe Terra é um ser vivo. A Mãe Terra é uma comunidade única e indivisível, autorregulada, de seres interrelacionados, que sustém, contém e produz todos os seres; Cada ser se define por suas próprias relações como parte integrante da Mãe Terra; Os direitos inerentes da Mãe Terra são inalienáveis e derivam da mesma fonte de existência; A Mãe Terra e todos os seres têm seus direitos reconhecidos nesta Declaração, sem distinção e nenhum tipo de discriminação entre seres orgânicos e inorgânicos, espécie, origem, uso para os seres humanos ou qualquer outro status; Todos os seres da Mãe Terra têm direitos, que são

³⁷³ Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf. Acesso em 15 de nov. de 2015. Grifos originais do documento estudado.

³⁷⁴ "Quando falamos de 'meio ambiente', fazemos referência também a uma particular relação: a relação entre natureza e a sociedade que a habita. Isto impede-nos de considerar a natureza como algo separado de nós ou como uma mera moldura da nossa vida. Estamos incluídos nela, somos parte dela e compenetramo-nos. As razões, pelas quais um lugar se contamina, exigem uma análise do funcionamento da sociedade, da sua economia, do seu comportamento, das suas maneiras de entender a realidade. Dada a amplitude das mudanças, já não é possível encontrar uma resposta específica e independente para cada parte do problema. É fundamental buscar soluções integrais que considerem as interações dos sistemas naturais entre si e com os sistemas sociais. Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social; mas uma única e complexa crise socioambiental. As diretrizes para a solução requerem uma abordagem integral para combater a pobreza, devolver a dignidade aos excluídos e, simultaneamente, cuidar da natureza". FRANCISCO. **Laudato si: sobre o cuidado da casa comum**. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015, p. 86.

³⁷⁵ Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/atitude/declaracao-universal-direitos-mae-terra-551452.shtml>. Acesso em 15 de nov. de 2015.

específicos à sua condição e apropriados para sua região e função, dentro da comunidade nas quais existem; Os direitos de cada ser estão limitados pelos direitos de outros seres e qualquer conflito entre esses direitos devem se resolver de maneira a manter a integridade, equilíbrio e a saúde da Mãe Terra. **Artigo 2 Direitos inerentes da Mãe Terra.** A Mãe Terra e todos os seres que a compõem têm os seguintes direitos inerentes: Direito à vida e existência; Direito de ser respeitada; Direito à continuação de seu ciclo e processos vitais, livre das alterações humanas; Direito de manter sua identidade e integridade como ser diferenciado, autorregulado e interrelacionado; Direito à água como fonte de vida; Direito ao ar puro; Direito à saúde integral; Direito a estar livre da contaminação, da poluição e de dejetos tóxicos e radiativos; Direito de não ser alterada geneticamente e modificada em sua estrutura, ameaçando sua integridade ou funcionamento vital e saudável; Direito a uma restauração plena e pronta pelas violações aos direitos reconhecidos nesta Declaração, causadas pelas atividades humanas; Cada ser da Mãe Terra tem direito a um lugar e a desempenhar seu papel em Pacha Mama, para seu funcionamento harmônico; Todos os seres têm o direito ao bem estar e a viver livre de tortura ou trato cruel pelos seres humanos.

Nota-se como a Sustentabilidade, a partir dessa dimensão internacional – e, ainda, pouco global – já aparece nas leis nacionais. Curioso, ainda: o Desenvolvimento Sustentável tem maior força normativa que a Sustentabilidade. O primeiro é princípio³⁷⁶ normativo de Direito Internacional. A segunda expressão, não. Eis outro “esquecimento”. Como é possível que Desenvolvimento Sustentável seja determinado como texto jurídico e a Sustentabilidade não? Essa expressão reúne, igualmente, todas as qualidades que conduzem ao reconhecimento da Natureza como “ser próprio” numa dimensão mundial.

Trata-se, sim, de postura, de atitude moral da Humanidade com a Comunidade de Vida na Terra. Deve-se proteger e respeitar os ciclos de regeneração, de reprodução, as suas funções, estruturas, processos, bem como restaurar tudo o que se produziu de dano ao Mundo Natural³⁷⁷.

Quando a Soberania começa a incorporar esses preceitos nas suas legislações, verifica-se, pouco a pouco, mudanças significativas para a preservação de todos. Modifica-se as concepções de Direitos Humanos, de Direito Ambiental. Funda-se, de modo genuíno, uma

³⁷⁶ “O que constitui um princípio jurídico? Fundamentalmente, o direito tem a função de servir. Um sistema jurídico não pode por si só iniciar e monitorar a mudança social; no entanto, pode formular alguns parâmetros para a direção e a extensão da mudança social. Se esses parâmetros são suficientemente claros e refletem o que a sociedade sente sobre as mudanças ocorridas, eles serão eficazes. Se eles não são claros ou ignoram realidades sociais, terão pouco impacto. É fundamental, portanto, definir os parâmetros de forma clara e realista”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 65.

³⁷⁷ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 78.

Justiça Ecológica³⁷⁸. Por esse motivo, a preocupação com a **integridade ecológica** não se refere apenas aos territórios nacionais, mas é uma preocupação global.

A Sustentabilidade – compreendida na sua matriz ecológica e ecosófica – é princípio jurídico, o qual já aparece em documentos internacionais e orienta outros princípios e regras, como é o caso do Desenvolvimento Sustentável. No entanto, a sua execução depende de ações transversais que demandem, mais e mais, essa compreensão das relações humanas e não humanas. Precisa-se, sim, de uma governança para a Sustentabilidade, a qual já define outros contornos de atuação do Direito Ambiental Internacional.

Essa condição é um verdadeiro imperativo a fim de estabelecer o cuidado com a Vida dentro dos limites ecológicos postos pela Terra. O exemplo mais significativo é a cidade de Mariana. Veja-se: a) não se respeitaram os citados limites do Mundo Natural; b) criou-se um profundo e significativo dano à comunidade natural e humana; c) a legislação ambiental foi omissa quanto ao cuidado da biodiversidade que ali habitava, porém, as leis da Natureza, não. Essa foi implacável pelo desrespeito à relação estabelecida entre seres humanos e o meio ambiente natural; d) o novo cenário pouco favoreceu a cooperação, o zelo pelo Outro – seja humano ou não humano –, mas intensificou a postura egoísta, a sobrevivência desmedida na medida em que se vende água com querosene para as pessoas e os animais beberem.

Verifica-se como os debates globais sobre uma governança para a Sustentabilidade desenham os limites ao exercício da Soberania estatal porque as relações não ocorrem mais, nem se destinam apenas, para as presentes e futuras gerações, mas amplia-se, pois inverte-se a lógica do desprezo pelo cuidado entre seres humanos e não humanos. A Sustentabilidade, entendida como princípio jurídico³⁷⁹, orienta como a governança³⁸⁰ de igual

³⁷⁸ “A preocupação de uma ética ecológica é levar o mundo não humano para a comunidade da justiça para que seja necessário confiar inteiramente em maiorias democráticas para a proteção ambiental. Ao fazer isso, todos têm o cuidado de observar que o reconhecimento do valor moral do mundo natural não indica equivalência moral com a humanidade”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 114.

³⁷⁹ “Da perspectiva centrada na sustentabilidade, os direitos precisam ser complementados por obrigações. A mera defesa dos direitos ambientais não altera o conceito antropocêntrico dos direitos humanos. Se, por exemplo, os direitos de propriedade continuam sendo compreendidos de maneira isolada e separada as limitações ecológicas, eles reforçarão o

matriz indica quais as ações são necessárias para se preservar o mínimo digno de Vida a todos – ar, água, terra – às gerações presentes e futuras.

Os “esquecimentos” transformam responsabilidades em fatalidades, esmaecem as relações dos seres humanos com o mundo natural e não transformam o Direito conforme as principais mudanças que ocorrem na vida de todos os dias. Novamente, todos se tornam **cegos, surdos e mudos por opção**. A Sustentabilidade tem, sim, diferenças conceituais acerca do Desenvolvimento Sustentável. É, ainda, um princípio jurídico que não pode ser esquecido, nem ignorado e tampouco confundido com seu “primo rico” chamado Desenvolvimento Sustentável.

Os destinatários dessa compreensão e planejamento não podem ser apenas as gerações futuras. Ninguém possui alta capacidade mediúnica para identificar, com precisão, quais são as necessidades de um tempo vindouro. O mínimo para que haja vida, no entanto, é possível e já foi descrito. Por esse motivo, a preocupação de uma governança para a Sustentabilidade no momento presente favorece uma produção, interpretação e aplicação dessa expressão na sua dimensão jurídica e possibilita um futuro mais desejável e com dignidade mínima para todos os seres.

antropocentrismo e incentivarão comportamento abusivo”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. p. 145.

³⁸⁰ “Fundamentalmente, precisamos pensar de forma diferente sobre a governança e o papel das pessoas nela. A governança não pode mais ser limitada a relações puramente sociais. Precisamos, também, refletir sobre as nossas relações ecológicas. O tradicional foco de governança é a comunidade humana. O novo foco deve ser a comunidade mais ampla da vida. A inclusão de toda a vida (além da vida humana) marca uma mudança importante”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. p. 220.

DIREITO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PLEONASMOS OU OXIMOROS³⁸¹?

A ideia de desenvolvimento sustentável revela, mais e mais, o seu caráter messiânico. Vejam: palavras como Justiça, Direito, Democracia, Constituição deveriam indicar a força utópica da transformação, da necessidade de se rever, perenemente, os deveres e devires de nossos tempos. Não! O desafio é impossível para ser viabilizado por meio da condição e natureza humana.

Insiste-se na elaboração de pensamentos e ações os quais exigem a inversão da lógica que impera no momento presente: capitalismo³⁸², consumismo, indiferença, fome, miséria, desigualdades, no mais amplo sentido da expressão, posturas excessivamente egoístas, políticas de imediato descarte - sejam de “sujeitos” (Humanidade e Natureza, por exemplo), ideais ou práxis -, entre outros. Trata-se do efeito imagético projetado para o futuro desejável sem que haja a inconveniência ou as dificuldades para se promover a mudança no momento presente.

As etapas que devem ser vivenciadas na constituição de um *convívio harmônico entre todos os seres* não são interessantes, não são úteis. Todas as que apresentam excessivas cargas de angústias, ambivalência, ambiguidade, sofrimento, tristeza, perdas – algumas, inclusive, irreparáveis – precisam ser eliminadas. Deseja-se, tão somente, o resultado imediato, a **salvação instantânea** causada por essas expressões: Eis a síntese desse **eclipse da Razão**: *Livrai-nos de nossa própria humanidade. Amém!*

³⁸¹ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/direito-sustentabilidade-e-desenvolvimento-sustentavel-pleonasmos-ou-oximoros-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/>». Acesso em 12 de nov. de 2015.

³⁸² “As relações humanas, inclusive entre cidadãos, já não se pautam pelo reconhecimento às misérias infligidas, pela solidariedade ou tolerância para se ajudar, especialmente nos moldes propostos pelo Capitalismo. A tônica nessas interações é entre consumidores e não pessoas. Por esse motivo, o mal se torna algo banal. A violência não choca, não revolta, não permite movimento algum no sentido de evitar essa transgressão a qualquer sujeito, ao contrário: continua-se indiferente porque o medo de não sobreviver favorece a apatia política mundial”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. As contradições do capitalismo no século XXI e sua metamorfose pela democracia e justiça. **Revista Scientia Iuris, Londrina**, v. 20, n. 2, p.118, jul. 2016. Disponível em: « <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/22711/19164>» Acesso em 02 de agosto de 2016.

O efeito estético de expressões como Direito, Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável não propicia, para a maioria, um *olhar introspectivo* a fim de se compreender o *que é* e exercer de modo equilibrado - não obstante haja a pluralidade de adversidades existenciais – atitudes as quais favoreçam, pouco a pouco, as desejáveis mudanças no nosso cotidiano.

No entanto, esse cenário inexistente, pois a resposta da indagação *O que existe no fundo das aparências?* Não se revela como convite para a aventura do desconhecido que habita no *Outro*, mas tão somente de, imediatamente, se tornar a própria imagem desejada sem que haja qualquer preocupação de como mantê-la no decorrer do tempo.

Por esse motivo, Direito, Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável são expressões as quais sintetizam a força dos argumentos anteriormente sinalizados. Tratam-se, sob o ângulo da linguística, de pleonasmos, de redundâncias que favorecem a legitimidade de seu uso, de sua propaganda como *slogan* de um século mais *limpo*, livre das amarras e promessas (românticas) de tempos passados.

Sob igual critério, o conteúdo dessas palavras se manifesta como oxímoro, ou seja, composições de sentidos opostos que, no contexto as quais são aplicadas, reforçam o seu significado. Trata-se de como harmonizar, na perspectiva da linguística, um sentido positivo com outro aparentemente excludente. A expressão *Desenvolvimento Sustentável* não teria essas características?



Veja-se como Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável são pleonasmos e oxímoros do século XXI. A primeira expressão denota uma profunda – senão enraizada –

compreensão acerca de como a Terra empreende manifestações que favorecem o equilíbrio dos sistemas vivos. A vida, nessa linha de pensamento, se torna possível, com todos os seus obstáculos, porque se percebe uma sintonia entre as dimensões físicas, químicas e biológicas entre as espécies, os ecossistemas e a diversidade genética que habitam o Planeta.

Essa percepção estimula, nos seres humanos, a reflexão de como é possível contribuir para a manutenção desse (frágil) cenário que possibilita *vida em abundância para todos os seres*. Não obstante Desenvolvimento Sustentável seja um termo com maior conexão ao mundo humano, ao mundo da atitude, da práxis, o seu primeiro pressuposto é a Sustentabilidade. Entretanto, o adjetivo não pode ser vazio. Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável, na verdade, são expressões indissociáveis, pois a segunda já está contida na primeira.

Toda manifestação da Sustentabilidade condiciona o existir ao equilíbrio. Não se trata de algo perfeito, de um *equilíbrio arquemídico*. A evolução biológica da Terra, ao se considerá-la como organismo vivo³⁸³, comprova que o nível satisfatório de temperatura e condições favoráveis à reprodução e manutenção da vida surgiram de cenários inóspito, impróprios se se observar os ciclos de seu surgimento.

A cada esclarecimento acerca da Sustentabilidade, promovida, insistida pela ação humana, observa-se algo de novo sobre esse envolvimento de todos os seres numa rede de comunicação a qual traduz novas dimensões de cognição, cuja origem e destinatários não

³⁸³ Gaia e Pachamama designam a Terra como organismo vivo. A primeira expressão é europeia e a segunda sul-americana. Nas palavras de Zaffaroni, *Pachamama es la naturaleza y se ofende cuando se maltrata a sus hijos: no le gusta la caza con armas de fuego. Aparecen acólitos o descendientes de ella en forma de enanos que defienden a las vicuñas en las serranías y a los árboles en las selvas. No impide la caza, la pesca y la tala, pero si la depredación, como buena reguladora de la vida de todos los que estamos en ella. Pacha les permitió vivir, sembrar, cazar (aunque no en tiempos de veda), construir sus terrazas para aprovechar las lluvias, y les enseñó a usar de la naturaleza, es decir de ella misma —que también somos nosotros—, pero en la medida necesaria y suficiente. La ética derivada de su concepción impone la cooperación. Se parte de que en todo lo que existe hay un impulso que explica su comportamiento, incluso en lo que parece materia inerte o mineral y, con mayor razón, en lo vegetal y animal, de lo que resulta que todo el espacio cósmico es viviente y está movido por una energía que conduce a relaciones de cooperación recíproca entre todos los integrantes de la totalidad cósmica. Esta fuerza es Pacha, que es todo el cosmos y también es todo el tiempo. Así como Pacha es la totalidad, también es la poseedora del espíritu mayor: Pacha y su espíritu son uno solo aunque todos participamos de su espíritu*. ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La pachamama y el humano**. Buenos Aires: Colihue, 2012, p. 48/49.

são apenas os seres humanos, mas, ao contrário, revela como a atividade mental, espalhada pela biodiversidade terrestre, se manifesta, também, como *processo de viver*³⁸⁴.

Em outras palavras: Toda percepção sobre a Sustentabilidade gera uma ação de desenvolvimento. Por esse motivo, *Desenvolvimento sustentável* não pode ser classificado como espécie de instrumento de melhoria à tecnologia e ciência humanas, de um rol (exaustivo, para alguns) de *tecnologias limpas*, porém é a própria Sustentabilidade que reivindica, desde a criação da Terra, o que os homens e mulheres devem enfatizar nas suas atitudes de cuidado³⁸⁵ e responsabilidade com outros seres que habitam a mesma Casa Comum.

Na perspectiva do Direito, a advertência é similar. Quando Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável se assemelham à ideia de Justiça, retoma-se, novamente, o pleonismo e o oxímoro. A Justiça é uma virtude porque representa esse caminhar insistente no território do *meio termo*. Sustentabilidade possui semelhante significado a essa categoria.

Entretanto, insiste-se: Qualquer noção acerca de Sustentabilidade, direcionada ao desenvolvimento ou atitudes justas, não precisam enfatizar essa condição a partir de adjetivos. Trata-se daquilo que o filósofo estagirita já mencionava: A Sustentabilidade é algo *bom em si*, ou seja, não necessita de condições para sua ocorrência. Não é o *imperativo hipotético* descrito por Kant.

³⁸⁴ “A ideia central da teoria de Santiago é a identificação da cognição, o processo de conhecimento, com o processo do viver. [...] cognição é a atividade que garante a autogeração e a autoperpetuação das redes vivas. Em outras palavras, é o próprio processo da vida. A atividade organizadora dos sistemas vivos, em todos os níveis de vida, é uma atividade mental. As interações de um organismo vivo – vegetal, animal ou humano – com seu ambiente são interações cognitivas. Assim, a vida e a cognição tornam-se inseparavelmente ligadas. A mente – ou melhor, a atividade mental – é algo imanente à matéria, em todos os níveis de vida”. CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2005, p. 50.

³⁸⁵ “Cuidar é mais do que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro; entra na natureza e na constituição do ser humano. O modo de ser cuidado revela de maneira concreta como é o ser humano. Sem cuidado, ele deixa de ser humano. Se não receber cuidado desde o nascimento até a morte, o ser humano desestrutura-se, definha, perde sentido e morre. Se, ao largo da vida, não fizer com cuidado tudo que empreender, acabará por prejudicar a si mesmo por destruir o que estiver a sua volta. Por isso, o cuidado deve ser entendido na linha da essência humana”. BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: ética do humano, compaixão pela terra. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2003, p. 34

No mês de dezembro foi publicado oficialmente o relatório do Programa das Nações Unidas do Desenvolvimento – PNUD – de 2015 intitulado *O caminho para a dignidade até 2030: acabando com a pobreza, transformando todas as vidas e protegendo o planeta*. Nesse documento, destacam-se os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que expressam várias diretrizes excelentes para se planejar e executar condições favoráveis de cenários mais democráticos, equitativos, éticos, fraternos, justos e socialmente úteis.

Todas essas expressões denotam a presença da Sustentabilidade, embora a descrição acerca da Natureza permaneça, ainda, como objeto, cujos beneficiários são, apenas, os humanos, aqui representados pelas *presente e futuras gerações*. É diferente daquela visão sul-americana de comunhão e participação na preservação da Terra como “ser próprio”. Veja a figura abaixo no item “Planeta”:



Novamente: pleonasmos e oximoros. A Sustentabilidade, por si, expressa todas as práticas, ideais, projetos para uma vida qualitativa a todos os seres vivos. Não é necessário destacar, tributar, premiar, aquilo que, pelo seu significado – primeiro natural e, depois, expresso na dimensão artificial – remonta a maturidade humana diante das diferentes mensagens enunciadas por esse organismo vivo denominado Terra. Outro exemplo a ser citado é a *Economia Verde*, o qual é, também, relatório produzido pelo Programa das Nações

Unidas do Desenvolvimento – PNUD. Qual é o objetivo de incentivar uma produção “verde”, destacada como “Desenvolvimento Sustentável” se, ainda, a lógica é a do consumismo, da obsolescência programada, da eliminação daquilo que não é “moderno”?

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 descreve: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A compreensão mais enraizada acerca da Sustentabilidade e Justiça reforçam a necessidade de ações – públicas ou privadas – para que haja esclarecimentos suficientes a fim de assegurar para *todos – humanos e não humanos* – vida sadia.

Não é o que se observa pela leitura do texto normativo. O dever ali descrito não ocorre sem se saber o que é Sustentabilidade e Justiça. Mais: de identificar que nenhuma dessas questões está “à venda”, seja pelo seu caráter puramente negocial e/ou disfarçado de *procedimentos administrativos* para se determinar a (in)viabilidade do uso da Natureza aos interesses humanos, como é o caso das licenças ambientais.

Nem sempre a imagem desejada – de perfeição, harmonia, equilíbrio – conduz à vida na sua integralidade porque o que se quer, repete-se, é tão somente a *imagem e a sensação de bem-estar produzida*. Não se deseja arcar, diariamente, com a responsabilidade de nossas decisões repletas de angústias, ansiedades, incertezas. Quer-se, sim, o resultado final. Nada mais!

Desenvolvimento Sustentável, Economias Verdes, Tecnologias Limpas, Direito Ambiental, quando não sintetizam a maturação da compreensão sobre Sustentabilidade como critério global de respeito pela existência de um “ser próprio” que abriga rica biodiversidade serão apenas pleonasmos na forma dos discursos e oximoros no seu conteúdo. Nessa linha de pensamento, eis a atual importância de uma sociedade fundada naquilo que expressa a Sustentabilidade como vetor de orientação ao desenvolvimento, não obstante as suas redundâncias e contrariedades que são mais discursivas e pouco pragmáticas.

ELOGIO À SEMIOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE³⁸⁶

A Sustentabilidade é uma categoria polissêmica e precisa ser conhecida em cada um dos campos dos saberes humanos. Basicamente, o significado dessa categoria gravita em torno de três ramos do conhecimento: o ambiental, o social e o econômico. Entretanto, é possível observar, ainda, os seus efeitos na cultura, na tecnologia, na política, na dimensão jurídica, entre outros. A sua importância denota verdadeiro critério de vida global, pois, minimamente, reivindica dos seres humanos ações que contribuam no equilíbrio das relações entre os vivos deste planeta.

A compreensão da Sustentabilidade não se direciona tão somente à perpetuação humana de modo intergeracional. A presença dessa categoria estimula verdadeiro exercício da Alteridade - e Alteridade Ecosófica -, cujos destinatários não são exclusivamente os seres humanos. Há, sim, necessidade desses atuarem no mundo a fim de se promover as condições de equilíbrio próprio para se contribuir com a manutenção da biodiversidade. Por esse motivo, essa interferência positiva denomina-se Desenvolvimento Sustentável³⁸⁷.

³⁸⁶ Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/elogia-a-semiologia-da-sustentabilidade-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 14 de jul. de 2015.

³⁸⁷ No relatório elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) nesse ano intitulado *o caminho para a dignidade até 2030: a erradicação da pobreza, a transformação de todas as vidas e a proteção do planeta*, observa-se os 17 (dezessete) Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável: ODS1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; ODS2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição, e promover a agricultura sustentável; ODS3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; ODS4. Garantir educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizado ao longo da vida para todos; ODS5. Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; ODS6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; ODS7. Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e moderna para todos; ODS8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; ODS9. Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação; ODS10. Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles; ODS11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; ODS12. Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis; ODS13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; ODS14. Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; ODS15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, bem como deter e reverter a degradação do solo e a perda de biodiversidade; ODS16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; ODS17. Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o

Percebe-se, no entanto, que a Sustentabilidade ainda é um nome vazio, especialmente na sua dimensão ambiental, porque há uma insistência - científica, política, jurídica, tecnológica - em se manter, por exemplo, o *status* da Natureza como "coisa", "recurso", "patrimônio", "objeto", entre outras expressões. Nenhum ser humano consegue viver num local inóspito, desprovido de vida que lhe consiga, igualmente, trazer condições mínimas possíveis para sua sobrevivência. A relação socioambiental é simbiótica³⁸⁸ e não predatória, ou seja, entre esses cúmplices vitais reivindica-se harmonia e não destruição, dominação ou segregação. Para aclarar um pouco mais essas inquietações, angústias e dúvidas, torna-se necessário estabelecer - numa linguagem humana - a *Semiologia da Sustentabilidade*.

Saussure³⁸⁹ destaca que a Semiologia é uma ciência na qual estuda "[...] a vida dos signos no seio da vida social". O *signo*, como destacado, representa ponto teórico de articulação indissociável entre o conteúdo conceitual de palavra ou expressão - *significado* - e o seu indício material - *significante*³⁹⁰. Não existe, segundo o mencionado autor, um *signo* puramente abstrato. A interação *signo-significante* tem importância para o desenvolvimento da Língua porque desenvolve os estudos da Linguística³⁹¹.

A Sustentabilidade, descrita como *signo*, revela a pluralidade de linguagens no mundo. Estabelece-se formas de comunicação, ainda que não se expressem pela coerência

desenvolvimento sustentável. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4009>. Acesso em 10 de jul. de 2015.

³⁸⁸ "[...] o direito de simbiose define-se pela reciprocidade: aquilo que a natureza dá ao homem é o que este lhe deve dar a ela, tornada sujeito de direito". SERRES, Michel. **O contrato natural**. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 52.

³⁸⁹ SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de lingüística geral**. p. 24.

³⁹⁰ "[...] Os significantes, por sua vez, só são tais em razão do significado, pois, do contrário, seriam uma massa amorfa de sons, de gestos, de objetos". WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995, p. 25.

³⁹¹ "Os signos que a língua se compõe não são abstrações, mas objetos reais [...]; é deles e de suas relações que a Linguística se ocupa; podem ser chamados *entidades concretas* desta ciência. [...] A entidade linguística só existe pela associação do significante e do significado [...]; se retiver apenas um desses elementos, ela se desvanece; em lugar de um objeto concreto, tem-se uma pura abstração". SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de lingüística geral**. p. 119.

racional da *Fala*³⁹², mas, para os humanos, é na Língua³⁹³ que se tem esse ponto de partida, de estabilidade para se compreender os horizontes da relação *significante-significado*. Na dimensão da Língua, a Sustentabilidade, enquanto *signo*, não apresenta, de modo profundo, aquele *status* esfíngico, o qual já ocorre na medida em que se tenta esclarecer a relação dos seres humanos no (e com o) mundo.

Não devem existir, a partir dessa linha de pensamento, posturas arbitrárias³⁹⁴ para se determinar *o que é* ou *o que não é* a Sustentabilidade. Fora da dimensão da Língua, a referida categoria não possui um *fio condutor*, tal como fez a Princesa Ariadne com o herói Teseu no Labirinto do Minotauro na Ilha de Creta. No território da *Fala*, Sustentabilidade é apenas uma práxis ideológica para atender aos interesses, aos objetivos daqueles que conseguem algo - especialmente monetário - por meio dessa categoria.

A *Semiologia da Sustentabilidade* demonstra, portanto, essa pluralidade de *lugares de sentido*, já proposto na dimensão da Língua, porém é necessário que as pessoas *falem* para se ter, continuamente, o desenvolvimento desse território mencionado. É necessário que, a partir desse *ponto comum*, o projeto de Sustentabilidade, descrito como *signo*, não se aprisione, não se torne imutável no decorrer do tempo³⁹⁵, mas que represente, por meio da relação *significante-significado*, aquilo no qual expresse *tudo e todos* pelas suas próprias características.

³⁹² "A fala é, ao contrário, um ato individual de vontade e inteligência, no qual convém distinguir: 1o, as combinações pelas quais o falante realiza o código da língua no propósito de exprimir o pensamento pessoal; 2o, o mecanismo psico-físico que lhe permite exteriorizar essas combinações". SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de lingüística geral**. p. 22.

³⁹³ "[...] Enquanto a linguagem é heterogênea, a língua assim delimitada é de natureza homogênea: constitui-se num sistema de signos onde, de essencial, só existe a união do sentido e da imagem acústica, e onde as duas partes do signo são igualmente psíquicas. [...] A língua é um sistema de signos que exprimem idéias, e é comparável, por isso, à escrita, ao alfabeto dos surdos-mudos, aos ritos simbólicos, às formas de polidez, aos sinais militares [...]. Ela é apenas o principal desses sistemas". SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de lingüística geral**. p. 23/24.

³⁹⁴ "[...] o signo é arbitrário, na medida em que a relação significante/significado é, em todos os casos da linguagem falada, convencional. Ou seja, é resultante de um acordo entre os usuários, devendo-se acrescentar que a noção de convenção faz referência, na maioria das vezes, a processos implícitos. [...] Quanto mais vaga se torna a convenção, mais o valor do signo varia de acordo com os usuários". WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. p. 27.

³⁹⁵ "[...] o signo está em condições de alterar-se porque se continua. O que domina, em toda alteração, é a persistência da matéria velha; a infidelidade ao passado é apenas relativa. Eis porque o princípio da alteração baseia-se no princípio da continuidade. [...] Sejam quais foram os fatores de alteração, quer funcionem isoladamente ou combinados, levam sempre a um *deslocamento da relação entre o significado e o significante*. SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de lingüística geral**. p. 89.

Eis o Elogio à *Semiologia da Sustentabilidade*: Cada *lugar de sentido* expresso por esse *signo* não deve atender, exclusivamente, aos interesses humanos, porém representa-lo *como* é. Essa é a estabilidade da *Língua* em detrimento à *Fala*. Na dimensão ambiental, por exemplo, não é possível afirmar que Sustentabilidade seja algo próprio para preservar, de modo intergeracional, a presença humana nesse planeta, mas evidencia, esclarece, a importância dessa "Mãe" como Sujeito no qual se aperfeiçoa para se manter viva e estabelecer condições favoráveis à manifestação das vidas.

Na dimensão da Economia, a Sustentabilidade deve significar outros modos possíveis de parcerias, de compartilhamento, de trabalhos, de criação e distribuição de renda, de produção de capital sem que haja o domínio do Humano sobre a Natureza e vice-versa. No entanto, essa condição não parece não se esclarecer na medida em que a Sustentabilidade é o imperativo de preservação da vida no século XXI. Veja-se, brevemente, duas diferenças entre modelos de Desenvolvimento Sustentável fundados na perspectiva econômica e tecnológica³⁹⁶:

Ecodesenvolvimento	Ecologia Profunda
1) Gestão da incerteza (resiliência). 2) Ecologia industrial/ecotecnologias, ou seja, energia renovável, reciclagem de resíduos. 3) Recursos para reduzir o insumo processado. 4) Agricultura de baixo insumo. 5) Reservas florestais de extração. 6) Oferecer mais estabilidade à população e ampliar as capacidades.	1) Estabilidade, em escala reduzida, da economia de mercado, incluindo o comércio exterior. 2) O uso controlado de tecnologias. Enfatizar as necessidades materiais mais básicas. 3) A ciência não é um imperativo, nem pode ser dominante. 4) Os sistemas tecnológicos são mais autônomos. 5) Necessidade de reduzir a população. 6) Enfatiza-se os valores intrínsecos.

³⁹⁶ GARZA, Esthela Gutiérrez; GAUDIANO, Édgar González. *De las teorías del desarrollo al desarrollo sustentable: construcción de un enfoque multidisciplinario*. p. 182.

Na dimensão Social, por fim, a Sustentabilidade indica profunda metamorfose, seja nos seus próprios domínios, tais como reconstrução da Democracia, reavaliação das culturas, refundação das exigências éticas, seja nas relações dos seres humanos *incluídos* no ventre materno terrestre. Cada uma dessas dimensões mencionadas deve ter representada o seu "Eu" próprio, especialmente a partir da Língua, mas o que ocorre quando, nesse espaço citado, há composição sucessiva de palavras ao invés de uma única?

Por esse motivo, a expressão *Desenvolvimento Sustentável*, por exemplo, é inócua sem que haja a solidariedade das duas palavras. Não se trata tão somente de um qualitativo³⁹⁷ no qual indicará maior lucratividade para empresas e indústrias porque essas resolveram, imediatamente, modificar todas as suas atitudes e estruturas para inovar e trazer outras regras ao jogo. Ao contrário, na dimensão de uma economia pautada num crescimento ilimitado do capital, a Sustentabilidade é apenas um nome vinculado a determinadas atividades cujo fim é o mesmo: mais capital para poucos em detrimento a todos os outros.

Na dimensão da Língua, a referida expressão é denominada *Sintagma*, ou seja, trata-se da composição de duas ou mais unidades consecutivas, cujo sentido somente ocorre em conjunto. Verifica-se, nas relações sintagmáticas, uma ordem de sucessão, na qual "[...] um termo só adquire o seu valor porque se opõe ao que o precede ou ao que o segue, ou a ambos³⁹⁸". Nessa linha de pensamento, *Desenvolvimento Sustentável* não é algo puramente abstrato, porque parte de elementos, de indícios materiais os quais se desenvolvem no meio social e que apresentam um significativo número de espécies (Desenvolvimento- Desenvolvimento Sustentável- Desenvolvimento Cultural- Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Ambiental, entre outros).

³⁹⁷ "[...] En torno de tal visión holística gravita la pretensión de un nuevo orden mundial con base en un proyecto político, social y cultural más incluyente y extensivo que potencie el bienestar colectivo y la estabilidad de la biosfera, configurándose en la concepción del desarrollo sustentable. Este calificativo al sustantivo desarrollo, es lo que constituye el principal desafío para imprimir un cambio radical de rumbo al orden económico y social que ha imperado en las teorías del desarrollo". GARZA, Esthela Gutiérrez; GAUDIANO, Édgar González. **De las teorías del desarrollo al desarrollo sustentable**: construcción de un enfoque multidisciplinario. p. 125.

³⁹⁸ SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de lingüística geral**. p. 142.

Entretanto, observa-se, também, a presença da *Fala* numa relação sintagmática. Existe combinação entre a regularidade proposta pela Língua, como expressão da ordem coletiva, e a individualidade livre da *Fala*. Por esse motivo, a advertência de Saussure³⁹⁹ é pertinente: "[...] Num grande número de casos, é difícil classificar uma combinação de unidades, porque ambos os fatores concorreram para produzi-la e em proporções impossíveis de determinar".

Esse *signo* chamado Sustentabilidade é a nossa *casa comum*, no território da Língua e da Vida. No primeiro, porque expressa a condição racional humana de minimante, saber a sua importância e as metamorfoses as quais precisa sofrer no decorrer do tempo para expressar a pluralidade de mundos com linguagens tão distintas. Na Vida porque expressa esse *vínculo ecobiomatriótico comum*. Todos os seres vivos se submetem às regras deste Planeta a fim de favorecer e ampliar os laços de solidariedade vital entre *tudo e todos*.

Na compreensão humana, a *Semiologia da Sustentabilidade* não revela apenas os critérios, os modos, as epifanias e os desejos de um círculo antropocêntrico. Não se trata, tampouco, de um saber exclusivamente humano, mas uma autêntica Ecosofia. A articulação linguística entre os seres humanos e a biodiversidade planetária é plurimagética, polifônica, enfim, polissêmica. Não se trata de perpetuar atitudes ideológicas para justificar, na dimensão da *Fala*, os interesses manifestos e latentes acerca de como explorar todos os domínios sinalizados pela Sustentabilidade a fim de promover relações de ódio, de segregação, de miséria, de eliminação, de posturas excessivamente egoístas, mas de, pelo menos, por meio da Língua, esclarecer *comumente e minimante aos humanos* a importância dessa categoria para todas as vidas no mundo⁴⁰⁰.

³⁹⁹ SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de lingüística geral*. p. 145.

⁴⁰⁰ " [...] Sempre é possível desenvolver uma nova capacidade de sair de si mesmo rumo ao outro. Sem tal capacidade, não se reconhece às outras criaturas o seu valor, não se sente interesse em cuidar de algo para os outros, não se consegue impor limites para evitar o sofrimento ou a degradação do que nos rodeia. A atitude basilar de se autotranscender, rompendo com a consciência isolada e a autorreferencialidade, é a raiz que possibilita todo o cuidado dos outros e do meio ambiente; e faz brotar a reação moral de ter em conta o impacto que possa provocar cada ação e decisão pessoal fora de si mesmo. Quando somos capazes de superar o individualismo, pode-se realmente desenvolver um estilo de vida alternativo e torna-se possível uma mudança relevante na sociedade. FRANCISCO. *Laudato si*: sobre o cuidado da casa comum. p. 121.

O exercício proposto pela *Semiologia da Sustentabilidade* precisa resgatar essa compreensão acerca da importância dessa *casa comum* nos seus diferentes *lugares de sentido*. Trata-se de uma proposição ecosófica no desvelo de diferentes sujeitos, os quais vivem junto com os seres humanos na Terra. A vontade de dominar esmaece diante desse esclarecimento linguístico humano para, minimamente, manter o desejável equilíbrio dessa unidade vital terrestre a partir de sua diversidade.

É o estrondoso som dessa epifania semiológica que a Sustentabilidade aparece como uma metamorfose permanente, especialmente aos juristas. A produção, interpretação e aplicação do Direito, inclinado para um *Direito à Sustentabilidade*, não se concentra apenas na preservação do meio ambiente como "patrimônio" valioso, indispensável à manutenção das presentes e futuras gerações. Não!

Para o Jurista, a *Semiologia da Sustentabilidade* precisa, de maneira criativa, superar cenários criados para a exclusiva preservação do humano e negligência de todos os demais seres vivos, não importa qual o *lugar de sentido* (Economia, Política, Cultura, Tecnologia, Ciência, entre outros). Ao Jurista, insiste-se, é necessário esclarecer essa articulação social e histórica entre *significante-significado* criada pela polissemia da Sustentabilidade a fim de viabilizar outros cenários de equilíbrio vital a todos.

É essa categoria que impede a transformação da Sustentabilidade em algo petrificado, amorfo, vazio, cujo objetivo é atender a diferentes interesses, sejam individuais ou sectários. A proposição da *Semiologia da Sustentabilidade* garante esse mínimo linguístico capaz de esclarecer o porquê da importância ecosófica da Sustentabilidade, seja no território local, estadual, nacional, continental, transnacional ou global.

Numa descrição utópica⁴⁰¹, representa um avanço na transformação do imaginário social porque afirma a descentralização do humano nessa relação simbiótica com o mundo e reivindica, a partir de suas habilidades, o cuidado necessário de *tudo e todos*. A *Semiologia*

⁴⁰¹ "Utopia não é Paraíso terrestre ou proximidade do paraíso terrestre mais *supostos* do que *afirmados* como existentes: ela é Terra que os homens a tornaram nova". LACROIX, Jean-Yves. **A utopia**: um convite à filosofia. p. 70.

da Sustentabilidade representa, no mínimo, uma Esperança Sensata cujos horizontes de significado estão muito além de um (pretens) círculo antropocêntrico.

NATUREZA (ENCURRALADA) NA CIDADE⁴⁰²

Ao longo dessa convivência – milenar – entre humanos e não humanos percebe-se, ainda, certo distanciamento, ou, até, desprezo dos primeiros em relação aos segundos. Sabe-se, também, que, aos poucos, estimula-se uma compreensão de interdependência entre as espécies acerca de tornar a nossa “Casa Comum” mais sustentável, mais visível aos olhos vendados pelos interesses, pelos benefícios exclusivos de uma mente humana diante daquilo que a Terra realizar para abrigar a pluralidade de vidas em diferentes ecossistemas.

No entanto, esses esforços precisam ocorrer com maior habitualidade, precisa destacar que a Dignidade Humana, tão fragilizada, não é maior, nem melhor, que a *Dignitas Terrae*, mas, ao contrário, faz parte dessa e, aqui, se amplia aos humanos o esclarecimento de qual convívio deseja-se realizar no decorrer do tempo para se fortalecer uma solidariedade sincrônica e diacrônica⁴⁰³ para a *presente e futura geração dos seres vivos que habitam esse Planeta*.

A constituição biopsíquica humana denota como é impossível sobreviver sem a presença do mundo natural. Basta um olhar breve, rápido, sobre a constituição dos espaços urbanos para se identificar como a manutenção de uma vida saudável, digna, não se manifesta de forma igual. Quanto maior o poder aquisitivo das pessoas, maior a presença – e preservação – da Natureza, quanto menor esse poder, maior a miséria, o abandono, a destruição, a eliminação *de todas as vidas – humanas e não humanas*.

⁴⁰² Texto publicado na Revista “Dom Total”: Disponível em: «<http://domtotal.com/noticia.php?notId=1023950>» Acesso em 12 de maio de 2016.

⁴⁰³ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. p. 49.

Não é possível reconhecer a Natureza como “ser próprio”, cuja importância pertence para todos os membros que fazem parte da *teia da vida*, porque essa somente se torna visível quando é útil aos humanos. Verifica-se como esse juízo utilitário do Mundo Natural deve sempre corresponder às necessidades da dimensão econômica, ou seja, o espaço público – nem as pessoas com alto poder econômico - não podem se utilizar da Natureza tão somente pelos seus efeitos estéticos, industriais, científicos e tecnológicos.

As cidades⁴⁰⁴ não podem encurralar e destinar a Natureza para satisfazer seus interesses, nem, tampouco, restringir o seu acesso como elemento de *status* para determinadas camadas sociais. A praça, com características bucólicas, deve abrigar as vidas do Mundo Natural, sem que se preste qualquer serviço e/ou juízo, cujos destinatários sejam apenas os seres humanos.

Talvez, nesse momento, Saramago estivesse certo: Somos cegos que, mesmo vendo, não vêem. Essa cegueira moral⁴⁰⁵ diante do Outro na sua absoluta diferença, principalmente com a Natureza, é o preço que se paga por se insistir, no decorrer do tempo, de uma vida com aparência de Dignidade. Palavras como Sustentabilidade, Desenvolvimento Sustentável, Dignidade, Justiça são nomes vazios, pleonasmos e, até, oximoros quando não se quer enxergar os horizontes de esclarecimento dessa relação entre humano e não humanos.

⁴⁰⁴ “A reinvenção das metrópoles contemporâneas, no século 21, passa pelos novos indicadores que mostram oportunidades em termos de cidades mais sustentáveis e mais inteligentes do que as que cresceram e se expandiram sem limites no século 20. [...] A ecologia da cidade e não a ecologia na cidade, ou a natureza como um sistema separado na cidade. Um eco-urbanismo ou ecologia urbana. Tratam-se de questões sérias e prementes, independente de rótulos”. LEITE, Carlos. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes**: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Porto Alegre: Bookman, 2012, p. 8.

⁴⁰⁵ “Com a negligência moral crescendo em alcance e intensidade, a demanda por analgésicos aumenta, e o consumo de tranquilizantes morais se transforma em vício. Portanto, a insensibilidade moral induzida e maquinada tende a se transformar numa compulsão ou numa ‘segunda natureza’, uma condição permanente e quase universal – com a dor moral extirpada em consequência de seu papel salutar como instrumento de advertência, alarme e ativação. Com a dor moral sufocada antes de se tornar insuportável e preocupante, a rede de vínculos humanos composta de fios morais se torna cada vez mais débil e frágil, vindo a se esgarçar. Com cidadãos treinados a buscar a salvação de seus contratempos e a solução de seus problemas nos mercados de consumo, a política pode (ou é estimulada, pressionada e, em última instância, coagida a) interpelar seus súditos como consumidores, em primeiro lugar, e só muito depois como cidadãos; e a redefinir o ardor consumista como virtude cívica, e a atividade de consumo como a realização da principal tarefa de um cidadão”. BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral**: a perda da sensibilidade na modernidade líquida. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 24.

Por encurralar a Natureza nos domínios axiológicos da família humana, criam-se situações de desprezo à espontaneidade da vida, selecionam-se os “escolhidos” que poderão desfrutar dessa genuína amizade. Quando os fenômenos naturais são controlados, programados, desenhados e legislados em favor de poucos, o que resta, senão sobrevida e miséria para todos?

Triste fim para Natureza, triste fim para aqueles que devem sua existência à *Pachamama*, pois se aquela não pode simplesmente “ser” pela sua espontaneidade, acolher e cuidar quem mais precisa de sua proteção, não é a arquitetura humana e seus interesses a qual oportunizará esse cenário de integração. Se o *status* da Natureza é de objeto, de “coisa”, se é algo apenas útil, indaga-se: por não viver plenamente bem nas grandes metrópoles, nas “selvas de pedra”?

O QUE SE PODE APRENDER COM A *CHARTER OF THE FOREST*⁴⁰⁶?

Quando o tema de um debate, estudo ou pesquisa refere-se à Sustentabilidade, é necessário ter, com clareza, que a sua matriz de significado é ecológica. A percepção e compreensão desse primeiro estágio favorece e estimula um saber ecosófico o qual identifica, reconhece e respeita a pluralidade de territórios com aceções – humanos e não humanos – próprios capazes de ampliar nas pessoas a sua sensibilidade de uma relação entre o “Eu-Tu”-Mundo-Nós”.

A categoria Ecologia traduz, etimologicamente, esse sentido: *oikos* – casa – e *logos* – estudo. Trata-se de como se observa, se vivencia, se sistematiza as relações e processos funcionais entre *seres vivos e os seus ambientes*⁴⁰⁷, em outros termos, se procura

⁴⁰⁶ Texto publicado originalmente no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/o-que-se-pode-aprender-com-a-charter-of-the-forest/> » Acesso em 29 de janeiro de 2016. Numa tradução livre do autor deste texto: Carta da Floresta.

⁴⁰⁷ ODUM, Eugene P. **Ecologia**. Tradução de Christopher J. Tribes. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013, p. 1.

compreender como a Terra se torna um lugar habitável para tantos seres que dependem – física, química, biologicamente – de sua preservação.

A constituição de um saber ecosófico como pressuposto ao desvelo da Sustentabilidade permite a elaboração de atitudes e mecanismos para se cuidar, de modo permanente, a nossa “Casa Comum”, cujos destinatários de seus benefícios não são apenas as presentes e futuras gerações, porém toda vida – micro, macro ou pluricelular – que a habita.

Essa “epifania” revela a todos e, de modo especial ao jurista, a existência daquilo que é *comum* à permanência e desenvolvimento da vida, no seu sentido mais amplo. No entanto, a tarefa de se identificar, proteger, desenvolver – a partir de nossa racionalidade – algo que traga benefício a todos é fenômeno dificultoso devido, historicamente, à intensa atividade econômica causada pelas indústrias, pelo comércio (globalizado), pelas navegações, pelas várias formas exploratórias de colonização. Elaborar mecanismos de cooperação, de mútua assistência sem que esteja dentro da dogmática capitalista torna-se verdadeira heresia.

Todos esses cenários surgiram com a aproximação entre Estado e propriedade privada. A soberania do primeiro e o trabalho ou cultivo individual da terra no segundo caso demonstram como a lógica econômica sustentada pela postura capitalista elimina o espaço do *comum*, bem como a instituição de um saber ecosófico, fundamento da Sustentabilidade, pois o que deve prevalecer é a acumulação (indiscriminada) do capital⁴⁰⁸.

Percebe-se que a instituição de ambos se destinava à abolição daquilo que é *comum* porque esse representava a guerra de todos contra todos. Trata-se do lugar da desordem original, a qual não pode prevalecer na medida em que a racionalidade técnica se aperfeiçoa⁴⁰⁹. O soberano deve estabelecer e preservar a ordem social. No entanto, essa atitude não ocorreria por meio da supremacia do interesse público ao privado, mas, ao contrário, é o cuidado com o interesse privado no qual se preserva o interesse público. Dito

⁴⁰⁸ MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. p. 51.

⁴⁰⁹ MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. p. 55.

de outro modo: Vive-se para a comunidade ou para si? Hobbes responde a indagação: “[...] se o interesse público vier a se misturar com o privado, prefere o privado porque as paixões dos homens são, por comum, mais fortes que a sua razão⁴¹⁰”.

O interesse privado deve preservar e favorecer a continuidade do interesse público. Por esse motivo, insiste Hobbes: o soberano prescreverá leis as quais protejam a propriedade contra qualquer forma de abuso ou violação cometida por seus semelhantes⁴¹¹. Aos poucos, se observa como a vida antiga – comunitária - cede espaço para a vida moderna⁴¹² pautada pelo *logos* econômico do Capitalismo⁴¹³.

O espaço comum, segundo Locke, não permanecerá sob essa caracterização sem um limite de tempo. O trabalho⁴¹⁴ do Homem, a melhoria nas terras, o seu cultivo, não é algo que deva ser dividido com seu semelhante. Essa alteração, realizada por obediência à vontade de Deus⁴¹⁵, permite que haja justiça quando se reivindica, em nome próprio, aquilo no qual é expressão do labor humano. Veja-se as palavras do autor: “[...] o homem, sendo

⁴¹⁰ HOBBS, Thomas. **Leviatan**: o la materia, forma y poder de una republica eclesiastica y civil. Traducción de Manuel Sánchez Sarto. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2007, p. 153. Tradução livre do autor deste texto.

⁴¹¹ HOBBS, Thomas. **Leviatan**: o la materia, forma y poder de una republica eclesiastica y civil. p. 146.

⁴¹² “A existência das comunidades camponesas se pautava em relações interindividuais, qualitativas e ecológicas com a natureza. O camponês aplicava certa inteligência na sua atividade: descansava nas épocas impróprias para o plantio, dedicava um número reduzido de horas para o campo na medida em que pudesse aproveitar ao máximo o que os bosques e florestas lhe traziam de suprimentos. A divisão do trabalho fundamentava-se na capacidade e a comunidade se encarregava das exigências de sustento, inclusive daqueles que não pudessem, de qualquer modo, trabalhar. Sob ângulo contrário, o trabalho é sempre igual, repetitivo e não exigia qualquer inteligência na indústria. Não havia qualquer relação com a natureza ou com o ar livre. [...] Os longos horários de trabalho e a vigilância intransigente não permitia tempo para a comunicação e o desenvolvimento das relações de amizade. Ninguém se encarregava de cuidar dos incapacitados, dos fragilizados e dos doentes”. MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. p. 53. Tradução livre do autor deste texto.

⁴¹³ Sob o ângulo da Filosofia Política, a categoria designa um sistema “[...] econômico-social caracterizado pela liberdade dos agentes econômicos – livre iniciativa, liberdade de contratar, propiciando o *livre mercado* – e pelo desenvolvimento dos *meios de produção*, sendo permitida a propriedade particular destes. Quem aciona os meios de produção (quem trabalha) em regra não os detém”. OLIVEIRA, Daniel Almeida. Capitalismo. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010, p. 85.

⁴¹⁴ “[...] A superfície da terra que um homem trabalha, planta, melhora, cultiva e da qual pode utilizar os produtos, pode ser considerada a sua propriedade. Por meio de seu trabalho, ele a limita e separa do bem comum. Não bastará, para provar a nulidade de seu direito, dizer que todos os outros podem valer de um título igual, e que, em consequência disso, ele não pode se apropriar de nada, nada cercar, sem o consentimento conjunto de seus co-proprietários, ou seja, de toda a humanidade”. LOCKE, John. **Segundo tratado do governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. 4. ed. Bragança Paulista, (SP)/Petrópolis, (RJ): Editora Universitária São Francisco/Vozes, 2006, p. 100/101.

⁴¹⁵ LOCKE, John. **Segundo tratado do governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. p. 101.

senhor de si mesmo e proprietário de sua própria pessoa e das ações de seu trabalho, tem ainda em si a justificação principal da propriedade; e aquilo que compôs a maior parte do que ele aplicou para o sustento ou o conforto de sua existência, à medida que as invenções e as artes aperfeiçoaram as condições de vida, era absolutamente sua propriedade, não pertencendo em comum aos outros⁴¹⁶”.

Esse é o espírito do individualismo forjado pelos protestantes o qual se disseminou pelas ações capitalistas, seja no âmbito público ou privado. A propriedade estatal, por exemplo, é de domínio do povo, não obstante ali se perceba os bens considerados indispensáveis – comuns – para o aperfeiçoamento e manutenção da vida de todos os seres – humanos e não humanos.

Dito de outro modo: quando se está diante de bens comuns, esses não são privilégio de um pequeno grupo nacional, porém todos os quais pertença à cadeia de relações simbióticas entre animais e/ou vegetais com os diferentes ambientes. Veja-se o exemplo da Floresta Amazônica e a descrição do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.651/2012⁴¹⁷ - o Código Florestal: “**As florestas existentes no território nacional** e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são **bens de interesse comum a todos os habitantes do País**, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”.

Essa é a dilapidação cultural efetivada contra a vida comunitária e em favor da propriedade privada. Esse cenário ocorre porque aquela detém aspecto confuso, no qual não existe uma clara distinção entre o “meu” e o “nosso”. Somente pela vontade do soberano em ordenar socialmente essa confusão original é que o “meu”, descrito pela propriedade, se

⁴¹⁶ LOCKE, John. **Segundo tratado do governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. p. 108.

⁴¹⁷ BRASIL. **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 27 de jan. de 2016. Grifos do autor deste texto.

torna objeto da justiça por meio de sua reivindicação quando se observar qualquer forma de violência contra esse direito natural.

Tanto a propriedade estatal quanto privada, nas palavras de Mattei, se tornam aliados para se eliminar o espaço comum, bem como a existência dos bens assegurados ao usufruto de *todos*. Deseja-se, mais e mais, a simplicidade de uma decisão hierárquica que termine, definitivamente, com os aborrecimentos causados pela complexidade dos bens e espaços comuns⁴¹⁸. Esses argumentos podem ser bem visualizados a partir das palavras de Margaret Thatcher⁴¹⁹: *“There is no such thing as society: there are individual men and women, and there are families”*.

Percebe-se como essa tradição – principalmente jurídica – apresenta o significado atual de propriedade: algo não disponível para quem, nos grupos humanos mais antigos, era permitido usufruir para sua própria sobrevivência, especialmente quando não dispusesse de meios econômicos para esse fim⁴²⁰.

A importância dos bens e espaços comuns é perceptível quando surge um documento após a *Magna Carta* de 1215 chamada *Charter of the Forest*. A Carta da Floresta, diferente de nosso Código Florestal como já se observou, permitia o uso irrestrito dos bens comuns – vegetação, bosques, florestas, água, animais, entre outros – contra todos os que desejavam utilizá-los para seus interesses privados, inclusive o próprio soberano⁴²¹.

A Carta da Floresta determina o plano de igualdade constitucional dos bens comuns à propriedade privada, ou seja, identifica, de modo claro, que os espaços destinados a todos não podem ser limitados pelo interesse privado, mesmo que ali tenha alguma melhoria surgida pelo trabalho de alguém. Trata-se de uma garantia para os *commoners* – os comuns – de terem algo à sua disposição contra a voracidade por ocupação de terras feita pelo

⁴¹⁸ MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. p. 60.

⁴¹⁹ Numa tradução livre do autor deste texto: Não existe algo como “Sociedade”: o que existe apenas são homens e mulheres individuais e as famílias.

⁴²⁰ MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. p. 51.

⁴²¹ MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. p. 50.

soberano ou pelos grandes proprietários de territórios privados, não obstante a maioria dessas terras fossem concedidas, à época feudal, pelos reis ou rainhas⁴²².

O que se pode, então, aprender com a Carta da Floresta? Eis algumas conclusões as quais estimulam a melhoria do convívio entre todos os seres no século XXI:

a) a ideia de Sustentabilidade, observada pela Carta da Floresta, consagra a perspectiva de que esses espaços ou bens servem para *todos*. Qualquer melhoria, mesmo que surgida pelo trabalho, não pode ser classificada como algo privado, mas destinado a todos. Esse é um limite a ser pontuado – e insistido – nas questões referentes à propriedade intelectual;

b) o saber escosófico que orienta a eficácia e eficiência da Sustentabilidade não tem como destinatário exclusivo os seres humanos, porém todas as relações simbióticas produzidas entre os seres e seus ambientes. Todos contribuem, em maior ou menor escala, para a continuidade da vida. Por esse motivo, quando se observa, se identifica quais bens são indispensáveis ao equilíbrio – físico, químico, informacional, biológico – terrestre, é impossível se apropriar deles para se ter lucro, seja privado ou estatal;

c) a interferência – muitas vezes desmedida – do ser humano na Terra resgata aquela expressão de Guardini: a Natureza se torna “não-natural⁴²³”. Essa afirmação designa aquilo que outrora se observava tanto na vida comunitária quanto pela descrição da Carta da Floresta, ou seja, a Natureza existe como “ser próprio”, a qual, no seu tempo próprio, traz vida em abundância para os seres vivos no seu sentido mais amplo. É o que ocorre, hoje, quando a Constituição do Equador designa os Direitos da Natureza, que devem ser respeitados contra as atitudes egoístas dos humanos em acumular bens privados e destruir tudo ao seu redor. O espírito sul-americano da Terra – *Pachamama* – está em todos e não está à venda, mesmo porque, se o mundo natural é precioso, comum para todas as vidas, significa, numa linguagem jurídica, a sua inalienabilidade: NÃO PODE SER VENDIDA,

⁴²² MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. p. 50.

⁴²³ GUARDINI, Romano. **O fim da idade moderna**: em procura de uma orientação. p. 62.

TROCADA, ENFIM, NÃO É MERCADORIA. Já a propriedade é algo DISPONÍVEL, ALIENÁVEL E MODIFICÁVEL por instrumentos como os contratos. Um exemplo desse cenário pode ser contatado pela leitura do artigo 1º, IV da Lei 13.123/2015 sobre a permissão de se explorar economicamente os animais, os vegetais, os conhecimentos indígenas, ou seja, a biodiversidade⁴²⁴. Quando se está diante da Sustentabilidade, de matriz ecológica, que se refere à proteção da Natureza, não se tem uma PROPRIEDADE, seja de corporações privadas ou do Estado cujo beneficiário é o povo, mas um fenômeno cuja complexidade exige cooperação, reconhecimento e esforços além dos limites do “Eu” para que *tudo e todos* tenham condições mínimas de uma “boa vida”.

DIREITOS DA NATUREZA E SUA VIABILIDADE PELA PROPOSTA DO *BUEN VIVIR*⁴²⁵

Paolo Rossi, na sua obra intitulada “Esperanças”, sugere a necessidade das chamadas “esperanças sensatas” para que os períodos de transição histórica possam ser vividos harmoniosamente. Para esse autor, as “esperanças sensatas” devem ser capazes de responder a três indagações: “[...] temos diante de nós razões de esperança? Há razões que podem nos poupar do desespero? Que fazem com que continuemos no caminho?”⁴²⁶

Por que “Esperança”? O leitor ou leitora deve se perguntar. Qual o sentido dessa palavra com Política Jurídica ou Direitos de Natureza? Todas essas inquietações são legítimas e precisam de esclarecimento. Warat, ao escrever o prefácio da obra “Fundamentos da

⁴²⁴ BRASIL. **LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm. Acesso em 27 de jan. de 2016.

⁴²⁵ Texto originalmente publicado no sítio Justificando: Disponível em: «<http://www.justificando.com/2015/02/19/direitos-da-natureza-e-sua-viabilidade-pela-proposta-buen-vivir/>» Acesso em 19 de fev. de 2015.

⁴²⁶ ROSSI, Paolo. **Esperanças**. p. 85.

Política Jurídica”, insiste nessa emoção fundamental que impulsiona os múltiplos cenários do momento presente. Esperança é algo improvável, na qual se encarna e modifica uma situação indesejada, nem sempre ocorrida no nosso tempo de vida.

Nessa linha de pensamento, parece que os Direitos da Natureza, como expressão de “novos direitos, demandam a necessária presença da Política Jurídica como vetor de reflexão e ação para tornar viável as convivências mais harmoniosas, não apenas na relação entre os seres humanos (*indivíduo-sociedade-espécie*), mas, principalmente, desses com o próprio mundo. Por esse motivo, a proposta andina do *Buen Vivir* parece consolidar essa possibilidade.

A Filosofia Andina propõe a restauração do vínculo entre o mundo humano e não-humano como fundamento vital desse conviver. Não se trata de um monólogo antropocêntrico no qual cristaliza, concentra as possibilidades dialogais somente entre todos os quais estejam inseridos no gênero humano.

A marginalização do mundo natural - sempre descrito como objeto de infinita exploração para se saciar as vontades materiais e ideológicas humanas – encontra-se num momento de saturação. O “Véu de Ísis” não se refere mais aos segredos da natureza e a sua importância, mas à produção da Verdade referente aos enigmas de nossa humanidade. No fundo das aparências, todos os fenômenos não-humanos não atingiram o *status* de **sujeitos**. Nenhum mortal ousou levantar o mencionado véu⁴²⁷.

⁴²⁷ O pensamento de Hadot, nesse momento, esclarece: “[...] Com a personificação da natureza, que se operou a partir do século IV antes da nossa era, assumiu-se que era a própria Natureza que se recusava a desvelar seus segredos. Essa representação metafórica podia significar que a natureza encobre em si mesma virtualidades, razões seminais ocultas que podem se manifestar por si mesmas ou trazidas à luz pela constrição da magia e da mecânica. Ela também pode significar que os fenômenos naturais são difíceis de conhecer, notadamente em seus aspectos invisíveis, quer se trate de átomos ou de partes interiores do corpo. Por isso, quando o microscópio abriu para o homem o universo do infinitamente pequeno, os cientistas puderam proclamar que haviam descoberto os segredos da natureza”. HADOT, Pierre. **O véu de Ísis**: ensaio sobre a história da idéia de natureza. Tradução de Mariana Sérvulo. São Paulo: Loyola, 2006, p. 306.

Retoma-se a necessidade de uma cosmovisão, uma Revolução⁴²⁸, na qual se assume – e se esclareça – a consciência de que todos habitam o Planeta Terra. A distinção entre “dominantes” e “dominados” é vazia de sentidos, especialmente quando se observar, de modo claro, o vínculo biológico comum a todos os seres deste território terrestre. Essa segregação caracteriza, cada vez mais, a postura antropocêntrica pela expressão *homo demens*⁴²⁹.

A proposta do *Buen Vivir* restaura essa conexão entre o humano e não-humano e lhe fornece novo *status* de compreensão sobre essa totalidade incontida e dinâmica denominada Vida⁴³⁰. A Sustentabilidade não se torna um fenômeno cuja aparência se dissocia de seu conteúdo ético, mas revitaliza-o na medida em que resgata e situa o ser humano como entidade que convive com outros seres vivos na Terra. O foco histórico, agora, não está na dimensão antropocêntrica, porém biocêntrica. Somos todos integrantes de uma comunidade vital capaz de se auto-organizar, autorregenerar. Somos “um em todos e todos em um”.

A caracterização do *Buen Vivir* enfatiza a busca por uma Sustentabilidade harmônica entre o mundo humano e não-humano. O significado perene dessa harmonia não pode ser compreendido pela sua atemporalidade, mas na adversidade que proporciona os ires e vires desse convívio nem sempre claro para o gênero humano.

⁴²⁸ A expressão, conforme Abbagnano, significa: “[...] Violenta e rápida destruição de um regime político, ou a mudança radical de qualquer situação cultural”. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. p. 858/859.

⁴²⁹ Trata-se da característica violenta, agressiva, louca, irracional do Homem, sob o ângulo de sua constituição biológica e psíquica. Nas palavras de Morin: “[...] a violência assassina desencadeia-se, entre os homens, fora da necessidade: a ‘estupidez’ ou a ‘desumanidade’ são traços especificamente humanos. [...] O desconhecimento dos limites da lógica e da própria razão leva a formas frias e loucura: a loucura do excesso de coerência. A racionalização é a forma de delírio oposta ao delírio da incoerência, mas a mais difícil a identificar. Assim, *homo* demasiado *sapiens* torna-se, *ipso facto*, *homo demens*. MORIN, Edgar. **O método 5: humanidade da humanidade – a identidade humana**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007, p. 118/119.

⁴³⁰ “Desapropriado de natureza, o homem não é mais homem, e, assim, dialeticamente se vê desprovido daquilo que lhe faz ser o que é. A linha de raciocínio biofílica exige que a vida seja protegida em suas múltiplas manifestações (não somente a vida humana). Não se trata de exaltar a natureza, deificando-a ou santificando-a como intocável (pois volta a ser um produto estagnado em uma vitrine), nem desprezá-la como fonte de riquezas exploráveis pelo aguçado economicismo humano. [...] Não se trata, portanto, na relação homem-natureza de tornar a natureza intocável, mas de construir uma relação em que o respeito que a ela se projeta é um respeito à sua própria casa, e, portanto, a si mesmo, às futuras gerações, como uma forma de solidariedade intrageracional e intergeracional”. BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. p. 274/275.

A cosmovisão dos povos indígenas da Bolívia e Equador denota a necessidade de uma vida em plenitude (*suma qamaña* e *sumak kawsay*, respectivamente⁴³¹), como se demonstrou pelos argumentos indicados no parágrafo anterior. A abundância vital, a manutenção de ambientes saudáveis para todos os seres vivos é uma prerrogativa inalienável. Toda resiliência ecológica – seja nos seres humanos ou não-humanos, bióticos ou abióticos - demanda fatores mínimos para sua estabilidade⁴³². Esse equilíbrio que configura a Sustentabilidade pela Filosofia Andina se manifesta na expressão *Pacha*.

Segundo Huanacuni Mamani, essa palavra se decompõe em “Pa” – a qual significa “dois” – e “Cha”, que significa “Força”. *Pacha* pode ser descrita como a união de duas forças cósmico-telúrica⁴³³, ou seja, a energia que flui por toda a Terra – seja celeste ou terrestre – e a regenera. Trata-se de compreensão do mundo, cuja energia transborda no tempo e espaço, porém, conforme o autor⁴³⁴:

Pacha es una palabra muy importante en el ser Andino para entender el mundo, es un término con múltiples significados. Según la traducción de los lingüistas, hace referencia sólo a tiempo y espacio, pero para el ser Andino esta palabra va más allá del tiempo y del espacio, implica una forma de vida, una forma de entender el universo que supera el tiempo-espacio

⁴³¹ Nas palavras de Huanacuni Mamani: “[...] Ahora bien, el término de ‘suma qamaña’ se traduce como ‘vivir bien’, pero no explica la magnitud del concepto. Es mejor recurrir a la traducción de los términos originales en ambas lenguas. Desde la cosmovisión aymara, ‘del jaya mara aru’ o ‘jaqi aru’, ‘suma qamaña’ se traduce de la siguiente forma: • Suma: plenitud, sublime, excelente, magnífico, hermoso. • Qamaña: vivir, convivir, estar siendo, ser estando. Entonces, la traducción que más se aproxima de ‘suma qamaña’ es ‘vida en plenitud’. Actualmente se traduce como ‘vivir bien’. Por otro lado, la traducción del kichwa o quechua, (runa simi), es la siguiente: • Sumak: plenitud, sublime, excelente, magnífico, hermoso(a), superior. • Kawsay: vida, ser estando, estar siendo. Vemos que la traducción es la misma que en aymara: ‘vida en plenitud’”. HUACACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas**. p. 7.

⁴³² Segundo Odum: “A existência e o sucesso de um organismo ou de um grupo de organismos dependem de um complexo de condições. Diz-se que qualquer condição que se aproxime ou exceda os limites de tolerância é uma condição limitante ou um fator limitante. Sob condições de estado constante, o material essencial que está disponível em quantidades que mais se aproximam da necessidade mínima tende a ser o fator limitante [...]. [...] O oxigênio, por exemplo, é tão abundante, constante e imediatamente disponível no ambiente terrestre, que raramente torna-se limitante aos organismos terrestres, exceto aos parasitos ou àqueles que vivem no solo ou a grandes altitudes. Por outro lado, o oxigênio é relativamente escasso e muitas vezes extremamente variável na água e, logo, muitas vezes um fator limitante para os organismos aquáticos, especialmente para os animais”. ODUM, Eugene P. **Ecología**. p. 157-159

⁴³³ Para Huanacuni Mamani: “Nuestros ancestros comprenden que existen dos fuerzas, la fuerza cósmica que viene del cielo; y la fuerza telúrica, de la tierra (la Pachamama). Estas dos fuerzas convergentes en el proceso de la vida, generan toda forma de existencia y las diferentes formas de existencia se relacionan a través del AYNI (la complementariedad)”. HUACACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas**. p. 71.

⁴³⁴ HUACACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas**. p. 71.

(el aquí y el ahora). Pacha no sólo es tiempo y espacio, es la capacidad de participar activamente en el multiverso, sumergirse y estar en él.

Concebe-se a expressão *Pacha* como polissêmica e multidimensional, inclusive sob o ângulo do tempo para o Ocidente e a Cultura Andina⁴³⁵. No primeiro, o tempo é linear, progressivo. Passado, Presente e Futuro são distintos. No segundo, o tempo é circular, ou seja, os referidos períodos temporais são contínuos e fundem-se ao final, segundo Huanacuni Mamani⁴³⁶. Nessa afirmação, indaga-se: a proposta do *Buen Vivir* permite se “viver bem” ou “viver melhor”?

Viver bem⁴³⁷, entretanto, não significa viver melhor, pois essa segunda expressão revela a lógica na qual o Ocidente se encontra caracterizada: trata-se da postura de sobrevivência em se obter mais lucro, ter maior poder, ter mais fama, entre outros. O advérbio de intensidade “mais” tentar suprir algo impossível: o insaciável desejo humano.

Viver melhor, segundo Huanacuni Mamani⁴³⁸, significa a exploração ambiental ilimitada, o progresso dissociado dos meios e fins, induz à acumulação de bens materiais, ou seja, retornar-se à individualidade solipsista, esquece-se dos vínculos de Responsabilidade e

⁴³⁵ “Para a cultura andina tudo se estrutura dentro de uma teia de relações vivas, carregadas de sentido e de mensagens. Esses povos percebem o fio que tudo penetra, unifica e dá significado. Nós ocidentais vemos as árvores, mas não percebemos a floresta. As coisas estão isoladas umas das outras; são mudas. A fala é só nossa e é tão alta que abafa a fala da natureza. Captamos as coisas fora do conjunto de suas relações. Por isso, nossa linguagem é formal e fria. Nela temos elaborado nossas filosofias, teologias, doutrinas e dogmas. Mas esse é o nosso jeito de sentir o mundo, e não o de todos os povos. Não temos o direito de impô-lo a eles, como o fizemos pelo processo da evangelização colonizadora. Os andinos nos ajudam a relativizar nosso pretensão ‘universalismo’. Podemos expressar as mensagens por outras formas relacionais e incluídas, e não por aquelas objetivísticas e mudas a que estamos acostumados. Eles nos desafiam a *escutar* as mensagens que nos vêm de todos os lados”. BOFF, Leonardo. **A grande transformação**: na economia, na política e na ecologia. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2014, p. 194.

⁴³⁶ HUANACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien**: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. p. 72.

⁴³⁷ Rememora Huanacuni Mamani: “*En la visión del vivir bien, la preocupación central no es acumular. El estar en permanente armonía con todo nos invita a no consumir más de lo que el ecosistema puede soportar, a evitar la producción de residuos que no podemos absorber con seguridad. Y nos incita a reutilizar y reciclar todo lo que hemos usado. En esta época de búsqueda de nuevos caminos para la humanidad, la idea del buen vivir tiene mucho que enseñarnos. El vivir bien no puede concebirse sin la comunidad. Irrumpe para contradecir la lógica capitalista, su individualismo inherente, la monetarización de la vida en todas sus esferas, la desnaturalización del ser humano y la visión de la naturaleza como “un recurso que puede ser explotado, una cosa sin vida, un objeto a ser utilizado”.* HUANACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien**: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. p. 33.

⁴³⁸ HUANACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien**: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. p. 32.

Fraternidade e se deteriora todos os seres vivos em ações contínuas e desmedidas. A Terra se torna inabitável porque não se esclareceu a expressão *sumak kawsay*⁴³⁹ e *suma quamaña*.

Na cosmovisão andina tudo tem vida. O tempo precisa dialogar entre Passado, Presente e Futuro. Possibilita a amplitude e compreensão do *Buen Vivir*. Por esse motivo, a desejada integração entre os povos sul-americanos tem como ponto de partida esse valor fundamental: a vida que é onipresente em todos e tudo e se desdobra com múltiplos significados no tempo. Nessa linha de pensamento, a Sustentabilidade se manifesta pela ternura da *Pacha Mama* que abriga todos os seres no seu interior e oportuniza essa integração entre seres humanos e a natureza.

Viver e conviver são as estratégias com base nas quais perpetuam-se os diálogos entre a trindade indivíduo-sociedade-espécie e a Terra descritos, microscopicamente, na América do Sul. Essa é busca pelo equilíbrio e harmonia naquilo que se torna fundamental, comum ao bem-viver de todos com tudo. A fórmula descrita pelos andinos e demonstrada por Huanacuni Mamani rememora⁴⁴⁰ a expressão: “somos um em todos, todos em um”.

O horizonte inalcançável, na qual se afasta a cada passo dado, precisa de perseverança. Não obstante o território sul-americano possua diversidade cultural acentuada e agravada por um cenário histórico de dominação e exploração, o tempo exige a sua mudança, especialmente no resgate de vínculo entre os seres humanos e não-humanos.

⁴³⁹ Para Macas: “*El Sumak*, es la plenitud, lo sublime, excelente, magnífico, hermoso(a), superior. *El Kawsay*, es la vida, es ser estando. Pero es dinámico, cambiante, no es una cuestión pasiva. Por lo tanto, Sumak Kawsay sería la vida en plenitud. La vida en excelencia material y espiritual. La magnificencia y lo sublime se expresa en la armonía, en el equilibrio interno y externo de una comunidad. Aquí la perspectiva estratégica de la comunidad en armonía es alcanzar lo superior. El sistema comunitario se sustenta en los principios del *randi-randi*: la concepción y práctica de la vida en reciprocidad, la redistribución, principios que se manejan y están vigentes en nuestras comunidades. Se basa en la visión colectiva de los medios de producción, no existe la apropiación individual, la propiedad es comunitaria”. MACAS, Luis. Sumak kawsay: la vida en plenitud. *Revista America Latina en movimiento*. Año XXXIV, época II, Quito: Alai, 2010, p. 14.

⁴⁴⁰ Segundo Huanacuni Mamani: “*Vivir bien*, es la vida en plenitud. Saber vivir en armonía y equilibrio; en armonía con los ciclos de la Madre Tierra, del cosmos, de la vida y de la historia, y en equilibrio con toda forma de existencia en permanente respeto”. HUANACUNI MAMANI, Fernando. *Buen vivir/ Vivir bien*: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. p. 32.

Todos habitam o mesmo planeta. Esse vínculo entre ser humano e natureza é própria da América do Sul e já entoada pela bela poesia de Neruda⁴⁴¹:

Estou, estou rodeado por madressilva e páramo, por chacal e centelha, pelo acorrentado perfume dos lilases: estou, estou rodeado por dias, meses, águas que eu só conheço por unhas, peixes, meses que só eu estabeleço, estou, estou rodeado pela delgada espuma combatente do litoral povoado de sinos. A camisa escarlate do vulcão e do índio, o caminho, que o pé descalço levantou entre as folhas e os espinhos entre as raízes, chega a meus pés à noite para que eu caminhe. O escuro sangue como em um outono derramado no solo, o terrível estandarte da morte na selva, os passos invasores se desfazendo, o grito dos guerreiros, o crepúsculo das lanças adormecidas, o sobressalto sonho dos soldados, os grandes rios em que a paz do caimão chapinha, tuas recentes cidades de alcaides imprevistos, o coro dos pássaros de costume indomável, no pútrido dia da selva, o fulgor tutelar do vaga-lume, quando em teu ventre existo, em tua tarde de almenaras, em teu descanso, no útero de teu nascimento, no terremoto, no diabo dos camponeses, na cinza que cai das nevadas, no espaço, no espaço puro, circular, intangível, na garra sangrenta dos condores, na paz humilhada da Guatemala, nos negros, no cais de Trinidad, na Guayra: tudo é minha noite, tudo é meu dia, tudo é que vivo, sofro, levanto, agonizo. América, nem da noite, nem do dia estão feitas as sílabas que eu canto. De terra é a matéria apoderada do fulgor e do pão de minha vitória, e não é sonho meu sonho, porém terra. Durmo rodeado de espaçosa argila e por minhas mãos corre quando vivo um manancial de caudalosas terras. E não é vinho o que bebo, porém, terra, terra escondida, terra de minha boca, terra de agricultura com orvalho, vendaval de legumes luminosos, estirpe cereal, adegas de ouro.

Persistir nessa “Estética da Convivência” denota um profundo exercício da Alteridade, de reconhecer a pluralidade de diálogos os quais não se expressam apenas pela comunicação racional humana, porém pelas manifestações da Natureza como “ser próprio”. O desafio da Política Jurídica na elaboração dos “Direitos da Natureza” representa significativo avanço porque se mitiga a postura antropocêntrica e a complementa com outra de caráter biocêntrico.

Na medida em que as relações entre todos os seres vivos os quais habitam a Terra se torna cada vez mais clara, a “Natureza”, sob igual critério, abandona a imagem de “objeto” para se tornar, também, “sujeito de direitos”. Essa condição não representa, ainda, a desejada horizontalidade entre os seres que contribuem para a (equilibrada) manutenção do planeta de variados modos, mas denota a percepção de que a Natureza é finita e incapaz de atender aos interesses do progresso, de um crescimento – especialmente econômico – infinito.

⁴⁴¹ NERUDA, Pablo. **Canto geral**. Tradução de Paulo Mendes Campos. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 319-321.

A Política Jurídica contribui para que a crítica reflexiva sobre esses “novos direitos” oportunize, mais e mais, o desvelar desse reconhecimento além do humano na Terra. A sua feição como “sujeito próprio” já aparece nas novas legislações sul-americanas, como é o caso das constituições do Equador e Bolívia.

No artigo 71 da Constituição do Equador ou no artigo 8º da Constituição da Bolívia, a preocupação é nítida: a Natureza é “ser próprio” que se autorregula, autorregenera, independente da ação humana. Não se permite a sua destruição para satisfazer a sua (infinita) vontade. O respeito pelos seus ciclos, sem que haja a desmedida interferência humana, esclarece esse reconhecimento e se manifesta nas legislações mencionadas. Não se trata de patrimônio, recurso ou um “bem” destinado a prover a longevidade das “presentes e futuras gerações”, mas de reconhecer os limites da presença humana neste planeta sem que essa seja a “espécie perpétua dominante”.

Por esse motivo, a Política Jurídica, comprometida com as utopias carregadas de esperança expressas, por exemplo, nas constituições da Equador e Bolívia, precisa responder, no decorrer do tempo, as perguntas formuladas por Paolo Rossi para averiguar se esses vínculos dialogais são capazes de possibilitar uma vida mais sensata. Numa breve percepção, as primeiras respostas indicam que: a) sim, essa conexão “matripatriótica” – a Terra como pátria – sugere a existência de diferentes sujeitos os quais precisam ser visíveis aos olhos humanos por meio de um exercício contínuo de Alteridade; b) pelas diferentes identidades forjadas nesse “estar-junto-com-o-Outro”, o sentimento de pertença e diálogos nos poupa do desespero como vetor de orientação ao pensar e agir, especialmente jurídicos e; c) a Política Jurídica não apenas mostra os limites de uma postura antropocêntrica na produção e crítica de “novos direitos”, as evidências de sua falibilidade histórica, mas sinaliza, também, outros caminhos possíveis, tortuosos, por vezes, nessa (difícil) convivência entre todos os seres que habitam a Terra.

POR UMA ECOLOGIA INTEGRAL: DIREITO GLOBAL E SUSTENTABILIDADE⁴⁴²

Por que Sustentabilidade? O que é Sustentabilidade? Quem são os destinatários da Sustentabilidade? Para que Sustentabilidade? Essas são apenas algumas indagações as quais provocam verdadeira estranheza nas diversas relações quando estabelecidas por uma Razão Instrumental. Nenhuma vida, nenhum ambiente pode se desenvolver para atender exclusivamente aos (infinitos) desejos humanos.

Não se trata de privilegiar, como se observou pela doutrina do Estado de bem-estar⁴⁴³, o que os seres humanos querem para si e para o mundo. Essa (pervertida) lógica inviabiliza qualquer pretensão de um projeto civilizatório que traga condições mínimas de Justiça e Dignidade. Sob igual critério, qualquer relação de proximidade entre o “Eu” e o “Tu” se concentra tão somente entre seres humanos. O mundo natural, por não se comunicar na mesma linguagem, se torna objeto de desmedida exploração. É inviável, nesse cenário, vivenciar, compreender, elaborar e constituir os projetos de vida, cujos destinos são comuns.

O Direito, a partir de sua matriz dogmática nacional, é incapaz de trazer respostas satisfatórias às perguntas enunciadas no início deste tópico. Os seus limites são visíveis porque a Sustentabilidade reivindica essa aproximação do Homem com a Natureza em todo o território terrestre. A práxis jurídica, nesse caso, não reconhece o mundo natural como sujeito, mas apenas como *lugar* o qual abriga os seres vivos. Por esse motivo, o Direito Ambiental brasileiro, por exemplo, refere-se tão somente a um objeto, um patrimônio compartilhado. Trata-se de uma postura denominada como **antropocentrismo alargado**, o

⁴⁴² Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/por-uma-ecologia-integral-direito-global-e-sustentabilidade-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> » Acesso em 22 de out. de 2015.

⁴⁴³ “[...] confundir a justiça, que é um ideal da razão, com o bem-estar, que é um ideal de imaginação, é um erro pelo qual podemos acabar pagando um alto preço: esquecer que o bem-estar deve ficar a expensas dos próprios indivíduos, ao passo que a satisfação dos direitos básicos é uma realidade social de justiça, que não pode ficar exclusivamente nas mãos dos indivíduos, mas continua a ser indispensável um novo Estado social de direito – um Estado de justiça, e não de bem-estar – avesso ao megaestado, avesso ao ‘eleitoreirismo’, e consciente que deve estabelecer novas relações com a sociedade civil”. CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: por uma teoria da cidadania. p. 69. Grifos originais da obra estudada.

qual não compactua com as novas compreensões sul-americanas acerca da Natureza como “ser próprio”. Não é por outro motivo que Serres⁴⁴⁴ destaca:

Esqueçamos, pois, a palavra ambiente [...]. Ela pressupõe que nós, homens, estamos no centro de um sistema que gravitam à nossa volta, umbigos do universo, donos e possuidores da natureza. Isso lembra uma época passada, em que a Terra [...] colocada no centro do mundo reflectia o nosso narcisismo, esse humanismo que nos promove no meio das coisas ou no seu excelente acabamento. Não. A Terra existiu sem os nossos inimagináveis antepassados, poderia muito bem existir hoje sem nós e existirá amanhã ou ainda mais tarde, sem nenhum dos nossos possíveis descendentes, mas nós não podemos existir sem ela. Por isso, é necessário colocar bem as coisas no centro e nós na sua periferia, ou melhor ainda, elas por toda a parte e nós no seu seio, como parasitas.

A Sustentabilidade não pactua com um Direito que não reconhece o intenso fluxo desse *rio heraclitano* chamado mundo. A função social da segunda expressão citada torna-se vazia de significados quando o *estranho*, o *estrangeiro* é eliminado – ou se torna irreconhecível - nesse diálogo, cujo desenvolvimento se manifesta, muitas vezes, apenas no território interno⁴⁴⁵. O Direito, e suas fontes, não se restringe apenas às atividades estatais legislativas ou judiciárias, mas modifica-se na medida em que se ampliam os atores sociais por meio dos fluxos globalizatórios, ou seja, transita-se de um sistema *duallevel* para outro caracterizado como *multilevel*⁴⁴⁶.

As ações sustentáveis - ou o desenvolvimento sustentável⁴⁴⁷ - referem-se a uma compreensão intrapessoal e interpessoal em escala global⁴⁴⁸, ou seja, centraliza-se no movimento de pessoas, destacadas como agentes, de lugares, de culturas, de organismos

⁴⁴⁴ SERRES, Michel. **O contrato natural**. p. 58.

⁴⁴⁵ “[...] a compreensão humano-desumano/local-global, isto é, novas manifestações de poder conclamam a existência de um novo paradigma de Direito, que seja, oxalá, suficientemente herege para lidar além dos limites”. STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. p. 16.

⁴⁴⁶ “Por oportuno, vale mencionar que tal sistema *multilevel* não decorre de uma partícula nuclear originária, tal qual o Estado, no paradigma da modernidade. O nacional, o internacional, o supranacional passam a coabitar um campo de circulação de modelos em rede com tessituras horizontais, verticais, diagonais e afins”. STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. p. 34.

⁴⁴⁷ “O fim do social induz à transformação de todos os aspectos da vida coletiva e pessoal. Se a ideia de *desenvolvimento sustentável* é central hoje, é porque ela emana de uma tomada de consciência mais clara da necessidade de reconstruir instituições capazes de controlar a vida econômica em nome dos direitos de origem moral”. TOURAINE, Alain. **Após a crise: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais**. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2011, p. 142.

⁴⁴⁸ “[...] É global e não transnacional em virtude de, uma vez regulado, espalhar seus efeitos por todas as regiões do globo, indistintamente, não apenas geopoliticamente modulado”. p. 16.

institucionais e não-institucionais (de natureza financeira⁴⁴⁹ ou não), de legislações, entre outros. Como é possível ampliar e consolidar, sob o ângulo do Direito, a Sustentabilidade se esse é incapaz de transgredir seus limites nacionais ou, ainda, avançar, além dos Direitos Humanos, para debates de maior proximidade entre o Oriente e Ocidente, bem como do Homem e Natureza? Essa resposta, ainda, é nebulosa e modulada conforme interesses transnacionais.

O Direito global e a Sustentabilidade demandam um profundo diálogo entre todos os seres vivos, o qual constituiria um genuíno **Espírito da Terra**⁴⁵⁰, os lugares de sentido – naturais ou artificiais, a proximidade entre os territórios do Norte, Sul, Leste e Oeste, bem como um tempo que desacelera em detrimento àqueles no qual incentiva a ansiedade. Não se submete ao império do Crédito, da Obsolescência Programada e da Publicidade. Essa tríade, ressalte-se, não conduz à boa vida, mas perpetua crime contra a regeneração, a reprodução, a manutenção e o desenvolvimento de toda a vida.

Ambas as expressões - Direito global e Sustentabilidade - suscitam uma Ecologia Integral⁴⁵¹, a qual se preocupe com as dimensões eco-socioambientais para se observar que nem toda manifestação dos seres pode ser reduzida aos valores criados pela Humanidade. Ao contrário, a dimensão ecológica verifica como se desenvolve a interação entre os organismos – desde o unicelular aos pluricelulares – e demonstra o valor próprio de seres próprios, ou seja, não estão sob a avaliação econômica, estética, utilitária para atender aos seus (infinitos) desejos. Insiste-se: **somos um em todos e todos em um.**

⁴⁴⁹ Vale, nesse momento, observar a crítica de Touraine: “[...] Numa crise, não existe propriamente atores sociais, já que os financistas não se definem senão em termos de lucro, incluído o especulativo, enquanto que todos os outros, responsáveis de empresas, sobretudo de pequenas e médias e dos assalariados, são reduzidos a papéis de vítimas”. TOURAINE, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. p. 136.

⁴⁵⁰ “Uma colectividade harmonizada das consciências, equivalente a uma espécie de superconsciência. A Terra não só a cobrir-se de miríades de grãos de Pensamento, mas também a envolver-se num único involucro pensante até formar apenas, funcionalmente, um único e vasto Grão de pensamento, à escala sideral. A pluralidade das reflexões individuais a agruparam-se e a reforçaram-se no acto de uma única Reflexão unânime”. CHARDIN, Pierre Teilhard. **O fenómeno humano**. Tradução de Léon Bourdon e José Terra. São Paulo: Herder, 1965, p. 275.

⁴⁵¹ “Dado que tudo está intimamente relacionado e que os problemas atuais requerem um olhar que tenha em conta todos os aspectos da crise mundial, proponho que nos detenhamos agora a reflectir sobre os diferentes elementos duma *ecologia integral*, que inclua claramente as dimensões humanas e sociais”. FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. p. 85.

A preocupação pela nossa “casa comum” deve incitar, portanto, à cumplicidade vital planetária pelo esclarecimento que surge por meio do **estar-junto-com-o-Outro-no-mundo**⁴⁵². Eis o desafio de um Direito global e da Sustentabilidade como fomento à Ecologia Integral. As redes de comunicação, de vida, de interdependência evidenciam a constituição de um “saber da casa comum” que respeita tudo e todos.

Trata-se de uma sabedoria que, no decorrer do tempo, se assemelha à elaboração da arquitetura da concha do caracol, ou seja, a sua morada é construída por espiras cada vez mais largas, quando, num determinado momento, a atividade cessa bruscamente e o caracol inicia enrolamentos mais lentos, decrescentes para não afetar o seu bem-estar dentro da sua concha. Por esse motivo, explica Latouche⁴⁵³: “[...] Passado o ponto-limite de alargamento das espiras, os problemas do excesso de crescimento multiplicam-se em progressão geométrica, ao passo que a capacidade do caracol pode apenas, [...], seguir uma progressão aritmética”.

Esse argumento demonstra que o cuidado de todos com a “casa comum” persiste ao convívio sereno. Não é possível que a Sustentabilidade e o Direito global continuem a disseminar mentiras existenciais enunciada como seus propósitos de integração⁴⁵⁴. O exemplo mais nítido dessa situação é o desenvolvimento sustentável. Veja-se: a Sustentabilidade, por definição, já envolve perspectivas de desenvolvimento os quais favorece a manutenção e preservação interespecies. Tem-se, pois, um pleonismo. Sob igual critério, quando se analisa o conteúdo dessa expressão, verifica-se o surgimento de um

⁴⁵² “A vivência do eu plural, em suas diversas direções, fomenta um politeísmo cultural dinâmico e presente. Ao mesmo tempo, forma-se um tempo particular ocasionado por esse viver o estar-junto. A vida múltipla e fragmentada que permeia um sentido vivente não possui uma unidade delimitada e específica, todavia constitui uma unicidade irrefutável”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Raízes do direito na pós-modernidade**. p. 42.

⁴⁵³ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 26.

⁴⁵⁴ “Devemos, certamente, ter a preocupação de que os outros seres vivos não sejam tratados de forma irresponsável, mas deveriam indignar-nos sobretudo as enormes desigualdades que existem entre nós, porque continuamos a tolerar que alguns se considerem mais dignos do que outros. Deixamos de notar que alguns se arrastam numa miséria degradante, sem possibilidades reais de melhoria, enquanto outros não sabem sequer que fazer ao que têm, ostentam vaidosamente uma suposta superioridade e deixam atrás de si um nível de desperdício tal que seria impossível generalizar sem destruir o planeta. Na prática, continuamos a admitir que alguns se sintam mais humanos que outros, como se tivessem nascido com maiores direitos”. FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. p. 58/59.

oximoro, já que as atuais modalidades de desenvolvimento não são nada sustentáveis⁴⁵⁵. É preciso, nas palavras de Francisco⁴⁵⁶, identificar:

[...] como as diferentes criaturas se relacionam, formando aquelas unidades maiores que hoje chamamos 'ecossistemas'. Temo-los em conta não só para determinar qual é o seu uso razoável, mas também porque possuem um valor intrínseco, independente de tal uso. Assim como cada organismo é bom e admirável em si [...], o mesmo se pode dizer do conjunto harmônico de organismos num determinado espaço, funcionando como um sistema. Embora não tenhamos consciência disso, dependemos desse conjunto para a nossa própria existência. Convém recordar que os ecossistemas intervêm na retenção do anidrido carbônico, na purificação da água, na contraposição a doenças e pragas, na composição do solo, na decomposição dos resíduos, e muitíssimos outros serviços que esquecemos ou ignoramos. Quando se dão conta disto, muitas pessoas voltam a tomar consciência de que vivemos e agimos a partir duma realidade que nos foi previamente dada, que é anterior às nossas capacidades e à nossa existência. Por isso, quando se fala de 'uso sustentável', é preciso incluir sempre uma consideração sobre a capacidade regenerativa de cada ecossistema nos seus diversos sectores e aspectos.

A Sustentabilidade e o Direito global se tornam espaços de viabilidade da Ecologia Integral. A dimensão ecológica favorece o reconhecimento dos diferentes sujeitos e a necessidade de seus cuidados para manter a nossa "casa comum". A pluralidade de redes vitais não pode ser desprezada pelo ser humano, pois a sua complexidade é um fato no qual ambas as expressões já enunciadas não devem reduzir para serem compreendidas pela Razão Instrumental.

A vivência e convivência entre todos os seres vivos denotam o valor de cada um e o modo como todos são indispensáveis para manter o equilíbrio terreno. A Ecologia Integral é a expressão de eficácia e de uma utopia concreta que se desenvolve por meio de um Direito Global e Sustentabilidade.

SUSTENTABILIDADE PARA QUE(M)⁴⁵⁷?

Vivem-se tempos de alto consumo. Tudo se tornou uma mercadoria, inclusive as pessoas. Se alguém não é uma mercadoria, pretende sê-lo, pois esse é o jogo social do século

⁴⁵⁵ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 8.

⁴⁵⁶ FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. p. 86/87.

⁴⁵⁷ Texto originalmente publicado no Blog da Radio Planalto. Disponível em: «
<http://rdplanalto.com/noticias/17596/sustentabilidade-para-quem>». Acesso em 10 de ago. de 2016.

XXI. Ao mesmo tempo no qual as inovações tecnológicas surgem para auxiliar o ser humano e tornar a sua vida mais qualitativa, inverte-se, também, os seus valores como algo instrumental para fundamental, ou seja, a vida se tornou algo banal, secundário, enquanto que a tecnologia ou a economia se transformaram no eixo gravitacional do mundo humano. Esse não é um cenário para se espantar, já que, nas relações humanas, é possível que algo se inicie com uma finalidade positiva, mas, devido à pluralidade de interesses envolvidos, essa se altera e cria resultados negativos para tudo e todos.

Essa afirmação descreve, com detalhes, a indagação propositiva para este breve escrito: Sustentabilidade para que(m)? O caráter instrumental do Desenvolvimento Sustentável⁴⁵⁸ permite esse questionamento na medida em que a Sustentabilidade perde as suas cores, o seu significado, para ceder espaço a outros interesses os quais não representam, necessariamente, os esforços pretendidos pela Sustentabilidade no decorrer do tempo.

Se Sustentabilidade é apenas um nome vazio, se a manutenção dos ecossistemas, da Dignidade Humana, da mitigação das misérias sociais, institucionais e humanas não for pensada sob a sua matriz ecosófica, da pluralidade de saberes constituídos a partir do diálogo entre o “Eu”, o “Tu” e o “Mundo” para formar o “Nós”, permanece a pergunta: Sustentabilidade para que(m)?

A Sustentabilidade não pode continuar a ser pensada – permanentemente – fora de sua matriz ecológica, fora de uma concepção sistêmica e de redes⁴⁵⁹, pois, nesse caso, o seu caráter propositivo será tão somente abstrato, em contraposição ao respeito e reconhecimento da Natureza como “ser próprio” e de dignidade própria. Sob igual critério,

⁴⁵⁸ “[...] o desenvolvimento é uma palavra tóxica, qualquer que seja o adjetivo com que o visam. Para realizar a quadratura do círculo, o desenvolvimento sustentável agora encontra seu instrumento privilegiado: ‘os mecanismos limpos de desenvolvimento’, expressão que designa tecnologias poupadoras de energia ou de carbono, sob o manto da ecoeficiência. Continuamos na diplomacia verbal. As inegáveis e desejáveis performances da técnica não questionam a lógica suicida do desenvolvimento”. LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 8/9.

⁴⁵⁹ “[...] Tudo está interligado. Por isso, exige-se uma preocupação pelo meio ambiente, unida ao amor sincero pelos seres humanos e a um compromisso constante com os problemas da sociedade”. FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. p. 59.

como se torna possível reivindicar algo, cujo significado não se torna “de carne e osso” na vida das pessoas em comunhão com o mundo natural? Não se observa, dentro dessa lógica, o aspecto relacional, de cuidado, entre humanos e desses com a Natureza⁴⁶⁰. A persistência de uma Razão Instrumental para se caracterizar essa proximidade entre os seres nessa *rede vital* torna a Sustentabilidade uma fabulosa mentira existencial.

Insiste-se: O *ethos* próprio de nossa *Casa Comum* não se encontra exclusivamente naquela capacidade autorreflexiva, legado da evolução dos homínídeos⁴⁶¹ no momento que dominaram a dimensão da consciência, do intelecto, das diferentes linguagens, mas numa Razão Sensível, a qual permitirá sinalizar ao humano os limites de seus desejos e ações contra tudo que *viola, violenta, denigre, marginaliza, elimina* a pluralidade de fontes nas quais emerge a vida.

É o aspecto relacional, de cuidado, de proximidade, de reconhecimento que evita a transformação do *consumo* ao *consumismo* e traz, ainda, novos crimes contra esse *direito à existência*, tais como a publicidade excessiva, o abuso no uso – e concessão – desmedida do crédito, a obsolescência programada⁴⁶², o incentivo à indústria dos alimentos entendidos, nesse caso, como *commodities*⁴⁶³, o desprezo contra outras formas, mais inclusivas, de agricultura, como, por exemplo, a agroecologia⁴⁶⁴, entre outros cenários.

⁴⁶⁰ “[...] quando o coração está verdadeiramente aberto a uma comunhão universal, nada e ninguém fica excluído dessa fraternidade. [...] O coração é um só, e a própria miséria que leva a maltratar um animal não tarda a manifestar-se na relação com as outras pessoas”. FRANCISCO. **Laudato si:** sobre o cuidado da casa comum. p. 59.

⁴⁶¹ “E, não obstante, confrontada com este absoluto do home, a monstruosa verdade está diante de nós, inconfessável: descendemos do macaco. [...] Como a aurora torna incerta a noite, o aparecimento da humanidade em pleno dia da história remete às trevas a animalidade que a precedeu. Mas para um biólogo não existe mais dúvida: *o homem é um animal*. [...] A única questão que possa levar-nos à essência do humano é a das origens. O ‘donde viemos’ vem em resposta ao ‘o que somos?’”. FERRY, Luc; VINCENT, Jean-Didier. **O que é o ser humano?:** sobre os princípios fundamentais da filosofia e da biologia. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2011, p. 111-113

⁴⁶² Para Latouche, “Três ingredientes são necessários para que a sociedade de consumo possa prosseguir na sua ronda diabólica: a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos, que renova a necessidade deles. Essas três molas propulsoras da sociedade de crescimento são verdadeiras ‘incitações-ao-crime’”. LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 17/18.

⁴⁶³ “A alimentação, neste norte, carece de ser tutelada como interesse sem precedentes, genuinamente humano, isto é, não pendente de justificativas para sua pretensão. Verdadeiro Direito Humano essencial. Por sua vez, em espaços cada vez mais tomados pela globalização e suas múltiplas facetas, a demanda que se apresenta não pode ser reduzida aos limites fronteiriços de Estados nacionais e/ou blocos comunitários. Ao tempo em que o problema constrange o mundo, o mundo deve dedicar todos os esforços para o tratamento desta crise que se arrasta por séculos. Para melhor

Por esse motivo, é necessário (re)pensar, sempre, o que se deseja com a Sustentabilidade e como a sua articulação ambiental/natural, social, política, econômica, jurídica, cultural e tecnológica⁴⁶⁵ deve orientar as ações humanas no sentido de se respeitar não apenas o humano no seu sentido mais amplo, mas o *direito à existência* da biodiversidade ecossistêmica no planeta.

Esse respeito mútuo, esse reconhecimento – sempre insistido pela indagação tema deste escrito - é o que permite evitar o mau uso da Sustentabilidade em práticas

enfrentamento, duas operações devem agir de modo coordenado: primeiro, para assegurar condição adequada de alimentação para todos, regulando, inclusive, o mercado transnacional de matérias primas notadamente concentrado e especulativo, que lucra com o medo e evidências de crises humanitárias, climáticas, políticas e econômicas; segundo, estabelecendo padrões políticos e normativos globais para fixação de níveis seguros de produção e comercialização de gêneros alimentícios. Enquanto essas demandas não ocorre(re)m, qualquer discurso responsável sobre Democracia, torna-se artificial e dramático. Afinal, quando o mais elementar dos direitos não é garantido adequadamente todos os demais restam mitigados e obstaculizados. Ademais, tanto a concentração do mercado de matérias primas no portfólio especulativo de uma dezena de corporações transnacionais, bem como, a constante ameaça da fome faz com que o ideal de Democracia seja esvaziado. Simultaneamente, a própria efetivação da Sustentabilidade e seus preceitos devem transpor os desafios da fome e da crise alimentar instalada. Basta rememorar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, frutificados a partir do discurso da Sustentabilidade, cujo pacto primeiro é a erradicação da miséria, simbolizado pela pobreza de gêneros alimentícios. Ao passo, que há um real descontrole nos meios de produção, comercialização e consumo de alimentos, nas margens da anarquia em alguma medida, o resultado de tal retrato expõe essencialmente a insustentabilidade do sistema operante, sem preocupações solidárias de índole social, ecológica, econômica, tecnológica e humanitária, [...]. Breca, isto sim, a adoção de expedientes sustentáveis e democráticos para efetivação do acesso à alimentação adequada e universal”. STAFFEN, Márcio Ricardo. A tutela jurídica global da alimentação. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 18, jan./dez. de 2015, p. 75/76. Disponível em: «<http://revistadireitobh.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1775/904>» Acesso em 04 de set. de 2016.

⁴⁶⁴ “Para a Agroecologia, o desenho de modelos agrícolas/agrícolas alternativos, de natureza ecológica, constitui-se no elemento mediante o qual se pretende gerar estratégias de desenvolvimento sustentável, utilizando como núcleo central o conhecimento local e as ‘pegadas’ que, através da história, este gerou nos agroecossistemas, produzindo ajustes e soluções tecnológicas específicas de cada lugar, isto é, gerando, criando e/ou recriando o endógeno. Entretanto, como sabemos, a articulação transnacional dos Estados, através dos organismos internacionais, gerou um falso discurso ambiental, estabelecendo uma inconsistente definição oficial de sustentabilidade que leva a crer que a repetição e o aprofundamento dos processos de difusão de inovações, em sua vertente mais moderna, denominada intensificação verde, podem trazer a solução para os descaminhos do desenvolvimento convencional”. GÚZMAN, Eduardo Sevilla. Uma estratégia de sustentabilidade a partir da agroecologia. **Revista Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.2, n.1, jan./mar. de 2001, p. 42. Disponível em: «<http://www.emater.tche.br/site/multimedia/leitor/6.php#book/35>». Acesso em 04 de set. de 2016.

⁴⁶⁵ “[...] o imenso crescimento tecnológico não foi acompanhado por um desenvolvimento do ser humano quanto à responsabilidade, aos valores, à consciência. Cada época tende a desenvolver uma reduzida autoconsciência dos próprios limites. Por isso, é possível que hoje a humanidade não se dê conta da seriedade dos desafios que se lhe apresentam [...]. [...] O ser humano não é plenamente autônomo. A sua liberdade adocece, quando se entrega às forças cegas do inconsciente, das necessidades imediatas, do egoísmo, da violência brutal. Neste sentido, ele está nu e exposto frente ao seu próprio poder que continua a crescer, sem ter os instrumentos para o controlar. Talvez disponha de mecanismos superficiais, mas podemos afirmar que carece de uma ética sólida, uma cultura e uma espiritualidade que lhe ponham realmente um limite e o contenham dentro dum lúcido domínio de si”. FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. p. 67.

absolutamente contrárias aos seus preceitos e valores e lhe permite, no tempo, tirar o véu das posturas mais egoístas e trazer novos horizontes civilizatórios, próprios da *Dignitas Terrae*.

O USO (IR)RACIONAL DOS BENS COMUNS⁴⁶⁶

O debate, a proposição, a reivindicação e a práxis da Sustentabilidade é verdadeira tarefa hercúlea no século XXI para se estabelecer, globalmente, uma vida digna para todos os seres vivos. No intuito de haver essa transição da dimensão “abstrata” à “desejável”, “real” da Sustentabilidade, é necessário identificar quais são os “bens comuns” indispensáveis para se manter sadia essa rede de interdependência e cooperação entre humanos e não humanos.

Essa tarefa, no entanto, não é algo de simples compreensão ou fácil execução, já que se constata, ao longo da história – desde as contribuições de John Locke até o fim da Guerra Fria –, uma lógica de concentração de poder, de exclusão pelo domínio privado, de eliminação de um pluralismo cultural e jurídico⁴⁶⁷.

O termo “bens comuns”, por exemplo, não obstante incita a uma mudança radical de modelo de participação, de governo, de atitudes solidárias e responsáveis, estimula, pela linguagem, o tratamento de objeto a *fenômenos comuns*, cujo *status* já foi modificado daquela visão científica mais mecanicista apresentada por Galileu Galilei, René Descartes ou

⁴⁶⁶ Texto originalmente publicado no Blog da Radio Planalto. Disponível em: « <http://rdplanalto.com/noticias/17899/o-uso-irracional-dos-bens-comuns>». Acesso em 24 de ago. de 2016.

⁴⁶⁷ “Todos os dias, surgem, de modo organizado, mais e mais diferentes grupos culturais, com suas pautas de reivindicações, de valores para estabelecer, naquele território, condições de se estimular, de se desenvolver capacidades para que a comunidade tenha aptidão para, dentro de seus limites sociais e jurídicos, resolver seus conflitos. Nem sempre a prescrição normativa abstrata tem capacidade de reconhecer as diferenças culturais e trazer uma resposta satisfatória aos seus anseios de segurança e preservação”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino; SIGNOR, Giulia. As vozes do sul: perspectivas multiculturais pelo pluralismo jurídico e o novo constitucionalismo latino-americano. In: ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino (orgs.). **Pluralismo jurídico e direito das culturas**: ensaios. Porto Alegre: Editora Fi, 2016, p. 56/57.

Isaac Newton e, hoje, assume outra feição, capaz de mudar os paradigmas modernos em prol da convivência global⁴⁶⁸.

Por exemplo, na feição jurídica constitucional, a Natureza recebe, no Equador, a designação de “sujeito de direito”. Ao se retirar essa exceção, verifica-se, a partir da criação artificial, sim, *bens comuns*, os quais incitam muito mais uma profunda compreensão acerca da dimensão ecológica – em suas diferentes acepções – sobre a importância desse horizonte *comum* que mantém a vida de todos os seres.

Semelhante condição pode ser observada, ainda, nas recentes manifestações do Supremo Tribunal Federal em casos como a “rinha de galo”, “farra do boi” ou a “vaquejada”. Nesses momentos, *toda a vida* é algo comum, é um *bem comum*, a qual deve ser protegida. Todos esses cenários demonstram uma atitude contrária à preservação dos *bens comuns*: a crueldade humana em usar animais para satisfazerem seus desejos mais egoísticos.

Além dos Direitos da Natureza, cujo fundamento é mais amplo, difuso, com relação aos animais, tem-se uma perspectiva mais individualizada. Por esse motivo, há necessidade de proteção e ambos – Natureza e Animais – precisam receber o tratamento jurídico de “seres próprios” e não “objetos” para que esses direitos possam ser reivindicados sempre quando houver violação ao seu bem-estar e dignidade⁴⁶⁹.

O uso irracional dos *bens comuns* – e, aqui, cita-se como exemplo as florestas, a água, a informação, a educação, o conhecimento, o trabalho, entre outros – segue, infelizmente,

⁴⁶⁸ “Nuestra tesis es que la categoría de los bienes comunes está llamada a desempeñar esta nueva función constitucional – indispensable en tiempos de globalización económica – de tutela de lo público tanto frente al poder privado como frente al Estado. Este es, me parece, el desafío que tenemos por delante y que pretendo lanzar a la cultura jurídica y política”. MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. p. 13. Tradução livre do original em espanhol dos autores deste texto.

⁴⁶⁹ “[...] assim como as pessoas jurídicas ou morais possuem direitos de personalidade reconhecidos desde o momento em que registram seus atos constitutivos em órgão competente, e podem comparecer em Juízo para pleitear esses direitos, também os animais tornam-se sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem. Embora não tenham capacidade de comparecer em Juízo para pleiteá-los, o Poder Público e a coletividade receberam a incumbência constitucional de sua proteção. O Ministério Público recebeu a competência legal expressa para representá-los em Juízo, quando as leis que os protegem forem violadas. Daí, pode-se concluir com clareza que os animais são sujeitos de direitos, embora esses tenham que ser pleiteados por representatividade, da mesma forma que ocorre com os seres relativamente incapazes ou os incapazes, que, entretanto, são reconhecidos como pessoas”. DIAS, Edna Cardozo. Os animais como sujeitos de direito. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Bahia, v. 1, n. 1, p. 120, 2006. Disponível em: «<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10243/7299>» Acesso em 05 de dez. de 2016.

uma atitude que em nada se caracteriza pela integração promovida pelo sentido *comum*. Pretende-se, ao se unir soberania do Estado e propriedade privada, criar muros cada vez mais altos e de difícil acesso daquilo que *comumente todos devem ter acesso e usufruir de seus benefícios*.

Articular uma política global, bem como um direito global, sobre a utilização, a reivindicação e a identificação desses *bens* requer essa reviravolta de 180 graus de uma racionalidade na qual se apropria do *comum* como se fosse seu, particular, a fim de, em alto e bom som, afirmar - “Isto é meu e faço o que quiser!” - ao invés de se elaborar e consolidar uma rede de cooperação e solidariedade sobre a inalienabilidade daquilo que pertence a todos – humanos e não humanos – como fonte de vida.

A Terra, a criação cultural daquilo que tem a capacidade de *humanizar a humanidade*, não tem um dono específico⁴⁷⁰, não pertence ao Estado, à dimensão pública (pensada apenas em termos estatais), nem privada, porém, indistintamente a *todos*. É a partir desse esclarecimento que se torna possível falar em Sustentabilidade sob a lógica do uso daquilo que é *comum* ao desenvolvimento da vida.

O QUE SE PODE APRENDER SOBRE SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA TEORIA DA COGNIÇÃO DE SANTIAGO⁴⁷¹?

A Natureza é uma parceira para o desenvolvimento da vida, pois, além de acolher os seres, permite com que haja lugares e alimentos suficientes para a sua manutenção. No

⁴⁷⁰ “[...] A partir do conceito de inapropriabilidade da Terra esse direito se amplia consideravelmente: ele comporta não só a hospitalidade, mas também dos direitos humanos, o direito à resistência dos povos à opressão política e à superexploração produtivista da Terra e também o direito de gozar os frutos da Terra no lugar onde eles se encontram, bem como o direito a uma vida decente. Esse conjunto definiria a responsabilidade cosmopolita para com a humanidade. Deve, portanto, ser possível inferir da inapropriabilidade da Terra um princípio de solidariedade e justiça universal que, por um lado, sirva como um padrão normativo aos direitos estatais e, por outro lado, baseie a resistência, ainda que em termos puramente morais, aos vários modos de espoliação exercidos por aqueles que se deixam levar pela vertigem da apropriação”. ZARKA, Yves Charles. **O destino comum da humanidade e da Terra**. Tradução de Anderson Vichikenski Teixeira. São Leopoldo, (RS): UNISINOS, 2014, p. 48.

⁴⁷¹ Texto originalmente publicado no Blog da Radio Planalto. Disponível em: « <http://rdplanalto.com/noticias/18202/o-que-se-pode-aprender-sobre-sustentabilidade-a-partir-da-teoria-da-cognicao-de-santiago>». Acesso em 07 de set. de 2016.

entanto, esse reconhecimento ocorreu de modo tardio e, ainda, não é pleno. Sabe-se - especialmente desde o século XVI, quando o Homem identifica aquilo que a Razão pode lhe proporcionar - que tudo fora dos limites da consciência torna-se um *objeto* a explorar, a dissecar, a conhecer.

Todas essas atitudes, contudo, são feitas sem qualquer apreço ou respeito pelos ciclos regenerativos da Terra, ou seja, não existe qualquer forma de comunicação entre o Homem e a Natureza para que não haja essa vontade de dominação, de exploração desmedida a fim de satisfazer os desejos – científicos, industriais, estéticos, entre outros – dos humanos em seu próprio benefício.

A Teoria da Cognição de Santiago – ou chamada também de Biologia do Saber – mostra uma outra visão além daquela estimulada pelo pensamento de René Descartes ao se fazer a (rígida) separação entre mente (*res cogitans*) e corpo ou matéria (*res extensa*). Nesse caso, verifica-se que todo o processo de surgimento da vida - entendida, aqui, no seu sentido mais amplo – se traduz como forma de cognição.

É preciso destacar ao leitor ou leitora que a ideia de cognição não se refere, exclusivamente, ao saber desenvolvido pela presença de um cérebro ou um sistema nervoso. Na Teoria de Santiago, cognição refere-se aos modos de geração e autoperpetuação da vida por meio de redes entre os seres vivos.

Cita-se, como exemplo, a dimensão a linguagem – na medida em que as células se desenvolviam, surgiram as membranas, as quais favoreciam a preservação das suas estruturas internas e, também, a necessária alimentação do meio externo. O padrão determinado por esses comportamentos, desenvolvidos, aperfeiçoados e transmitidos geneticamente, sinaliza como existe comunicação entre os seres pelo seu padrão de comportamento.

Na Teoria de Santiago, pode-se destacar algumas observações importantes acerca da *teia da vida*: 1) nenhum ser se desenvolve sozinho, isolado; 2) A vida se manifesta sob o aspecto de redes, de sistemas vivos interconectados e interdependentes; 3) a cognição não é

um elemento exclusivo da autoconsciência humana, da sua capacidade de falar e pensar, *mas todo o processo vital, de preservação e autogeração dos seres vivos é uma forma de aperfeiçoamento contínuo de cognição.*

Se a Sustentabilidade, na sua dimensão ambiental/natural, não conseguir se desvencilhar de uma perspectiva exclusivamente antropocêntrica, jamais conseguirá cumprir seus objetivos, os quais, ressalte-se, não têm como destinatários tão somente os seres humanos. A Teoria de Santiago demonstra, para a Sustentabilidade, essa contínua interação entre a visão microcósmica e macrocósmica, capaz de iluminar à Razão humana, como os seres vivos, a Natureza não podem ser objetos de simples manipulação dos homens, especialmente quando processos e estruturas dessas redes vivas estão em permanente conversa.

O Mundo Natural, sob esse ângulo, é “ser próprio”, dotado de dignidade própria, porque tem, sim, *direito à existência*. A partir desse esclarecimento, é possível saber o porquê daquela condição de proximidade, de relação entre humanos e não humanos que os povos andinos, da América do Sul, mantêm como elemento indispensável de respeito e reconhecimento acerca da importância dessa *teia da vida* para *tudo e todos*. É nesse momento que a palavra Sustentabilidade ganha significado, principalmente na perspectiva jurídica, quando se destacam os “Direitos da Natureza”.

ALTERMODERNIDADE: TEMPO DE REIVINDICAÇÃO DO DIREITO À SUSTENTABILIDADE⁴⁷²

A Sustentabilidade é polissêmica, ou seja, detém diferentes significados e se movimenta em diversos campos dos saberes humanos: filosófico, jurídico, político, econômico, entre outros. Dentre aqueles que sinaliza uma compreensão mais *enraizada* acerca da importância deste paradigma de vida do século XXI é o histórico. Não se pretende -

⁴⁷² Texto originalmente publicado no Empório do Direito. Disponível em: « <http://emporiiododireito.com.br/altermodernidade-tempo-de-reivindicacao-do-direito-a-sustentabilidade-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/> ». Acesso em 20 de out. de 2016.

nem se tem a intenção – de trazer ao leitor ou leitora um (enfadonho) texto acerca de como a Sustentabilidade surge no panorama da História, desde a Idade Média até os principais debates internacionais que envolveram, especialmente, a crise ambiental, como se observou pela Conferência de Estocolmo em 1972. Não! O que se deseja insistir, a partir da dimensão histórica da Sustentabilidade, é identificar quais são as características próprias dessa expressão no século XXI. Por esse motivo, a “Altermodernidade” aparece como sugestão a se refletir sobre o tema.

Numa constelação de nomenclaturas as quais tentam expressar um momento de transição histórica – Pós-Modernidade, Transmodernidade, Hipermodernidade, Modernidade Líquida, Modernidade Reflexiva, entre outras – a proposição do termo “Altermodernidade⁴⁷³” dos pesquisadores Michael Hardt (Estados Unidos da América) e Antonio Negri (Itália), ambos filósofos políticos parece descrever, com um pouco mais de sensatez, o que é esse momento presente.

Na obra “Bem-Estar Comum”, esses autores indicam os monstros criados pela Modernidade, pelos excessos do racionalismo, e como a sua força não conseguiu impedir, controlar ou mitigar a sua força criativa em legitimar os poderes nascentes. Veja-se os exemplos da Alemanha Nazista, das políticas de limpeza étnica, da exclusão dos imigrantes das fronteiras nacionais, de não se reconhecer – nem prestar auxílio – à miséria dos tempos de guerra na Síria e seus refugiados, ou seja, aqueles nos quais foram obrigados a deixar sua terra natal devido a um colapso ambiental, do delírio de alguns países e sociedades de “dominarem o mundo”.

Escritores como Mary Shelley ou Shakespeare, por exemplo, descreveram, em suas obras, monstros como Frankenstein e Caliban para se representar os excessos dessa época. Mesmo que se observe movimentos caracterizados como “antimodernos” é preciso saber

⁴⁷³ “[...] com a expressão ‘altermodernidade’ pretendemos indicar um rompimento decisivo com a modernidade e a relação de poder que a define, pois, em nossa concepção, a altermodernidade surge das tradições da antimodernidade – mas também se afasta da modernidade, estendendo-se além da oposição e da resistência”. HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2016, p. 123.

qual o seu objetivo, já que nem sempre, sob esse nome, é possível verificar propostas emancipatórias, de empoderamento humano ou libertadoras do domínio daquele que oprime e o subjugado⁴⁷⁴.

A Sustentabilidade, nessa linha de pensamento, é incompatível com todas as formas de excesso os quais privem, seja humano ou não humano, a possibilidade do desenvolvimento da vida, no seu sentido mais amplo, bem como os benefícios advindos dessa condição. Nem mesmo pela dialética se torna possível recuperar, conforme destacam os autores, aquilo no qual se perdeu devido aos excessos cometidos principalmente por esses poderes – políticos, jurídicos, econômicos – na Modernidade. A existência desses “monstros” no momento presente deve evidenciar qual é a chave para compreender esses mistérios os quais perduram na História e, ainda, quais são as forças criativas que ultrapassam tanto o sentido da Modernidade quanto da antimodernidade⁴⁷⁵.

Por esse motivo, insiste-se: Sustentabilidade não é nome vazio, não pode se traduzir como “monstro” do século XXI, cuja aparência de integração, de desenvolvimento sadio, de compreensão sobre as diferenças que habitam o mundo, escondam outros modos de segregar, de eliminar, de concentrar poderes, de se afastar o humano de outro humano ou desse da Natureza. A Sustentabilidade deve ser compreendida pelo seu caráter cooperativo, de união, de reconhecimento – especialmente entre Homem e Natureza. Quando a Sustentabilidade é entendida como vetor de poder, especialmente sob o ângulo da Economia⁴⁷⁶, é necessário repensá-la sobre quais tipos de relação propõe ou, ainda, impõe.

⁴⁷⁴ “[...] os monstros apresentam figuras de sublime desproporção e aterrador excesso, como se os limites da racionalidade moderna fossem por demais estreitos para conter seus extraordinários poderes criativos. Fora da Europa, igualmente, forças de antimodernidade são configuradas como monstros para controlar seu poder e legitimar a sua dominação”. HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. p. 114.

⁴⁷⁵ “É verdade, naturalmente, que sempre existiram e continuam a existir hoje forças de antimodernidade que não são em absoluto libertadoras. [...] O elemento antimoderno [...] é a tentativa de romper a relação que está no coração da modernidade e liberar o dominador do trato com o subordinado”. HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. p. 118/119.

⁴⁷⁶ “[...] A economia não só se emancipou do político e da moral, mas fagocitou-os também literalmente. Ela ocupa o espaço todo. Passa-se o mesmo com a esfera da representação. Há um pensamento único que monopoliza o espaço da criatividade e coloniza os espíritos. A racionalidade triunfa em todo o lado e o custo-benefício insinua-se nos recantos mais escondidos do imaginário, enquanto as relações mercantis se apoderam da vida privada e da intimidade”. LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. Tradução de António Viegas. Lisboa: Instituto Piaget, 2012, p. 238.

O Direito à Sustentabilidade, sob esses argumentos, representa uma a necessidade de se reivindicar a Sustentabilidade como expressão de vida digna, de reconhecimento da Natureza como “ser própria”, de propor limites a um estilo (insano) de desenvolvimento civilizacional pautado (exclusivamente) na dimensão mercantil, cuja métrica de felicidade prometeu uma existência satisfatória por meio da frenética acumulação de bens materiais.

A preservação, o exercício e a luta pelo Direito à Sustentabilidade denota o esforço histórico que se desvela pela Altermodernidade a fim de se evidenciar quais conquistas podem orientar uma vida desejável, possível, pacífica, simbiótica sem que haja excessos ou explorações desmedidas e, especialmente, que neguem o *direito à existência*⁴⁷⁷. No entanto, as adversidades aparecem sob velocidade e impacto muito significativos e causam um aumento de desconforto neste momento de transição histórica.

Os cenários humanos e não-humanos são, cada vez mais, depredados, seja pela violência física ou por atitudes mais sutis, como é caso do desmedido uso da publicidade, do crédito facilitado, do frenesi pela satisfação das pulsões pelas novidades tecnológicas, pela crença (teológica) de salvação das angústias e dificuldades humanas a partir da tecnologia, entre outros. O Direito à Sustentabilidade, entendido como *direito à existência*, se torna, mais e mais, caracterizado pelo sentido comum da utopia: algo que não se realiza no mundo da vida.

Para ilustrar o atual – e insano - estilo de desenvolvimento civilizacional eleito pelo Ocidente, veja-se os seguintes exemplos: A quantidade do uso de antidepressivos a fim de manter um padrão excelente no trabalho, a precariedade das relações humanas –

⁴⁷⁷ “La liberación de la Naturaleza de esta condición de sujeto sin derechos o de simple objeto de propiedad, exigió y exige, entonces, un trabajo político que le reconozca como sujeto de derechos. Un esfuerzo que debe englobar a todos los seres vivos (y a la Tierra misma), independientemente de si tienen o no utilidad para los seres humanos. Este aspecto es fundamental si aceptamos que todos los seres vivos tienen el mismo valor ontológico, lo que no implica que todos sean idénticos. Dotarle de Derechos a la Naturaleza significa, entonces, alentar políticamente su paso de objeto a sujeto, como parte de un proceso centenario de ampliación de los sujetos del derecho, como recordaba ya en 1988 Jörg Leimbacher, jurista suizo. Lo central de los Derechos de la Naturaleza, de acuerdo al mismo Leimbacher, es rescatar el “derecho a la existencia” de los propios seres humanos (y por cierto de todos los seres vivos). Este es un punto medular de los Derechos de la Naturaleza, destacando una relación estructural y complementaria con los Derechos Humanos”. ACOSTA, Alberto. La Naturaleza con Derechos Una propuesta de cambio civilizatorio. 2011, p. 9. Disponível em: <http://www.lai.at/attachments/article/89/Acosta-Naturaleza%20Derechos%202011.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2016.

principalmente as familiares - causada pelas quantidades de horas as quais todos se dedicam a outras atividades de cunho monetário, o uso irracional de pessoas mais jovens para mover as engrenagens da economia, acreditando-se que se pode inverter a pirâmide populacional que, hoje, é composta de pessoas idosas, o invisível e alarmante aumento de suicídios são apenas alguns indícios de uma humanidade profundamente doente, cujo imaginário foi colonizada e não consegue se libertar dessa lógica perversa a qual nos conduz para a destruição⁴⁷⁸.

O diálogo entre a perspectiva natural/ambiental, histórica, filosófica/espiritual, social, econômica, científica, tecnológica, cultural, biológica, jurídica, entre outras, denota tão somente o compromisso e responsabilidade dos humanos em ir além do círculo antropocêntrico e visualizar seu lugar junto aos seres vivos da Terra na sua riqueza ecossistêmica⁴⁷⁹. Direito à Sustentabilidade, na verdade, refere-se ao tempo de maturação, compreensão e desvelo da importância da vida para *tudo e todos*. Novamente, o signo do Direito à Sustentabilidade é o *direito à existência*.

A lógica da Altermodernidade, cujo prefixo “Alter” denota o “Outro”, é expressão dessas lutas e conquistas históricas acerca da dignidade e deve estar atenta para quais formas de diálogo, especialmente quanto à formação dos poderes – inclusive os soberanos – e de resistências intituladas “antimodernas”, descrevem aquilo que, comumente, as pessoas desejam. A Altermodernidade, como tempo histórico do Direito à Sustentabilidade, suscita, portanto, a presença (plural) de heterotopias (espaços) e altertopias (seres). Eis a condição

⁴⁷⁸ “[...] o nosso imaginário foi colonizado, o inimigo esconde-se no mais profundo de nós próprios. Contudo, devido ao caráter sistêmico dos valores dominantes, ninguém é responsável porque o processo é anônimo. O adversário é então ‘os outros’ e sentimo-nos incapazes de nos transformamos”. LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. p. 152.

⁴⁷⁹ “A Sustentabilidade não é o anúncio do ‘fim de uma era’ guiada pelas medidas de ‘salvação’ de um progresso cujo crescimento é infinito. Essa é a imagem da catástrofe, a qual Benjamin observou na pintura *Angelus Novus*. Não! As ações enunciadas como sustentáveis traduzem metamorfoses necessárias para se criar outras condições de vida, bem como a possibilidade de uma paz mais duradoura, cuja compreensão acerca do novo, da postura em se identificar as próprias características dos fenômenos estimula um diálogo mais aberto entre humanos e não-humanos. Esse reconhecimento aparece como a epifania de que não existe – nem existirá – a perpetuação dos seres humanos em todo o território terrestre sem a presença dos ecossistemas, da biosfera, da fauna e da flora planetária. Insiste-se: todos os seres vivos habitam a Terra porque comungam um vínculo de vida⁴⁷⁹ e dependência uns com os outros”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A importância da sustentabilidade como critério de desenvolvimento do constitucionalismo latino-americano. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DE BASTIANI, Ana Cristina. **As andarilhagens da sustentabilidade no século XXI**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 207/208.

para que a expressão Sustentabilidade, no plano histórico e jurídico, não seja uma “promessa de amante”, algo que não pode ser cumprido, nem, tampouco, uma mentira existencial.

“DESENVOLVIDOS” E “SUBDESENVOLVIDOS”: O PRIMEIRO DEBATE SOBRE A CRISE AMBIENTAL MUNDIAL⁴⁸⁰

Nos diferentes textos que publiquei sobre o tema Sustentabilidade, sempre ressaltar a necessidade de sua compreensão polissêmica, ou seja, dos diferentes conceitos que a constituem nos diferentes ramos dos saberes humanos. Por esse motivo, autores como Klaus Bosselmann insiste em enfatizar a matriz ecológica da Sustentabilidade. No tema proposto para esta coluna, destacarei a importância dos países “subdesenvolvidos” frente ao interesse dos países “desenvolvidos” durante a Conferência da Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMAH) na cidade de Estocolmo – Suécia em 1972.

A preocupação com a (desmedida) interferência humana na Natureza começou a se manifestar de modo mais acentuado no século XX, especialmente, na década de 60 a partir de obras como a “Primavera Silenciosa” de Rachel Carson. A intensa atividade promovida pelos países industrializados, aliados às demandas mercantis, não promoviam qualquer forma de bem-estar para as pessoas. A degradação do mundo natural interferia nas relações entre humanos e não humanos, o que provocou significativas alterações no Meio Ambiente.

Deve-se destacar ao leitor e leitora que existem pequenas diferenças entre as palavras “Natureza” e “Meio Ambiente”. Na primeira, entende-se uma realidade que existe por si, cuja reprodução, regeneração, manutenção ocorre independente de qualquer ação humana. No segundo vocábulo, verifica-se um sentido relacional entre uma espécie determinada e os organismos que habitam o mesmo espaço. Nessa linha de pensamento, constata-se como a intensa ação (industrial) humana, os hábitos hiperconsumeristas, a eliminação do antigo pelo novo, a deificação do progresso como hipótese de “salvação”,

⁴⁸⁰ Texto originalmente publicado no Blog da Radio Planalto. Disponível em: «<http://rdplanalto.com/noticias/19502/desenvolvidos-e-subdesenvolvidos-primeiro-debate-sobre-a-crise-ambiental-mundial>». Acesso em 09 de nov. de 2016.

conduziram ao desequilíbrio da Natureza e, por consequência, das relações entre os seres – vivos ou não.

Esse cenário se tornou foco de preocupação de todas as nações, pois se evidenciou uma crise ambiental mundial. No entanto, a convocação para um diálogo internacional não significa que esse cenário de degradação comum traga respostas cujos esforços se traduzam por ações, por articulações políticas em prol de algo comum. Ao contrário, o que se percebeu é o desinteresse das “nações desenvolvidas” frente às necessidades das “nações subdesenvolvidas”. Por esse motivo, gerou-se uma desconfiança dos “países de Terceiro Mundo” para aqueles considerados “desenvolvidos”.

Parte dessa desconfiança é gerada por alguns fatores: o argumento (neomalthusiano) de uma explosão demográfica em locais como a África, Ásia, América Latina, entre outros, evidenciariam a escassez de alimentos, por exemplo, para alimentar o mundo; desde a década de 40, os “países desenvolvidos” têm a necessidade de convergir esforços para se manter o crescimento econômico numa escala que tende ao infinito, ou seja, categorias como felicidade, bem-estar, progresso são manifestações dessa condição. Quando esse cenário não ocorre, tem-se uma perspectiva “antidesenvolvimentista”, própria das “nações subdesenvolvidas”.

Por fim, a poluição e degradação ambiental são produtos dessa alta industrialização promovida pelos “países do Primeiro Mundo”. O seu discurso ambiental, nesse caso, não considerava os problemas da pobreza, das desigualdades e subdesenvolvimento dos “países do Terceiro Mundo”.

Todos esses aspectos estimularam essa desconfiança e o documento intitulado “Declaração de Estocolmo” quase sofreu boicote por parte das “nações subdesenvolvidas”. A divergência de interesses sobre a degradação da Natureza e o desequilíbrio ambiental era clara, pois, de um lado, os países “desenvolvidos” se preocupavam com a fumaça na qual saía dos seus veículos, se preocupavam com os interesses – e o alcance mercantil – da civilização industrial, enquanto, de outro, os países “em desenvolvimento” passavam fome,

enfrentavam a miséria humana e institucional. Esse último cenário não estava nos objetivos ambientais traçados pelos países “desenvolvidos”.

O “desacordo internacional” na Conferência de Estocolmo somente foi mitigado graças ao Relatório Founex. Esse documento foi indispensável para a composição da Declaração de 1972, a qual se tornou, mais tarde, base para outro documento importante em 1987 chamado de “Nosso Futuro Comum” ou “Relatório Brundtland”, o qual trouxe a definição de Desenvolvimento Sustentável.

Nesse caso, é possível constatar o importante papel desempenhado pelos “países do Terceiro Mundo” ao expressarem, de modo nítido, a necessidade da convergência de esforços na luta contra a pobreza, a miséria, a fome, o subdesenvolvimento. Todos esses fatores devem, sim, estar presentes na compreensão da Sustentabilidade como vetor de integração humana e preservação do Mundo Natural. Os interesses – especialmente ambientais - entre essas nações são diferentes.

A manutenção da vida, no seu sentido mais amplo, não se exaure tão somente na proteção nacional daquilo que é próprio, enquanto nossos vizinhos passam fome, sofrem com as guerras, com a ausência de instituições capazes de assegurar o mínimo de dignidade, com os discursos racistas, machistas, entre outros.

O compromisso com a Sustentabilidade pertence à lógica do comum, ou seja, é transversal. Por esse motivo, é necessário um “giro da Sustentabilidade” como vetor altermópico para uma civilização mais empática, seja com o humano e seus semelhantes, seja com a Natureza e a biodiversidade em seus ecossistemas.

SUSTENTABILIDADE, ALIMENTOS E *COMMODITIES*⁴⁸¹

Dentre os principais temas que giram em torno da Sustentabilidade, dos Direitos Humanos, bem como da *Agenda para 2030: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*, um

⁴⁸¹ Texto originalmente publicado no Blog da Radio Planalto. Disponível em: « <http://rdplanalto.com/noticias/19625/sustentabilidade-alimentos-e-commodities>». Acesso em 16 de nov. de 2016.

merece especial atenção: os alimentos. A preocupação com os alimentos é a causa de articulação global em prol da disponibilidade e segurança capaz de trazer inúmeros benefícios aos seres humanos. No entanto, o que se constata, hoje, é a indiferença com esse tema em variados lugares do mundo, desde o momento do cultivo à sua distribuição.

A manutenção econômica das monoculturas, por exemplo, ignora a necessidade de novas condições – culturais e tecnológicas - para o plantio – especialmente aquelas nas quais favoreça a proximidade entre o Ser humano e a Natureza, como é o caso da Agroecologia. Para se atender a voracidade econômica global deste “mercado”, os alimentos tornam-se, mais e mais, mercadorias de exportação, principalmente em países da América Latina, ou seja, alimento não é fonte de manutenção da vida sadia, mas apenas uma moeda de troca.

Por que os alimentos são *commodities*? A economista Maristella Svampa⁴⁸² destaca que essa expressão – *commodities* – pode ser definida como aquelas mercadorias nas quais detém disponibilidade e demanda mundial, com preço categorizado no âmbito internacional. A sua fabricação e exportação não demandam maior preocupação tecnológica, o que facilita a quantidade de exportação. Nesse caso, e como rememora a autora, o cenário econômico e alimentar da América Latina desenha-se por meio do *Consenso de Commodities*, ou seja, a intensa exploração e exportação de *commodities* não é algo novo, mas faz parte de um projeto *desenvolvimentista* do século XX, cuja lógica de acumulação, de expansão econômica, atende aos interesses – geralmente nacionais – para se viabilizar seus megaprojetos.

Dentro dessa linha de pensamento, indaga-se: quem, hoje, põe o alimento na mesa da pessoa? A resposta é simples: a pequena propriedade rural. É a partir dos esforços das famílias que o ser humano pode ter uma variedade de alimentos disponíveis todos os dias.

⁴⁸² “[...] utilizamos el concepto de commodities en un sentido amplio, como «productos indiferenciados cuyos precios se fijan internacionalmente»1, o como «productos de fabricación, disponibilidad y demanda mundial, que tienen un rango de precios internacional y no requieren tecnología avanzada para su fabricación y procesamiento»2. Ambas definiciones incluyen desde materias primas a granel hasta productos semielaborados o industriales. Para el caso de América Latina, la demanda de commodities está concentrada en productos alimentarios, como el maíz, la soja y el trigo, así como en hidrocarburos (gas y petróleo), metales y minerales (cobre, oro, plata, estaño, bauxita, zinc, entre otros)”. SVAMPA, Maristella. «Consenso de los Commodities» y lenguajes de valoración en América Latina. *Nueva Sociedad*, n. 244, marzo-abril de 2013, p. 31. Disponível em: <<http://nuso.org/articulo/consenso-de-los-commodities-y-lenguajes-de-valoracion-en-america-latina/>>. Acesso em 07 de dez. De 2016.

Caso contrário, e se pode fazer esse exercício de imaginação, o que se teria como comida diária a partir tão somente das *commodities*? No prato de qualquer pessoa, existiria: um pedaço de boi ou frango, soja, milho e cana. Observa-se, diante desse cenário, dois importantes aspectos: a) que a pequena propriedade rural não exerce tão somente uma *função social*, conforme a sua descrição constitucional, mas genuína *função socioalimentar* como forma de manutenção da estabilidade, da segurança de qualquer vida; b) o cumprimento dessa primeira condição sem as interferências de outros agricultores, os quais insistem em aumentar a *monocultura*, é expressão de Direitos Humanos na medida em que o acesso aos alimentos, em sua diversidade, não se fundamenta, exclusivamente, pela lógica econômica.

Percebe-se, a partir dessas informações que, sob o ângulo da Sustentabilidade, como o tema dos alimentos aborda as três primeiras bases de definição daquela categoria, quais sejam, a ambiental, a econômica e a social. Na primeira dimensão, constata-se a necessidade de se reinventar os modos de produção dos alimentos na Natureza, respeitando os seus ciclos regenerativos e reprodutivos. Nesse caso, a Agroecologia tem sido uma alternativa interessante para que haja essa mudança.

Na segunda dimensão, identifica-se, também, que o acesso aos alimentos – inclusive a sua (má) distribuição – não pode ocorrer sob as condições da linguagem econômica. O atual cenário latino-americano, por exemplo, mostra, ainda, a persistência de uma economia fundada em bens primários e incapaz de reverter esse quadro porque a expressão *commodities* tem caráter político-ideológico e não provoca qualquer mudança para se diminuir – ou modificar – os efeitos (históricos) dessa intensa exploração do Homem e da Natureza. Nesse caso, são as pequenas propriedades rurais, hoje, que asseguram a estabilidade econômica e cotidiana das pessoas pela diversidade de alimentos nos quais trazem à mesa de todos. Essas exercem, sim, uma *função de segurança socioalimentar*.

Por fim, a terceira dimensão deve ser aliada a uma perspectiva jurídica. O tema dos alimentos não é algo que se amenize tão somente dentro das fronteiras do Estado-nação. Não é possível desenvolver qualidade de vida alimentar para a comunidade nacional e

permitir que o vizinho sofra as privações e as misérias da fome. A partir de um compromisso jurídico internacional, ou seja, fundado pelos Direitos Humanos e ratificado por meio de Tratados ou outros acordos com semelhantes responsabilidades, a segurança alimentar é um objetivo da *lógica comum global*.

Tem-se, sim, um ponto de partida que são os Direitos Humanos, no entanto, a tutela jurídica dos alimentos no mundo, como propõe Márcio Staffen⁴⁸³, precisa do Direito Global como fonte de se regulamentar as ações econômicas transnacionais a fim de se preservar as condições de socialidade, do aperfeiçoamento e estabilidade dos regimes democráticos, bem como de se assegurar a irrestrita aplicação do princípio da Dignidade Humana.

SUSTENTABILIDADE E TECNOLOGIA⁴⁸⁴

Existem dois eixos culturais das quais todas as relações humanas gravitam: Economia e Tecnologia. O primeiro tópico já foi abordado em diferentes ocasiões por esse autor, tanto no sentido de descrevê-la como um dos elementos fundantes da expressão Sustentabilidade, entendida sob o ângulo ecológico, quanto das alternativas propostas para se sair dessa “hegemonia das certezas” postas pelo “monopensamento” do Capitalismo, especialmente no seu sentido mercantil⁴⁸⁵.

⁴⁸³ “Na medida em que pretensões dos mais diversos níveis se globalizam, proporcionalmente o Direito deve atentar-se para cumprir com seu desiderato básico, representado na limitação dos poderes. Assim, se o reconhecimento formal do direito à alimentação adequada não é garantia de sua adimplência, seja por impotência dos tradicionais atores frente aos novos desafios ou pelo agigantamento e fluidez do mercado, o passo seguinte que deve ser traçado é o enfrentamento destes problemas nos espaços em que ocorrem, superando discursos e práticas maniqueístas. Significa argumentar que a tutela efetiva do direito à alimentação deve ser priorizada em níveis transnacionais, mediante um regime global”. STAFFEN, Márcio Ricardo. A tutela jurídica global da alimentação. *Revista Juris Poiesis*, p. 72. Disponível em: «<http://revistadireitobh.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1775/904>» Acesso em 04 de set. de 2016.

⁴⁸⁴ Texto originalmente publicado no Blog da Radio Planalto. Disponível em: «<http://rdplanalto.com/noticias/19362/sustentabilidade-e-tecnologia>». Acesso em 02 de nov. de 2016.

⁴⁸⁵ “[...] uma economia de mercado é uma ferramenta – valiosa e eficaz – de organização de uma atividade produtiva. Uma sociedade de mercado é um modo de vida em que os valores de mercado permeiam cada aspecto da atividade humana. É um lugar em que as relações sociais são reformatadas à imagem do mercado. O grande debate que está faltando na política contemporânea diz respeito ao papel e ao alcance dos mercados. Queremos uma economia de mercado ou uma sociedade de mercado? Que papel os mercados devem desempenhar na vida pública e nas relações pessoais? Como decidir que bens podem ser postos à venda e quais deles devem ser governados por outros valores que não os de

O segundo eixo é a Tecnologia e a sua importância como vetor de desenvolvimento humano e instrumento para a mitigação das desigualdades no mundo. Nesse momento, esboça-se para o leitor ou leitora tão somente algumas ideias para se caracterizar a Tecnologia como expressão de viabilidade da Sustentabilidade no momento presente e, também, críticas quanto a esse excessivo apego ao caráter “messiânico”.

É inegável, como conquista histórica, que a Tecnologia, desde o início da civilização humana, tenha cumprido uma função de destaque ao aperfeiçoamento racional do Homem. Desde os povos latino-americanos – como os astecas, maias e incas – até os chineses houveram expressivas condições de incremento na qualidade de vida de todos porque houve, maior ou menor, interferência tecnológica. É necessário destacar, nesse caso, que quando se cita a palavra “Tecnologia” não se refere tão somente à revolução causada pela eletricidade, de um lado, e a informática, bem como a microeletrônica, de outro.

Todo e qualquer incremento no estilo civilizacional causado pela racionalidade, inventividade e criatividade humana impacta, significativamente, as estruturas de poder, o desempenho e as características profissionais, o desenvolvimento da economia e das culturas. Modificam-se, ainda, as próprias relações humanas. Veja-se as novidades as quais favoreceram essas mudanças por meio das navegações, da criação de um sistema de correspondências, da invenção das redes sociais, entre outros.

No entanto, para fins de se determinar outra face da Sustentabilidade, Tecnologia não gozaria, como outras vertentes, de um estatuto ontológico próprio. O que significa essa expressão “estatuto ontológico próprio”? A dimensão tecnológica da Sustentabilidade deveria ser caracterizada como “ser próprio”, independente de outras situações que a caracterizam, ou, ainda, que a definiria como “ser” diferentes de outros fenômenos humanos.

mercado? Onde não deve prevalecer a lei do dinheiro?”. SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra**: os limites morais do mercado. Tradução de Clóvis Marques. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 16.

A partir dessa condição, verifica-se, minimamente, que a Tecnologia é, antes, expressão de duas faces constitutivas da Sustentabilidade: Economia, História e Cultura. Ambas indicam quais necessidades humanas, no decorrer do tempo, precisam ser reconhecidas, aprimoradas e satisfeitas no intuito de favorecer a amplitude de uma vida digna. Por esse motivo, a Tecnologia é, sim, expressão de Sustentabilidade, no entanto, não goza de um “estatuto ontológico próprio”.

É necessário, também, sinalizar que a Tecnologia evidencia nossos permanentes esforços de resolver as principais dúvidas e limites da condição e natureza humana. Essas atitudes sinalizam a busca pela articulação política, jurídica, cultural, econômica, entre outros, de convivência global pautada pela lógica do comum. Entretanto, essa situação nem sempre ocorrerá.

Haverá momentos de excessivo zelo racional que causam algumas “cegueiras” impedindo-nos de reconhecer os males causados em nome do “progresso”, da “ciência” e a da “tecnologia”. Nenhuma civilização tem o dom de “salvar” alguém, muito menos por meio da Tecnologia. As responsabilidades humanas não podem – nem devem – ser mitigadas pelas novidades tecnológicas. Caso contrário, incrementam-se as indiferenças, as intolerâncias, as desigualdades, em outras palavras, têm-se um mundo profundamente insustentável.

Tecnologia não é sinônimo de irresponsabilidade. Tecnologia não tem capacidade de “salvar” a humanidade por meio de fórmulas e aplicativos. Tecnologia não traz qualquer espécie de benefícios – seja ao Homem e/ou ao Mundo Natural – quando representa os excessos da racionalidade, bem como os interesses econômicos de um pequeno grupo social. Por esse motivo, enquanto a Tecnologia – entendida como vetor de Sustentabilidade – deve ser compreendida, minimamente, pela Economia, Cultura e História⁴⁸⁶.

⁴⁸⁶ “Ter fé cega na ciência e no futuro para resolver os problemas do presente é contrário não só ao princípio de precaução, mas muito simplesmente ao bom senso. Mesmo se podemos esperar captar novas energias, seria razoável construir ‘arranha-céus sem escadas, nem ascensores, baseando-se unicamente na esperança de que um dia venceremos a lei da gravidade?’. [...] O perigo de ver o delírio técnico-científico levar a melhor sobre a sabedoria não deve ser, apesar disso, subestimado. Com os seus projetos de ‘trans-humanidade’, os fanáticos das nanotecnologias e da convergência podem, com uma certa verossimilhança, pretender inventar ou criar uma nova espécie capaz de

Não é possível acreditar, ingenuamente, num futuro promissor por meio das invenções tecnológicas, as quais terão a capacidade de erradicar as falhas humanas. Qualquer escolha livre traz benefícios e consequências. Pensar e agir em prol de um mundo mais sustentável, a partir da Tecnologia, significa compreender as possibilidades e limites dos seres e ambientes que compõem a Terra, favorecendo a sua integração, o desenvolvimento ininterrupto dessa rede na qual constitui a *teia da vida*.

SUSTENTABILIDADE E O PARADOXO DE JEVONS⁴⁸⁷

Compreender a Sustentabilidade em sua matriz ecológica, que – ressalte-se –, não se esgota tão somente numa perspectiva ambiental, significa empreender esforços sensoriais e cognitivos para se vislumbrar a complexidade, os detalhes e a importância da *teia da vida*. Trata-se de se constituir meios para que os processos naturais, as relações entre os seres e os ecossistemas, bem como as diferentes culturas possam sobreviver, se adaptar e se desenvolver no decorrer do tempo.

O signo *óikos* da palavra Ecologia denota, nessa linha de pensamento, a preocupação com o *habitat comum* e a sua resiliência no sentido de preservar as interações entre ambientes e seres. Por esse motivo, não é possível iniciar qualquer debate sobre Sustentabilidade sem estabelecer, antes, não apenas esse acordo semântico inicial, mas verdadeira postura de respeito frente ao mosaico humano e não-humano na Terra.

Nesse caso, Sustentabilidade, Economia e Tecnologia trazem interfaces necessárias para se desenhar projetos de manutenção dessas relações, as quais devem indicar alternativas para outros cenários possíveis e evidenciar a insanidade de um lugar cuja métrica de felicidade é o infinito crescimento econômico, cujos indicadores - PIB, IDH, PNB, os relatórios do PNUD, entre outros – não conseguem mensurar outros vetores constitutivos

sobreviver num ambiente degradado. Seria uma forma diferente (mais sedutora?) de desaparecimento da espécie humana”. LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. p. 45.

⁴⁸⁷ Texto originalmente publicado no Blog da Radio Planalto. Disponível em: « <http://rdplanalto.com/noticias/19055/sustentabilidade-e-o-paradoxo-de-jevons> ». Acesso em 19 de out. de 2016.

dessas relações senão aquilo que tem caráter mercantil. Tornar o mundo um lugar mais equilibrado – e aqui - não pode ser tão somente (vazios) discursos retóricos, apelos ao pleonismo, nem, tampouco, a ambiguidade entre duas expressões que sejam contraditórias, como se observa pelo oxímoro.

O paradoxo de Jevons – ou conhecido, ainda, por “efeito de ressalto” – foi criado no final do século XIX pelo economista neoclássico William Stanley Jevons. Esse autor começou a verificar que as máquinas de vapor, na medida em que ocorriam os seus aperfeiçoamentos técnicos, consumiam menos carvão. No entanto, e de modo contrário, o consumo global de carvão continuava a crescer. Jevons identificou que os ganhos - sejam monetários, sociais, energéticos, temporais, físicos – ocorridos pela existência de perigos, por novas formas de organização e esforços trazia, de um lado, melhorias, mas, por outro, essa condição seria “gasta”, utilizada para incrementar o consumo⁴⁸⁸.

Veja-se os seguintes exemplos: na sociedade mundial da informação, o uso do papel, aos poucos, se torna menos necessários. Tem-se um “saldo ambiental” pela preservação das árvores. No entanto, por outro lado, gastamos mais e mais energia; ao se utilizar lâmpadas de baixa tensão e com maior durabilidade – como são as fluorescentes -, tem-se um “saldo energético” positivo, contudo, essa “reserva” me permite planejar uma viagem para a Europa com a família, o que implica num gasto energético muito maior, ou, ainda, a compra do segundo carro; é interessante comprar frutas e verduras orgânicas? Claro, faz parte de uma alimentação saudável. A produção dessas frutas e verduras se torna mais barata se observada por uma agricultura familiar, a qual utiliza pouco – ou nenhum – agrotóxico. No entanto, as despesas e o acréscimo de demanda com a distribuição desses alimentos implicam em se comprar mais caminhões, na utilização de mais combustível, na construção de mais autoestradas.

Todos esses argumentos implicam numa crença (cega): de que esses “saldos positivos” endossariam ao progresso técnico-científico de, sozinho, resolver os delírios de

⁴⁸⁸ LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. p. 42/43.

consumismo no mundo, de propor limites ecoeficientes às atividades industriais, de estabelecer a moralização dos mercados transnacionais, de assegurar a preservação de direitos e garantias constitucionais, enfim, de erradicar todos os vícios humanos que maculam as relações de equilíbrio interespecies e propugnam por um (eco)desenvolvimento a qualquer custo⁴⁸⁹.

Sustentabilidade, Economia e Tecnologia nem sempre convergem os seus objetivos para a resiliência, o desenvolvimento e a adaptação humana junto com a Terra, bem como nem sempre representam melhorias significativas na busca desse mundo mais equilibrado, não obstante esse equilíbrio seja originário – e se desenvolva – sob perspectivas caóticas. As relações culturais devem se manifestar conforme os seus próprios limites e adversidade, bem como os dos processos naturais, sem que determinadas melhorias sustentáveis em determinados países surja às custas da degradação de outros⁴⁹⁰.

Por esse motivo, o sentido do *progresso* – seja econômico ou tecnológico, nesse caso – não pode trazer discursos de avanço cuja aparência não represente essa tomada de consciência sobre a integralidade da *teia da vida*. Sabe-se, também, que essa é uma tarefa inglória, em outras palavras, não se tem uma fórmula racional capaz de sintetizar relações harmônicas cujo equilíbrio seja arquemídico. Aqui a tentativa ocorre por erro e acerto, no entanto, os erros precisam evidenciar, mais e mais, os desastres motivados por essa indiferença econômica e tecnológica.

⁴⁸⁹ Nesse caso, promete-se “[...] nada menos do que o bem-estar material e espiritual universal, a paz mundial, a interação pacífica e mutuamente vantajosa entre os humanos e as máquinas inteligentes, o completo desaparecimento de obstáculos à comunicação generalizada – em particular os que resultam da diversidade das línguas – o acesso a fontes inesgotáveis de energia, o fim das preocupações ligadas à degradação do ambiente”. LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. p. 44.

⁴⁹⁰ “[...] uma parte considerável da eficácia ecológica que constatamos estatisticamente nos países do Norte vem do facto de a nossa base industrial ter sido largamente deslocalizada para os países do sul. Deste modo, a carga de bens de produção para grandes consumidores de energia foi apenas adiada através das importações e não desapareceu. Segundo o gabinete de consultores da Enerdata, em 2004, o PIB mundial cresceu 3,9 por cento. O abrandamento do impacto está, portanto, ainda muito longe da redução necessária! Além disso, segundo o relatório de 2005 da Adene (Agência do Ambiente e do Controlo de Energia) os melhoramentos tecnológicos atingem um limite máximo”. LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. p. 43.

DIREITO À SUSTENTABILIDADE: IDEOLOGIA OU UTOPIA⁴⁹¹?

As tentativas mundiais, desde a Declaração de Estocolmo em 1972, em se mitigar os efeitos da crise ambiental⁴⁹² no globo demonstraram que a racionalidade técnica-científica e a economia colocaram em perigo a biodiversidade de seres os quais habitam diferentes ecossistemas. Ao reconhecerem a intensidade predatória da atitude humana com a fragilidade do Planeta, iniciou-se, a partir de vários movimentos ecológicos e ambientalistas⁴⁹³, o desenvolvimento de uma consciência acerca da Sustentabilidade⁴⁹⁴.

Sabe-se, ainda, que a Sustentabilidade é uma palavra polissêmica, cuja matriz de se desenvolvimento histórico se encontra numa perspectiva ecológica, numa relação dos seres

⁴⁹¹ Texto originalmente publicado no empório do direito. Disponível em: «<http://emporiiododireito.com.br/direito-a-sustentabilidade/>». Acesso em 10 de fev. de 2017.

⁴⁹² *“Con la idea de crisis ambiental se quiere expresar el paradójico fenómeno donde el propio crecimiento económico, junto al elevado nivel de desarrollo y estándar de vida alcanzado por la llamada Civilización Industrial, y donde el Primer Mundo es su ejemplo arquetípico, ha creado problemas de carácter ecológico y medioambientales de enorme envergadura y que han puesto en riesgo por primera vez en la historia, la continuidad de la vida del ser humano en el planeta, así como el proceso de la vida del planeta mismo. Fundamentalmente, a los problemas que se hace referencia son los de la contaminación, la pérdida de la biodiversidad, el calentamiento global o cambio climático, el agotamiento de los recursos naturales, la destrucción de la capa de ozono, y la llamada explosión demográfica. Por cierto, este es un tema altamente complejo y los ensayos científicos y la literatura que tratan sobre esta idea hoy día, así como su evolución, se proyectan prácticamente al infinito en la medida en que se ha transformado en un tópico cada vez más relevante de la agenda pública mundial”*. SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. La perspectiva histórica para comprender el fracaso de la cumbre de cambio climático en Copenhague. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo – (RS), v. 23, n. 1, 2009, p. 2. Disponível em: «<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/download/2158/1392>». Acesso em 03 de nov. de 2016.

⁴⁹³ *“En el desarrollo de la conciencia medioambientalista fue importante el impacto que causaron las catástrofes ecológicas que comenzaban a despertar la atención de la opinión pública particularmente de los países primermundistas. Entre las primeras se puede mencionar la crisis que en 1952 se produjo en Londres, a raíz de la alta concentración de smog y que cobró cuatro mil víctimas. [...] Otro accidente industrial de la época, detectado en 1953, pero denunciado públicamente en la década siguiente, es el caso de la epidemia que afectó a los pobladores de la aldea pesquera de Minamata en Japón, conocida como la ‘enfermedad de Minamata’. Esta afectaba el sistema nervioso central de los aldeanos y era provocada por los residuos de mercurio orgánico, que las fábricas de productos químicos de la cercana ciudad de Chisso depositaban en las cloacas que desembocaban en el mar. Sólo en 1965 se tomaron las primeras medidas concretas para terminar con la contaminación [...]”*. SAAVEDRA, Fernando Jaime Estenssoro. **Medio ambiente e ideología**: la discusión pública en Chile, 1992-2002. Santiago: Ariadna/Universidad de Santiago de Chile – USACH, 2009, p. 58.

⁴⁹⁴ Para esta Categoria, utilizar-se-á o seguinte Conceito Operacional: “É a compreensão ecosófica acerca da resiliência na relação entre os seres e o ambiente para se determinar - de modo sincrônico e/ou diacrônico - quais são as atitudes que favorecem o reconhecimento da Natureza como “ser próprio”, a sobrevivência, a prosperidade, a adaptação e a manutenção da vida equilibrada, seja humana ou não humana, por meio da integração e interdependência entre os critérios biológicos, químicos, físicos, informacionais (genéticos), éticos, territoriais, culturais, jurídicos, políticos, tecnológicos, científicos, ambientais, históricos e econômicos.” AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; CARVALHO, Sonia Aparecida de. O Modelo de Decrescimento, Crescimento e Desenvolvimento Sustentável Diante do Paradigma de Sustentabilidade. **Revista FSA**, v. 14, n. 1, art. 4, p. 79-105, jan./fev. 2017, p. 81. Disponível em <<http://www4.fsanet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1268>> Acesso em 06 de jan. de 2017.

e os ambientes. Por esse motivo, Sustentabilidade não se exaure tão somente naquilo que se refere ao Mundo Natural, mas às condições de desenvolvimento e manutenção de todas as vidas. Percebe-se, nesse caso, a importância dessa palavra como vetor de orientação às demandas e articulações políticas, econômicas, jurídicas, sociais, culturais, éticas, tecnológicas e científicas do século XXI. Insiste-se – como já se o faz em outros momentos: Sustentabilidade é o paradigma de convivência sadia interespecies⁴⁹⁵.

Na lógica jurídica, esse significado ainda é necessário. A Sustentabilidade aparecerá em diversos Tratados Internacionais, cujas obrigações devem ser cumpridas pelas legislações nacionais a fim de se ratificar os compromissos assumidos pelos seus signatários. Tenta-se, mais e mais, fazer com que a Sustentabilidade se assemelhe a um Direito Global⁴⁹⁶, pois o seu pressuposto é o *direito à existência sadia e equilibrada*. A expressão *sadia e equilibrada* deve ser compreendida nas dimensões física, química, biológica e psíquica.

O Direito Ambiental, por exemplo, é um ramo jurídico no qual estabelece o cumprimento em parte daquilo que enuncia a Sustentabilidade. No entanto, a sua lógica nem sempre expressa a polissemia ou a dimensão ecológica da categoria aqui estudada. Veja-se: a racionalidade ambiental⁴⁹⁷ não é igual, não é sinônima a uma racionalidade da sustentabilidade. A primeira já está inserida na segunda como forma dialogal entre os outros

⁴⁹⁵ “A Sustentabilidade não é o anúncio do “fim de uma era” guiada pelas medidas de “salvação” de um progresso cujo crescimento é infinito. [...]. Não! As ações enunciadas como sustentáveis traduzem metamorfoses necessárias para se criar outras condições de vida, bem como a possibilidade de uma paz mais duradoura, cuja compreensão acerca do novo, da postura em se identificar as próprias características dos fenômenos estimula um diálogo mais aberto entre humanos e não-humanos”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A importância da Sustentabilidade como critério de Desenvolvimento do constitucionalismo Latino-Americano. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DE BASTIANI, Ana Cristina (orgs.). **As andarilhagens da sustentabilidade no século XXI**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 207.

⁴⁹⁶ “[...] o processo de globalização necessita ser compreendido como expressão de uma interdisciplinaridade sistêmica. Logo, o Direito Global, por mais incipiente que seja, tem como objeto a compreensão e regulação das relações provenientes dos fluxos globalizatórios. Fluxos estes que não se restringem à globalização do segundo pós-guerra. Contudo, ainda que algumas bases de governar o mundo estejam sedimentadas na descoberta da América, a grande especificidade verte da policentricidade que governa a globalização do terceiro milênio”. STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. p. 23.

⁴⁹⁷ “[...] As contradições entre a racionalidade ecológica e a racionalidade capitalista se dão através de um confronto de diferentes valores e potenciais, arraigados em esferas institucionais e em paradigmas de conhecimento, através de processos de legitimação com que se defrontam diferentes classes, grupos e atores sociais. [...] a *racionalidade ambiental* não é expressão de uma lógica, mas efeito de um conjunto de interesses e de práticas sociais que articulam ordens materiais diversas que dão sentido e organizam processos sociais através de certas regras, meios e fins socialmente construídos”. LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. p. 134.

significados abrigados pela palavra Sustentabilidade. Em outro momento se reservará um espaço para se desenvolver algumas linhas acerca de como se constitui a racionalidade da Sustentabilidade.

O Direito à Sustentabilidade⁴⁹⁸, caracterizado pelo seu alcance global e racionalidade própria de seu eixo nuclear, se torna mais amplo em detrimento ao Direito Ambiental. As demandas do século XXI precisam, sim, do Direito Ambiental, mas esse ramo jurídico não é suficiente para lidar com *a complexidade – seja epistêmica, de práxis, de linguagem*⁴⁹⁹, *de percepção, esse caso, jurídica e política*⁵⁰⁰, *de reconhecimento, de atitude ética – dialogal dos campos de saberes envolvidos e interligados*.

A crise ambiental mundial requer um Direito à Sustentabilidade, o qual já se manifesta em parte na comunidade jurídica internacional por meio de Princípio⁵⁰¹. Esse é um avanço significativo em prol ao aperfeiçoamento da Sustentabilidade como compromisso à preservação da *teia da vida*. No entanto, é necessário questionar: Esse direito que se

⁴⁹⁸ “En términos jurídicos, el derecho de la sostenibilidad deberá articularse como un derecho transnacional cuyo fundamento no trae causa de las soberanías nacionales, sino de la nueva sociedad global. Trae parte de la estructura clásica de los órdenes jurídico, social, económico y ambiental, que son propios de los Estados soberanos, pero desborda claramente ese ámbito. Su vocación es aportar soluciones que sirvan a todos, sin importar donde se encuentren o donde nacieron. Pretende aportar la esperanza de una sociedad futura global y mejor”. FERRER, Gabriel Real. **Del Derecho Ambiental al Derecho a la Sostenibilidad**. Material impresso [2012], p. 9.

⁴⁹⁹ “[...] Em vez da natureza explorada, podemos buscar a natureza fraternal. Na esfera de uma intersubjetividade ainda incompleta podemos presumir subjetividade nos animais, nas plantas e até nas pedras, e *comunicar* com a natureza, em vez de nos limitarmos a trabalhá-la com rotura da comunicação. E, para dizer o mínimo que se pode dizer, essa ideia conservou um atrativo peculiar, a saber, que a subjetividade da natureza, ainda agrilhoadada, não se poderá libertar antes de a comunicação dos homens entre si não estar livre da dominação. Só quando os homens comunicarem sem coação e cada um se puder reconhecer no outro, poderia o gênero humano reconhecer a natureza como um outro sujeito - e não, como queria o Idealismo, reconhecê-la como o seu outro, mas, antes, reconhecer-se nela como noutro sujeito”. HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. p. 52/53.

⁵⁰⁰ “[...] **percepção jurídica e política** é o registro de (1) elementos do direito positivado e/ou de jurisprudência e/ou de doutrina; e (2) circunstâncias e fatos das relações humanas coletivas sob a égide do exercício do poder, quanto a um determinado fenômeno histórico ou contemporâneo, sendo o registro seguido ou imediatamente conectado com a emissão de juízo de valor, ou seja, de análise que culmina com opinião tanto sobre elemento jurídico, circunstância ou fato político quanto sobre o fenômeno como um todo”. PASOLD, Cesar Luiz. Alexis de Tocqueville: Percepção Jurídica e Política da Revolução Francesa. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 15, n. 1, p. 28, jul. 2010. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/2299>>. Acesso em: 09 fev. 2017. Grifos originais do artigo estudado.

⁵⁰¹ “[...] Os tribunais nacionais e internacionais têm cada vez mais ressoado com as preocupações de sustentabilidade, no entanto, a ‘ecologização’ do tal sistema judicial ainda está longe de reconhecer a sustentabilidade como princípio fundamental do direito”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 100.

manifesta na aurora do século XXI se traduz como Ideologia ou Utopia? Talvez, por meio dessa indagação, se consiga verificar o porquê de nem sempre a Sustentabilidade ser eficiente, eficaz e/ou efetiva como política mundial responsável⁵⁰² para se edificar uma vida digna e diminuir as intensas desigualdades no globo.

Antes de se prosseguir, é necessário esclarecer à leitora ou leitor as duas categorias que orientam o desenvolvimento teórico deste escrito: Ideologia e Utopia. A primeira denota dois sentidos⁵⁰³: um significado fraco e outro forte. Ideologia, para o sentido fraco, é um conceito neutro, pois descreve quais são o conjunto de ideias e valores os quais favorecem a manutenção da ordem pública, ou seja, tem como finalidade legitimar esses padrões para se orientar as atitudes coletivas.

O significado forte de Ideologia, contudo, provém da tradição marxista e sintetiza uma acepção de falsa consciência de crença política, ou seja, uma “[...] falsa consciência das relações de domínio entre as classes⁵⁰⁴”. Nesse momento, percebe-se uma condição mistificante, de oposição ao conhecimento verdadeiro. Tem-se uma acepção distorcida, equivocada sobre os fatos ou a realidade social⁵⁰⁵.

Todos os significados da categoria Ideologia não expressam ações capazes de transformar a realidade. Tratam-se somente de *ideias*, cujo conjunto descrevem a identidade de um grupo social e prescrevem condutas para que haja a sua organização. Criam-se, ainda, estruturas capazes de disseminar esses ideais nos lugares que se encontram. Nesse momento, vale lembrar duas lições de Mannheim: a) as ideias contem perspectivas

⁵⁰² “[...] A responsabilidade para com a humanidade também pressupõe um vínculo, mas um vínculo cosmopolita, desta vez, portanto, universal. Trata-se, certamente, de uma responsabilidade comum, que é imposta aos indivíduos e às coletividades, devido ao vínculo pré-originário porque nos faz quem somos. Esse vínculo pré-originário é a pertença à Terra antes de qualquer percepção, de qualquer pensamento e da ação. Ora, essa pertença significa que não é a Terra que nos pertence, mas que nós pertencemos a ela: trata-se de algo que se encontra em um nível acima de qualquer apropriação, em suma, é inapropriável”. ZARKA, Yves Charles. **O destino comum da humanidade e da Terra**. p. 46.

⁵⁰³ STOPPINO, Mario. Ideologia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010, v. 1, p. 585.

⁵⁰⁴ STOPPINO, Mario. Ideologia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 585.

⁵⁰⁵ WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 103.

“transcendentes”, ou seja, conteúdos os quais não podem – ou não poderão – serem viabilizados nas *sociedades existentes*; b) por esse motivo, e segundo o citado autor, as “[...] ideologias são ideias situacionalmente transcendentais que jamais conseguem *de facto* a realização de seus conteúdos pretendidos⁵⁰⁶”. Quando se menciona, por exemplo, a expressão *ideologia do Desenvolvimento Sustentável*, vale a pena rememorar as palavras de Leff⁵⁰⁷:

[...] a ideologia do desenvolvimento sustentável desencadeia um delírio e uma inércia incontrolável de crescimento [...]. O discurso da sustentabilidade monta um simulacro que, ao negar os limites do crescimento, acelera a corrida desenfreada do processo econômico para a morte entrópica. A racionalidade econômica desconhece toda a lei de conservação e reprodução social para dar curso a uma degradação do sistema que transcende toda norma, referência e sentido para controlá-lo. Se as ecosofias, a ecologia social e o ecodesenvolvimento tentaram dar novas bases morais e produtivas a um desenvolvimento alternativo, o discurso do neoliberalismo ambiental opera como uma estratégia fatal que gera uma inércia cega, uma precipitação para a catástrofe.

A categoria Utopia, por outro lado, possui, também, na sua concepção as “situações transcendentais” retratadas no parágrafo anterior. No entanto, essa categoria não se confunde com Ideologia. Utopia é aquele momento em que alguns ideais podem ser considerados irrealizáveis para uma ordem social existente, contudo, a sua indispensabilidade ao aperfeiçoamento e melhoria das relações humanas faz com que haja, segundo Mannheim⁵⁰⁸, uma “[...] contra-atividade [capaz de] transformar a realidade histórica existente em outra realidade, mais de acordo com suas próprias convicções”.

A Utopia, nessa linha de pensamento, deve ter como ponto de partida nunca uma “realidade em si”, mas realidades concretas, sociais, históricas, culturais, as quais se encontrem em contínuo processo de mudança⁵⁰⁹. No entanto, insiste-se: não é fácil identificar, nem propor uma linha de divisão entre Ideologia e Utopia. Essa clareza depende,

⁵⁰⁶ E continua: “[...] Embora se tornem com frequência motivos bem-intencionados para a conduta subjetiva do indivíduo, seus significados, quando incorporados efetivamente à prática, são, na maior parte dos casos, deformados”. MANNHEIM, Karl. *Ideologia e utopia*. p. 218.

⁵⁰⁷ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. p. 23.

⁵⁰⁸ MANNHEIM, Karl. *Ideologia e utopia*. p. 219.

⁵⁰⁹ MANNHEIM, Karl. *Ideologia e utopia*. p. 222.

também, de como a maturação e viabilidade dessas “situações transcendentais” ocorrem em cada realidade social⁵¹⁰.

O que se pode observar a partir desta distinção? O Direito à Sustentabilidade apresenta contornos de uma genuína Utopia, ou seja, de uma contra atividade, de uma atitude que tem a capacidade de transformar a realidade social *de fato*, existente. No entanto, junto com a Sustentabilidade e a sua face jurídica, surge, também, um *imaginário catastrófico*, o qual se desenvolve numa perspectiva negativa a partir dos *riscos globais*⁵¹¹.

Aqui, especialmente sob o ângulo do Capitalismo histórico⁵¹², o Direito à Sustentabilidade permanece apenas dentro de seu sentido ideológico fraco. Ao se criara organizações, estruturas, prescrições morais e jurídicas sobre a importância de um mundo sustentável, pouco se faz para, efetivamente, transformá-lo, segundo as atitudes que a Utopia reivindica. Na verdade, e sob o nome Sustentabilidade, o Direito assegura tão somente uma sensação de que algo seja feito para se preservar a *teia da vida*.

Na Economia de matriz capitalista, tenta-se, de modo fracassado, permitir que haja o equilíbrio entre o (infinito) crescimento mercantil e a proteção à biodiversidade planetária. Essa é a intenção arquemédica de uma “Economia Verde”, cujo objetivo é “monetizar a

⁵¹⁰ “[...] a relação entre a utopia e a ordem existente aparece como uma relação ‘dialética’. Queremos dizer com isso que cada época permite surgir (em grupos sociais diversamente localizados) as ideias e valores em que se acham contidas, de forma condensada, as tendências não-realizadas que representam as necessidades de tal época. Estes elementos intelectuais se transforma, então, no material explosivo dos limites da ordem existente. A ordem existente dá surgimento a utopias que, por sua vez, rompem com os laços da ordem existente, deixando-a livre para evoluir em direção à ordem de existência seguinte”. MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. p. 222/223.

⁵¹¹ “Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles, exprime-se sobretudo um componente *futuro*. Este baseia-se em parte na extensão futura dos danos atualmente previsíveis e em parte numa perda geral de confiança ou num suposto ‘amplificador do risco’. Riscos têm, portanto, fundamentalmente que ver com a antecipação, com destruições que ainda não ocorreram, mas que são iminentes, e que, justamente nesse sentido, já são reais hoje”. BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 39.

⁵¹² “[...] Nesse sistema, o que se acumulou no passado só é ‘capital’ na medida em que seja usado para acumular mais da mesma coisa. [...] No anseio de acumular cada vez mais capital, os capitalistas buscaram mercantilizar cada vez mais esses processos sociais presentes em todas as esferas da vida econômica. [...] O desenvolvimento histórico do capitalismo envolveu o impulso de mercantilizar tudo”. WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001, p. 13-15.

Natureza⁵¹³”. Se o Direito permanecer fiel a essas propostas, qual é a contra atividade, a atitude na qual vai transformar a ordem social existente, própria das Utopias? Na medida em que o Direito à Sustentabilidade nutre as esperanças sensatas para uma sociedade global desejável, essas transformações precisam ser compreendidas, arquitetadas e executadas dentro de uma racionalidade da Sustentabilidade, caso contrário, Mannheim estava certo: O Direito à Sustentabilidade é obra de uma mentalidade ideológica hipócrita⁵¹⁴.

CONCLUSÕES (OU A PERSISTÊNCIA DAS UTOPIAS ASSIMÉTRICAS ENTRE DIREITO E SUSTENTABILIDADE)

Acreditar que o Direito e Sustentabilidade são respostas prontas e imediatas para “salvar o planeta” ou “salvar a humanidade” é insistir numa atitude que abandona qualquer forma de responsabilidade ou reconhecimento que surgem numa perspectiva dialogal entre o “Eu-Tu-Mundo-Nós”. Se existe algo no qual a convergência de esforços entre ambas categorias é a persistência de rememorar às pessoas quais atitudes e ideias precisam ser conhecidas e praticadas para que Direito e Sustentabilidade não sejam apenas “promessas de amantes”, como bem destacava Warat, aquelas promessas nas quais não podem ser cumpridas, mas se revelem como caminhos, alternativas para uma vida e dignidade integral,

⁵¹³ “[...] Como a atividade econômica normalmente se baseia na desvalorização do capital natural em termos de abastecimento, regulamentação ou serviços culturais, isso está causando o esgotamento dos recursos naturais e acabando com a habilidade dos ecossistemas de fornecerem benefícios econômicos. De preferência, mudanças em reservas de capital natural seriam avaliadas em termos monetários e incorporadas nas contas nacionais, que é o objetivo que se busca através do contínuo desenvolvimento do Sistema Integrado Ambiental e Econômico (SEEA, da sigla em inglês) pela Divisão de Estatística da ONU, e pelos métodos ajustados de valores líquidos das reservas nacionais do Banco Mundial. O uso mais abrangente de tais métodos proporcionaria uma indicação mais apurada do nível real e da viabilidade de crescimento de renda e de emprego. A contabilidade verde, ou a contabilidade da valoração ambiental, é uma estrutura disponível que esperamos que seja adotada inicialmente por algumas nações e que pavimente o caminho para a medição de uma transição de economia verde no plano macroeconômico”. PNUMA. **Rumo à Economia Verde: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão**. 2011, p. 5/6. Disponível em: «http://www.unep.org/greenconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf» Acesso em 29 de jan. de 2017.

⁵¹⁴ Essa mentalidade, conforme o autor “[...] se caracteriza pelo fato de que, historicamente, tenha a possibilidade de desvendar a incongruência entre suas ideias e suas condutas, mas, ao invés de o fazer, oculta estas percepções, em atenção a determinados interesses vitais e emocionais”. MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. p. 219.

ou seja, contra qualquer forma de “não inclusão”, seja nos sistemas sociais e/ou sistemas ecológicos.

Não é possível ansiar por novos tempos, por outros modos de avanços civilizatórios, quando os critérios escolhidos para orientar a nossa caminhada rumo a esses horizontes podem ser, simplesmente, “esquecidos”. Se o Direito tem como principal função a organização pacífica da vida cotidiana, de impedir que as ações violentas sejam duradouras no decorrer do tempo, de mitigar todas as formas de desigualdades significa que esse precisa ser expressão desses esforços habituais no esclarecimento e prática de atitudes em torno da tolerância, da liberdade, da igualdade, da equidade, da justiça, da fraternidade e solidariedade.

Por outro lado, a Sustentabilidade é desdobramento de todos esses valores, pois identificar as capacidades de resiliência humana e não humana a fim de compreender os limites ao desenvolvimento da vida exige uma postura das pessoas de saída desse universo antropocêntrico e abraçar outro mais apropriado para se conviver na Casa Comum: o biocêntrico. É a partir dessa linha de pensamento que nem Direito e tampouco Sustentabilidade devem ser reconhecidos como categorias eufêmicas, pleonásticas ou verdadeiros oximoros. A humanidade, por sua constituição biológica, não é capaz de reter todas as informações obtidas pelas suas experiências, no entanto, por sua escolha e decisão, tem o péssimo hábito de banhar-se no Rio Améles, como já descrevia Platão na sua obra *A República*, para se esquecer das dificuldades históricas, bem como práticas, de viabilidade do Direito e Sustentabilidade.

Aos poucos, essa abertura, promovida por uma Razão Sensível, amplia a experiência da dignidade, a qual não circunda tão somente os atos humanos, porém destina-se a reconhecer todas as criaturas pelo seu valor próprio, ou seja, independente dos juízos utilitários expressos pelas pessoas. Esse fato assegura que a Natureza é uma parceira à manutenção de condições favoráveis ao desenvolvimento da vida no mundo. Pode-se afirmar que a vivência de experiências sob o signo da Dignidade torna favorável uma humanização cuja raiz não esteja centrada apenas no *anthropos*, mas nas diferentes formas

de comunicação entre o sistema social, ecológico e cosmológico. A *dignitas* é matriz de significabilidade para se reconhecer o germinar da vida em cada local de sua manifestação. Por esse motivo, insiste-se na *Dignitas Terrae*.

Essa proximidade entre os seres vivos enaltece o discurso e a necessidade permanente da Sustentabilidade como instrumento da nova cartografia entre humanos e não humanos. Insiste-se, como já se afirmou na Introdução deste livro: Direito e Sustentabilidade existem devido às assimetrias da vida. É a partir dessa *epifania* que se reconhece a importância das diferenças entre os seres que compõem a *teia da vida*, embora se saiba, também, da impossibilidade da Razão humana compreender a totalidade existencial entre esses sistemas (social, ecológico e cosmológico).

No entanto, quando se percebe que cada “universo” – interno e/ou externo - é absolutamente distinto de cada “Eu”, identifica-se os limites do mundo humano e natural. Nesse momento, aquele reconhece como esse deve ter resguardado o seu “direito à existência”. A Sustentabilidade, nessa linha de pensamento, indica ao Direito como essa interdependência afeta, de modo significativo, as relações entre os diferentes seres que compõem a biodiversidade encontrada em tantos ecossistemas.

A Sustentabilidade - entendida como valor ético e princípio jurídico – somente tem significado quando os seus esforços representarem uma profunda mudança da atitude humana em respeito à Terra para se evitar a destruição de toda a *cadeia vital* na qual mantém, unida e em comunicação, uma convivência sinérgica e simbiótica entre todos os seres.

O eclipse – racional e sensível - que causa a nossa crise civilizatória, especialmente quanto à formulação do conhecimento jurídico, impede qualquer forma de reconhecimento, de proximidade, de cuidado para que haja um *direito à existência*. Quando o Homem se centra apenas em si e despreza o Outro – seja humano ou não humano – toda a experiência de desvelo sobre a Dignidade na qual habita o infinito que é o Outrem não trará qualquer horizonte utópico, carregado de devires, capazes de alterar o nosso momento presente. Por esse motivo, insiste-se: se a Dignidade é uma experiência de humanização da humanidade é

porque a sua matriz de sentido não reside apenas no humano, mas na totalidade de sua experiência – convivial e comunicativa - inter-ecossistêmica.

O futuro desejável, sustentável, somente se viabiliza pela persistência das utopias assimétricas, carregadas de esperanças e devires, no momento presente. É a partir da convergência entre Direito e Sustentabilidade que uma vida digna e sadia deixa de ser simples promessa – especialmente normativa – e se torna o esclarecimento para uma mudança de atitudes e compreensões sobre a convivência entre o Homem e Natureza. O desafio, no entanto, é ao estilo de Dom Quixote: os fracassos constantes não inviabilizam, nem eliminam o horizonte das utopias propostas pelo Direito e Sustentabilidade, mas, ao contrário, fortalecem a sua necessidade como elucidação necessária para se superar a nossa crise civilizatória e tornar mais duradoura, não obstante todas as nossas dificuldades, uma *dolce vita*.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ACOSTA, Alberto; GUDYNAS, Eduardo. El buen vivir o la disolución de la idea del progreso. *In*: ROJAS, Mariano (Coord.) **La medición del progreso y bienestar**: propuestas desde América Latina. México: Foro Consultivo Científico y Tecnológico, 2011.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino; SIGNOR, Giulia. As vozes do sul: perspectivas multiculturais pelo pluralismo jurídico e o novo constitucionalismo latino-americano. *In*: ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino (orgs.). **Pluralismo jurídico e direito das culturas**: ensaios. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A amizade como fundamento raciovital à sustentabilidade de uma sociedade-mundo. *In*: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, democracia e sustentabilidade**: anuário do programa de pós-graduação da faculdade IMED. Passo Fundo, (RS): Editora da IMED, 2013.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A importância da Sustentabilidade como critério de Desenvolvimento do constitucionalismo Latino-Americano. *In*: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DE BASTIANI, Ana Cristina (orgs.). **As andarilhagens da sustentabilidade no século XXI**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade**: diálogos errantes. Curitiba: CRV, 2014.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Por uma cidadania sul-americana**: fundamentos para sua viabilidade na UNASUL por meio da ética, fraternidade, sustentabilidade e política jurídica. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Raízes do direito na pós-modernidade**. Itajaí, (SC): UNIVALI, 2016.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; CARVALHO, Sonia Aparecida de. O Modelo de Decrescimento, Crescimento e Desenvolvimento Sustentável Diante do Paradigma de Sustentabilidade. **Revista FSA**, v. 14, n. 1, art. 4, p. 79-105, jan./fev. 2017. Disponível em <<http://www4.fsanet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1268>> Acesso em 06 de jan. de 2017.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; PELLENZ, Mayara; BASTIANI, Ana Cristina Bacega de. **Gutta cavat lapidem**: reflexões axiológicas e práticas sobre Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana. Erechim, (RS): Deviant, 2016.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. As contradições do capitalismo no século XXI e sua metamorfose pela democracia e justiça. **Revista Scientia Iuris, Londrina**, v. 20, n. 2, p.107-140, jul. 2016. Disponível em: «<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/22711/19164>» Acesso em 02 de agosto de 2016.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. Direito à liberdade: as consequências da manipulação da mídia e da religião. **Revista Direito Público**, Porto Alegre/Brasília: Síntese/Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, v. 13, n. 71, 20016, set-out de 2016, p. 22-41.

ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora a UnB, c1985, 1999.

BARRETO, Vicente de Paulo. **As máscaras do poder**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2012.

BAUDRILLARD, Jean. **A ilusão vital**. Tradução de Luciano Trigo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro. Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman**: diálogos com Keith Tester. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral**: a perda da sensibilidade na modernidade líquida. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BITTAR, Eduardo C. B. Criptografando pensamentos: aforismos e notas rudimentares – parte V: Audição. In: BITTAR, Eduardo C. B.; MELO, Tarso de (orgs.). **Vidas à venda**. São Paulo: Terceira Margem, 2009.

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, Justiça e Direito Humanos**: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Tradução de Nélio Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ/Contraponto, 2005, v.1.

BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Tradução de Werner Fuchs. Rio de Janeiro: EdUERJ/Contraponto, 2006, v.2.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade**: e outros escritos morais. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da UNESP, 2002.

BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. Tradução de Léa Novaes. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010, v. 2.

BOFF, Leonardo. **A grande transformação**: na economia, na política e na ecologia. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2014.

BOFF, Leonardo. **Ética da vida**: a nova centralidade. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: Ética do humano – compaixão pela terra. 19. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2013.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Tradução de Newton Aquiles Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.

BURDEAU, Georges. **O Estado**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CAMUS, Albert. **O mito de sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica sobre os sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2005.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: SENAC/EDUSP, 2010.

CHARDIN, Pierre Teilhard. **O fenômeno humano**. Tradução de Léon Bourdon e José Terra. São Paulo: Herder, 1965.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

COCCIA, Emanuele. **A vida sensível**. Tradução de Diego Cervelin. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2010.

COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**: transmodernidade, direito e utopia. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-leviatã**: direito, política e sagrado. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Desvendar o direito**: iniciação ao saber jurídico. Lisboa: Quid Juris, 2014.

CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana**: virtude(s) e valor(es) da república. Lisboa: Coisas de Ler, 2010.

DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2002.

DIAS, Edna Cardozo. Os animais como sujeitos de direito. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Bahia, v. 1, n. 1, p. 119-121, 2006. Disponível em: «<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10243/7299>» Acesso em 05 de dez. de 2016.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e pós-modernidade. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Refletindo sobre a Criança e Adolescente. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

DYRLUND, Maria Cecília Baêtas. Solidariedade. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (Org.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2006.

ESTERMANN, Josef. Ecosofía andina: Un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de Vivir Bien. **FAIA - Revista de Filosofía Afro-In do-Americana**. España, VOL. II. N° IX-X. AÑO 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. 4. ed. Madrid: Trotta, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. *In*: CARBONELL, Miguel. **Teoría del neoconstitucionalismo**: ensayos escogidos. Madrid: Trotta, 2007.

FERRAREZE FILHO, Paulo. Introdução. *In*: AMORIM, Wellington Lima; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O Homem Absurdo**. Erechim, (RS): Deviant, 2015.

FERRER, Gabriel Real. **Del Derecho Ambiental al Derecho a la Sostenibilidad**. Material impresso [2012].

FERRY, Luc; VINCENT, Jean-Didier. **O que é o ser humano?:** sobre os princípios fundamentais da filosofia e da biologia. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2011.

FRANCISCO. **Laudato si:** sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 46. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GALEANO, Eduardo. **Memórias de fogo:** as caras e as máscaras. Porto Alegre: L&PM, 1999, v. 2.

GALEANO, Eduardo; BORGES, José. **Las palabras andantes.** 5. ed. Buenos Aires: Catálogos, 2001.

GARZA, Esthela Gutiérrez; GAUDIANO, Édgar González. **De las teorías del desarrollo al desarrollo sustentable:** construcción de un enfoque multidisciplinario. México: Siglo XXI Editores/ Universidad Autónoma de Nuevo León, 2010.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **O decrescimento:** entropia, ecologia e economia. Tradução de José Duarte. Lisboa: Instituto Piaget, 2013.

GUARDINI, Romano. **O fim da idade moderna:** em procura de uma orientação. Tradução de M. S. Lourenço. Lisboa: Edições 70, 2000.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias.** Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, (SP): Papirus, 1990.

GUDYNAS, Eduardo. Cidadania ambiental e metas cidadanias ecológicas. *In: Revista de Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 19, p. 58/59, jan./jun. 2009.

GUDYNAS, Eduardo. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica. **Revista Tabula Rasa**, n. 13, Bogotá, julio-diciembre, 2010.

GÚZMAN, Eduardo Sevilla. Uma estratégia de sustentabilidade a partir da agroecologia. **Revista Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.2, n.1, jan./mar. de 2001. Disponível em:

«<http://www.emater.tche.br/site/multimidia/leitor/6.php#book/35>». Acesso em 04 de set. de 2016.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos interpretes – contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2001.

HADOT, Pierre. **O véu de Ísis**: ensaio sobre a história da idéia de natureza. Tradução de Mariana Sérvulo. São Paulo: Loyola, 2006.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito**: ou Direito natural e ciência do Estado em compêndio. Tradução de Paulo Meneses e outros. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia *et al.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!**. Tradução de Marli Peres. São Paulo: Leya, 2011.

HOBBS, Thomas. **Leviatan**: o la materia, forma y poder de una republica eclesiastica y civil. Traducción de Manuel Sánchez Sarto. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2007.

HÖFFE, Otfried. **Justiça política**: fundamentação de uma filosofia crítica do Direito e do Estado. Tradução de Ernildo Stein. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. **La sociedad del desprecio**. Traducción de Francesc J. Hernández y Benno Horzog. Madrid: Trotta, 2011.

HONNETH, Axel. **Reification**: a new look at an old idea. New York: Oxford University Press, 2008.

HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, Brasil, n. 17, p. 88, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64839>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. Tradução de Carlos Henrique Pissardo. São Paulo: Editora da UNESP, 2015.

HUANACUNI MAMANI, Fernando. **Buen vivir/ Vivir bien**: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. Peru: CAOI, 2010.

HUSSERL, Edmund. **La idea de la fenomenología: cinco lecciones**. 3. reimp. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2004.

JULLIEN, François. **O diálogo entre as culturas**: do universalismo ao multiculturalismo. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2008.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Tradução de Clélia Aparecida Martins, Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis, (RJ)/Bragança Paulista, (SP): Vozes/ Editora Universitária São Francisco, 2013.

KROHLING, Aloísio. **A ética da alteridade e da responsabilidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

LACROIX, Jean-Yves. **A utopia**: um convite à filosofia. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. Tradução de António Viegas. Lisboa: Instituto Piaget, 2012.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LE GOFF, Jacques. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. Tradução de Stephania Matousek. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 11. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2015.

LEITE, Carlos. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes**: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Porto Alegre: Bookman, 2012.

LÉVINAS, Emmanuel. **Da existência ao existente**. Tradução de Paul Albert Simon. Campinas, (SP): Papirus, 1998.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**: diálogos com Phillipe Nemo. Tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 2000.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000.

LOCKE, John. **Segundo tratado do governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. 4. ed. Bragança Paulista, (SP)/Petrópolis, (RJ): Editora Universitária São Francisco/Vozes, 2006.

LONGO, Adão. **O direito de ser humano**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

LURKER, Manfred. **Dicionário dos deuses e demônios**. Tradução de Cecília Camargo Bartalotti e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

LYOTARD, Jean-François. **A fenomenologia**. Tradução de Armino Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 2008.

MACAS, Luis. Sumak kawsay: la vida en plenitud. **Revista America Latina en movimiento**. Año XXXIV, época II, Quito: Alai, 2010.

MAFFESOLI, Michel. **A conquista do presente**: por uma sociologia da vida cotidiana. Tradução de Alípio de Souza Filho. 3. ed. Natal, (RN): Argos, 2001.

MAFFESOLI, Michel. **A parte do diabo**: resumo da subversão pós-moderna. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2004.

MAFFESOLI, Michel. **A república dos bons sentimentos**. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2009.

MAFFESOLI, Michel. **A transfiguração do político**: a tribalização do mundo. Tradução de Juremir Machado da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 4. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2008.

MAFFESOLI, Michel. **Homo eroticus**: comunhões emocionais. Tradução de Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. Tradução de Bertha Halpern Gurovitz. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1996.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo retorna**: formas elementares da pós-modernidade. Tradução de Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2010.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

MARTÍN, Carlos de Cabo. **Teoría constitucional de la solidaridad**. Madrid: Marcial Pons, 2006.

MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. Traducción de Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2013.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

MELO, Osvaldo Ferreira de. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA,

Moacyr Motta da. **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. **Revista Jurídica da FURB**. Blumenau, (SC), v.11, n. 22, jul/dez. 2007.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Roberto Leal Ferreira Álvaro Cabral. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MORAES, Germana Oliveira; FREITAS, Raquel Coelho. O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico dos andes: dos direitos de Pachamama e o Bem-viver na Constituição do Equador (Sumak Kawsay) e Bolívia (Suma Qamaña). *In*: MORAES, Germana Oliveira; FREITAS, Raquel Coelho (Orgs.). **UNASUL e o novo constitucionalismo latino-americano**. Curitiba: CRV, 2013.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reformar, reformar o pensamento. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MORIN, Edgar. **A minha esquerda**. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MORIN, Edgar. **O método 5**: humanidade da humanidade – a identidade humana. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MORIN, Edgar. **O método 6**: ética. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessário à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora e Jeanne Sawaya. 4. ed. São Paulo/Brasília: Cortez/UNESCO, 2001.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra pátria**. Tradução de Paulo Neves. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MUNOZ-DARDÉ, Véronique. Fraternidade. *In*: CANTO-SPERBER, Monique (Org.). **Dicionário de ética e filosofia moral**. Tradução de Ana Maria Ribeiro-Althoff *et al.* São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2003, v.1.

NERUDA, Pablo. **Canto geral**. Tradução de Paulo Mendes Campos. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

ODUM, Eugene P. **Ecologia**. Tradução de Christopher J. Tribes. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013.

OLIVEIRA, Daniel Almeida. Capitalismo. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução de Elcio Fernandes. Bauru, (SP): Editora da EDUSC, 2005.

PASOLD, Cesar Luiz. **A função social do Estado contemporâneo**. 4. ed. Itajaí, (SC): Editora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, 2013.

PASOLD, Cesar Luiz. Alexis de Tocqueville: Percepção Jurídica e Política da Revolução Francesa. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 15, n. 1, jul. 2010. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/2299>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a ética em Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz. Ética Profissional para o século XXI. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 5, n. 9, ago. 2009. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1544/1242>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 213.

PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**: uma percepção pessoal. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1996.

PASOLD, Cesar Luiz. O sublime é ser advogado. *In*: ACADEMIA DE LETRAS DE BIGUAÇU. **O sublime é ser**. Blumenau, (SC): Nova Letra, 2015.

PASOLD, Cesar Luiz. **Estudos para o Exame da Ordem**: estatuto, regulamento geral e código de ética. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. Tradução de Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PNUMA. Programa das Nações Unidas ao Meio Ambiente. **Rumo à Economia Verde**: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão. 2011. Disponível em: «http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf» Acesso em 29 de jan. de 2017.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **Sistema das contradições econômicas ou filosofia da miséria**. Tradução de J. C. Morel. São Paulo: Ícone, 2003, Tomo I.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Editora da UNESP, 2014.

RICOEUR, Paul. **O justo 1**: a justiça como regra moral e como instituição. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROPELATO, Daniela. Notas sobre participação e fraternidade. *In*: BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido/1**: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, (SP): Cidade Nova, 2008.

- ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a *law&economics***. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.
- ROSSI, Paolo. **Esperanças**. Tradução de Cristina Sarteschi. São Paulo: Editora da UNESP, 2013.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**: e outros escritos. Tradução de Rolando Roque da Silva. 22.ed. São Paulo: Cultrix, 2013.
- SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. La perspectiva histórica para comprender el fracaso de la cumbre de cambio climático en Copenhague. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo – (RS), v. 23, n. 1, 2009, p. 2. Disponível em: «<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/download/2158/1392>.». Acesso em 03 de nov. de 2016.
- SAAVEDRA, Fernando Jaime Estenssoro. **Medio ambiente e ideología**: la discusión pública en Chile, 1992-2002. Santiago: Ariadna/Universidad de Santiago de Chile – USACH, 2009.
- SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução de Joel Dell’ Anna. 28. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2006.
- SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Tradução de Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra**: os limites morais do mercado. Tradução de Clóvis Marques. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antonio Chelini. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCHELER, Max. **A reviravolta dos valores**. Tradução de Marco Antonio dos Santos Casanova. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1994.

SCHILLER, Friedrich. **Teoria da tragédia**. Tradução de Flávio Meurer. São Paulo: EPU, 1991.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SEN, Amartya; DRÉZE, Jean. **Glória incerta: a Índia e suas contradições**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SERRES, Michel. **O contrato natural**. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

SERRES, Michel. **O mal a limpo: poluir para se apropriar?**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

SEVEGNANI, Joacir. **A solidariedade social no Estado Constitucional de Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

STAFFEN, Márcio Ricardo. A tutela jurídica global da alimentação. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 18, jan./dez. de 2015, p. 75/76. Disponível em: «<http://revistadireitobh.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1775/904>» Acesso em 04 de set. de 2016.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

STOPPINO, Mario. Ideologia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010, v. 1.

- TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. Tradução de Luis Lóia. Lisboa: Edições 70, 2009.
- TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. *In*: TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- TAYLOR, Charles. **Imaginários sociais modernos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Texto & Grafia, 2010.
- TOURAINE, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2011.
- UNGER, Nancy Mangabeira. **O encantamento do humano**: ecologia e espiritualidade. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2000.
- VEIGA, José Eli. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.
- WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.
- WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** direitos humanos de alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução de Vívian Alves de Assis, Julio Cesar Marcellino Júnior e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.
- WARAT, Luis Alberto. Apresentação fora das rotinas. *In*: ROSA, Alexandre Moraes da. **Garantismo jurídico e controle de constitucionalidade material**. Florianópolis: Habitus, 2002.
- WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997.
- WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.
- WARAT, Luis Alberto. Prefácio. *In*: MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. **Revista Bolívia**. La Paz. Marzo, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La pachamama y el humano**. Buenos Aires: Colihue, 2012.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012.

ZAMBAM, Neuro José. **Introdução à teoria da justiça de John Rawls**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **A teoria da justiça em Amartya Sen**: temas fundamentais. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre, v. 142, n. 137, março de 2015. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323>. Acesso em 19 de jul. de 2016.

ZARKA, Yves Charles. **O destino comum da humanidade e da Terra**. Tradução de Anderson Vichikenski Teixeira. São Leopoldo, (RS): UNISINOS, 2014.

PÓS-FÁCIO

Receber os originais desse livro, dentre os muitos produzidos pelo meu dileto amigo Sérgio Ricardo Fernandes Aquino, trouxe uma provocação absolutamente inquietante, algo que foge do comum, que nos rasga o chão e rompe com a zona de conforto. Não foi apenas o novo que portou o constrangimento, mas, em igual medida, a condição do autor em iniciar suas linhas por um grito em favor da humanidade essencialmente humana.

Confesso que esse pós-fácio é, na verdade, uma segunda versão que logo deixou no passado as ideias originais. O que estava em vias de construção inicial, ainda sobre a lógica Direito-Sustentabilidade mostrou-se inócuo e talvez retórico, com o que não representa a abordagem do autor. Assim, por questão de justiça lacrou-se o passado.

O diálogo levado à cabo no V Curso Interamericano Indisciplinar em Direitos Humanos, em Fortaleza, fez com que um novo rumo fosse construído conforme a preocupação consignada pelo grande Sérgio Aquino. Estamos diante de um consenso pelo qual o Direito e a Sustentabilidade precisam (re)construir suas fontes de legitimação ético-material sobre as pessoas, sobre o humanismo.

Reconstruir em razão de voltar os olhos para os acontecimentos do trânsito feito à Modernidade, nas palavras de Peces-Barba e de toda a Escola de Paz Ibérica (infelizmente, tão pouco estudada e falada!) e reinserir o humano e sua dinâmica de construção pelo humanismo como pedra angular. Cometemos equívocos quando optamos por relegar o *ius gentium* em favor do direito das nações.

Pelo decurso dos últimos séculos, criamos conceitos, desenhemos fronteiras, levantamos muros, burilamos métodos, construímos instituições, restauramos regimes e preterimos o homem... Mais, substituímos o homem pelo cidadão, pelo burguês, pelo proletário, pelo nacional, pelo refugiado e o homem (assim como a mulher, evidentemente) deixou de ser homem. Saiu de cena o homem concreto e ganhou espaço o homem abstrato, em paráfrase ao texto de Stefano Rodotà.

Isso talvez possa explicar a artificialidade, a liquidez e a coisificação de que fala o meu constante orientador, Alexandre Morais da Rosa. O problema não visto sob a ótica da realidade, pelo contrário, o problema pode não ser um problema se não o entendermos como tal. Basta que se use de determinada “capa da invisibilidade”, cuja capacidade pode estar em blindar o acesso de luzes e gerar eclipses já como ordem natural, para além da excepcionalidade inquietante e constrangedora.

Compreendo que a dissertação do Prof. Sérgio Aquino guarda como força indutora a necessidade perene, constante e renovável de que o Direito seja uma forma de manifestação e promoção da Sustentabilidade. Não a única certamente. Mas, sobretudo, que a sustentabilidade, seja capaz de portar substancialmente, de forma progressiva, mecanismos de restauração da humanidade em suas múltiplas manifestações.

Ao tempo em que a tríade social-econômico-ambiental se consolidada como fundamentação siamesa da Sustentabilidade, o que pergunta o autor é justamente pelo lugar do humano escancaradamente humano? Tais assimetrias continuarão a serem vistas sobre um véu de ignorância e artificialidade? Se assim for, o que restará (se restar)?

Fico feliz em poder aprender cada vez mais como o Sérgio, amigo desde os tempos de mestrado e, diuturnamente atestar sua condição de destaque intelectual. Somente um humano com tamanha solidez intelectual e humanidade substancial pode conduzir com sucesso uma obra que confronta a quase distopia da “realidade” com a renovação de utopias “sombreadas”, dotadas, porém, de responsabilidades.

Fortaleza, cidade das luzes, setembro de 2016.

Márcio Ricardo Staffen

Doutor em Direito Público – Università degli Studi di Perugia
Doutor e Mestre em Ciência Jurídica – Universidade do Vale do Itajaí
Coordenador e Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Faculdade Meridional.